

Estrangeiros 56
3259



DIARIO



Senador Adolpho Gordo.
Hotel Central.
Praia do Flamengo.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 3 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARIO

- ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**
 Decreto n. 14.383, que reorganiza a administração e consolida as disposições sobre a justiça no Territorio do Acre.
 Decreto n. 14.384, que approva o regulamento para a Direcção das Grandes Unidades.
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.
 Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de setembro findo e de 1 do corrente.
 Ministerio da Marinha — Decreto de 24 de setembro ultimo.
 Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de setembro proximo passado.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 24 do mez passado.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 de setembro findo.
- SECRETARIAS DE ESTADO:**
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.
 Ministerio da Fazenda — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
 Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

de comunicação; não conhece os beneficios da cultura agricola moderna; vive uma existencia vegetativa, soffrendo a falta de comunicações postaes, e se debate, ha longos annos, em uma impressionante crise economica.

As dotações orçamentarias, annualmente votadas pelo Congresso para as desposas administrativas, são insufficientes, ainda relativamente ás necessidades do Territorio, mas, embora as verbas votadas para custeio fossem triplicadas, o resultado seria sempre negativo, pela falta de um regimen que permittisse o maior criterio no emprego das quantias destinadas aos serviços locais. No quatriennio 1910-1914 a dotação orçamentaria, para cada Departamento, elevou-se a 600.000\$, sem que dali surgisse o menor proveito para o Acre.

Para se ter uma idéa de que as despesas com o territorio acreano são absolutamente improficuas, nullas nos seus efeitos quanto á promoção de qualquer melhoramento material e intellectual, basta dizer que, duran'e o quatriennio acima alludido, a dotação orçamentaria do Departamento do Alto Acre (como dos outros) se elevou a mais de 2.000.000\$ e em todo aquelle periodo não se construiu uma simples cabana nem se fundaram escolas para o ensino da população escolar do Departamento, máo grado a situação deploravel, sob o ponto de vista da instrução, em que se encontrava todo o Territorio.

As Prefeituras não concorreram com a menor parcella de esforço tendente a melhorar as condições de vida dos respectivos Departamentos.

Manter esse regimen, sustentar essa situação de completa inacção administrativa, é concorrer mais ainda para o desprestigio da União diante dos habitantes do Acre, confessar a inutilidade dos esforços e da vontade do Governo Federal para governar a região feraz que o Brasil incorporou ao seu territorio ha 17 annos.

Convém, portanto, dar ao territorio acreano maior somma de recursos com que possa desenvolver todas as suas forças, conferindo, simultaneamente, aos habitantes do Acre a participação no governo dos municipios, pelo estabelecimento de Intendencias Municipaes, que constituam as Prefeituras, organismos gastos e falhos na sua essencia, incapazes de attender ao bem estar e ao progresso de uma população, ha tanto tempo sequiosa do amparo, que o Governo Federal tem a obrigação de lhe prestar.

O regimen unico a adoptar é o da unificação das Prefeituras.

A criação de um só governo consulta perfeitamente as necessidades do Territorio, porquanto ás Intendencias será concedida a mais completa autonomia administrativa, de fórma que possam dar a cada municipio a maior somma de beneficios com o emprego racional das suas rendas.

A subordinação dos intendentes e do todo o mecanismo administrativo ao governador do Territorio afasta a preocupação e responsabilidade do Governo Federal nas minudencias da economia interna, pelas quaes é aquelle funcionario o unico responsavel directo, cumprindo-lhe superintender e fiscalizar a administração acreana em nome do Governo Federal, ao passo que ás intendencias cabe administrar, empregando as rendas arrecadadas, com o custeio dos respectivos municipios.

A demissão *ad-nutum* do governador é um instrumento eficaz, de que disporá o Governo Federal para cercear desde logo qualquer abuso de poder ou máo emprego dos dinheiros publicos.

Para evitar que as rendas municipaes não tenham um emprego racional ou sejam irregularmente applicadas, convem estabelecer que os municipios, obrigatoriamente, despendam duas terças partes das suas rendas com a instrução publica e melhoramentos materiaes, não podendo gastar mais do que a terça parte dessas rendas com o funcionalismo, subvenções, subsidios.

As Intendencias Municipaes no Acre, em geral, despendem mais de 80% das suas rendas com o avultado numero de funcionarios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente da Republica :

Na introdução do relatório apresentado recentemente a V. Ex. tive oportunidade de externar os seguintes conceitos sobre a organização administrativa do Territorio do Acre e de suggerir os moldes applicaveis á sua reforma, desde muito indicada pelo exame das condições e dos problemas locais :

O regimen administrativo adoptado pela União, no Territorio do Acre, não proporcionou aquella opulenta região do paiz, nestes 15 annos em que o Governo Federal superintende os seus serviços publicos, o menor beneficio para o seu desenvolvimento politico e economico.

A fallencia do regimen das Prefeituras é patente, em face das condições materiaes do Territorio, que se resente da falta dos meios mais rudimentares que possam promover o bem estar da população, o adiantamento do commercio e o progresso da industria extractiva. O Acre não possui instrução, não tem hygiene publica, nem meios

O Governo Federal empregará annualmente, em cada municipio, quantia sufficiente para nelle promover melhoramentos e beneficios. O emprego dessa quantia, distribuida com equidade, além de concorrer para o adiantamento do Territorio, evitará zelos e rivalidades entre os habitantes do Acre, que verão, dessa maneira, como o Governo Federal exerce com perfeito espirito de justiça uma distribuição de seus favores, servindo ao mesmo tempo como um traço de união entre o Governo do Territorio e as municipalidades.

A cada um dos districtos deverá ser concedida a faculdade de constituir-se em municipio autonomo, desde que tenha 200 eleitores qualificados, 50:000\$ de renda annual e disponha de uma área de 25 kilometros quadrados para sua séde. E' esse processo de descentralização indicado para que se possam crear nucleos de população em uma terra onde a disseminação dos habitantes é sobremodo dilatada, e que virá facilitar o progresso de u na zona tão extensa, sendo, além disso, um louvavel estímulo para o progredimento dos municipios e boa applicação das suas rendas. Esse desenvolvimento não prejudica ao municipio que já existia, pois a lei estatua que aquella faculdade só será permitida quando este não ficar desprovido de recursos para sua existencia autonoma, isto é, com uma renda annual inferior a 50:000\$000.

Assim constituídos, sob a fiscalização do governador, tendo esta a faculdade, por intermedio dos intendentes, de vetar as resoluções dos conselhos, que se opponham ás leis em vigor e aos interesses locais, os municipios contribuirão para que tenha novo impulso a administração acreana, promovendo de modo muito mais proficuo os melhoramentos inadiaveis.

Não me parece conveniente desmembrar o territorio em dous governos independentes, porquanto, para os seus proprios interesses, é muito mais vantajosa a unificação administrativa.

O argumento, tantas vezes invocado, de que as distancias entre os actuaes municipios (ex-departamentos) tornam inexecuvel a unificação do territorio, é um dos muitos pontos superficialmente observados.

A distancia dos municipios no territorio e a necessidade actualmente de passar-se pela Estado do Amazonas para vir do Juruá a Rio Branco, etc., não procedo como impugnação contra a unidade do governo.

Até não ha muito tempo, os habitantes de comarcas ao norte do Minas, como Theophilo Ottoni, Januaria, Arassuahy e outras, para se communicarem com o sul do Estado, vinham pela Bahia ao Rio e daqui á capital mineira. Isto ainda succede com algumas comarcas do Piahy.

O Estado de Matto Grosso tem uma comarca limitrophe com o sudeste do Amazonas: Santo Antonio do Madeira. Para lá ir, sae-se da capital, vem-se ao Rio (o que é hoje facilitado pela estrada de ferro); viaja-se daqui ao Pará ou Manáos, e dahi, num vapor gaiola, até Santo Antonio, donde ainda se deverá subir, caso não seja o fim da viagem essa villa.

E exemplo mais recente e illustrativo foi a remessa de forças armadas para S. José do Duro, em Goyaz, por ser muito mais facil á força partir da Bahia, e não da capital do Estado de Goyaz.

Nenhum intercambio commercial existe entre os quatro departamentos do Acre. Cada um delles negocia com as praças do Pará e do Manáos, para onde todos enviam directamente o unico producto de exportação — a borracha —, e de onde tudo recebem. Essas communicações com aquelles mercados se fazem pela via natural e economica — os rios — que percorrem as diversas partes do territorio, sem que um só desses rios banhe dous departamentos.

A unica difficuldade existente é para as communicações officiaes, e essa mesma quasi desaparecerá, desde que o Governo Federal adopte uma tarfa radiographica modica para os serviços de processo local e da magistratura, e promova o mais completo aparelhamento da navegação fluvial.

Com o desenvolvimento agricola do territorio, quando se tornarem precisas vias de communicação entre os municipios, para troca e protecção reciproca dos productos, já existirão communicações que facilitem o mesmo intercambio.

E só um governo unico, que cuide com equidade dos interesses territoriaes, poderá realizal-os para todos os departamentos ou municipios; e não quatro governos que cuidarão de empregar as respectivas verbas em melhoramentos locais, peculiares a cada municipio, sem levar em conta as relações entre os departamentos, tal como succedeu com a estrada Lobão, que se tornou intransitavel, porque os dous departamentos que ella servia — o Alto Purús e o Alto Acre — não curaram de sua conservação, porque nenhum queria arcar com taes despesas e maxime porque nenhuma relação de interesse commercial, social ou official os ligava.

Ha 47 annos que os nossos patrios incorporaram ao Brasil o Acre; são outros tantos annos, que o regimen das prefeituras vem forçando os acreanos a esquecer seus deveres de brasileiros, des-

interessando-se de tudo que se refere á grande Patria, acantonando-se no estreito sentimento de uma pequena patria.

A reforma projectada não abrangerá a organização judiciaria do Territorio porquanto, além de ser limitada a autorização á parte administrativa, não ha conveniencia em alterar aquella organização, que tantos prejuizos tem acarretado aos cofres publicos com as successivas reformas e disponibilidades de juizes.

Convém, entretanto, adaptar o processo ás normas vigentes do direito judiciario e aos dispositivos do Código Civil, de fórma que facilite a distribuição da justiça, sem os inconvenientes até agora observados.

Sob as bases indicadas, acredito que poderemos tornar o Territorio do Acre uma admiravel região do paiz, preparando, porém, a sua natural evolução, o seu regimen de franca autonomia dentro de poucos annos, regimen que lhe permita constituir-se em um Estado da Federação, já, então, com os seus serviços organizados, as suas rendas consolidadas e a sua educação politica convenientemente encaminhada para bem comprehender e praticar o systema, de accordo com os preceitos constitucionaes.

—A reorganização constante do decreto que tento a honra de submeter á eleva consideração de V. Ex. obedece ao criterio exposto de unificação do Governo, desenvolvendo, entretanto, o regimen de autonomia municipal, como um elemento de maior progresso e vitalidade, nas diversas circumscrições do territorio.

O governador do Acre é um delegado do Poder Executivo Federal; as Intendencias Municipaes, eleitas por um triennio e compostas de vogaes, representam a soberania popular e resolvem sobre todos os assumptos que, mais de perto, traduzem os interesses politicos, economicos e sociaes de cada municipio.

Ao contrario do systema actual das Prefeituras, a reorganização, que offereço, congrega em torno de uma só autoridade administrativa o Governo do Territorio, assegurando igualmente a cada municipio a necessaria autonomia «em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse».

A autorização limitada á parte administrativa não permitiu que o novo decreto modificasse a organização e o processo da justiça do Acre, tendo sido cuidadosamente revistas e consolidadas as disposições de character judiciario, para adaptação de algumas dellas á reforma do governo local e de outras ao Código Civil, como se fazia indispensavel.

Sem os inconvenientes de uma administração dispersiva, fragmentaria, exercida por quatro Prefeitos, cada qual com a sua orientação particular, nem sempre acertada e oportuna, poderemos ver iniciado no Territorio do Acre um periodo de florescente actividade e resolvido, entre outros, o problema da distribuição de terras devolutas aos pobres, aos seringueiros, para os quaes, dia a dia, vão escasseando todos os recursos.

A actual situação do Acre exige uma orientação nova, uma administração energica e providente, capaz de attender ás necessidades palpantes da região e dos brasileiros que a habitam.

Os quatro departamentos em que se divide o Territorio do Acre tem uma população approximada de 60.000 almas, distribuída por cinco cidades de 1.500 a 2.500 habitantes cada uma (Cruzeiro do Sul, Villa Seabra, Senna Madureira, Rio Branco e Xapury), quatro povoações sete de termos, com 500 habitantes cada uma (Brasília, Porto Acre, Villa Feijó e Hamaytá) e pouco mais ou menos 300 fazendas (seringaes), medindo algumas dessas mais de 100 leguas quadradas, embora com limitado numero de habitantes.

A maior parte da população dos seringaes é composta de pessoas que vivem da extracção da borracha, sendo-lhe prohibido pelos donos das terras até o plantio de cereaes, com que possam os trabalhadores occorrer á propria alimentação.

Evidentemente, esse regimen de servidão não se concilia com os sentimentos republicanos que presidem aos destinos do paiz, e a nova administração do Acre deve contribuir eficazmente para o extinguir, abrindo novos horizontes á iniciativa privada.

Por outro lado, é inconcebivel que as cidades principaes do Territorio continuem atropiadas, com o mesmo feitiço primitivo, destituidas de todo o conforto, no mais lamentavel atraso.

Basta dizer que a cidade do Rio Branco não tem uma casa de alvenaria, contando apenas seis habitações cobertas de telhas. O mais é um conjuncto informe de barracões, alojamentos improvisados, de taboa e zinco, para abrigo dos moradores, e onde funcionam até serviços publicos da maior importancia, como o Tribunal de Appellação, a Justiça Federal, o Forum da Comarca, a Mesa de Rendas, o Correio.

Estes commentarios demonstram a fallencia do regimen das Prefeituras e justificam a centralização do Governo nas mãos de uma só autoridade, que, reflectindo o pensamento do Governo Federal, saiba executal-o com intelligencia e deficação, com imparcialidade e justiça, sem preconceitos politicos, sem preoccupações subalternas, sem

objectivos alheios aos interesses do Territorio do Acre, que possui todos os elementos para conquistar, sob o influxo de novo systema e pela efficacia de outros methodos administrativos, uma situação mais prospera e feliz.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.383 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Reorganiza a administração e consolida as disposições sobre a justiça no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.058, de 15 de janeiro de 1920, e da atribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

Da organização politica e administrativa

CAPITULO I

DO TERRITORIO E DOS SEUS LIMITES

Art. 1.º O Territorio do Acre é limitado: ao Norte pelo Estado de Amazonas; ao Sul pela Republica da Bolivia e pela Republica do Perú; a Leste pela Republica da Bolivia e a Oeste pela Republica do Perú.

§ 1.º O limite septentrional com o Estado do Amazonas é formado pela linha geodesica obliqua, traçada da nascente do rio Javary, em 7º-1'-17",5 de latitude Sul e 74º-8'-27",07 de longitude Occidental de Greenwich, á confluencia dos rios Mamoré e Beni, onde começa o rio Madeira, 10º-20' de latitude Sul, tal como foi calculada e em parte demarcada nos annos de 1895 e 1896, desde a nascente do Javary acompanha essa mesma linha até a sua intersecção com o rio Abunã, onde começa o territorio boliviano nesse ponto, na forma do Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903.

§ 2.º O limite meridional com a Republica da Bolivia é determinado por uma linha que, partindo do ponto de intersecção acima referido no Abunã, sobe pelo alveo deste ultimo rio, continuando por elle até a confluencia do Rapirran, segue pelo alveo deste até a sua nascente principal, da qual se dirigirá á nascente do Igarapé Bahia, passando pelos mais pronunciados accidentes do terreno, ou por uma linha recta, enquanto outra linha não fór convencionada entre os Governos do Brasil e da Bolivia, como determina o § 2º do art. 1º do Accordo de Petropolis, de 10 de fevereiro de 1911.

Da nascente do Igarapé Bahia seguirá o limite meridional do Territorio do Acre, com a Republica da Bolivia pelo alveo do mesmo Bahia até a sua desembocadura do rio Acre ou Aquiry, e, subindo pelo alveo deste, irá fundar defronte da bocca do Arroyo Yaverija, que entra no Acre pela margem direita, por terminar nesse ponto o territorio boliviano, na forma do Accordo assignado em La Paz, entre a Bolivia e o Perú, a 17 de setembro de 1909.

§ 3.º Com a Republica do Perú a fronteira meridional do Territorio do Acre começa defronte da bocca do Yaverija, e, continuando pelo alveo do rio Acre acima, irá até a sua intersecção com o meridiano na nascente do Chambuyaco, ou, si o Acre não fór cortado por esse meridiano, irá até a sua nascente principal, e dali seguirá, pelos mais pronunciados accidentes do terreno ou por uma linha recta, até encontrar o ponto de intersecção daquelle meridiano com o paralelo de 11º de latitude meridional. De um outro ponto de intersecção desse meridiano, onde começa o limite occidental com a mesma Republica do Perú, subirá a fronteira por esse mesmo meridiano a á a nascente do referido Chambuyaco, de onde continúa, pelo alveo do mesmo rio, até a sua confluencia no Purús.

§ 4.º O limite, a léste, formado pela linha geodesica que, partindo da nascente do Rio Javary (7º-1'-17",5 de Lat. S. e 74º-8'-27",07 de Long. O. de Greenwich), é orientado para a confluencia do Beni com o Mamoré (10º-20' de Lat. S.), indo até encontrar o rio Abunã. Ao norte daquelle linha fica o Estado do Amazonas; desse ponto, em que começa a separar o Acre da Bolivia, a linha de fronteira volta em angulo, subindo o Abunã, até encontrar o Rapirran, affluente desse, á margem esquerda, e continúa pelo Rapirran até a nascente principal; dali, a linha de fronteira terá de alcançar a nascente principal do Igarapé Bahia; desse ponto, a linha subirá, pelo braço principal do Igarapé Bahia, e, depois, por esse Igarapé até a sua confluencia no rio Acre; sobe, então, esse rio até a confluencia, á margem direita do arroyo Yaverija.

§ 5.º Desse ponto, em que o Chambuyaco entra no Purús, o limite entre o Territorio do Acre e a Republica do Perú segue pelo Chalweg do mesmo Purús, até chegar em frente á bocca do rio Santa Rosa; e láhi, cortando o mesmo Purús, desde o meio do seu canal mais fundo, continúa pelo alveo do Santa Rosa, até a sua nascente. A partir da nascente do Santa Rosa, a fronteira continúa pelo divisor das aguas entre o Embira e o Curanja, ou Curumãhã, affluente da margem direita do Purús, passando depois entre as cabeceiras do Embira e do Tarauacá do lado do Brasil, e as do Tarolluc e Piqueyaco, do lado do Perú, e proseguindo para o Norte por essa mesma linha, que divide as aguas que vão para o Alto Jurúá, para Oeste, das que vão para o mesmo rio, para o Norte, até chegar á nascente do Breu; salvo o caso de as nascentes do Embira e do Tarauacá serem encontradas ao sul do paralelo de 10º de latitude meridional, ou de um só desses rios nascer ao sul do mesmo paralelo, hypotheses em que a fronteira, partindo da nascente do Santa Rosa, continúa pelo divisor das aguas entre o Embira e o Curanja, até chegar ao paralelo, de 10º e seguindo por esse paralelo, em direcção a Oeste vai por elle até encontrar o ponto médio correspondente ao divisor das aguas entre o Embira e o Piqueyaco, de onde proseguirá para o Norte por aquella mesma linha, que divide as aguas que vão para o alto Jurúá, para Oeste, das que vão para o mesmo rio, para o Norte, até chegar á mesma nascente do Breu.

Da nascente principal do rio Breu, a fronteira acompanha o alveo do mesmo Breu, até a sua confluencia no rio Jurúá, e dali segue, e i direcção a Oeste, pelo paralelo de 9º-24'-36" de latitude Sul, estabelecido como sendo o dessa confluencia, até encontrar o divisor das aguas que vão para o Ucayale das que correm para o Jurúá; por cujo divisor continúa para o Norte, até encontrar a nascente do rio Javary.

Art. 2.º A capital do Territorio do Acre será a cidade de Rio Branco sede do municipio do mesmo nome, podendo ser transferida para outro lugar, por decreto do Governo Federal.

CAPITULO II

DO GOVERNO TERRITORIAL

Art. 3.º O Territorio do Acre será administrado por um governador, nomeado pelo Presidente da Republica, e demissivel *ad-nutum*, devendo residir na capital do Territorio, do qual não se poderá ausentar sem licença. A sua posse effectuar-se-á perante o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ou perante o juiz federal no Territorio do Acre, ou, ainda, perante o presidente do Tribunal de Appellação.

§ 1.º O governador terá como auxiliar de sua immediata confiança um secretario geral, com os vencimentos constantes da tabella anexa.

§ 2.º O governador, quando impedido ou licenciado, passará a jurisdicção plena do cargo a um dos substitutos nomeados pelo Presidente da Republica, com a denominação de 1º, 2º e 3º vice-governadores.

§ 3.º Na falta dos vice-governadores, servirá de governador o intendente do municipio da capital do Territorio, podendo, entretanto, o Presidente da Republica nomear um governador interino.

§ 4.º Quando o governador estiver em transito para qualquer ponto do Territorio, ficará encarregado do respectivo expediente o secretario geral. As despesas de viagem serão indemnizadas pela União.

§ 5.º Os vice-governadores, tambem demissiveis *ad-nutum*, são obrigados a residir dentro do Territorio.

§ 6.º O governador perceberá os vencimentos constantes da tabella anexa; os vice-governadores só terão remuneração, quando em exercicio.

Art. 4.º O governador, por occasião de passar o exercicio ao seu substituto legal, deverá dar immediato conhecimento ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores e á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, cumprindo ao vice-governador, que houver assumido o exercicio, fazer identicas communicações.

Paraphrasis unico. A substituição do governador dar-se-á de accordo com a ordem de classificação dos seus substitutos, podendo essa ordem ser alterada pelo Governo Federal, quando assim entendido conveniente.

Art. 5.º Ao governador do Territorio compete:

- 1º, promover, fiscalizar e defender os interesses do Territorio, de accordo com o Governo Federal;
- 2º, organizar e custear os diversos serviços e repartições do Territorio, dentro dos credits votados no respectivo orçamento;
- 3º, nomear e demittir o secretario geral;
- 4º, nomear, licenciar, remover, suspender e demittir os funcionarios ou autoridades, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou Municipal;
- 5º, prover, interinamente, os cargos de nomeação do Governo Federal, excepto os de magistratura e dos funcionarios desta dependentes;

6º, organizar a *Força Policial*, distribuí-la e mobilizá-la, conforme as exigências da manutenção da ordem, segurança e integridade do Território;

7º, conceder e solicitar a extradição de criminosos, nos termos da lei federal;

8º, representar o Território nas suas relações officiaes com a União e os Estados;

9º, licenciar, até trinta dias, os funcionarios administrativos de nomeação do Governo Federal, fazendo as necessárias participações;

10º, expedir instrucções para fiel execução das leis, dos regulamentos e ordens do Governo da União;

11, estabelecer a divisão administrativa, civil e judiciaria do Território, propondo ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores a subdivisão dos termos e districtos de paz que forem necessários;

12, mandar abrir, conservar e desenvolver as estradas e outros meios de viação interna, com o concurso dos municípios;

13, auxiliar o recenseamento geral da população do Território;

14, prestar ás respectivas autoridades judiciarias as informações que lhe forem solicitadas, e bem assim o necessário auxilio, quando este lhe for requisitado para fiel e prompta execução de suas ordens e sentenças;

15, applicar, privativamente, em actos e serviços de utilidade publica dos municípios, os creditos votados pelo Congresso Nacional para o custeio do Território;

16, fazer, em geral, tudo quanto estiver ao seu alcance, nos limites da Constituição e das leis federaes, para segurança, progresso e prosperidade do Território, subordinando, sempre, a sua acção ao Governo Federal, a quem consultará, préviamente, quando lhe parecer necessario.

§ 1.º Sem prejuizo das attribuições conferidas aos Conselhos Municipaes, quanto á instrucção primaria, profissional e artistica, deverá o Governador manter ou crear nos diversos municípios, sempre que for conveniente, escolas de primeiras letras e institutos de ensino secundario, ficando sob a jurisdicção da mesma autoridade as escolas ora existentes no Território.

§ 2.º O governador é obrigado a apresentar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores um relatório annual da sua administração.

§ 3.º O governador se comunicará, directamente, com o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre todos os assumptos referentes ao Território.

Art. 6.º Ao secretario geral compete:

1º, superintender todo o serviço a cargo da secretaria do Governo do Território;

2º, abrir e encaminhar com brevidade toda a correspondencia official, dirigida ao governador;

3º, providenciar desde logo sobre o preparo dos actos que tenham, por sua natureza, de ser com urgencia submettidos a despacho ou assignatura do governador, e dar execução immediata ás commissões e aos demais serviços de que for pelo mesmo incumbido;

4º, despachar, nos impedimentos occasionaes e em nome do governador, o expediente de natureza inadiavel, relativo a assumptos que dependam de final deliberação dessa autoridade;

5º, subscrever os decretos expedidos pelo governador e em nome deste assignar as respectivas portarias.

Art. 7.º Não é permitido ao Governo do Território crear ou perceber quaesquer taxas ou impostos que ao Congresso Nacional caiba decretar.

Art. 8.º Nos crimes communs e nos de responsabilidade, exceptuados os crimes de natureza federal, da jurisdicção da justiça federal, responderá o governador perante o Tribunal de Appellação o pela mesma forma do processo estabelecido para os respectivos desembargadores.

CAPITULO III

DA POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA

Art. 9.º A policia no Território do Acre, superintendida pelo governador, funcionará sob a direcção immediata de um chefe de policia, que será livremente nomeado e demittido pelo Presidente da Republica, dentre os bacharéis em direito com cinco annos, pelo menos, de tirocinio na magistratura, na advocacia ou na administração publica.

Parapho unico. O chefe de policia terá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 10. A competencia policial cabe no Território do Acre:

1º, ao governador, no exercicio, da suprema inspecção do Território;

2º, ao chefe de policia, de accordo com as respectivas leis e os regulamentos que, para esse fim, forem expedidos, e com as instrucções que receber do governador;

3º, aos delegados auxiliares nas sedes dos municípios, e aos delegados nos districtos policiaes em que forem divididos os municípios;

4º, aos juizes de paz, nos seus districtos;

5º, aos commissarios, nos respectivos districtos.

Art. 11. São attribuições da policia:

1º, proceder a inqueritos e auto de corpo de delicto;

2º, processar *ex-officio* as contravenções do livro III, capitulos III, arts. 369 a 371, e 374, IV, V, VI, VIII XII e XIII, art. 399, *princ.*, § 1º do Cod. Penal (Leis n. 628, de 24 de outubro de 1892, art. 6º, e n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 10) e dos arts. 31 e 32 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1911;

3º, prender os reus em flagrante delicto ou contravenção, os indiciaes antes de culpa formada contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão por autoridade competente, os pronunciados em crimes inafiançaveis e os que tiverem sido condemnados;

4º, representar á autoridade judiciaria sob e a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva dos indiciados;

5º, arbitrar e conceder a fiança criminal;

6º, dar buscas e fazer apprehensões nos casos e com as formalidades prescriptas em lei;

7º, processar e obrigar a assignar termo de segurança ás pessoas provadamente suspeitas de crime ou de resolução de commetter-o;

8º, preparar os processos de infracção dos termos de segurança o de bem viver;

9º, prender, em caso de incendio, as pessoas que forem encontradas em flagrante delicto ou contra as quaes existam provas ou vehementes indicios de que foram os autores do facto criminoso ou seus cúmplices mandando proceder successivamente a exame nos escombros ou na parte do prédio incendiado;

10º, proceder, na esphera das suas attribuições, com actividade e zelo, ás diligencias que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou pelo Ministerio Publico;

11º, velar constantemente e com assiduidade sobre tudo quanto possa interessar á prevenção de crimes e contravenções;

12º, exercer as attribuições de vigilancia a respeito do que sobra as sociedades secretas, os ajuntamentos illicitos e as reuniões sediciosas dispõem as leis em vigor;

13º, ter sob sua vigilancia as prostitutas escandalosas, providenciando contra ellas, sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e á moralidade publica;

14º, providenciar para que tenham conveniente destino os loucos e enfermos encontrados nas ruas, os menores vadios e abandonados e os mendigos;

15º, inspecionar as prisões;

16º, organizar a estatistica criminal;

17º, fiscalizar as hospedarias, os hoteis, albergues e quaesquer outros estabelecimentos, onde entrem e saiam de arriamento hospedes, obrigando os proprietarios, procuradores ou encarregados, sob pena de multa de 100\$ a 500\$, a ter um livro devidamente aberto e rubricado pelo delegado do districto, em que sejam inscriptos os nomes dos hospedes, sua nacionalidade, procedencia e destino;

18º, comunicar ao official do registro civil os nomes das pessoas que forem encontradas mortas na via publica ou fallecidas sem assistencia medica, prestando as necessárias informações;

19º, participar á autoridade competente o obito das pessoas que deixarem herdeiros ou successores ausentes, acautelar os respectivos bens até ao comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadá-los, assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desaparecerem, abandonando-os;

20º, prestar auxilio ao serviço de sorteio militar, de alistamento da Guardia Nacional e dos cidadãos capazes para jurados, enviando a relação destes aos juizes respectivos;

21º, velar pela preservação e conservação dos monumentos publicos, fontes, praças, mercados, etc.;

22º, fiscalizar a conservação das mattas e florestas publicas, e nas particulares obstar ao corte de madeiras reservadas por lei.

Art. 12. Ao chefe de policia, em todo o Território do Acre, e bem assim aos delegados auxiliares, e aos delegados, nos seus districtos, compete exercer qualquer das attribuições policiaes constantes do artigo antecedente; aos commissarios, porém, cabe sómente cumprir e fazer cumprir as que lhes forem ordenadas pela respectiva autoridade perante quem servirem.

Parapho unico. Compete ao governador dividir os districtos das delegacias em secções, não contendo menos de 25 fogos cada uma.

Art. 13. Ficam supprimidas as actuaes Companhias regionaes, que passarão a constituir a — *Força Policial*, organizada pelo governador, na conformidade do art. 6º, n. 6º, deste decreto, destinados, para tal fim, os creditos consignados no orçamento.

CAPITULO IV

DOS MUNICIPIOS

Art. 14. O Território do Acre divide-se em cinco municípios: Rio Branco, Xapury, Purús, Taranacá e Juruá, que terão suas sedes, respectivamente, nas cidades de Rio Branco, Xapury, Senna Madureira, Seabra e Cruzeiro do Sul.

§ 1.º O município do Rio Branco abrange a sede e os termos da comarca do mesmo nome e limita-se: ao Norte, pela linha geodesica obliqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a sua intersecção com o divisor de aguas entre o Alto Antimary e o Yaco, até a sua intersecção com o rio Abunã; a Leste, pela fronteira com a Republica da Bolivia; ao Sul, pela mesma fronteira e com o município de Xapury; e a Oeste, pela linha geodesica, e partindo do ponto de intersecção da linha geodesica obliqua limitrophe com o Amazonas, com o divisor de aguas entre o Alto Antimary e o Yaco, segue direcção Norte-Sul, até o limite Norte do município de Xapury.

§ 2.º O município de Xapury abrange a sede e os termos da comarca do mesmo nome e limita-se: ao Norte, pelo município do Rio Branco; a Leste, pela fronteira com a Republica da Bolivia; ao Sul, pela fronteira com as Republicas da Bolivia e do Perú, e, a Oeste, pela linha que, partindo do nascente do Acre ou Aquiry, ou do ponto em que o meridiano da nascente do Chambuyaco atravesse o mesmo rio Acre ou Aquiry, si a nascente deste ultimo rio estiver ao occidente daquelle meridiano, segue pelo divisor de agua entre os afluentes da margem direita do Yaco e os da margem esquerda do Acre, até encontrar a linha que limita o município de Rio Branco a Oeste, e o separa do do Purús.

§ 3.º O município do Purús é limitado: ao Norte, pela linha geodesica obliqua, fronteira com o Estado do Amazonas; a Leste, pelo divisor de aguas já descripto, que o separa dos municípios do Rio Branco e Xapury; depois, pela fronteira com a Republica do Perú, desde a nascente do Acre ou Aquiry, ou desde o ponto em que o meridiano da nascente do Chambuyaco atravesse o alludido rio Acre ou Aquiry, si a nascente deste ultimo rio estiver ao occidente daquelle meridiano, até a nascente do Santa Rosa; depois, a Oeste, pela linha que divide as aguas da bacia do Purús, para Leste, das que vão ter ao Embira e ao Jurupary, da bacia do Juruá, para Oeste, desde a nascente do Santa Rosa, em direcção de Nordeste, até encontrar a linha geodesica obliqua: sendo assim separado do município de Tarauacá. O limite septentrional corre pela linha obliqua, na parte comprehendida entre as intersecções com os dous divisores de aguas acima mencionadas.

§ 4.º O município de Tarauacá é limitado: ao Norte, pela linha geodesica obliqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a sua intersecção com o Riosinho da Liberdade, até encontrar o divisor de aguas entre Jurupary e o Purús; a Leste, desde a linha obliqua, por esse mesmo divisor, continuando pelo divisor de aguas entre o Embira e o Purús, até chegar ao nascente do Santa Rosa, linha essa já descripta no final do § 3º, como separando este município do do Purús, depois, pela fronteira com a Republica do Perú, desde a nascente do Santa Rosa, até a nascente do Breu; e, a Oeste, por uma linha tirada da nascente do Breu, para o Norte, em direcção á cabeceira principal do Riosinho da Liberdade, e descendo pelo curso até encontrar a linha geodesica obliqua, sendo assim, separado do município do Juruá.

§ 5.º O município do Juruá comprehende todas as terras regadas pelo Juruá e seus tributarios de uma e outra margem a partir da linha geodesica para o Sul, até a margem direita do Breu, afluente da margem direita do mesmo Juruá; sendo limitado: ao Norte, pela linha geodesica obliqua, fronteira com o Estado do Amazonas, desde a nascente do Javary até a intersecção daquella linha com o Riosinho da Liberdade; a Leste, pelo curso do Riosinho da Liberdade até a sua cabeceira principal; seguindo dahi por uma linha até a nascente do Breu: divisa essa já descripta no final do paragrapho 4º, como separando este município do de Tarauacá; depois, ao Sul e a Oeste, com a Republica do Perú, desde a nascente do Breu até a nascente do Javary, no inicio da linha geodesica obliqua.

Art. 15. Um ou mais districtos de municípios limitrophes poderão constituir novo município, satisfeitas as seguintes condições:

I, provar que o seu territorio rende mais de 50:000\$, annualmente, sem reduzir a menos de 50:000\$ a renda do município ou dos municípios de que venha a desmembrar-se;

II, oferecer para sua sede uma área de vinte e cinco kilometros quadrados;

III, determinar os limites precisos do novo município;

IV, apresentar ao governador do Territorio uma petição assignada, ao menos, por cem eleitores, com as firmas devidamente autenticadas, solicitando a constituição do novo município.

Paragrapho unico. Recebido o requerimento de constituição municipal, e verificada a exactidão das condições estatuidas, o governador, dentro do prazo maximo de tres mezes, contados do dia da respectiva entrega, providenciará perante o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser decretada a organização do novo município pelo Presidente da Republica.

Art. 16. Os municípios serão administrados por um conselho e um intendente.

Art. 17. O governo municipal é autonomo, dentro da esphera de suas attribuições, e nenhuma autoridade estranha á hierarchia municipal poderá intervir nas suas deliberações, excepto nos casos previstos neste decreto.

CAPITULO V

DOS INTENDENTES

Art. 18. São chefes do Poder Executivo Municipal os intendentes, nomeados e demittidos *ad-nutum* pelo governador do Territorio. Preserão compromisso, pessoalmente, ou mediante procuração, perante o governador.

§ 1.º Os intendentes serão substituidos, nos seus impedimentos ou faltas, por quem o governador nomear.

§ 2.º Os intendentes perceberão, annualmente, os vencimentos fixados na tabella annexa e não poderão ausentar-se do município, por mais de oito dias, sem licença do governador.

§ 3.º Só poderá ser nomeado intendente quem tiver, ao menos, um anno de residencia no Territorio, ou seis mezes no município.

Art. 19. Aos intendentes compete:

1º, apresentar, pessoalmente, por occasião da abertura da sessão ordinaria dos Conselhos Municipaes, um relatório, circumstanciado, de todas as occurrencias havidas no intervalo das sessões, propondo, nessa occasião, as medidas que julgar opportunas;

2º, executar e fazer cumprir todas as deliberações do Conselho, quando devidamente promulgadas;

3º, fazer arrecadar as rendas municipaes, por empregados de sua confiança, e de accordo com o orçamento approved pelo Conselho;

4º, ordenar as despesas votadas pelo Conselho e autorizar o respectivo pagamento pelos cofres municipaes, sendo que as ordens de pagamento deverão, sempre, contar a indicação do artigo e paragrapho do orçamento por onde tenham de correr, e nenhuma despesa poderá ser effectuada sem os documentos que a comprovem;

5º, formular a proposta do orçamento, a qual deverá ser apresentada ao Conselho, no dia da abertura da sessão ordinaria, e fornecer todos os dados, que lhe forem pedidos, pelo mesmo ou pelas suas commissões, para a organização dos orçamentos parciaes ou do geral;

6º, nomear, suspender e demittir os funcionarios não electivos do município, excepto os da Secretaria do Conselho, e observar as garantias que forem definidas em lei;

7º, prorrogar o orçamento em vigor, si até ao ultimo dia do dezembro não tiver sido votado o novo pelo Conselho, dando, neste caso, publicida de ao seu acto, durante dez dias, por meio de editaes na imprensa, si houver, e afixação na porta do edificio da Prefeitura, o que communicará ao governador;

8º, expellir regulamentos para execução das deliberações do Conselho e dos serviços municipaes;

9º, determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que, para tal fim, haja credito no orçamento;

10, resolver sobre a desapropriação e aquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas dentro da verba existente;

11, vender, mediante autorização do Conselho Municipal, os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, préviamente annunciada pela imprensa, e por editaes afixados nos logares mais publicos, por espaço de tempo nunca inferior a 10 dias;

12, permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, verificada por avaliação prévia o preço dos immoveis que constituirem o objecto da troca;

13, organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras;

14, resolver sobre a proposição, desistencia e abandono das acções que interessarem á Fazenda Municipal, e bem assim sobre accordo ou composição, nos termos das leis em vigor, e sempre *ad-referendum* do Conselho;

15, regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, assim como o livre transito, o alinhamento e embelezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a iluminação;

16, organizar a estatística municipal, em todos os seus ramos;

17, deliberar sobre a accoitação de doações, legados e heranças e bem assim sobre a respectiva applicação.

Art. 20. A iniciativa das despesas e a criação de cargos municipaes, mediante approvação do Conselho, competem aos intendentes.

§ 1.º Os intendentes exercerão essa iniciativa, apresentando aos conselhos municipaes o projecto annual do orçamento da receita e despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço aconselharem, não podendo, porém, propor, nem o Conselho consignar, mais de um terço de suas rendas para o custeio dos respectivos serviços, subsidio dos vogaes, gratificações, vencimentos do pessoal da Secretaria do mesmo Conselho, e nunca menos de um terço para as despesas referentes á instrução publica.

§ 2.º O augmento ou a diminuição de vencimentos e a criação ou supressão de empregos dependerão de proposta, fundamentada, por parte dos intendentes, salvo quando se tratar de logares da Secretaria do Conselho.

§ 3.º Os Conselhos incluirão sempre no orçamento a necessaria verba para o pagamento ou a amortização das despesas que tenham sido legalmente votadas.

§ 4.º As contas dos intendentes serão prestadas aos respectivos Conselhos e remetidas ao governador do Territorio.

Art. 21. Os intendentes poderão suspender as resoluções dos Conselhos municipaes, oppondo-lhes *veto*, sempre que as julgarem contrarias aos interesses locais, aos dos outros municipios, aos dos Estados, aos da União, ou inringentes da Constituição Federal.

Paragrapho unico. Consideram-se contrarias aos interesses do municipio as resoluções do Conselho que, tendo por objectivo actos administrativos subordinados a normas estatuidas, violarem este decreto e os regulamentos respectivos.

Art. 22. Os intendentes deverão, dentro do prazo improrogavel de 10 dias, oppor o seu *veto*, por escripto, sob pena de ser considerado approved o acto legislativo municipal.

Paragrapho unico. O prazo conta-se do dia em que o intendente tiver conhecimento official da resolução.

Art. 23. Si os Conselhos mantiverem, por dois terços da totalidade de seus membros, as resoluções não sancionadas, os intendentes lhes darão execução, communicando immediatamente ao governador do Territorio.

Art. 24. Os intendentes levarão ao conhecimento do governador do Territorio as medidas que, solicitadas pelos Conselhos, a bem dos interesses municipaes, não caibam na esfera de suas attribuições.

Art. 25. Nenhuma despesa ordenarão os intendentes, sem que haja verba consignada no orçamento, e não farão contracto algum que obrigue as municipalidades a pagar, em orçamentos futuros, prestações maiores do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que fór celebrado o contracto.

CAPITULO VI

DOS CONSELHOS MUNICIPAES

Art. 26. As funções legislativas são exercidas pelos Conselhos municipaes.

Art. 27. Os Conselhos municipaes compor-se-ão de sete membros, que se denominarão vogaes, sendo um delles o presidente, por eleição de seus pares, feita na primeira sessão de cada anno.

§ 1.º São considerados supplentes de vogaes os tres candidatos que, na ordem de votação, figurarem logo depois dos eleitos.

§ 2.º Nos seus impedimentos temporarios, será o presidente do Conselho substituido pelos secretarios na ordem de sua classificação.

§ 3.º Na falta dos secretarios, caberá a presidencia ao vogal mais velho.

§ 4.º Os supplentes dos vogaes serão chamados, quando, por falta ou vaga de membros do Conselho, não houver numero para as sessões, não podendo os ditos Conselhos funcionar sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º Os supplentes serão convocados com antecedencia de um dia, no menos, e funcionarão, em caso de vaga, até ao reconhecimento dos novos vogaes.

§ 6.º Os membros dos Conselhos municipaes servirão gratuitamente.

Art. 28. Não poderão servir conjunctamente no Conselho Municipal:

1.º Os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2.º Os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si forem eleitos cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou dos outros.

Art. 29. A duração do mandato legislativo municipal é de tres annos, improrogaveis, contados da data do reconhecimento.

Art. 30. No caso de morte, renuncia, excusa, incompatibilidade ou mudança de domicilio para fó a do municipio, de algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-á á eleição para preenchimento da vaga pelo tempo que faltar.

§ 1.º Considera-se renuncia do mandato a ausencia do municipio por mais de 90 dias, sem prévia communicação ao presidente do Conselho.

§ 2.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder á nova eleição, dentro do prazo de 90 dias, fazendo as devidas communicações.

§ 3.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o governador do Territorio designará o dia da eleição.

Art. 31. Os Conselhos municipaes reunir-se-ão duas vezes por anno, em sessões ordinarias, que durarão até quinze dias, a começar do quinto dia, nos mezes de abril e outubro.

Art. 32. Poderão os Conselhos ser convocados, extraordinariamente, pelos intententes, ou pelos presidentes, quando proceder requerimento, escripto e fundamentado, de quatro de seus membros, no minimo.

Art. 33. Os membros do Conselho reunir-se-ão no edificio respectivo, cinco dias depois de haverem recebido os seus diplomas, para iniciarem as sessões preparatorias, elegendo, desde logo, o respectivo presidente.

Art. 34. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-á desde que, findos os cinco dias de sessões preparatorias, se acharem presentes cinco dos seus membros.

Paragrapho unico. A posse é dada pelo intendente, e consistirá na leitura da fórmula do compromisso de bem servir os interesses do municipio, feita pelo presidente, seguido pelos diversos membros do conselho, os quaes dirão: «assim prometto».

Art. 35. As sessões dos Conselhos serão publicas;

Art. 36. Aos Conselhos municipaes compete:

- 1.º, verificar os poderes de seus membros;
- 2.º, organizar o regimento interno de suas sessões;
- 3.º, organizar a sua secretaria e nomear os respectivos empregados;
- 4.º, regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados municipaes;
- 5.º, organizar, annualmente, o orçamento dos respectivos municipios, decretando as despesas e marcando as taxas necessarias para os serviços municipaes, observado o disposto neste decreto;
- 6.º, decretar os impostos de industria e profissão, e de transmissão de propriedade, e todos aquelles que tiverem o caracter local;
- 7.º, regular a administração, o fóro e a locação dos bens moveis e immoveis municipaes;
- 8.º, resolver a desapropriação por utilidade municipal, salvo o disposto no art. 49, n. 40;
- 9.º, resolver sobre a compra de immoveis, quando exigidos por utilidade publica, e sobre a realização de obras, cuja necessidade tenha sido reconhecida;
- 10, decretar o Código de Posturas;
- 11, estabelecer, nos casos de infracção, penas de multa até um conto de réis, prisão até 15 dias, bem como, cumuladas ou não, as de cassação de licença, fechamento, interdicção, destelhamento e demolição de predios, obras e construcções, apreensão, destruição dos bens apprehendidos, sua venda por conta e risco dos respectivos donos, despejo, sequestro e venda de objectos que se destinem a indemnização de despesas feitas, observados os principios de direito, para que se torne effectiva a pena;
- 12, crear depositos municipaes, onde serão recolhidos os objectos apprehendidos em virtude de execução de posturas, e bem assim as quantias que devam ser depositadas pela municipalidade, ou por terceiros, em virtude de leis municipaes;
- 13, legislar sobre as vias ferreas municipaes ou qualquer outro systema de viação da mesma natureza;
- 14, conferir attribuições ao intendente, sempre que entender necessario;
- 15, legislar sobre o tombamento e cadastro do municipio;
- 16, providenciar sobre a guarda e conservação dos bens municipaes;
- 17, estabelecer e regular o serviço de assistencia publica;
- 18, estabelecer e regular a instrução primaria, profissional e artistica; estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrução que as necessidades do municipio reclamem;
- 19, providenciar para que nenhum menor, entre oito e quinze annos, deixe de frequentar escola publica ou particular, estabelecendo multas, que revertirão em auxilio da instrução publica;
- 20, crear bibliothecas municipaes e regular o respectivo serviço;
- 21, regular o serviço de hygiene municipal, sem prejuizo das disposições constantes de leis e regulamentos federaes, concernentes á Saude Publica;
- 22, crear e regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavanderias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, viação urbana e fabricas de qualquer natureza;
- 23, prover sobre a criação e administração dos cemiterios, e quanto ao serviço funerario, sendo-lhe, porém, vedado conferir monopolio ou privilegio;
- 24, regular o serviço de abastecimento de agua á população, curando dos mananciaes, fontes, chafarizes, aqueductos, etc.;
- 25, regular a conservação e o replantio das matas e florestas, a guarda e conservação dos parques, jardins, logradouros publicos e monumentos;
- 26, regulamentar o serviço telephonico e telegraphico de natureza municipal;
- 27, animar e desenvolver as industrias do municipio, introduzir novas com auxilios indirectos, premios, exposições e outras medidas que tenham o mesmo character e tendam para o mesmo fim;
- 28, crear e regular montes de soccorro e montepios;
- 29, dividir o territorio municipal em districtos;

30, reclamar da União bens que pertençam ao município;
31, contractar, com um ou mais municípios limitrophes, a realização de obras e serviços de interesse commum;

32, prover sobre o bem geral do município e velar pela fiel execução das respectivas leis.

Art. 37. O Conselho Municipal poderá vender ou trocar bens immoveis do município, com excepção dos referidos no art. 19, n. 11, sendo feitas as vendas desses immoveis em hasta publica, previamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume, e publicados, no minimo, por tres vezes na imprensa, si houver, e com a antecedencia de trinta dias, ao menos.

Paragrapho unico. Não poderão concorrer para a aquisição desses bens os funcionarios municipaes, nem os membros do Conselho.

Art. 38. E' licito aos particulares crear e manter estabelecimentos de philanthropia, apenas sujeitos á inspecção official no que se referir á moralidade, hygiene e estatística.

Art. 39. O ensino que o município ministrar, ou para o qual contribuir com subvenção ou de qualquer outro modo, será leigo em todos os seus graus.

Art. 40. E' livre aos particulares abrir e reger escolas de qualquer grau ou natureza, sujeitas á inspecção official unicamente no que concerne á moralidade, hygiene e estatística e ao ensino obrigatorio da lingua portugueza e da historia e geographia do Brasil.

Art. 41. Os contractos para fornecimentos, execução de serviços municipaes e obras que não forem realizados por administração serão sempre feitos por concorrência publica, quando excedam de cinco contos de réis.

Art. 42. Os Conselhos municipaes não podem crear logares vitaficos, nem conceder privilegio de especie alguma, não lhes sendo licito, tambem, decretar impostos que, pela exaggeração da taxa, importem prohibição da industria tributada.

Art. 43. Em caso algum e para nenhum fim poderão os Conselhos conferir suas prerogativas a qualquer pessoa, estranha ou não ao município.

Art. 44. As resoluções dos conselhos obrigam trinta dias depois de publicadas.

Art. 45. Só é exigivel o que estiver especificado no orçamento municipal, considerando-se como receita extraordinaria os premios de depositos, as heranças, os legados e as doações feitas ao município, ou a quaesquer de suas instituições.

Art. 46. Os Conselhos municipaes são corporações meramente administrativas, não exercem a jurisdicção contenciosa.

Art. 47. Os empregados das secretarias dos Conselhos, e bem assim os procuradores da Fazenda Municipal, perceberão os vencimentos que lhes forem fixados por lei, sendo pagos pelos cofres municipaes.

CAPITULO VII

DOS AGENTES MUNICIPAES

Art. 48. São representantes dos intendentes, nas diversas circumscrições dos municípios, os agentes que forem julgados necessarios ao bom desempenho do serviço publico.

Art. 49. Ao agente compete:

1º, executar e fazer executar as posturas e deliberações do Conselho, sancionadas pelo intendente, observando as instrucções que por estes forem expedidas;

2º, lavrar e remetter á autoridade competente os autos de flagrante contra os infractores das posturas;

3º, informar os pedidos de licença para edificações, aberturas de casas de negocio e exercicio de quaesquer industrias, espectaculos, e divertimentos publicos e outros assumptos de interesse municipal;

4º, cassar licença nos casos previstos pela legislação municipal, com recurso para o intendente;

5º, organizar e remetter, todos os mezes, ao intendente uma relação dos autos de infracção que houver lavrado;

6º, informar, todos os semestres, ao intendente, ou sempre que este o exigir, sobre o estado dos serviços e necessidades da respectiva circumscrição.

CAPITULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DOS MUNICIPIOS EM JUIZO

Art. 50. Como pessoas jurídicas, podem os municípios comparecer em juizo, demandar e ser demandados na pessoa dos seus intendentes.

Art. 51. Os intendentes serão representados em juizo pelos procuradores da Fazenda Municipal.

Art. 52. Os procuradores serão nomeados pelos intendentes e funcionarão em todas as causas que interessarem á Municipalidade.

CAPITULO IX

DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 53. Competem á Fazenda Municipal todos os favores e privilegios de que, presentemente, goza e dos que venha a gozar a Fazenda Federal.

Art. 54. Nas causas civeis em que a Fazenda Municipal for autora ou ré, assistente ou oppoente, ou, por ser interessada, devam intervir os procuradores, o foro competente é o commum.

Art. 55. O processo da cobrança das dividas activas dos Municípios, desde que forem liquidas, é o estabelecido para as causas fiscaes da Fazenda Nacional.

Excederão sempre da alçada do juizo, em beneficio da Fazenda Municipal, as causas em que ella for interessada.

Art. 56. Nas causas que se moverem contra a Fazenda Municipal, as dilações e os prazos concedidos aos procuradores fiscaes para arrazoar ou dar provas serão o triplo dos determinados para as causas communs.

Art. 57. No processo executivo fiscal, versará originariamente a penhora sobre os predios ou seus rendimentos, a juizo do representante da Fazenda Municipal.

Art. 58. As desapropriações em que for interessada a Municipalidade serão reguladas pela mesma lei que vigorar para a União.

Art. 59. Nenhum procedimento judicial poderá ser intentado, nenhuma escriptura publica poderá ser lavrada, nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada por sentença, desde que se refiram a pessoas, negocios ou bens sujeitos a impostos municipaes, sem que haja quitação dos impostos respectivos, devendo os competentes conhecimentos ou certidões constar dos alludidos actos, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ ás autoridades ou aos funcionarios que em taes actos intervierem. A multa será imposta pelo intendente e cobrada executivamente.

Art. 60. Os processos de infracção de leis e posturas municipaes são isentos de sellos e taxa judicial.

Paragrapho unico. Quando, porém, for condemnado o réo, á importância das custas por este devidas se addicionará a dos sellos e da taxa.

Art. 61. Os autos lavrados pelos funcionarios administrativos municipaes farão fé sobre os factos a que se referirem, até prova em contrario, independentemente da confirmação em juizo pelos ditos funcionarios.

Art. 62. Os autos de infracção serão lavrados em duplicata, sendo um exemplar remettido á Procuradoria dos Feitos e outro deixado no local em que habitar ou for encontrado o infractor ou o responsável pela infracção, com a declaração de que este se considera citado para pagar a multa dentro do prazo marcado na lei, ou se ver processar, findo tal prazo.

Paragrapho unico. Será tambem affixado em edital e inserido no jornal que publicar o expediente da Intendencia, si houver, um aviso relativo a cada autuação, com todas as declarações e communicações.

Art. 63. As obras de qualquer natureza, feitas em desacórdo com as leis municipaes, se considerarão logo e effectivamente embargadas pela affixação do edital de que trata o artigo antecedente, sem prejuizo do processo criminal de infracção.

CAPITULO X

DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONARIOS

Art. 64. Aos funcionarios de nomeação do Governo Federal será concedida permisso para gozarem, de quatro em quatro annos de effectivo exercicio, ou de lres convier e sem perda de vencimentos, seis mezes de férias.

§ 1.º Para que o uso dessa concessão não acarrete prejuizo ao serviço publico, não será permittido aos funcionarios effectivos e aos seus substitutos entrarem ao mesmo tempo em gozo de férias.

§ 2.º Para entrarem no gozo de férias, deverão os funcionarios administrativos solicitar ao governador do Territorio a competente permisso.

Art. 65. As licenças serão reguladas pela lei em vigor e bem assim os casos de abandono de emprego.

Art. 66. A aposentadoria será igualmente regulada pela legislação em vigor.

Art. 67. A responsabilidade dos diversos funcionarios será apurada de accórdo com a lei penal, mediante o processo estabelecido nos arts. 293 e seguintes.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 68. Cada município, além das rendas proprias, terá annualmente uma dotação que o Congresso Nacional votar, sendo applicada pelo governador na forma do n. 15 do art. 5.º

Art. 69. O governador constituirá uma secretaria geral, incumbida de todo o expediente da administração do Territorio, e bem assim a secretaria de policia, submettendo á approvação do Governo Federal os actos pelos quaes forem as mesmas organizadas.

Paragrapho unico. Os funcionarios das secretarias do governo e de policia perceberão os vencimentos que lhes forem estipulados na respectiva organisação, approvada pelo Governo Federal.

Art. 70. O governador do Territorio, além de passagens, terá, a titulo de primeiro estabelecimento, a quantia de 5:000\$000.

Paragrapho unico. Ao funcionario nomeado para o Territorio do Acre dar-se-á o prazo improrogavel de tres mezes para assumir o exercicio do respectivo cargo.

Art. 71. Das deliberações dos poderes municipaes, que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipes, haverá recurso voluntario para as justicas do Territorio, como no caso couber.

Art. 72. Os funcionarios do Territorio do Acre e os municipaes, inclusive o governador, os intendentes e os membros dos Conselhos, são responsaveis, civil e criminalmente, por prevaricação, abuso, ou omisso, no cumprimento de seus deveres.

§ 1.º A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo prejudicado ou por qualquer habitante do Territorio ou municipo.

§ 2.º Independentemente da pena criminal, ficam os funcionarios sujeitos a indemnização pecuniaria, na forma do direito commum.

Art. 73. Os bens municipaes não são sujeitos a execuções por dividas do municipo.

Art. 74. Os edificios que ameaçarem ruina, podendo trazer perigo para a população ou embaraço ao livre transito, serão reparados ou demolidos á custa dos proprietarios, devidamente intimados, depois de vistoria.

Art. 75. As servidões municipaes serão conservadas livres e francas, e os obstaculos interpostos pelos proprietarios, onde existirem, serão removidos á sua custa, devidamente intimados, depois de vistoria.

Art. 76. Aos actos das municipalidades será dada maxima publicidade.

§ 1.º Os balanços do exercicio encerrado serão affixados na porta do edificio onde funcionar a intendencia.

2.º No fim de cada mez, será publicado um balancete da receita e da despesa de cada municipalidade.

Art. 77. Não poderão contractar ou empreitar obras, nem aforar immoveis municipaes, pessoas que sejam do governador, do intendente ou de qualquer membro do Conselho ascendente ou descendente, irmão, cunhado, sogro ou genro, tio ou sobrinho.

Art. 78. Qualquer municipo tem o direito de pedir informações e certidões dos actos da Municipalidade, as quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser negadas.

Paragrapho unico. No caso de recusa ou demora dos empregados ou do chefe de repartição a quem competir dar as informações e certidões, a parte interessada terá recurso para o intendente e para o Conselho.

Art. 79. As municipalidades não poderão autorizar á custa dos seus cofres o levantamento de estatuas ou monumentos commemorativos.

Art. 80. A reorganização administrativa constar de este decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1921, salvo caso de força maior, em que o Governo poderá prorrogar esse prazo.

§ 1.º O Governo Federal, antes de 1.º de janeiro de 1920, nomeará o governador do Territorio e o secretario geral, de modo que entrem no exercicio dos seus cargos, ao ser posto em vigor este regulamento.

§ 2.º Os actuaes prefeitos e respectivos supplentes exercerão as suas funções até 31 de dezembro do corrente anno, data em que ficam suprimidas as Prefeituras, salvo o caso previsto no art. 80.

§ 3.º Enquanto não forem organizados os demais serviços, de que trata este regulamento, prevalecerá para todos os efeitos a organisação actual, cumprindo ao governador substitui-la gradualmente, de accordo com os interesses geraes e as conveniencias administrativas do Territorio.

§ 4.º O governador designará vogaes para servirem até á posse do primeiro Conselho, devendo effectuar-se a eleição no prazo maximo de noventa dias, a contar do inicio da execução deste decreto.

TITULO II

Da organização judiciaria

CAPITULO I

DA JUSTIÇA LOCAL OU COMMUN

Art. 81. A justiça civil e criminal, nas causas do foro local ou commum do Territorio do Acre, será exercida pelas seguintes autoridades:

- I, juizes de paz;
- II, onze juizes municipaes;
- III, cinco juizes de direito;
- IV, cinco tribunaes do Jury;
- V, um Tribunal de Appellação;

§ 1.º Os juizes de paz serão em numero maximo de dez, para cada termo, a criterio do governador, com approvação do Ministro da Justiça, e, uma vez creados, não poderão ser supprimidos, salvo motivo de força maior.

§ 2.º Nas sedes das comarcas e termos respectivos não haverá juize de paz.

§ 3.º Cada juiz de paz terá dois supplentes.

§ 4.º Os juizes municipaes terão tres supplentes que, sob a classificação de 1.º, 2.º e 3.º, se substituirão reciprocamente.

Art. 82. Dentro do Territorio Federal do Acre ninguém poderá subtrahir-se á jurisdicção das sobredivas autoridades, sendo, porém, respeitadas as isenções conforme o direito internacional.

Art. 83. Os juizes de paz terão jurisdicção dentro dos districtos para que forem nomeados.

Art. 84. Os juizes municipaes terão jurisdicção, respectivamente, nos termos componentes das comarcas em que se divide o Territorio.

Art. 85. O Territorio Federal do Acre comprehenderá cinco comarcas assim denominadas: Rio Branco e Xapury, nos municipios dos mesmos nomes; Senna Madureira, no do Porús; Cruzeiro do Sul, no do Juruá, e Tarauacá no de Tarauacá.

Art. 86. A comarca de Rio Branco compor-se-á de tres termos judicarios: o 1.º comprehenderá o actual termo da sede, excepção da parte julgada necessaria para a constituição do terceiro termo; o 2.º comprehenderá o actual termo de Porto Acre, excepção da parte necessaria para a constituição do terceiro termo; o 3.º, finalmente, comprehenderá as partes que foram desannexas do 1.º e do 2.º termos e terá a sua sede no lugar mais apropriado da região do Abunã.

Art. 87. A comarca de Senna Madureira compor-se-á de dois termos: o 1.º será formado pelos actuaes 1.º, 2.º e 4.º da mesma comarca; o 2.º comprehenderá o actual 3.º termo.

Art. 88. As comarcas de Xapury, Cruzeiro do Sul e Tarauacá serão compostas pelos termos actualmente existentes.

Art. 89. Os juizes de direito exercerão as suas funções nas respectivas comarcas que comprehendem os termos designados nos arts. 86, 87 e 88.

Art. 90. As comarcas terão as suas sedes: a de Rio Branco, na cidade de Rio Branco; a de Xapury, na cidade de Xapury; a de Senna Madureira, na cidade de Senna Madureira; a de Cruzeiro do Sul, na cidade de Cruzeiro do Sul, e a de Tarauacá, em Seabra.

Art. 91. As sedes dos primeiros termos serão sempre nas sedes das respectivas comarcas.

Art. 92. Os demais termos terão as suas sedes: o 2.º e 3.º da comarca de Rio Branco, respectivamente, na villa de Porto Acre e no lugar que for designado na região do Abunã; o 2.º na comarca de Xapury, no lugar que for designado; o 2.º da comarca de Senna Madureira no lugar Castello; o 2.º da comarca de Cruzeiro do Sul em Villa Humaytá; o 2.º da comarca de Tarauacá em villa Feijó.

Art. 93. Os Tribunaes do Jury funcionarão nas sedes das comarcas e terão como presidentes os respectivos juizes de direito.

Paragrapho unico. Cada Tribunal de Jury compor-se-á de 15 (quinze) jurados, sorteados dentre os alistados, e 5 (cinco) desses jurados formarão o conselho de sentença para cada sessão de julgamento.

Art. 94. O Tribunal de Appellação compor-se-á de 3 (tres) desembargadores, dos quaes um exercerá as funções de presidente, por eleição de seus pares, que se realizará na primeira sessão de cada anno.

Paragrapho unico. O Tribunal terá a sua sede na cidade de Rio Branco e jurisdicção em todo o Territorio.

Art. 95. São funcionarios auxiliares da administração da justiça no Territorio do Acre:

I. O Ministerio Publico, composto de:

a) um procurador geral, funcionando junto ao Tribunal de Appellação e tendo exercicio em todo o Territorio;

b) cinco promotores publicos, um para cada comarca, exercendo as suas attribuições perante os juizes de direito e juizes municipaes dos primeiros termos e accumulando as curadorias de orphãos, ausentes, provedoria e residuos e massas fallidas;

c) seis adjuntos de promotores publicos, um para cada um dos demais termos das respectivas comarcas, accumulando, igualmente, as diversas curadorias.

II. O pessoal da secretaria do Tribunal de Appellação, composto de:

a) um secretario;

b) um official;

c) dois amanuenses;

d) dois continuos, dos quaes um accumulará as funções de porteiro e outro de correio, e ambos as de officiaes de justiça.

Paragrapho unico. Os funcionarios da secretaria do Tribunal serão encarregados tambem do expediente da Procuradoria Geral.

III. Os seguintes serventuários e empregados da justiça:

- a) um escrivão, que funcionará perante o Tribunal de Appellação;
- b) cinco escrivães do civil, provedoria e residuos, accumulando as attribuições de officiaes do registro geral de immoveis e funcionando cada um perante os juizes de direito e municipaes dos primeiros termos;
- c) cinco escrivães do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições de escrivães do jury, de officiaes do Registro de Titulos e Documentos e funcionando junto aos juizes de direito e municipaes dos primeiros termos;
- d) cinco tabelliães de notas, funcionando junto dos juizes de direito e municipaes dos primeiros termos;
- e) cinco escrivães de casamento, accumulando as funções de contadores, partidores, officiaes de protesto de letras e encarregados do registro civil, funcionando junto aos juizes de direito e municipaes dos primeiros termos;
- f) seis escrivães accumulando as funções de tabelliães, um para cada um dos termos que não forem sede de comarca;
- g) seis contadores, partidores, officiaes de protesto de letras, accumulando as funções de escrivães de casamento e encarregados do registro publico a que se refere a letra e, funcionando junto dos juizes municipaes nas sedes dos demais termos;
- h) os escreventes compromissarios e officiaes de justiça que exigir o serviço.

CAPITULO II

DA NOMEAÇÃO DOS JUIZES, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E MAIRES FUNCIONARIOS

Art. 96. Os desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes, membros do Ministerio Publico e secretario do Tribunal de Appellação serão nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes regras:

- 1º, os desembargadores, dentro os cinco juizes de direito;
- 2º, os juizes de direito, dentro os bachareis em direito, com cinco annos, pelo menos, de exercicio de judicatura, Ministerio Publico ou advocacia;
- 3º, os juizes municipaes, dentro os bachareis em direito com tres annos, pelo menos, de pratica forense;
- 4º, o procurador geral, dentro os bachareis em direito com cinco annos, pelo menos, de tirocinio no Ministerio Publico, advocacia ou judicatura;
- 5º, os promotores publicos e adjuntos e o secretario do Tribunal, dentro os bachareis em direito com um anno, pelo menos, de tirocinio forense.

Art. 97. A nomeação de juizes de direito se fará sempre para a comarca vaga, observada alternadamente, e na razão de dois para um, a seguinte proporção: até 10 (dez) dentro os juizes municipaes do Territorio, até 5 (cinco) dentro os membros do Ministerio Publico e os advogados.

Art. 98. Logo que o presidente do Tribunal tiver conhecimento da vaga de juiz de direito, enviará ao ministro da Justiça, dentro de 30 (trinta) dias, uma relação dos nomes dos juizes municipaes ou membros do Ministerio Publico e advogados, conforme o caso, com as faltas e omissões commettidas, tratando-se de funcionarios, e bem assim um relatório sobre a capacidade moral e juridica de cada um dos que figurarem na sobredita relação, afim de ser feita, pelo Governo, a nomeação.

Paragrapho unico. O Governo poderá nomear juiz um advogado não incluído na lista remettida pelo presidente do Tribunal.

Art. 99. Os juizes municipaes servirão pelo tempo de quatro annos, podendo ser reconduzidos a criterio do Governo Federal.

Paragrapho unico. A recondução se dará mediante requerimento, instruído com um mappa da estatística judiciaria dos feitos em que houver funcção-lo o requerente e informado pelo presidente do Tribunal sobre a idoneidade, zelo e intelligencia demonstrados no desempenho do cargo.

Art. 100. Os supplentes de juizes municipaes serão nomeados pelo governador, dentro os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, de reconhecida idoneidade moral e capacidade para o cargo.

Paragrapho unico. Os supplentes serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 101. O official e os amanuenses da secretaria do Tribunal serão de livre escolha e nomeação do Ministro da Justiça.

Art. 102. Os escrivães, tabelliães, contadores e partidores serão nomeados livremente pelo Ministro da Justiça.

§ 1º Os escreventes compromissarios nas sedes das comarcas serão nomeados pelos juizes de direito, dentro os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, que souberem ler e escrever correctamente e tiverem a moralidade necessaria, sendo o do Tribunal nomeado pelo presidente e conservado enquanto bem servir.

§ 2º Os escreventes compromissarios, nos diversos termos de cada comarca, salvo os dos primeiros termos, serão nomeados, na conformidade do paragrapho antecedente, pelos respectivos juizes municipaes.

§ 3º Os officiaes de justiça serão nomeados pelos juizes perante quem servirem, dentro os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que souberem ler e escrever correctamente e tiverem a moralidade necessaria, e serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 103. Os juizes de paz serão nomeados pelo governador, dentro os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tenham moralidade e capacidade intelectual para o cargo, e servirão pelo tempo de tres annos, podendo ser reconduzidos.

Art. 104. Os officios de juiz de paz serão preenchidos na fórma do artigo antecedente e serão conservados os serventuários enquanto bem servirem.

CAPITULO III

DO COMPROMISSO, DA POSSE E DO EXERCICIO

Art. 105. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico, os serventuários e empregados de justiça não poderão entrar em exercicio de seus cargos sem apresentar á autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de nomeação.

Art. 106. O funcionario nomeado para o Territorio do Acre terá o prazo improrogavel de quatro mezes para assumir o exercicio de seu cargo.

Paragrapho unico. Findo este prazo, será a nomeação considerada sem effeito e declarada a vacancia do logar, salvo provando a parte impedimento legitimo, que possa justificar a concessão de novo prazo, não estando ainda preenchido o mesmo logar.

Art. 107. São competentes para dar posse:

- 1º, o ministro da Justiça, ao presidente do Tribunal e ao procurador geral;
- 2º, o presidente do Tribunal, aos respectivos desembargadores, pessoal da secretaria e juizes de direito;
- 3º, os juizes de direito, aos juizes municipaes, promotores publicos e serventuários de seus juizes;
- 4º, os juizes municipaes, aos respectivos supplentes, juizes de paz, adjuntos de promotor e serventuários do juizo;
- 5º, os juizes de paz, aos seus serventuários.

Art. 108. A posse deverá ser precedida de compromisso de bem servir o cargo, que poderá ser prestado por procurador, mas o acto considerar-se-á completo, para os effeitos legais, depois do exercicio.

Paragrapho unico. A certidão do compromisso, quando prestado por procurador, e para o fim do funcionario assumir o exercicio do cargo, poderá ser transmittida *verbo ad verbum* por via telegraphica, visado o original do telegramma pela autoridade perante a qual tiver sido lavrado o termo do compromisso.

Art. 109. Dentro de quinze dias da data de sua entrada em exercicio, deverá o funcionario remetter a competente certidão á Secretaria da Justiça e ao Tribunal de Appellação.

Paragrapho unico. A certidão poderá ser transmittida por via telegraphica, observadas as formalidades do paragrapho unico do artigo anterior.

CAPITULO IV

DA MATRICULA E DA ANTIGUIDADE DOS JUIZES E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 110. Todos os juizes de direito e municipaes, bem como os membros do Ministerio Publico, deverão matricular-se na secretaria do Tribunal de Appellação.

Art. 111. A matricula se fará em vista do requerimento do interessado com a certidão da posse e do exercicio do cargo, e deverá conter o nome e idade do juiz ou funcionario, data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos e as reconduções.

Art. 112. A lista será organizada e revista annualmente pelo Tribunal de Appellação, que a mandará publicar no jornal official de cada Departamento.

Art. 113. A revisão tem por fim incluir os novos juizes e funcionarios do Ministerio Publico e excluir os aposentados, dispensados, postos em disponibilidade, fallecidos e os que houverem perdido o cargo ou aceitado emprego ou commissão estranha á magistratura e bem assim fazer a deducção do tempo que se não contar na antiguidade.

Art. 114. A lista deverá ser organizada até ao dia 28 de fevereiro de cada anno, devendo as reclamações dos que se julgarem prejudicados ser decididas na fórma deste decreto e apresentadas até ao dia 28 de maio do mesmo anno.

Art. 115. Por antiguidade entende-se o tempo de effectivo exercicio no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, salvo licença não excedente a seis mezes dentro do periodo de um anno, ou suspensão em virtude de pronuncia por crime de responsabilidade de que fôr o funcionario absolvido.

Paragrapho unico. As férias não serão deduzidas na contagem do tempo de antiguidade.

Art. 116. A antiguidade conta-se do tempo da posse e effectivo exercicio, prevalecendo em igualdade de condições:

- 1º, a data da nomeação;
- 2º, a idade.

CAPITULO V

DA RESIDENCIA, DAS FÉRIAS, LICENÇAS E INTERRUPTÕES DE EXERCICIO

Art. 117. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico, serventuarios e empregados da Justiça residirão nas sedes dos respectivos juizes, de onde não poderão ausentar-se sinão em gozo de licença ou férias.

Art. 118. São também obrigados:

1º, os juizes e membros do Ministerio Publico a comparecer diariamente á casa das audiencias e ahí permanecer das 8 ás 11 horas, salvo quando occupados em diligencia judicial;

2º, os serventuarios e empregados de justiça a assistir diariamente, das 8 ás 11 e das 13 ás 16 horas, em seus cartorios e empregos, afim de attenderem ás partes.

Art. 119. Aos funcionarios da justiça do Territorio e de nomeação do Governo Federal é concedida a permissão para gozarem, de tres em tres annos de effectivo exercicio, onde convier, e sem perda de vencimentos, até seis mezes de férias.

§ 1.º Para que o uso dessa concessão não acarrete prejuizo ao serviço publico, não será permittido aos funcionarios effectivos e aos seus substitutos entrarem ao mesmo tempo em gozo de férias, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º Os membros do Ministerio Publico, juizes, desembargadores e quaesquer outros funcionarios da justiça só poderão entrar no gozo de férias de accordo com o presidente do tribunal ou procurador geral, conforme se tratar de membro do Ministerio Publico, ou juizes e funcionarios da justiça.

§ 3.º O presidente do Tribunal e procurador geral só poderão entrar em gozo de férias de accordo com o Ministro da Justiça.

Art. 120. Os casos de licença ás autoridades e aos funcionarios da Justiça no Territorio serão regulados na fórma da legislação em vigor.

Art. 121. As interrupções de exercicio, sem licença regularmente concedida, ou em gozo das férias de que trata o art. 119, não serão computadas na contagem do tempo para antiguidade.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 122. Os juizes, funcionarios do Ministerio Publico e empregados de justiça do Territorio do Acre continuarão a perceber os actuaes vencimentos.

Art. 123. Os vencimentos serão pagos mensalmente na Delegacia do Thesouro Nacional em Mandões, ou nas mesas de rendas do Territorio, conforme preferencia dada pelo funcionario, e que prevalecerá irrevogavelmente durante todo o exercicio financeiro, observadas as seguintes regras:

1º, os dos desembargadores e funcionarios da secretaria do Tribunal e procura-*ler* geral, em vista da respectiva folha, remetida pelo presidente do tribunal;

2º, os dos juizes de direito, mediante certidão passada pelo escrivão do cartorio crime;

3º, os dos membros do Ministerio Publico, mediante attestado passado pelos juizes de direito ou municipaes, conforme o termo da respectiva comarca;

4º, os dos juizes municipaes, á vista de attestados dos respectivos juizes de direito.

Art. 124. A gratificação do escrivão encarregado do serviço do Jury será paga mediante attestado do respectivo juiz de direito.

Art. 125. As custas e quaesquer porcentagens devidas aos juizes e membros do Ministerio Publico serão cobradas em estampilhas federaes, incumbindo aos juizes, escrivães e membros do Ministerio Publico a respectiva fiscalização.

Paragrapho unico. Os funcionarios não incluídos na tabella annexa só percebem as custas taxadas no respectivo regimento pelos actos que praticarem; e, no caso de substituição dos incluídos nella, a gratificação do substituído.

CA PITULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 126. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico serão substituídos:

1º, o presidente do Tribunal pelo desembargador mais antigo;

2º, os desembargadores pelos juizes de direito, na ordem da distancia da sede do Tribunal, tendo em vista a maior facilidade de communicações;

3º, os juizes de direito nas suas comarcas pelos juizes municipaes na ordem dos respectivos termos;

4º, o procurador geral pelo promotor publico da sede do Tribunal e, na falta deste, pelos demais na ordem da menor distancia e facilidade de communicações;

5º, os juizes municipaes pelos supplentes na ordem numerica;

6º, os promotores publicos pelos adjuntos na ordem dos termos;

7º, os adjuntos por citações nomeados pelos intendentes e que reuam as condições de moralidade e capacidade para o exercicio da respectiva função;

8º, os juizes de paz pelos seus respectivos supplentes na ordem da nomeação;

9º, o secretario do Tribunal pelo respectivo official e este pelos amanuenses na ordem de antiguidade, e os demais funcionarios por pessoa idonea nomeada pelo presidente do tribunal;

10, os escrivães, tabelliaes, contadores e partidores pelos respectivos escreventes compromissarios nos impedimentos e faltas occasionaes e nos demais casos por pessoa idonea, nomeada interinamente nas sedes das comarcas pelos juizes de direito e nos termos pelos juizes municipaes, submettidas as nomeações á approvação do presidente do Tribunal ou ao juiz de direito, conforme a nomeação fôr feita por uma ou outra das mencionadas autoridades.

Art. 127. No caso do n. 10 do artigo antecedente, não tendo sido approvadas as nomeações feitas pelos respectivos juizes, os nomeados continuarão no exercicio das funções até á posse e ao exercicio dos designados no acto que desapprovar as sobreditas nomeações.

CAPITULO VIII

DAS INCOMPATIBILIDADES, SUSPEIÇÕES E RECUSAÇÕES

Art. 128. Os cargos judiciais e os do Ministerio Publico são incompatíveis entre si e com quaesquer outras funções publicas.

Art. 129. A acceptação de cargo incompatível importa na renuncia do cargo judicial ou do Ministerio Publico.

Art. 130. Os officios e empregos de justiça são incompatíveis com quaesquer outros cargos ou funções publicas.

Art. 131. Não podem ter assento simultaneamente no Tribunal de Appellação os desembargadores que forem entre si descendentes e ascendentes em qualquer gráo, ou collateraes dentro do segundo.

Paragrapho unico. A incompatibilidade resolve-se:

1º, antes da posse, contra o ultimo nomeado ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

2º, depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade; e si fôr imputavel a ambos contra o mais moderno.

Art. 132. No mesmo juizo não podem servir, conjuntamente, como juiz de direito, municipal e supplente, os ascendentes ou descendentes e collateraes, nos mesmos grãos do art. 131.

Paragrapho unico. Si a incompatibilidade occorrer entre juiz vitalicio e juiz municipal ou supplente, estes perderão o logar.

Art. 133. Não será permittido aos que se acharem entre si ligados pelos grãos de parentesco supra-mencionados exercer, no mesmo juizo ou tribunal, officio ou emprego da mesma natureza.

Art. 134. A incompatibilidade resolve-se em prejuizo do que exercer cargo que não fôr vitalicio; e entre vitalicios, em prejuizo do ultimo nomeado ou daquelle que lhe der causa.

Art. 135. Serão nulos os actos praticados pelos juizes, serventuarios ou funcionarios publicos, depois que se tornarem incompatíveis.

Art. 136. O juiz deve dar-se por suspeito, e, si não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes:

1º, si fôr ascendente, descendente, irmão, tio ou sobrinho, primo irmão ou affim nos ditos grãos, de alguma das partes;

2º, si o juiz, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro tiverem pendente de decisão, em juizo, causa em que se controverta questão identica de direito;

3º, si o juiz, sua mulher, parentes ou affins, nos grãos mencionados, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes;

4º, si fôr credor ou devedor, tutor, curador, donatario, ou patrão de algum dos litigantes;

5º, si fôr administrador, gerente ou membro de sociedade, parte no pleito;

6º, si, por qualquer modo, fôr directamente interessado na causa ou tiver aconselhado alguma das partes sobre o seu objecto ;

7º, si fôr amigo intimo ou inimigo capital de alguma das partes :

8º, si tiver intervindo na causa como representante do Ministerio Publico, advogado, arbitro ou perito.

Art. 137. A suspeição por afinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevivendo descendentes. Mas, ainda dissolvido o casamento sem descendentes vivos, o sogro, o padrasto ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que fôr interessado o genro, enteado ou cunhado, e vice-versa.

Art. 138. Aos funcionarios do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de justiça são extensivas as prescripções do art. 136 no que lhes fôr applicavel.

Art. 139. A suspeição, sob pena de nullidade do processo, será motivada, e restrita aos casos enumerados no art. 136.

Art. 140. A suspeição não tem logar nem poderá ser acceita, quando a parte injuria o juiz ou intencionalmente procura motivo para a recusa.

CAPITULO IX

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS, DA SUSPENSÃO E PERDA DAS FUNÇÕES, DA DISCIPLINA DO FÔRO

Art. 141. Os desembargadores e juizes de direito são, nos termos da legislação em vigor, considerados vitalicios e inamoviveis para fóra do territorio de sua jurisdição.

Art. 142. Os juizes municipaes, salvo os casos previstos neste regulamento, não poderão ser demittidos ou removidos durante o quadriennio de sua nomeação.

Art. 143. Os demais funcionarios de justiça, temporarios, serão demissiveis *ad nutum*.

Art. 144. Os juizes vitalicios só perderão os seus cargos:

- 1º, a pedido seu ou por sentença condemnatoria;
- 2º, em virtude de aposentadoria a seu pedido ou decretada pelo Presidente da Republica, no caso de invalidez verificada por meio de exame medico, a requerimento da parte ou do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal;
- 3º, por abandono do cargo.

Art. 145. A aposentadoria será concedida aos juizes e membros do Ministerio Publico na conformidade do art. 75 da Constituição Federal e de accordo com a legislação em vigor.

Art. 146. Os juizes municipaes, durante o quadriennio de sua nomeação, só perderão os seus cargos nos seguintes casos:

- 1º, si forem nomeados juizes de direito ou aceitarem outro cargo incompativel ;
- 2º, si forem demittidos a seu pedido ou abandonarem o logar;
- 3º, si forem condemnados por sentença.

Art. 147. Considera-se abandono do cargo a ausencia do logar por mais de 30 dias, sem licença regularmente concedida.

Art. 148. O juiz de direito poderá recusar a nomeação que lhe competir por accesso.

Art. 149. Os serventuarios de officios de justiça perderão os seus cargos:

- 1º, a pedido seu ou por sentença condemnatoria, por crime funcional ou commum, de que decorra a perda do officio ;
- 2º, no de impossibilidade para o serviço, proveniente de invalidez, verificada por meio de exame medico legal, effectuado por uma junta de dous medicos designados pelo presidente do Tribunal.

Art. 150. Verificada a impossibilidade da continuação do exercicio, o Ministro da Justiça, declarando a vacancia do officio, nomeará successor, com a obrigação de pagar ao serventuario impossibilitado a terça parte do rendimento annual, quando provar a falta de outro meio de subsistencia, e bons serviços no exercicio do cargo.

§ 1.º O successor nomeado servirá durante o impedimento do serventuario, salvo si commetter crime ou erro que o inhabilite para o cargo.

§ 2.º O successor obrigado ao pagamento da terça parte do rendimento do officio ficará inhabilitado a continuar na serventia, si não satisfizer esse onus.

Art. 151. Os juizes e mais funcionarios ficarão suspensos do exercicio de suas funções:

- 1º, quando pronunciados ou condemnados por crime commum ou de responsabilidade, salvo si a condemnação importar a perda do cargo ou função ;
- 2º, quando deixarem o exercicio sem licença ou não o reassumirem, ao findar o tempo da que houver sido concedida.

Art. 152. Os juizes que excederem os prazos legais, fixados para os despachos e sentenças, soffrerão a pena de desconto em seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

§ 1.º Os que deixarem de suspender os escrivães, nos casos do art. 162, incorrerão na pena de desconto em seus vencimentos, correspondente a um mez, além da responsabilidade criminal que lhes couber.

§ 2.º Os que incorrerem em omissões criminaes, de que se não seguir prejuizo publico ou particular, ficam sujeitos á pena de advertencia e censura dos superiores hierarchicos.

Art. 153. As penas nos casos do art. 152, serão impostas pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante representação motivada do prejudicado ou representante do Ministerio Publico, com prévia audiencia do juiz arguido, ou em virtude de falta apurada em correição.

Art. 154. As omissões de deveres dos funcionarios do Ministerio Publico serão passíveis das seguintes penas disciplinares impostas pelo procurador geral:

- 1.º, advertencia em particular ;
- 2.º, censura publica ;
- 3.º, suspensão do exercicio com perda dos vencimentos até um mez.

Art. 155. O presidente do Tribunal de Appellação, por si ou á requisição de qualquer desembargador, bem como os juizes de direito e municipaes, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 156. As omissões dos serventuarios e empregados de justiça serão passíveis das penas disciplinares seguintes, impostas pelos respectivos juizes perante quem servirem ou por aquelle que funcionar no feito em que se deu a omissão:

- 1.º, advertencia em particular ou nos autos ;
- 2.º, suspensão até dous mezes.

Art. 157. No caso do n. 3º do art. 154 cabe recurso para o Ministro da Justiça. E no do n. 2º do art. 156, para o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 158. O juiz ou membro do Ministerio Publico, que soffrer por três vezes alguma das penas estabelecidas nos arts. 154 e 156, perderá o direito ao accesso, por acto do Presidente do Tribunal ou do procurador geral, conforme o caso, com recurso *ex-officio* para o Tribunal de Appellação.

§ 1.º Para o julgamento do recurso, o Tribunal funcionará do mesmo modo pelo qual se effectuarem as suas sessões ordinarias, tendo o presidente voto deliberativo, salvo quando a pena tiver sido por elle imposta, caso em que tomará parte na votação o procurador geral, cabendo a presidencia ao desembargador mais antigo.

§ 2.º No recurso o juiz ou membro do Ministerio Publico será ouvido, para se defender das accusações formuladas, e, confirmada a decisão, descerá dous numeros na escala de antiguidade, para todos os effectos.

Art. 159. Só aos advogados poderão os escrivães mandar os autos com vista ou em confiança debaixo de protocollo, sob pena de responderem pelo descaminho ou pelas despezas na cobrança ás partes interessadas.

Art. 160. Os advogados devem fazer entrega dos autos em cartorio, independentemente de cobrança, no dia em que findar o termo assignado, ou o legal, da vista ou em confiança.

§ 1.º Findo o prazo e não entregando o advogado os autos, passar-se-á mandado de cobrança, e, si dentro do cinco dias não os devolver a cartorio, será suspenso de suas funções pelo presidente do Tribunal de Appellação, a requerimento da parte, informado pelo escrivão, até que faça a entrega.

§ 2.º Recebidos os autos, si alguma coisa nelles estiver escripta, o escrivão, mediante requerimento da parte e despacho do juiz, riscará de modo que se não possa ler, e não juntará quaesquer allegações ou articulados com que vier o mesmo advogado a quem devolverá, ou a seu constituinte, lavrando de tudo o respectivo termo.

§ 3.º Si dentro do prazo da vista o advogado allegar molestia, ser-lhe-ão concedidos mais tantos dias quantos corresponderem á metade do prazo.

Art. 161. As disposições do artigo antecedente são applicaveis aos representantes do Ministerio Publico, aos quaes é concedido o dobro dos prazos judiciaes, sendo-lhes, porem, entregues e cobrados os autos pelo escrivão, logo que findem os sobreditos prazos.

Paragrapho unico. No caso de mora na entrega, a parte poderá requerer ao juiz que designe o seu substituto legal, impondo ao desdido a pena de desconto de tantos dias de ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Art. 162. Os escrivães não podem conservar autos em cartorio por mais de 48 horas, depois de preparados, sob pena de suspensão de um a dous mezes, imposta pelo juiz do feito, ou pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante reclamação da parte.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

- 1º, que não cobrar os autos até 48 horas depois de findos os prazos judiciaes concedidos aos advogados e representantes do Ministerio Publico, independentemente de requerimento da parte;

2º, que recusar certidão do dia em que os autos foram com vista, ou subirem á conclusão;

3º, que cobrar taxas indevidas, de importancia superior ás cotas á margem dos autos, ou ao recibo que deverá dar á parte. Verificado o excesso, o juiz mandará restituir em tresdobro, e, na reincidencia, imporá a pena de suspensão.

Art. 163. Os juizes devem entregar os autos com os seus despachos e sentenças nos prazos estabelecidos pela lei.

§ 1.º Em falta de disposição especial, será de 30 dias o prazo, na primeira instancia, para as sentenças definitivas, de 10 para as interlocutorias mixtas, e de cinco para as simples.

§ 2.º No Tribunal de Appellação será de 10 dias para ser lavrado o acórdão, e de cinco para cada um dos desembargadores examinar ou rever o processo.

Art. 164. Findo o prazo, sem que os autos sejam entregues, a parte prejudicada poderá requerer ao presidente do Tribunal a nomeação de outro juiz, para proferir a sentença e proseguir nos termos ultteriores do processo, e a imposição da pena do art. 163.

CAPITULO X

DOS VESTUARIOS DOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS

Art. 165. Os juizes e funcionarios do Ministerio Publico usarão nas audiencias e sessões das camaras e no Jury:

I, os desembargadores e juizes de direito, do vestuario marcado no decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1854;

II, os juizes municipais, do vestuario marcado no decreto numero 1.434, de 15 de junho de 1893;

III, o procurador geral, do vestuario marcado para os desembargadores, no decreto de 1854, com gravata igual á dos promotores publicos e curadores;

IV, os promotores publicos e curadores, do vestuario marcado no decreto n. 1.326, de 1854;

V, os adjuntos de promotores usarão dos vestuarios dos promotores;

VI, os supplentes de juizes municipales, do vestuario marcado para os mesmos juizes, quando os substituirem;

VII, o secretario do Tribunal de Appellação usará da capa dos secretarios das antigas Relações.

CAPITULO XI

DOS JURADOS E MODO DA SUA QUALIFICAÇÃO

Art. 166. São aptos para jurados os cidadãos maiores de 21 annos de idade até 60, que reunirem os seguintes requisitos:

1º, saber ler e escrever correctamente;

2º, estar na posse dos direitos politicos;

3º, ter de rendimento annual 2:400\$ no minimo, por bens de raiz, 3:600\$ quando o rendimento provier de commercio, industria ou emprego publico, e os que exercerem profissões liberaes.

Art. 167. A função de jurado é honorifica e obrigatoria.

Art. 168. Para effectuar-se o alistamento dos jurados, os chefes das repartições federaes e municipais são obrigados a remetter, no mez de outubro de cada anno, ao juiz de direito da comarca, uma relação dos funcionarios publicos com a especificação de seus vencimentos annuaes, e outra dos brasileiros contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Art. 169. Na mesma epoca acima declarada, os juizes municipales, nos termos que não forem sede de comarca, e os juizes de paz, nos seus districts, enviarão aos juizes de direito das respectivas comarcas uma lista de brasileiros residentes nas suas circumscripções e aptos para servirem como jurados.

Parapho unico. A impontualidade na remessa das sobreditas relações sujeita os responsáveis á multa de 200\$, que será imposta pelo juiz, além das penas em que incorrerem, e logo communicada ao competente representante da Fazenda, para o fim da sua cobrança executiva.

Art. 170. Recebidas as listas, o juiz de direito as fará publicar no jornal official da Municipalidade, si o houver, notificando por edital, aos interessados, afim de reclamarem contra a indevida inscripção ou omissão dentro do prazo de 30 dias da publicação.

Art. 171. Findos os 30 dias, o juiz de direito convocará o promotor publico da comarca e o intendente municipal para se proceder á revisão das mesmas listas e á formação da lista geral de jurados.

Art. 172. A junta, composta de accordo com o artigo anterior, funcionará na sala das sessões do Jury, em dias successivos, em reuniões publicas, providenciando o juiz de direito, de modo que esteja concluida a revisão até ao dia 28 de abril.

Art. 173. No alistamento geral serão incluídos os cidadãos indevidamente omitidos, e abora não tenham reclamado, e excluídos:

1º, todos aquelles que notoriamente foram conceituados de falta de bom senso, integridade e bons costumes;

2º, os que estiverem pronunciados por despacho irrevogavel;

3º, os que tiverem soffrido a alguma condemnação, passada em julgado, por crime de homicidio, furto, roubo, peculato, fallencia fraudulenta, este ignato, falsidade de moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão;

4º, os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, enquanto subsistirem os seus effectos;

5º, os judicialmente interditos, administração de seus bens;

6º, os incapazes por enfermidade mental, ou physicamente impossibilitados;

7º, as praças de pret.

Art. 174. Não serão alistados durante as respectivas funções:

1º, os intendentes dos municipios;

2º, os juizes, serventuarios e empregados de justiça;

3º, os representantes do Ministerio Publico;

4º, os empregados da policia e segurança publica;

5º, os militares de terra e mar em effectivo exercicio.

Art. 175. Da indovina inscripção ou omissão, na lista geral dos jurados, dar-se-á recurso para o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 176. Concluida a apuração da lista geral, será lançada pelo escrivão, em um livro para esse fim destinado, numerado e rubricado pelo juiz de direito, com termos de abertura e encerramento.

Art. 177. Organizada a lista geral, a junta fará transcrever os nomes dos alistados em pequenas cédulas de igual tamanho e no dia seguinte mandará ler pelo escrivão a lista dos cidadãos apurados; e, á proporção que forem proferidos os nomes, o promotor os verificará com as cedulas, e as irá lançando em uma urna, que será fechada, a penas concluida esta operação.

Art. 178. A junta revisora, ao apurar a lista geral, repetirá logo em outra especial, para supplentes, os nomes dos jurados que residirem dentro de 12 kilometros de distancia, contados da sede do Tribunal de Jury.

Art. 179. A lista especial será lançada no livro em seguimento da geral e os nomes dos jurados nella contemplados serão tambem escriptos em cedulas para serem recolhidas a uma urna especial dos supplentes.

Art. 180. A lista geral e a especial serão assignadas pelos membros da junta e publicadas por editaes affixados na casa do Jury e pela imprensa.

Art. 181. A urna geral e a especial serão fechadas com duas chaves divers, ficando uma em poder do juiz de direito, presidente da junta, e outra em poder do promotor publico.

Art. 182. As urnas, livros e mais papeis relativos aos trabalhos da junta revisora ficarão a cargo e sob a guarda em cartorio do escrivão do Jury.

Art. 183. A revisão será feita annualmente, tendo por fim inscreverem-se na lista geral os cidadãos que dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para ser jurados e excluirem-se os que as tiverem perdido, e bem assim os que tiverem fallecido ou mudado de comarca.

Art. 184. Os membros das juntas que deixarem de comparecer á reunião, sem causa justificada, ficarão sujeitos á multa de 00\$ a 200\$, imposta pelo presidente do Tribunal de Appellação, mediante representação do procurador geral.

Art. 185. Quando acontecer no se fazer em tempo a revisão, continuará em vigor a do anno antecedente, tornando-se effectiva a respectabilidade dos que houverem concorrido para a omissão.

Art. 186. O escrivão encarregado do serviço do Jury perceberá uma gratificação de 100, mel. mes.

TITULO III

Da competencia

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 187. A competencia do juizo nas causas civis é geral e especial, e determinada:

1º, pelo domicilio do réo;

2º, pelo contracto, nos casos em que a parte se obrigar a responder ou pagar em logar certo, salvo si o autor preferir o fóro do domicilio;

3º, pela situação da coisa demandada:

I, nas acções reaes contra o possuidor do objecto litigioso, podendo o autor optar pelo fóro do domicilio;

II, nas acções possessorias;

- III, nas acções de despejo;
- IV, nas acções de divisão, e demarcação;
- 4º, pela conexão ou continência da causa;

I. nas causas mixtas, communs e entre si connexas;

II, naquellas em que concorrerem muitos réos simultaneamente obriga los e forem diversos os seus respectivos domicilios, prevalecendo, em tal caso, aquelle que o autor escolher;

5º, pela prorrogação da jurisdicção; voluntaria, nos casos de incompetencia *ratione personae*; ou necessaria, nos casos de reconvenção ou intervenção do terceiros assistentes, oppositores e chamados á autoria;

6º, pela prevenção, nos casos de citação para a causa principal, legalmente feita e accusada em audiência.

Art. 188. O domicilio das associações, companhias, bancos, etc., é o da sede da sua administração e principal estabelecimento, salvo para os contractos celebrados ou obrigações contrahidas pelas succursaes ou filiaes, em que será competente o juizo do domicilio destas.

Art. 189. O domicilio no Territorio do Acre se presume, para os effeitos da competencia, pela residencia continuada ao menos durante um anno e, em qualquer tempo, pela propriedade de estabelecimento industrial ou commercial ou por outro qualquer facto indicando a intenção de residir.

Art. 190. A obrigação o fóro do contracto passa para os herdeiros, successores e cessionarios.

Art. 191. Os herdeiros successores, cessionarios, os assistentes, oppositores e os chamados á autoria respondem no fóro em que corre a causa.

Art. 192. A competencia para a causa principal estende-se a todas as questões incidentes della dependentes.

Art. 193. Nas causas contenciosas, quando não exceptinado o juizo no termo assignado para contradizer a demanda, a jurisdicção considera-se prorogada para todos os effeitos.

Art. 195. No crime, a competencia é determinada:

- 1º, pelo lugar do delicto ou da contravenção;
- 2º, não sendo este conhecido, pelo domicilio ou pela residencia do réo;
- 3º, pela natureza do delicto.

Art. 194. Nos casos de concurso entre a jurisdicção ordinaria e jurisdicções especiaes, prevalecerá a jurisdicção especial, perante a qual responderão tambem os autores e cúmplices, desde que se trate de infracções connexas.

Paraphrasis unico. A conexão importa a unidade do processo e do julgamento.

Art. 196. Nas causas criminaes a incompetencia deverá ser allegada verbalmente ou por escripto antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o réo comparecer em juizo, observando-se o processo estabelecido neste decreto.

Art. 197. Exceptuados os casos em que a lei manda proceder *ex-officio*, os juizes e tribunales só poderão exercer as suas attribuições a requerimento da parte interessada e nos limites da respectiva circumscripção territorial.

Art. 198. São excluidas da jurisdicção das autoridades locais:

- 1º, as causas privativas da justiça federal;
- 2º, as privativas das autoridades administrativas;
- 3º, as transgressões de disciplina e os crimes da competencia da justiça militar e força policial.

Art. 199. A competencia dos agentes diplomaticos e consulares para receber ou legalizar actos civis, arrecadar e liquidar heranças dos seus nacionaes, é respeitada nos limites determinados em lei federal ou nos tratados.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DOS JUIZES E DOS TRIBUNAES

SECÇÃO I

Dos juizes de paz

Art. 200. Aos juizes de paz compete:

1º, exercer, nos seus districtos as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e á sua habilitação (Codigo Civil, arts. 180 e seguintes);

2º, promover a composição de todas as contendas e duvidas que se suscitarem entre moradores do seu districto acerca de caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros; portos, pescas e caçadas, limites tapagens e cercas dos seringaes, fazendas e campos, ou relativamente a damnos causados por familiares, empregados ou animaes domesticos;

3º, effectuar as diligencias ordenadas pelos juizes de direito e municipaes;

4º, prender os criminosos dentro dos respectivos districtos, podendo, no seguimento dellas, entrar nos districtos vizinhos, lavrando o competente auto de prisão e enviando-o á autoridade competente dentro do prazo de 10 dias;

5º, conceder fiança, na forma da lei, aos indiciados em crime;

6º, fazer auto de corpo de delicto nos casos e pelo modo determinados em lei;

7º, obrigar a assignar termos de segurança e bem viver (Cod. do Processo Criminal, arts. 121 a 130, reg. n. 120, de janeiro de 1842, arts. 111 e 113);

8º, processar *ex-officio* as contravenções do livro III, caps. II e III, arts. 367 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII, XIII, do Codigo Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 6º, elevados ao triplo os prazos nella estabelecidos).

SECÇÃO II

Dos juizes municipaes

Art. 201. Aos juizes municipaes compete:

1º, exercer, nas sedes das comarcas e dos termos, as funções commettidas aos juizes de paz, excepto, nas sedes das comarcas, a celebração do acto do casamento, que deve á ser presidido pelo respectivo juiz de direito, podendo este declinar para o Juizo Municipal;

2º, rubricar os livros dos respectivos escrivães;

3º, effectuar as diligencias e executar os mandados e sentenças dos juizes de direito e do Tribunal de Appellação;

4º, impor correccionalmente aos escrivães, e mais funcionarios de seu Juizo, por faltas no desempenho das funções do cargo ou irregularidade de conducta, as penas disciplinares do art. 156 e conhecer das suspeições que lhes forem postas.

5º, exercer as attribuições que competiam aos antigos juizes municipaes e de orphãos, não commettidas a outras jurisdicções.

§ 1.º Nas sedes das comarcas a habilitação ao casamento correrá pelo Juizo Municipal.

§ 2.º Nas sedes das comarcas, onde os officios de justiça são cumulativos aos juizes municipaes e de direito, as penas correccionaes do n. 4º deste artigo serão por estes impostas, afim de que, perante ambos, produza todos os effeitos, cabendo aos juizes municipaes o direito de representar contra os ditos funcionarios;

§ 3.º Aos supplentes de juiz municipal compete auxiliar os juizes municipaes, cooperando no preparo e instrucção dos feitos de sua alçada.

Art. 202. Aos juizes municipaes no civil compete:

1º, processar e julgar as causas contenciosas, ordinarias, summarias, executivas e especiaes, de valor não excedente de 15:000\$, salvo as que forem commettidas á jurisdicção especial e privativa;

2º, processar e julgar os inventarios e partilhas entre maiores, ou menores, cujo monte não exceder de 15:000\$000;

3º, processar e julgar as justificações, vistorias e outros exames, para servirem de documento;

4º, homologar as composições entre partes capazes de transigir e as sentenças dos juizes arbitros, nos limites da sua alçada jurisdiccional;

5º, processar e julgar, com appellação *ex-officio*, as causas de desquite amigavel.

6º, resolver sobre os impedimentos oppostos ao casamento, e conceder ou denegar licença para casamento de menores;

7º, processar e julgar as infracções contra as posturas municipaes;

8º, processar e julgar, contenciosa e administrativamente, nos limites da sua alçada, todas as causas do juizo orphanologico e da provedoria e residuos;

9º, supprir o consentimento para que a mulher possa exercer seus respectivos direitos dependentes de autorização marital.

10, nomear tutor e curador aos orphãos e interdictos nos casos marcados em lei;

11, supprir o consentimento do pae ou tutor para a emancipação de menores;

12, processar e julgar contenciosamente, dentro de sua alçada, as causas que nascerem dos inventarios, partilhas e contas de tutores e bem assim as habilitações dos herdeiros de ausentes dependentes dessas mesmas causas;

13, arrecadar e administrar os bens de heranças jacentes e de ausentes, nos termos das leis em vigor;

14, fazer recolher á competente repartição federal os dinheiros pertencentes aos orphãos, interdictos e ausentes;

15, communicar á autoridade competente o fallecimento, occorrido no seu termo, dos estrangeiros ahí domiciliados ou de permanencia transitoria;

16, abrir, logo que sejam apresentados, e fazer cumprir os testamentos e codicillos, ordenando o seu immediato registro e inscripção;

Art. 203. Aos juizes municipaes no crime compete:

1º, fazer corpo de delicto, obrigar a assignar termo de bem viver e de segurança, mandar lavar auto de prisão em flagrante e conceder mandado de busca e apprehensão;

2º, conceder fiança nos processos que formarem;

3º, julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (Codigo Penal, arts. 367 a 371, 374, 375 a 378, 382, 391 a 399, 402 e 403; leis ns. 628, de 1899, art. 6º, n. 947, de 1902, art. 10, o n. 2.331, de 1910, arts. 31 e 32).

4º, processar e julgar:

I, as infracções sanitarias;
II, as infracções dos termos de bem viver e de segurança;
III, as contravenções do livro III, do Codigo Penal, não especificadas no n. 3º;

IV, os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal:

a) injurias verbaes (art. 317);
b) ultraje ao pudor (art. 282);
c) damno (art. 329, §§ 1º e 2º);
d) contra a segurança do trabalho (arts. 204, 205 e 206);
e) contra a inviolabilidade dos segredos (arts. 189, 190 e 191);
com excepção dos de responsabilidade e dos funcionarios;
f) contra a inviolabilidade do domicilio (arts. 196, excluido paragrapho unico, 197, 198, 199 e 200);
g) furto (art. 330 a 333);
h) offensa physica (arts. 303 e 304, paragrapho unico);
i) celebração do casamento contra a lei (art. 284);
j) os commettidos por imprudencia, negligencia ou impericia (arts. 148, 1ª parte, 151 1ª parte, 153 § 1º, 293 e 306);
k) contra a segurança dos meios de transporte ou comunicação (arts. 149, § 1º, 152 a 154);
l) desacato e desobediencia ás autoridades e resistencia (artigos 124, 125, 134 e 135);
m) contra a saude publica (arts. 156, 157, excluidos os §§ 1º e 2º, 158, excluido o paragrapho unico, 159, 160, excluidos os §§ 2º e 3º, 162 e 164 e paragrapho unico, conforme a hypothese);
n) contra a liberdade pessoal (arts. 179 a 182 e 184);
o) contra o livre exercicio dos cultos (arts. 185 e 186);
p) testemunho falso (art. 261, excluido o § 3º);

5º, formar a culpa nos crimes de competencia do Jury até a pronuncia inclusive.

Art. 204. Das sentenças absolutórias nos crimes definidos no n. 4º do artigo anterior, bem como dos despachos de não pronuncia haverá recurso necessario para o juiz de direito da respectiva comarca.

SECÇÃO III

Das juizes de direito

Art. 203. Aos juizes de direito em geral compete:

1º, rubricar os livros dos respectivos escrivães, tabellães e officiaes dos registros;

2º, impôr correccionalmente aos escrivães o mais funcionarios de seu juizo, por faltas no desempenho das funcções do cargo ou irregularidade de conducta, as penas disciplinares do art. 156 e conhecer das suspeições que lhes forem postas;

3º, impôr aos escrivães dos protestos a multa de réis 4.000\$, a que são sujeitos, quando não tenham os seus livros escripturados em dia;

4º, decidir as duvidas oppostas pelos officiaes dos diversos registros sobre a legalidade dos titulos, papeis ou documentos;

5º, autorizar os sub-officiaes, que serão os escreventes compromissarios dos diversos registros, a passarem as certidões, independentemente da subscrição dos mesmos officiaes;

6º, exercer as attribuições conferidas aos juizes de direito na lei n. 261, de 1841, regulamentos ns. 120, de 1842, e 143, de 1842, e lei n. 2.033, de 1871, não alteradas pelo presente decreto;

7º, conhecer dos agravos, cartas testemunhaves, recursos e appellações, interpostos dos despachos e das sentenças dos juizes municipaes;

8º, presidir ao sorteio do corpo de jurados e ás respectivas reuniões do Tribunal do Jury;

9º, proceder ás correições, quando designados pelo presidente do Tribunal.

Art. 205. Aos juizes de direito no Cível compete:

1º, homologar as sentenças dos juizes arbitros, excedentes de quinze contos;

2º, processar e julgar as causas de nullidade ou annullação de casamento, as de desquite judicial e as questões de impedimento;

3º, processar e julgar as causas contenciosas e administrativas não commettidas á jurisdicção especial e privativa, de valor excedente a quinze contos;

4º, processar e julgar as causas contenciosas, de valor inestimavel ou de qualquer valor, referentes ao estado ou á capacidade civil das pessoas;

5º, processar e julgar as fallencias, todas as acções que dellas derivarem, e as causas de seguros de vida;

6º, processar e julgar as causas de dissolução e liquidação de sociedades;

7º, processar e julgar as causas em que a Fazenda Municipal fór interessada como parte principal ou accessoria do juizo; o executivo fiscal para a cobrança da divida activa de impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas, ou proveniente de contractos com a administração municipal e alcance dos responsaveis á Fazenda;

8º, processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 207. Aos juizes de direito no crime compete:

1º, conceder *habeas-corpus* sem prejuizo do procedimento judicial competente (lei n. 2.033, de 1871, art. 18, § 7º) aos que soffrerem ou se acharem em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder das autoridades policiaes, exceptuado o chefe de policia, e dos juizes de paz e municipaes;

2º, processar e julgar os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal:

I, tirada de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias (art. 127 a 133);

II, incendios e outros crimes de perigo commum (arts. 136 a 148);

III, contra a segurança dos meios de transporte e comunicação (arts. 149 § 2º, 150, 151, paragrapho unico, 152 133 e §§ 2º e 3º, e 154);

IV, contra a saude publica (arts. 157, §§ 1º e 2º, 158, paragrapho unico, 160, §§ 2º e 3º, conforme o caso, 161 e 164, paragrapho unico, conforme a hypothese);

V, contra o livre exercicio dos direitos politicos (arts. 165 a 178);

VI, contra a liberdade pessoal (art. 179 a 183);

VII, falsidade de actos publicos e particulares (arts. 231 a 260);

VIII, testemunho falso (art. 261, § 3º, a 264);

IX, polygamia (art. 283);

X, adultério, violencia carnal e lenocinio (arts. 266 a 281);

XI, parto supposto e outros fingimentos (arts. 285 a 288);

XII, subtracção e occultação de menores (arts. 289 a 292);

XIII, homicidio involuntario (art. 297);

XIV, concurso para o suicidio (art. 299);

XV, provocação de aborto (arts. 300 a 302), não resultando a morte da mulher;

XVI, contra a honra e boa fama (arts. 315, 316, 319 e 320 e paragraphos);

XVII, damno (arts. 326 a 328 e 329, § 3º);

XVIII, fallencia e insolvencia civil (arts. 336 e 337, lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908);

XIX, estellionato (arts. 338 a 340);

XX, contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (arts. 342 a 343);

XXI, roubos e extorsões (arts. 356 a 363);

XXII, lesões corporaes (art. 304 princ. o 149, § 3º).

3º, processar e julgar os funcionarios publicos, que não tiverem fóro privativo, nos crimes de responsabilidade e connexos com os de responsabilidade;

4º, conceder fiança nos processos que lhes forem affectos e mandado de busca e apprehensão; mandar lavar auto de prisão em flagrante, proceder a corpo de delicto e julgar os recursos das decisões das autoridades policiaes, exceptuado o chefe de policia, que, na hypothese deste numero, será interposto para o Tribunal de Appellação.

SECÇÃO IV

Do Tribunal de Appellação

Art. 208. Ao Tribunal de Appellação compete:

1º, julgar os crimes communs e de responsabilidade, em que incorrerem os desembargadores, os juizes de direito, o procurador geral, o governador, o chefe de policia e os intendentes;

2º, julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito e do Tribunal do Jury;

3º, conceder originariamente ordem de *habeas-corpus* a favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade, por determinação dos juizes de direito e dos profeitos;

4º, conceder ordem de *habeas-corpus* por via de recurso de denogação della pelo juiz de direito;

5º, processar e julgar em unica instancia:

a) as suspeições postas aos desembargadores, juizes de direito e procurador geral;

a) a reforma dos autos perdidos e bem assim as habilitações em autos pendentos do tribunal;

6º, decidir os conflictos de jurisdicção e os de attribuição das autoridades judiciais entre si, ou com as autoridades administrativas;

7º, julgar em primeira e ultima instancia:

a) os embargos de nullidade e os infringentes do julgado (regulamento n. 737, de 1850, art. 68) cumulativamente oppostos, na acção ou na execução, aos accórdãos proferidos em segunda instancia pelo tribunal;

b) as acções rescisórias para annullação das sentenças definitivas do proprio tribunal, em juizo ordinario contencioso;

8º, advertir ou censurar, nos accórdãos, aos juizes inferiores e mais funcionarios por omissão ou falta no cumprimento de seus deveres, procedendo na fórma do art. 157 do Código do Processo Criminal, quando, em autos e papeis sujeitos a exame jurisdiccional, descobrir algum crime commum ou de responsabilidade.

9º, julgar a invalidez dos magistrados, mediante exame de sanidade e guardadas as formalidades da lei;

10, organizar a lista da antiguidade dos juizes e funcionarios do Ministerio Publico e exercer outra qualquer attribuição das incluídas, em casos analogos, na competencia da Corte de Appellação do Districto Federal.

Art. 209. Das decisões finais do Tribunal de Appellação haverá recurso extraordinario nos termos do art. 59 §. 1º, letras a e b, da Constituição Federal.

SECÇÃO V

Do Presidente do Tribunal

Art. 210. Ao presidente do Tribunal compete:

1º, dar posse aos desembargadores, juizes de direito e funcionarios do Tribunal;

2º, dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões, propôr afinal as questões e apurar o vencido, não consentindo que os desembargadores falem sem que lhes seja concedida a palavra, que se interrumpam uns aos outros, que falem por mais de duas vezes, excepto si for para pedir ou dar algum esclarecimento, ou para modificar ou reformar a sua opinião;

3º, manter a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios suaves e dos coercitivos, si forem necessarios, mandando retirar do Tribunal os assistentes que perturbarem a ordem, ou prender os desobedientes, lavrando o respectivo auto para serem processados;

4º, distribuir os feitos civeis, commerciaes e criminaes, indistincta e alternadamente, pelos desembargadores, salvo os casos de sorteio, determinados neste decreto;

5º, conceder licenças, com ou sem ordenado, na fórma deste regulamento, aos desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e mais empregados da justiça;

6º, determinar desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico;

7º, justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores e empregados da secretaria do Tribunal;

8º, rubricar os livros necessarios para a secretaria do Tribunal;

9º, informar os pedidos de revisão e os recursos de graça nos crimes julgados pelo Tribunal;

10, assignar os accórdãos com os juizes dos feitos;

11, expedir em seu nome e com sua assignatura as ordens que não dependerem de accórdão, ou não forem da privativa competencia dos juizes relatores;

12, impôr corrocionalmente aos empregados da secretaria, escriptães e mais funcionarios do Tribunal as penas seguintes:

- a) reprehensão;
- b) suspensão até 15 dias;
- c) prisão até cinco dias;

13, conhecer da exigencia ou percepção de salarios indevidos, na firma declarada no regulamento de custas, e impôr as respectivas penas disciplinares;

14, suspender os advogados do exercicio de suas funções;

15, communicar ao Ministro da Justiça, nos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, a somma total da taxa judiciaria paga no trimestre anterior;

16, relevar, em grão de recurso, mediante prova de impedimento, as multas impostas aos jurados;

17, apresentar annualmente, até 31 de janeiro, ao Ministerio da Justiça, um relatório circunstanciado dos trabalhos do tribunal e do estado da administração da justiça, mencionando as duvidas e difficuldades na execução das leis, decretos e regulamentos;

18, impôr aos juizes de direito, municipaes, escriptães e mais funcionarios de justiça as penas disciplinares dos arts. 152 e 162 e aos advogados a do art. 169;

19, conhecer das suspeições postas ao secretario, ao escriptão e outros empregados do Tribunal;

20, conceder prorrogação de prazo até seis mezes para se proceder a inventario;

21, formar a culpa, até á pronuncia exclusiva, nos crimes communs e de responsabilidade dos desembargadores, dos juizes de direito, procurador geral, governador, chefe de policia e intendentes municipaes;

22, exercer todas as attribuições que não tiverem sido já especificadas nos paragraphos anteriores e que por força do presente decreto forem de sua competencia;

23, proceder de dois em dois annos a correição no fóro, com assistencia do procurador geral do Territorio.

I. Ficam sujeitos á correição os juizes de direito, juizes municipaes e de paz, membros do Ministerio Publico, secretario do Tribunal, escriptães, tabelliães de notas e de protestos, officiaes dos diversos registros, distribuidores, contadores, partidores, porteiros dos auditórios, e, bem assim, tollos os que no Territorio exercerem officio de justiça.

II. A correição que não disser respeito ao Tribunal de Appellação, ou que não fór realizada na sua séde, poderá ser feita por um juiz de direito designado pelo presidente do Tribunal, auxiliado por um promotor publico, ou adjunto indicado pelo procurador geral.

III. A correição começará no dia 1 de janeiro e será feita de maneira que até quatro mezes depois, salvo motivo justificado, possa o presidente do Tribunal ter o resultado geral desse serviço. O procurador reclamará do mesmo presidente, quando não fór iniciada a correição até 10 dias depois do prazo determinado.

IV. Os juizes de direito serão designados para a correição, guardada a ordem da menor distancia da comarca em que a tiver de proceder, o mesmo sendo observado em relação aos promotores ou adjuntos. Cada juiz, salvo motivo justificado e reconhecido pelo presidente do Tribunal, terá o prazo maximo de 30 dias para effectuar a correição na comarca que lhe fór designada.

V. Encerrada a correição e de posse dos relatorios parciaes que lhe forem enviados, o presidente do Tribunal apresentará ao Ministro da Justiça um relatório especial e circunstanciado das faltas e irregularidades encontradas, das penas disciplinares impostas e dos casos de responsabilidade affectos ao Ministerio Publico para promover o respectivo processo.

VI. Sempre que chegar ao conhecimento do presidente do Tribunal ou do procurador geral facto grave que exija correição especial em algum juizo ou officio de justiça, deverá aquelle providenciar immediatamente, para a sua realização, qualquer que seja a época do anno.

CAPITULO III

DO SECRETARIO DO TRIBUNAL E DOS EMPREGADOS

Art. 211. Ao secretario do Tribunal incumbem:

1º, dirigir os trabalhos da secretaria e distribuir o serviço entre os amanuenses e continuos, de accórdo com as instrucções do presidente;

2º, organizar e conservar na melhor ordem o archivo e cartorio da secretaria e a bibliotheca do Tribunal;

3º, assistir ás sessões do Tribunal para lavrar as actas e assignal-as com o presidente, depois de lidas e approvadas;

4º, lavrar as portarias, provisões e ordens, e escrever toda a correspondencia que tenha de ser assignada pelo presidente;

5º, receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos que forem apresentados no Tribunal;

6º, fazer duplo registro dos autos recebidos, sendo o primeiro registro por ordem chronologica do dia, mez e anno da apresentação, e o segundo por ordem alphabetica dos nomes das partes;

7º, apresentar os autos á distribuição na vespera da sessão que se seguir ao recebimento delles, sendo criminaes, ou ao preparo, sendo civeis, examinando-os previamente para ver si estao na devida fórma;

8º, lançar em livros proprios e notar no rosto dos autos a distribuição feita aos desembargadores;

9º, exercer as funções de escriptão nos recursos criminaes propriamente ditos, *habeas corpus*, *agravos* e cartas testemunhavois;

10, passar as certidões que forem requeridas dos livros e documentos existentes no Tribunal;

11, fazer sellar com o sello do Tribunal os instrumentos e papeis que dependam dessa formalidade;

12, abonar ou não as faltas dos empregados da secretaria, na ferma da legislação em vigor, com recurso para o presidente do Tribunal.

Art. 212. Ao official incumbem substituir o secretario nas suas faltas ou impedimentos, e coadjuvá-lo em todos os autos, termos e papeis, como os escreventes commissarios dos escriptães.

Art. 213. Aos amanuenses incumbem auxiliar o secretario no serviço de secretaria, archivo e bibliotheca do Tribunal, conforme as ordens e instrucções que delle receberem.

Art. 214. Ao porteiro incumbem:

1º, zelar pela guarda, conservação e asseio do edificio e dos moveis e utensilios nella existentes;

2º, receber os moveis por inventario escripturados em livro proprio, com as rubricas de entradas e sahidas;

3º, comprar todos os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do secretario, prestando mensalmente contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á approvação do presidente;

4º, exercer, no que lhe for applicavel, as obrigações impostas aos porteiros dos auditorios de primeira instancia.

Art. 215. Aos continuos cumpre fazer o serviço interno da secretaria na fórma determinada pelo respectivo regimento e segundo as instrucções do secretario.

CAPITULO IV

DO JURY

Art. 216. Ao Tribunal do Jury compete:

1º, julgar os crimes communs não expressamente attribuidos a outra jurisdicção;

2º, julgar os crimes submettidos á sua decisão, não obstante a desclassificação pelo conselho de sentença.

Art. 217. Ao presidente do Tribunal do Jury compete:

1º, determinar a ordem em que os accusados devem ser submettidos a julgamento;

2º, proceder á verificação e contagem das cédulas contendo os nomes dos jurados sorteados para a sessão;

3º, conhecer das excusas dos jurados e testemunhas que não comparecerem, impondo-lhes a multa ou pena em que incorrerem;

4º, proceder ao sorteio dos jurados suppletos e mandar notificar-os;

5º, manter a ordem e policia das sessões, fazendo saber os espectadores que não se accommodarem, prendendo os desobedientes ou os que injuriarem os jurados e os que forem encontrados com armas defesas;

6º, dar curador aos réos menores e nomear defensor aos que o não tiverem;

7º, interrogar o réo, regular os debates e a inquirição das testemunhas;

8º, decidir as questões incidentes de direito que forem apresentadas, as pertinentes á organização do processo ou relativas a diligencias de que dependerem as deliberações finais do Jury de sentença;

9º, submeter aos jurados todas as questões occorrentes que forem da sua competencia;

10, ordenar *ex-officio* as necessarias diligencias para sanar qualquer nullidade, e as que forem solicitadas para mais amplo esclarecimento da verdade por algum jurado, ou requeridas pelas partes;

11, formular os quesitos sobre as questões de facto a que devam responder os jurados, para a applicação da lei;

12, proferir a sentença de absolvição ou condemnação, de conformidade com a lei e as decisões do Jury de sentença, e dar-lhe execução na fórma de direito.

Art. 218. As decisões do Jury de sentença sobre o facto criminoso e suas circunstancias serão tomadas por maioria de votos.

Art. 219. Nos casos em que, pelas respostas do Jury, o crime for desclassificado, o presidente do Tribunal imporá a pena para o mesmo estabelecida.

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 220. O Ministerio Publico, perante as autoridades constituídas, é o advogado da lei e fiscal da sua execução, o procurador dos interesses do Territorio e dos municipios e o promotor da acção publica contra todas as violações do direito.

Art. 221. No exercicio das funções ha reciproca independencia entre os funcionarios do Ministerio Publico e os da ordem judiciaria.

Art. 222. Nos feitos em que intervier e funcionar o Ministerio Publico, é dispensada a curadoria á lide, observado o disposto no art. 353 do Codigo Commercial.

SECÇÃO I

Do Procurador geral

Art. 223. Ao procurador geral do Territorio, como chefe do Ministerio Publico e o seu orgão perante o Tribunal de Appellação, incumbem:

1º, superintender os respectivos funcionarios, expedir instrucções sobre materia concernente ao exercicio de suas attribuições, promover a sua responsabilidade e impor-lhes as penas disciplinares do art. 154;

2º, velar pela execução e fiel observancia das leis e dos regulamentos;

3º, requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões e quaesquer esclarecimentos para o regular desempenho de suas funções;

4º, reclamar perante o presidente do Tribunal contra a falta de audiencia e sessão nos dias e horas marcados, demora nos despachos e sentenças e outras feitas dos desemargadores, juizes de direito e municipaes;

5º, promover o andamento dos processos criminaes e a execução das respectivas sentenças;

6º, denunciar e accusar os desembargadores, juizes de direito e municipaes, e intendentes municipaes nos crimes communs e de responsabilidade;

7º, inspecionar os cartorios dos officios de justiça;

8º, designar o adjunto que deve substituir o promotor;

9º, requerer exame de sanidade para verificação da incapacidade physica ou moral dos juizes;

10, apresentar ao Ministerio da Justiça, até ao dia 31 de janeiro de cada anno, relatório minucioso dos trabalhos do Ministerio Publico no anno anterior, ao qual annexará:

a) o quadro dos respectivos funcionarios, data da nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia;

b) as duvidas e difficuldades occorrentes na execução das leis e regulamentos e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

11, officiar nas appellações e recursos criminaes, e seus incidentes, processos de *habeas-corporis*, suspeição dos desembargadores, juizes de direito, municipaes e conflictos de jurisdicção ou de attribuição;

12, officiar nas appellações civeis e embargos de nullidade, em que forem interessadas o Territorio, a saúde publica, menores, orphãos ou interdictos e ausentes, ou versarem sobre o estado das pessoas, tutela, curatela, casamento, sua nullidade ou annullação e impedimentos, desquite, testamentaria e residuos;

13, assistir ás sessões do Tribunal com direito a tomar parte na discussão de todos os assumptos que forem objecto de julgamento e decisão judicial, antes de submettidos á votação nos respectivos juizes;

14, funcionar, junto ao presidente, na correição que se fizer na sede do Tribunal.

SECÇÃO II

Dos Promotores publicos, curadores e adjuntos

Art. 224. Aos promotores publicos incumbem:

1º, denunciar os crimes de acção publica, assistindo á formação da culpa e promovendo os termos da accusação;

2º, dar queixa, mediante requerimento do offendido ou pessoa que legalmente o represente, provada a indigencia, e promover os termos do processo;

3º, additar a queixa da parte nos crimes de acção publica, e dar parecer nos de acção privada;

4º, officiar nas fianças e nos outros incidentes dos sobreditos processos e interpor as appellações e recursos legais das sentenças e decisões nelles proferidas;

5º, cumprir as ordens do procurador geral, relativas ao exercicio das funções, e solicitar as necessarias instrucções e conselhos nos casos duvidosos;

6º, promover o andamento dos processos criminaes e a execução das sentenças, requisitando das autoridades competentes a extracção de documentos e as necessarias diligencias para a prompta repressão dos crimes, pesquisas e captura dos criminosos;

7º, offerecer o libello ou addital-o e accusar os réos no julgamento plenario, quer perante os juizes singulares, quer perante o Jury, em todos os crimes de acção publica;

8º, visitar mensalmente as prisões, requerendo, quanto convier ao livramento dos presos, seu tratamento e a hygiene da prisão;

9º, representar ao procurador geral sobre as duvidas e lacunas na execução das leis, e bem assim contra as irregularidades, abusos e erros que se observarem na praxe dos cartorios;

10, dar conhecimento das omissões, negligencias e prevaricações dos funcionarios na administração da justiça ás autoridades competentes, offerecendo a denuncia, quando da sua competencia;

11, requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões e esclarecimentos a bem dos interesses da justiça e regular desempenho de suas funções;

12, apresentar annualmente ao procurador geral o relatório dos serviços a seu cargo.

§ 1.º Como curadores de orphãos:

1º, funcionar, como representante dos menores, orphãos e interdictos, em todos os feitos em que forem interessados;

2º, officiar nos processos de inventarios e partilhas, tutelas, curadorias e demais actos administrativos da competência dos juizes de orphãos;

3º, velar pela observancia das fórmulas do juizo, em ordem a que se evitem o crescimento de custas em actos superfluos ao conhecimento da verdade e a omisso de solemnidades legais, ou estabelecidas pelo uso, para garantia e segurança dos direitos dos orphãos;

4º, interpor os recursos legais das sentenças proferidas nas causas em que funcionarem ou officiarem, e promover a sua execução;

5º, visitar os asylos de orphãos, alienados e mendigos, e requerer o que for a bem da justiça e dos deveres de humanidade;

6º, representar ao Procurador Geral sobre as duvidas e lacunas occorridas na execução das leis, solicitando instrucções para o bom desempenho de suas attribuições.

§ 2.º Como curadores de residuos:

1º, officiar nos inventarios que correrem pelo juizo da provecoria;

2º, promover a exhibição dos testamentos em poder dos testamenteiros e a intimação dos nomeados para prestarem o compromisso legal;

3º, requerer a prestação de contas dos testamenteiros negligentes e prevaricadores, sob as penas comminadas nas leis;

4º, diligenciar a effectiva arrecadação do residuo, quer quando tenha de ser applicado e entregue á Fazenda Federal, quer a bem do cumprimento dos testamentos;

5º, promover tudo que for a bem da execução dos testamentos, administração e conservação dos bens do testador;

6º, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsáveis por hospitais, asylos e fundações publicas, que recebam auxilios do Thesouro ou legados, para prestarem contas, sob pena de revella e custas;

7º, requerer a remoção das mesas administrativas ou dos administradores das fundações publicas ou de utilidade publica, nos casos de negligencia ou prevaricação, e a nomeação de quem os substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos;

8º, requerer o sequestro dos bens dessas fundações alheados sem as solemnidades legais, e os adquiridos, directa ou indirectamente, pelos administradores e mais officiaes as ditas fundações, ainda que os hajam comprado por interposta pessoa em hasta publica;

9º, requerer que os legados pios, não cumpridos, sejam entregues aos hospitaes e casas de expostos;

§ 3.º Como curadores de ausentes:

1º, arrecadar, inventariar e administrar os bens de defuntos e ausentes, representando por elles em juizo e fóra d'elle, demandando e sendo demandado pelo que lhes disser respeito;

2º, pôr em boa guarda e conservação os bens arrecadados e dar partilha aos herdeiros habilitados, quando não a façam amigavelmente, nos casos em que lhes é permitido;

3º, diligenciar e promover pelos meios legais a arrecadação de todos os bens e objectos pertencentes ao patrimonio dos ausentes e a cobrança de todas as dividas activas;

4º, solicitar, nos devidos termos, a arrecadação ou arrendamento dos ditos bens, conforme o disposto nos regulamentos ns. 2.433, de 1859, e 3.27, de 1899;

5º, entregar aos cofres publicos todos os dinheiros existentes e o producto de todos os bens e effectos arrecadados, sob as penas comminadas em lei;

6º, officiar nos processos de habilitação dos herdeiros e em todas as suas causas que, nas respectivas jurisdicções, se moverem contra pessoas ausentes ou quando forem ellas interessadas;

§ 4.º Como curadores de massas fallidas:

1º, cooperar com os syndicos e fiscaes das fallencias no exame dos livros dos fallidos, para averiguação de suas causas e demais actos do processo que lhe são attribuidos na lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908;

2º, diligenciar e promover os precisos meios para a devida instrucção e julgamento dos processos criminaes contra os fallidos e seus cumplices (lei cit., arts. 173, 175 e 177);

3º, inspecionar os livros dos protestos de letras.

Art. 223. Aos adjuntos de promotor, nos respectivos termos, competem as mesmas attribuições dos promotores.

Art. 226. Subsistem em inteiro vigor as disposições da lei n. 2.033 de 1871, e respectivo regulamento e mais legislação em vigor, concernentes a esses funcionarios, não alteradas pelo presente decreto.

CAPITULO VI

DOS ESCRIVÃES, TABELLIÃES, CONTADORES, PARTIDORES E OFFICIAES DE REGISTRO

Art. 227. Aos escrivães, tabelliães, contadores, partidores e officiaes de registro compete:

1º, escrever em devida forma os processos civeis, commerciaes, administrativos e criminaes;

2º, observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos do officio;

3º, comparecer em todos os dias uteis em seus cartorios, (artigo 118, n. 2º), e assistir ás audiencias judiciaes a que estiver presente o juiz;

4º, fazer as notificações dos despachos e as diligencias que forem ordenadas pelos juizes;

5º, prestar ás partes interessadas, advogados e procuradores, quando solicitarem, informações verbaes acerca do estado e andamento dos feitos, salvo em assumpto de segredo de justiça;

6º, passar as certidões que forem requeridas pelas partes e pelo Ministerio Publico ou seus procuradores, seja em relatorio, seja de verbo ad verbum;

7º, fazer á sua custa os actos e diligencias mandados renovar por negligencia, ou erro proprio, sem embargo das penas em que possam ter incorrido;

8º, promover o pagamento da taxa judiciaria e fazer os lançamentos no livro para isso destinado;

9º, ter sob sua guarda e responsabilidade e dar conta de todos os actos e papeis que lhes tocarem, ou que em razão do seu officio lhes forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispôr;

10, organizar o livro de tombo de seus cartorios, com indicação dos nomes das partes pela ordem alfabética, da natureza dos feitos, numero de cada um e ordem chronologica das datas da entrada;

11, como tabelliães de notas (nos termos do respectivo regimento):

a) lavrar escripturas e contractos, que deverão ser lidos perante as partes e duas testemunhas, pelo menos;

b) fazer os testamentos e approvar, em devida forma, os que lhes forem apresentados;

c) escrever os instrumentos de emphyteutas, obrigações, arrendamentos e quaesquer outros contractos e convenções que se fizerem entre partes, ainda que tenham de ser julgados por sentença de algum juiz;

d) ter dois livros para as escripturas, sendo um destinado ao escrevente compromissario, que sera aberto e encerrado nos termos do § 1º do art. 79 do regulamento n. 4.824, de 1871, e outro em que escreverá o proprio tabellião;

e) registrar em livro especial as procurações e documentos que as partes apresentarem, fazendo na escriptura publica declaração e remissão á folha desse livro, com as especificações necessarias, a aprazimento das partes;

12, ter os escreventes compromissarios necessarios aos seus officios.

13, conferir e concertar os traslados, podendo esse serviço ser feito com o escrevente compromissario (art. 80 do decreto n. 4.824, de 1871);

14, exercer as funções de official do registro de hypothecas, do registro de titulos e documentos, do registro de protestos de letras e do registro civil, observadas as disposições vigentes;

15, fazer a contagem dos emolumentos, salarios e custas em todos os processos de primeira e segunda instancias e bem assim a do capital e juros nos referidos processos;

16, fazer o calculo para o pagamento dos impostos e o da adjudicação da herança, havendo um só herdeiro, e o esboço das partilhas judiciaes.

CAPITULO VII

DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

Art. 228. Aos officiaes de justiça incumbe:

1º, fazer as citações, penhoras, sequestros, prisões e mais diligencias ordenadas pelos juizes perante quem servirem;

2º, lavrar as certidões e autos das diligencias por elles effectuadas, cotando á margem os salarios que lhes competirem, na forma do regimento de custas, sob as penas nelle comminadas;

3º, cumprir todas as ordens do seu juiz.

Art. 229. Ao official de justiça, servindo de porteiro do auditorio, incumbe apregoar a abertura e o encerramento das audiencias, affixar editaes, fazer as citações nas audiencias e as praças.

CAPITULO VIII

DO COMPROMISSO

Art. 230. As pessoas capazes de contractar poderão, em qualquer tempo, levantar-se, mediante compromisso escripto, em arbitros, que lhes resolvam as pendencias judiciaes ou extra-judiciaes, na conformidade do que dispõem os arts. 1.037 a 1.048 do Código Civil.

TITULO IV

Do Processo

CAPITULO I

DO PROCESSO CIVIL EM PRIMEIRA INSTANCIA

Art. 231. As causas civis propostas perante as autoridades judiciais do Territorio serão processadas de conformidade com as disposições de decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e prescripções legais que regem as acções especiaes nelle não comprehendidas, com as alterações constantes deste decreto.

Art. 232. Entre as mesmas pessoas e na mesma acção é permitido cumular diversos pedidos, quando fôr a mesma a forma do processo para elles estabelecida, exceptuados os que pertencerem a juizo especial ou privativo.

§ 1.º No mesmo processo, e conjunctamente, o réo pôde ser demandado por diferentes autores, e o autor demandar diferentes réos, com relação a direitos e obrigações que tiverem a mesma origem.

§ 2.º E' tambem permitido deduzir, conjunctamente e no mesmo processo, mais de um pedido contra diversas pessoas, quando um dos pedidos fôr consequencia de outro.

Art. 233. Os termos ou prazos judiciaes, marcados pela lei, ou por despacho do juiz, correm em cartorio desde a data da notificação ou citação, sem necessidade de serem assignados em audiência.

§ 1.º Os prazos ou termos judiciaes são continuos, peremptorios, e improrogaveis, salvo força maior provada, não podendo, porém, ser excedidos os que forem fixados pela lei, qualquer que seja o motivo allegado.

§ 2.º Não se conta no prazo o dia em que elle começar, mas se conta aquelle em que findar.

§ 3.º O prazo que findar em dia feriado só terminará no primeiro dia util seguinte.

§ 4.º A terminação de qualquer prazo será certificada nos autos pelo respectivo escrivão, não dependendo os seus effeitos de lançamento em audiência, nem de alguma outra formalidade.

§ 5.º A assignação de prazo sob prégão em audiência só tem logar quando a parte fôr revel.

Art. 234. Intimada a parte para depôr e deixando de comparecer no dia e hora marcados, poderá purgar a móra, si provar que a falta foi devida a força maior.

Art. 235. Excepção a regra e desprezada a excepção, a assignação de novo prazo para contestar ou apresentar defesa pôde ser feita ao advogado ou procurador judicial.

Art. 236. A citação para o depoimento pessoal pôde ser feita na pessoa do advogado ou procurador judicial, quando a parte se occultar ou não fôr conhecido o seu domicilio; si o advogado ou procurador indicar, logo após a citação, o logar onde se acha a parte, será expedida carta precatoria para tomada do depoimento, observado o que dispõe o art. 134, § 1.º, de decreto n. 737, de 1850; devotida a precatoria sem cumprimento, por não ter querido a parte depôr, ou por não ter sido encontrada, ser-lhe-á applicada a pena de confesso.

Art. 237. A intimação para a constituição do devedor em mora não é susceptivel de embargos, e depois de feita se entregará ao requerente.

Art. 238. Nas causas até ao valor de 1:000\$ a petição inicial deverá conter, além do nome do autor e do réo:

I, o contracto, transacção ou facto de que resultam o direito do autor e a obrigação do réo, com as necessarias especificações e estimativa do valor, quando não fôr determinado;

II, a indicação das provas, inclusive o rol das testemunhas.

§ 1.º Citado o réo, a quem se dará cópia da petição inicial e presente elle na audiência apazada, com as testemunhas que levar independentemente de citação, ou a revelia do mesmo réo, si não comparecer, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos, si o requererem.

§ 2.º A citação da testemunha tão somente será ordenada, si a parte a requerer.

§ 3.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se nos autos as allegações e documentos que offerecerem, depois do que serão conclusos, e o juiz proferirá sentença na seguinte audiência.

Art. 239. Nas causas de valor até 5:000\$ observar-se-á o processo summario dos arts. 237 a 242 do decreto n. 737, de 1850.

Art. 240. Nas causas de valor excedente a 5:000\$ observar-se-á o processo ordinario dos arts. 65 e subsequentes do referido decreto de 1850.

Art. 241. Nas acções ordinarias, depois da contestação, seguir-se-á a dilação das provas, que será de 30 dias.

Art. 242. Nas disposições dos artigos antecedentes não se comprehendem as causas que tiverem processo executivo ou forma especial, derivada da natureza da acção.

Art. 243. O valor da causa, para a computação das alçadas, regula-se pela quantia principal pedida na acção.

§ 1.º Si o pedido não fôr de quantia de dinheiro, o autor na petição ou nos artigos da acção deverá declarar o valor delle em réis, e, si o réo não o impugnar, por esse valor será regulada não só a forma do processo, com as restricções do artigo anterior, como a competência jurisdiccional.

§ 2.º A impugnação será deduzida conjunctamente com a defesa, declarando o réo o valor offerecido em substituição.

§ 3.º Si não houver accôrdo, o valor será determinado por arbitramento.

Art. 244. Nas causas de despejo, o valor será determinado:

I, pela importancia dos alugueis de todo o prazo do contracto, si o arrendamento fôr por tempo determinado;

II, pelo aluguel de um anno, quando o arrendamento fôr por tempo indeterminado.

Art. 245. Nas causas de despejo de prédio rustico serão observadas as solemnidades do processo ordinario, e disposições correlativas do Código Civil.

Art. 246. Nas causas de despejo de prédio urbano observar-se-á o seguinte:

§ 1.º Quando houver contracto de arrendamento por escripto, o autor, juntando o instrumento do contracto e o conhecimento do imposto predial, pedirá que o réo seja citado para despejar o prédio, dentro de 48 horas, ou apresentar defesa; findo o prazo, que será assignado em audiência, com a defesa apresentada, a causa ficará em prova, assignando o juiz uma dilação improrogavel de cinco dias. Decorrida a dilação, o escrivão fará os autos conclusos para a sentença.

§ 2.º Expedido o mandado de despejo, será suspensa a sua execução, si o executado apresentar embargos de benfitorias uteis ou necessarias feitas com o consentimento escripto do senhorio e com prova incontinenti.

§ 3.º Si forem recebidos, assignar-se-á o termo de 48 horas para a contestação, findas as quaes terá logar a dilação, que será de 10 dias, e depois, arrazoando o embargante e embargado no prazo de tres dias cada um, serão os embargos julgaes afinal.

§ 4.º Quando a locação fôr por tempo indeterminado, o autor, ajuntando a petição inicial os conhecimentos do imposto predial, fará citar o réo para despejar o prédio, dentro de 48 horas, ou de um mez, no caso do art. 1.209 do Código Civil, prazo que será assignado em audiência, sob pena de ser feito o despejo á sua custa, observando-se a mesma forma do processo dos §§ 2.º e 3.º.

Art. 247. Quando fôr reconhecido o direito de retenção, o locatario occupará o prédio por tanto tempo quanto for necessario para o pagamento das benfitorias, ficando salvo ao proprietario o direito de despejar-o, pagando o valor que fôr arbitrado.

Art. 248. Esta acção compete não só ao locador, como ao adquirente de prédio contra o occupante.

Art. 249. O sub-locador pôde usar de acção de despejo e do executivo contra o sub-locatario, independentemente de outorga do senhorio.

Art. 250. Nos interdictos possessorios, intentados dentro do anno e dia da lesão da posse, observar-se-á a forma summaria dos parágraphos seguintes:

§ 1.º O autor, na acção de força nova espoliativa ou *interdicto recuperandae*, deverá provar a sua posse, o esbulho e o tempo em que foi feito e pedir a restituição da coisa, com os seus rendimentos, perdas e interesses.

§ 2.º Na acção de força nova turbativa ou de manutenção, ou *interdicto retinendae*, o autor perturbado na posse deverá provar a sua posse, os actos aggressivos do réo e o tempo em que foram commetidos e pedir que o réo não mais o perturbe, e o indemne do danno causado, com a comminação de pena para o caso de nova turbacão.

§ 3.º Cumprido o mandado, que será expedido com a clausula de embargos á primeira, e accusada a citação do réo na audiência apazada, assignar-se-lhe-á o prazo de cinco dias para contestar; e, findo o dito prazo com a contestação offerecida, ou dolla lançado quando revel, a causa ficará logo em prova, assignando o juiz uma dilação peremptoria de 20 dias. Decorrido o termo probatorio, o escrivão abrirá vista por cinco dias, successivamente, a cada uma das partes, e em seguida fará os autos conclusos para a sentença.

§ 4.º O réo não poderá defender-se com a excepção de dominio, ainda que provado *incontinenti*, ficando-lhe salvo o direito á acção de reivindicacção.

Art. 251. A pena comminada para os casos de nova turbacção (§ 2.º do artigo anterior) será pedida por acção ordinaria.

Art. 252. Depois de anno e dia os interdictos possessorios seguirão o processo ordinario.

Art. 253. Nos interdictos prohibitorios ou embargos á primeira, o possuidor que tiver justos motivos para receber alguma turbacção ou violencia, poderá requerer, sob comminacção de pena, que o autor se abstenha da ameaça.

§ 1.º Intimado o réo do preceito judicial, si comparecer e embargar o preceito, se resolverá em simples citacção, e recebidos os embargos como contestacção, a causa seguirá o curso ordinario, ou o summario do artigo antecedente, segundo a natureza da questção sobre que versar o litigio.

§ 2.º Si o réo não comparecer ou não embargar o preceito, o juiz julgará por sentença a pena comminada, que se tornará effectiva por acção competente.

Art. 254. A posse do usucapião, para que se inscreva a sentença da acquisicção da propriedade, será deduzida por peticção articulada pela forma das justificacções, e verificados os seus requisitos legais, o juiz mandará expedir editaes com o prazo de 30 dias para que os interessa os venham allegar e defender seus direitos.

§ 1.º Vencido o termo do edital e accusada a citacção em audiencia, seguir-se-á no processo pela forma do § 3.º, art. 250, quando se offerecer contestacção.

§ 2.º Não comparecendo quem contradiga a posse ou sendo infundada a opposicção, o juiz fará inserver a sentença no registro de immoveis, com effecto suspensivo da appellacção, que fór interposta.

Art. 255. Nas acções de nunciacção, ou embargo de obra nova, o dono ou possuidor por ella prejudicado em sua propriedade, servidão ou im a que é destinada, poderá requerer mandado, tendo por fim a suspensão da obra começada e a demolicção da que estiver feita.

§ 1.º No auto de embargo será declarado o estado da obra, intimados os operarios e o dono ou nunciado para não mais continuarem, sob pena de *attentado*.

§ 2.º Se o nunciado proseguir na obra, antes de levantado o embargo, o juiz, requerimento do nunciante, mandará desfazer o que depois foi feito, tornando as cousas ao estado anterior, depois do que tomará conhecimento do litigio da nunciacção.

§ 3.º Concluida a diligencia do embargo, o nunciante accusará a notificacção na primeira audiencia, e, offerecendo os seus artigos, proseguir-se-á na forma summaria do § 3.º, do art. 250.

§ 4.º O juiz poderá conceder licença ao nunciado para continuar a obra, prestando caucção de *demolendo*, nos casos em que o embargo durar por mais de tres mezes, ou com a móra houver perigo imminente ou damno irreparavel, ou si pela vistoria fór reconhecido ser o embargo doloso.

§ 5.º A instancia ficará peremta e não poderá ser renovada, si a acção não fór intentada ou seguida dentro de seis mezes, salvo impedimento justo e legitimo.

Art. 256. Nas acções executivas de hypotheca, penhor, promissoria ou letra, observar-se-á o processo determinado no titulo VII do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, sendo os embargos do devedor recebidos ou rejeitados, discutidos e julgados pela forma dos arts. 586 a 588 do decreto n. 737 de 1850, como os do executado.

Art. 257. O executivo fiscal para a cobrança das dividas activas da Fazenda Municipal, regular-se-á pelo decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, Titulo III.

Art. 258. Nas causas de desapropriacção por necessidade ou utilidade publica municipal, serão observadas as disposicções do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 259. Nos inventarios, cujo acervo não exceder o valor de 10:000\$, o conjuge sobrevivente ou pessoa que ficar na posse dos bens apresentará ao juiz uma peticção na qual mencionará os nomes, idade e estado dos herdeiros, os bens da herança com os respectivos valores em que são estimados, as dividas activas e passivas e as doações ou dotes que devam ser conferidos.

§ 1.º O juiz, nomeado o inventariante e deferido o compromisso, ouvirá os interessados em prazo que não excederá de 10 dias, inclusive o curador de orphãos, quando menor ou interdicto algum herdeiro, e o procurador da fazenda, nos casos de intervençao necessaria para o pagamento do imposto de herança.

§ 2.º Si não houver impugnação, o juiz ordenará a partilha, e a fará reduzir a auto por elle assignado e pelos partidores.

§ 3.º Si houver impugnação á estimacção dos bens, ou sobre o liquido partivel, proceder-se-á á avaliacação judicial e, decidindo o juiz de plano as reclamações que forem suscitadas, deliberará a partilha.

§ 4.º Sendo maiores todos os herdeiros, comprehendidos os emancipados com supplemento de idade e os casados maiores de 20 annos, poderão fazer a partilha amigavel, uma vez satisfeitos os impostos da herança.

§ 5.º As subrogações e a extincção do usufructo serão processadas e julgadas pelos juizes dos respectivos inventarios.

Art. 260. Nos inventarios, cujo acervo exceder de 10:000\$, serão observadas as fórmulas e solemnidades de direito.

Art. 261. Os inventarios e partilhas, por effecto de desquite judicial, serão processados pelos respectivos juizes da sentença que o decretar, observadas as disposicções dos artigos antecedentes.

Art. 262. A affirmacção do inventariante póde ser prestada por procurador com poderes especiaes.

Art. 263. O inventariante é considerado depositario judicial e sujeito ás respectivas penas estabelecidas nas leis em vigor.

Art. 264. Julgada a partilha por sentença, podem os herdeiros pedir certidões dos seus quinhões, as quaes terão o mesmo valor dos formaes de partilha, quando nellas fór inserto o teor da sentença.

Art. 265. A assignacção de 10 dias terá logar entre as partes contractantes, seus successores ou cessionarios.

Art. 266. Nas acções de deposito, a peticção inicial deve ser instruida com o escripto legal do deposito convencional, ou com o auto devidamente formalizado, nos casos de deposito judicial, para que o depositario seja comminado a pena de prisão.

Art. 267. Nas 48 horas assignadas para a restituicção e entrega do deposito, o depositario poderá, dentro do sobre dito prazo e independentemente de deposito do equivalente, offerecer excepções que o relevem, ou perimam a acção, provando *incontinenti*.

Art. 268. No deposito judicial a entrega da cousa depositada será requerida nos autos da execuçao, autuando-se, em apartado, a peticção e termos subsequentes.

§ 1.º Nos casos de prisão do depositario, procede-se executivamente contra elle para o pagamento do valor depositado.

§ 2.º Cessará a pena de prisão, realizada a cobrança, ou si o depositario tiver cumprido a pena imposta em processo criminal.

§ 3.º O tempo de prisão não poderá exceder de tres mezes.

Art. 269. As contas do depositario judicial serão prestadas a requerimento de qualquer dos interessados, em prazo que o juiz designar e não excederá de 20 dias.

§ 1.º Notificado o depositario, apresentará este no prazo designado uma conta corrente, acompanhada dos documentos comprobatorios das respectivas verbas da despesa e receita.

§ 2.º Autuados a peticção, conta e documentos, em appenso aos autos da execuçao, serão ouvidos, no termo de cinco dias assignados collectivamente, o exequenté, o executado e os credores, que tiverem concorrido á execuçao.

§ 3.º Não havendo impugnação, o juiz proferirá logo sentença sobre as contas.

§ 4.º No caso de contestacção, o juiz assignará aos interessados uma d acção probatoria, nunca maior de 20 dias.

§ 5.º No caso de revelia, a responsabilidade do depositario será liquidada pelas contas, que prestarem os interessados, em devida forma.

§ 6.º Da sentença que condemnar o depositario cabe appellacção no só effecto devolutivo.

Art. 270. O processo do artigo antecedente será extensivo á prestacção de contas a que são obrigados os tutores, curadores e todo aquelle que tiver bens alheios sob sua guarda e administracção.

Art. 271. Na excussão do penhor será observado o seguinte:

§ 1.º Vencida a divida, a que o penhor serve de garantia, não a pagando o devedor ou não convindo em que a venda se faça de commun accordo, terá logar a excussão.

§ 2.º O autor, juntando a escriptura ou escripto do contracto, requererá a citacção do réo para avaliacação e arremataçao do penhor, que para esse fim será depositado.

§ 3.º Na audiencia para a qual fór o réo citado, offerecendo o autor a certidão do deposito, conceder-se-á vista ao réo por cinco dias para a contestacção, que somente pode consistir em falsidade, pagamento, compensacção, novacção, transacção ou perecimento da cousa apenhada.

§ 4.º Sem o prévio deposito do equivalente, não pode ser ouvido o réo que não exhibir o penhor, salvo se offerecer excepções que o relevem ou dirimam a acção, provando *incontinenti*.

§ 5.º Findos os 10 dias, serão os autos conclusos, e o juiz receberá ou rejeitará *in limine* os embargos.

§ 6.º Si forem recebidos, assignar-se-á uma dilacção de 10 dias para a prova, depois da qual, arrazoando o autor e réo, dentro de cinco dias cada um, serão julgados afinal.

§ 7.º Si forem rejeitados *in limine*, ou julgados afinal não provados, ou si o réo não comparecer, na audiencia para a qual foi citado, ou não contestar no tempo assignado, proceder-se-á á venda do penhor por intermedio do agente de leilões, expedindo-se para esse fim mandado do juiz, do qual deve constar a avaliacação ou a importancia da divida.

§ 8.º Si o preço da venda, que será feita a quem mais der, não bastar para o pagamento do principal, juros, e custas, passar-se-á mandado de penhora em tantos bens quantos forem necessarios, proseguindo-se nos ultteriores termos da execuçao.

§ 9.º Na excussão do penhor commercial, com a tradicção symbolica, não o depositando o devedor, quando intimado para esse fim, proceder-se-á executivamente pelo valor da obrigacção.

Art. 272. Na acção executiva por alugueis de predios urbanos a penhora pode recahir em todos os bens encontrados de portas a dentro.

Art. 273. As causas de honorarios dos medicos, cirurgiões, dentistas e parteiras terão curso summario especial.

Art. 274. A acção será iniciada mediante petição com a declaração especificada dos serviços prestados e valor estimativo.

§ 1.º Accusada a citação, será assignado o prazo de cinco dias para contestação, e, findo o dito prazo, a causa ficará em prova em uma dilação improrogavel de 20 dias. Terminado o termo probatorio, o escrivão abrirá vista por cinco dias, successivamente, a cada uma das partes.

§ 2.º Na dilação probatoria far-se-á o arbitramento dos honorarios. Os arbitra lores serão profissionais escolhidos pelas partes, sendo o desempateior de livre escolha do juiz.

§ 3.º Os arbitradores não se deverão regular só pelo numero de visitas, mas tambem pela natureza da enfermidade, pelo trabalho que houve, pela hora em que foram prestados os serviços e pelos haveres do doente.

§ 4.º Em caso algum, o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor, nem será inferior á que constar dos autos ter sido offerecida pelo réo.

§ 5.º O juiz na sentença final poderá reduzir equitativamente o arbitramento, segundo bem lhe parecer justo.

Art. 275. No caso de contracto escripto a cobrança será feita por acção executiva.

Art. 276. O juiz da acção é o competente para a execução da sentença e de todos os seus incidentes.

Art. 277. Para o ingresso da execução, basta extrahir mandado, no qual será inserta a sentença, quando esta tiver passado em julgado.

Art. 278. Nos casos de recurso tão sómente devolutivo, em que é admissivel a execução provisoria, a parte vencedora fará extrahir a competente carta, si quizer executar a sentença; e, nos embargos de terceiros, si versarem sobre parte dos bens penhorados, não será necessario o traslado dos autos, bastando certidão da sentença executada, do mandado e do auto de penhora.

Art. 279. Nas execuções de sentenças sobre cousa certa e em especie, findo o termo dos 10 dias assignados para a entrega (dec. n. 737, de 1850, art. 571), e delle lançado o executado, passar-se-á mandado de posse em favor do exequente.

§ 1.º Si, dentro do dito prazo, o executado oppuzer embargos, não poderão ser recebidos antes de restituida, ou depositada a cousa, objecto da condemnação, ou de seguro o juizo na forma do art. 576, do dec. n. 737, de 1850.

§ 2.º Feita a entrega e o deposito, o exequente poderá levantar mediante fiança.

§ 3.º No caso de alienação depois de se tornar litigiosa a cousa demandada, o exequente poderá executar o terceiro (dec. n. 737, de 1850, art. 572), ou o condemnado pelo valor della, previamente liquidado no mesmo processo, na forma do art. 573 do citado decreto.

Art. 280. O direito de remissão de todos, ou alguns dos bens penhorados, concedido ao executado, sua mulher, ascendentes e descendentes, poderá ser exercitado:

§ 1.º Até ao acto da primeira praça, mediante o offerecimento e deposito do preço igual ao da avaliação.

§ 2.º Até á assignatura do auto de arrematação, ou da carta de adjudicação, mediante o offerecimento e deposito do preço equivalente ao maior lance uellas obtido.

§ 3.º A remissão nos casos do § 2º não poderá ser parcial, quando tiver havido licitante para todos os bens.

Art. 281. Nos casos de arrematação judicial, em que se verificar a prisão do arrematante pelo não pagamento de preço (dec. n. 737, de 1850, art. 535), o juiz mandará annunciar nova praça.

§ 1.º Si o arrematante depositar o preço até ao dia designado para a nova praça, subsistirá a sua arrematação.

§ 2.º Si os bens, na segunda praça, forem vendidos por um preço inferior, ficará o arrematante obrigado a depositar a differença.

§ 3.º Si forem vendidos por um preço igual ou superior ao da primeira arrematação, cessará a responsabilidade do arrematante, quanto ao preço.

§ 4.º A responsabilidade do arrematante será liquidada pelo contador e tornar-se-á efectiva no mesmo processo da execução, a requerimento do exequente, do executado ou de qualquer interessado, atuando-se a fé da citação e seguindo-se os mais termos, por appenso.

§ 5.º A prisão não poderá durar mais de tres mezes e cessará antes, si o arrematante pagar a quantia em que estiver liquidada a sua responsabilidade.

Art. 282. Nos arbitramentos, exames e vistorias, o terceiro arbitrador, perito ou louvado, será nomeado pelo juiz do feito, sem dependencia de proposta das partes.

§ 1.º Compete tambem ao juiz a nomeação, nos casos de revelia e recusa das partes, ou quando a diligencia for ordenada *ex-officio*.

§ 2.º Os dois outros serão nomeados pelas partes, e, sendo mais de um autor ou réo, na falta de accordo, prevalecerá o voto da maioria de cada um dos grupos, ou a sorte, no caso de empate.

§ 3.º A disposição do paragrapho antecedente não é applicavel aos louvados ou peritos do Ministerio Publico.

Art. 283. Os actos judiciaes, sob pena de nullidade, não podem ser praticados em dias feriados.

Art. 284. Sómente são feriados, além dos domingos:

Os dias de festa nacional, declarados taes por decreto.

Paragrapho unico. Ficam abolidas as férias forenses:

Art. 285. Todos os despachos, sentenças e accordãos proferidos sobre qualquer pedido controvertido, ou alguma duvida suscitada no processo, serão fundamentados, sob pena de nullidade.

§ 1.º Considera se não fundamentado o accordo, sentença ou despacho, que não sómente se reportar ás allegações das partes ou se referir a decisão, em outro feito.

§ 2.º Nenhuma sentença definitiva pôde ser proferida sem constar o pagamento da taxa judiciaria devida, na forma do respectivo regulamento, e feito por verba lançada na gnia passada pelo escrivão.

Art. 286. As sentenças definitivas, que passarem em julgado, serão registradas pelos escrivães em livro especialmente destinado para esse fim, rubricado pelos juizes.

CAPITULO II

DO PROCESSO CRIMINAL

Art. 287. No processo e julgamento dos crimes da competencia dos juizes municipaes e das contravenções processadas pelos juizes de paz, ou autoridades policiaes, observar-se-á o seguinte:

§ 1.º Offerecida a queixa ou denuncia, o juiz mantará actual-a e fazer citações requeridas para a primeira audiencia de seu juizo, ordenando a citação por edital, com o prazo de 20 dias, do réo que não for encontrado, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

§ 2.º Não comparecendo o réo na audiencia aprazada, o juiz inquirirá summariamente as testemunhas da accusação, reduzindo-se tudo a escripto.

§ 3.º Comparecendo o réo, o juiz o fará qualificar e, nomeando-lhe curador, si for menor ou interdito, mandará ler-lhe a queixa, receberá a defesa, inquirirá as suas testemunhas em seguida ás da accusação, sendo tudo summariado nos autos.

§ 4.º Si as testemunhas não puderem ser inquiridas na mesma audiencia, continuará o processo nas seguintes, até que estejam colhidos todos os esclarecimentos necessarios.

§ 5.º Terminado o processo preparatorio, poderão as partes, dentro de 48 horas, examinar os autos no cartorio e offerecer allegações escriptas a bem de seu direito, regulando se o prazo de modo que não seja prejudicada a defesa.

§ 6.º Si houver mais de um réo, o prazo será de quatro dias.

§ 7.º Findo o prazo e immediatamente conclusos os autos, o juiz proferirá a sentença.

§ 8.º As testemunhas, tanto as da accusação como as da defesa, não poderão exceder de cinco.

§ 9.º São dispensadas testemunhas de accusação, havendo documentos que provem o delicto ou a contravenção e a responsabilidade do agente.

Art. 288. A fiança especial do art. 401 do Código Penal é de 15 dias. Si, findo este prazo, for verificada a continuação da ociosidade do afauçado, a fiança será declarada sem effeito e executada a pena.

Art. 289. O processo de infracção de leis e posturas municipaes será oral e correrá perante os juizes municipaes.

§ 1.º Será iniciado e findo na mesma audiencia e, no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos procuradores da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defesa, que será oral e produzida pela parte ou seu advogado, poderá o accusado juntar documentos ou produzir testemunhas, que serão inquiridas em seguida ás de accusação, si houver, summariamente e de plano, sem termo de assentada.

§ 3.º As diligencias de que trata o paragrapho anterior ficarão constando de acta resumida, e logo após será proferida a sentença.

§ 4.º A appellação só poderá ser interposta na mesma audiencia em que for proferida a sentença, quando a parte estiver presente, por si ou seu procurador; e, no caso de revelia, 48 horas depois de affixada em edital ou publicada no jornal official da Intendencia, si houver, a acta do julgamento.

§ 5.º Em qualquer dos casos reoridos no paragrapho anterior, só poderá seguir a appellação, si o infractor pagar ou depositar a importância da multa dentro do prazo de oito dias.

§ 6.º Quando a pena applicada for de prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada a fiança.

§ 7.º As razões de appellação poderão as partes juntar documentos, e bem assim justificações que hajam produzido em juizo, com citação do representante da Fazenda Municipal.

§ 8.º Toda a vez que fôr necessário o exame, vistoria ou qualquer outra diligencia, a au liencia do julgamento será transferida para oito dias depois, e, findo este prazo, o processo será julgado afinal, independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de appellação, si lhe convier.

Art. 290. Quando se tratar da infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e cassação de licença ou de clausura de estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será afixado no local da infracção o edital, dando conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia a cumprir.

Parapho unico. Incorreão nas penas que forem estabelecidas os que desrespeitarem o prescripto no edital.

Art. 291. No processo e julgamento dos crimes communs da competencia dos juizes de direito observar-se-á o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

§ 1.º Apresentada e recebida a queixa ou denuncia em devida forma, o juiz a mandará autuar e citar o réo e testemunhas para o summario da culpa, nos termos e pela fórma dos arts. 142 a 146 do Código do Processo Criminal.

§ 2.º A formação da culpa, estando o réo preso, deverá ser concluída no prazo de 5 dias do offercimento da queixa ou denuncia, excepto quando obstada por affluencia de negócios publicos, ou outra difficuldade insuperavel, que será justificada no despacho de pronuncia e apreciada na instancia superior.

§ 3.º No interrogatorio, o accusado poderá juntar quaesquer documentos ou justificações processadas em juizo e pedir prazo, que lhe será concedido até seis dias, improrogaveis para a juntada.

§ 4.º No caso de ser allegada a incompetencia do juiz summariante, si este a reconhecer, remetterá o feito á autoridade competente para proseguir, a qual o ratificará, procedendo á re-inquirição das testemunhas, si houverem deposto em ausencia do accusado e este o requerer; e si não reconhecer, continuará no summario, como si não não fôr allegada, sendo em todo caso tomada por termo nos autos a alludida excepção declinatoria, ou seja offercida verbalmente, ou por escripto.

§ 5.º A descassificação no despacho de pronuncia de um crime da competencia do Jury ou do juiz de direito, para um da competencia do juiz municipal, não acarretará a annullação do summario. Recebidos os autos, o juiz mandará intimar o réo para apresentar a sua defesa no prazo de 48 horas, podendo arrolar testemunhas em numero não excedente de cinco, cujos depoimentos serão tomados immediatamente em audiencia especial, e findas as inquirições, proferirá o juiz a sentença.

§ 6.º O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaesquer perguntas ás testemunhas, excepto si não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa ou denuncia, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz.

§ 7.º Encerrado o summario da culpa e conclusos os autos, o juiz summariante procederá ou mandará proceder *ex-officio* ás diligencias necessarias para sanar qualquer nullidade, ou supprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

§ 8.º As justificativas dos arts. 32 a 35 do Código Penal e as dirimentes previstas no art. 27 serão conhecidas e decididas pelo juiz de pronuncia, com recurso necessario para a instancia superior, quando definitiva a decisão, assim considerada a que julgar improcedente a queixa ou denuncia por estar o réo incluído em qualquer das especies dos referidos artigos.

Art. 292. Proferido o despacho de pronuncia e tornando-se esta irrevogavel, proceder-se-á aos actos preparatorios do plenario, pela fórma prescripta nos arts. 5.º a 9.º do dec. n. 707, de 9 de outubro de 1850, e, terminados aquelles actos, seguir-se-á a audiencia para o julgamento previamente annunciada, e si que serão observadas as formalidades dos arts. 10 a 12, sendo conclusos os autos ao juiz, finda a discussão oral, para a sentença definitiva.

Art. 293. Nos crimes de responsabilidade, recebida a queixa ou denuncia, o juiz ordenará a audiencia do accusado, expedindo a competente ordem para que responda no prazo de 20 dias, improrogaveis, salvo verificado-se alguns dos casos do art. 160 do Código do Processo Criminal.

Art. 294. Quando concludente a resposta, na refutação dos indícios accusadores, demonstrando á evidencia não haver circumstancias e elementos do crime, a queixa ou denuncia será rejeitada, salvo á parte o recurso.

Parapho unico. No caso contrario, o juiz, fazendo autuar as peças instructivas, procederá ao summario de culpa.

Art. 295. A queixa ou denuncia, nos crimes communs, deve ser formulada em conformidade do art. 78 e conter os requisitos do art. 79 do Código do Processo Criminal.

Parapho unico. Nos crimes de responsabilidade, deverá conter os do art. 152 do Código do Processo Criminal.

Art. 296. A queixa ou denuncia, que não tiver os requisitos e formalidades legais, não será aceita pelo juiz, salvo o recurso voluntario da parte.

Art. 297. A queixa ou denuncia e a accusação podem ser dadas por procurador, mediante prévia autorização do juiz, sem dependencia de alvará.

Art. 298. Nos crimes da competencia do juiz de direito, do Jury e do Tribunal de Appellação, o minimo das testemunhas será de tres e o maximo de cinco, podendo ser dispensadas, si houver prova documental sufficiente do delicto e da responsabilidade do agente.

Art. 299. Nos processos por crime e acção publica, intentados pelo Ministerio Publico, poderá a parte offendida intervir como auxiliar assistindo-os em todos os actos da formação da culpa e do julgamento e nos recursos por elle interpostos.

Parapho unico. Nos que forem promovidos por accusação particular, a Ministerio Publico incumbere ad litteram a queixa ou denuncia e o libello, prolover a accusação e interpor os recursos legais.

Art. 300. Na acção penal, por denuncia do Ministerio Publico, nos crimes de calunnia ou injuria contra corporação que exorça autoridade publica, ou contra qualquer agente ou depositario desta (arts. 315, 316 e 319 do Código Penal).

Art. 301. As pessoas pobres, sem os meios pecuniarios para fazer valer os seus direitos em juizo criminal, poderão invocar o beneficio da assistencia judiciaria, nos termos do decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897.

Parapho unico. A assistencia, nos processos de accidentes do trabalho, será prestada pelo Ministerio Publico.

Art. 302. No julgamento dos crimes da competencia do Jury, logo que passar em julgado o despacho de pronuncia, o escrivão fará os autos com vista, por cinco dias, ao promotor publico para o libello accusatorio, ou sendo o accusador particular, o notificará para offerecer o dentro de 48 horas improrogaveis, sob as penas de revelia e perempção da acção, procedendo-se nos termos e pela fórma dos arts. 340 a 342 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Art. 303. A convocação do Jury será precedida do sorteio dos 15 jurados que tem de servir na sessão e publicada por editaes, na conformidade dos arts. 328 a 331 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Parapho unico. As reuniões do Jury terão lugar de 1 de dezembro a 31 de janeiro, de 1 de março a 30 de abril, de 1 de junho a 31 de julho.

Art. 304. A notificação ao jurado que não fôr encontrado se fará com hora marcada e será publicada pela imprensa.

Art. 305. Formado o tribunal com a presença de numero legal para a abertura, 10 jurados, proceder-se-á na conformidade dos arts. 348 e seguintes do regulamento n. 120, de 1842, com as modificações constans do decreto, e, findos os debates, o juiz de direito formulará as questões de facto, da maneira indicada nos arts. 59 a 64 da lei n. 261, de 1844, para a devida applicação do direito.

§ 1.º A accusação e a defesa podem recusar, cada uma, dous jurados.

§ 2.º Os jurados, depois de se haverem reunido, findos os debates, em sala secreta, sob a presidencia de um eleito dentre elles, para exame do processo e dos quesitos e deliberações em commum, julgarão em sessão publica, estando em escrutinio secreto, por meio de espheras brancas e pretas, que serão distribuidas a cada um dellés, symbolizando a branca o voto negativo, e a preta o affirmativo, para as respostas dos quesitos referentes aos factos principaes e ás circumstancias aggravantes, e o inverso em relação ás attenuantes, justificativas e excusativas do delicto. Em duas urnas serão recolhidas as espheras, depositando o jurado em uma dellas a esphera de cor correspondente ao seu voto e na outra a esphera que ficar sem applicação.

§ 3.º Voltando os jurados da sala secreta, o juiz porá a votos cada quesito, dando as explicações necessarias, ou que forem pedidas por qualquer jurado, e proclamará, successivamente a cada votação, a resposta affirmativa ou negativa, aclarando o numero de votos. O jurado que tiver sido o presidente do conselho servirá de secretario e irá escrevendo o resultado da votação em papel que será no fim por todos assignado.

Art. 306. No Jury só se lavrarão termos especiaes dos autos que houverem de ser assignados pelos jurados ou pelas partes. Os demais serão apenas mencionados na acta da sessão, assignada pelo juiz e promotor.

Art. 307. Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito com a multa de 20\$ a 40\$ por dia de sessão.

§ 1.º As multas serão cobradas executivamente pelo juiz de direito presidente do Jury, tendo para esse effeito força de sentença e as certidões das actas do respectivo tribunal.

§ 2.º O processo executivo será iniciado *ex-officio* pelo juiz de direito que tiver presidido á sessão, expedindo-se edital de citação, com o prazo de 10 dias, para que os jurados multados compareçam a dita

gar, em 24 horas, as multas ou apresentar excusa que os releve do pagamento, prossequindo-se nos termos do processo do art. 340 do decreto n. 737, de 1850, cabendo recurso da decisão que não relevar a multa para o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 308. As sentenças condemnatorias, logo que passarem em julgado, serão executadas na conformidade dos arts. 407 e seguintes do regulamento n. 120, de 1842, e artigo 409 do Código Penal, observando-se, no processo da liquidação da multa e sua conservação em prisão, o disposto no decreto n. 595, de 18 de março de 1849, e lei n. 1.696, de 15 de setembro de 1860.

Art. 309. A fiança prestada para o réo livrar-se solto também responde pelas custas, quando houver condemnação e for executada a pena.

Art. 310. A sentença será executada pelo juiz da acção.

Art. 311. São nullos os processos criminaes nos seguintes casos:

- 1º, illegitimidade do queixoso, ou denunciante;
- 2º, incompetencia, suspeição, peita ou suborno do juiz;
- 3º, preterição de fórmula ou termo substancial.

Art. 312. São fórmulas ou termos substanciaes:

- 1º, o corpo de delicto directo ou indirecto, nos crimes que deixam vestígios;
- 2º, a queixa ou denuncia em devida forma;
- 3º, a intervenção do Ministerio Publico em todos os termos da acção que lhe é privativa e sua audiencia nos de acção privada;
- 4º, a inquirição do numero legal de testemunhas, quando necessarias;
- 5º, o despacho de pronuncia ou não pronuncia nos crimes de julgamento do Jury;
- 6º, o libello nos crimes do Jury, e de responsabilidade;
- 7º, os prazos destinados á defesa, entrega da cópia do libello e ról das testemunhas ao preso;
- 8º, a presença de jurados em numero legal;
- 9º, a citação das testemunhas por forma legal, exceptuados os casos em que é facultado o seu comparecimento, independentemente dessa formalidade;
- 10, a intimação ao réo para sciencia da sessão em que deve ser julgado, sendo por edital ao que se achar solto, ou afiançado;
- 11, o sorteio dos jurados e seu compromisso;
- 12, a incommunicabilidade do Jury de sentença;
- 13, a accusação e defesa;
- 14, os quesitos e respostas;
- 15, a sentença.

Art. 313. As nullidades só poderão ser pronunciadas em grau de appellação, cumprindo aos juizes da sentença em 1ª instancia proceder ás necessarias diligencias para sanal-as, na forma do art. 35, § 3º, da lei n. 261, de 1841.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

SECÇÃO I

Dos recursos civis

Art. 314. Nas causas civis são concedidos os seguintes recursos:

- 1º, agravo de petição ou instrumento;
- 2º, carta testemunhavel;
- 3º, embargos á sentença;
- 4º, appellação.

Art. 315. Os agravos, além dos casos taxativamente declarados no art. 15 do decreto n. 143, de 15 de março de 1842, art. 660 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, decreto n. 5.467, de 12 de novembro de 1873, art. 156 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, e nas disposições em vigor, sómente se admittirão das sentenças interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o agravo;

II, que decidirem sobre a entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou leilão publico, ou por outro qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que nomearem, mantiverem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantís, syndicos ou liquidatarios de fallencia o quaesquer depositarios judiciaes;

IV, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, orphãos, interdictos, das fundações, empresas fallidas ou acervos das sociedades mercantís ou sociedades anónimas de crédito real;

V, que mandarem levantar o sequestro em inventario antes do julgamento dos respectivos embargos;

VI, que não admittirem ao réo, nas acções em que se defende por embargos, proval-os no prazo determinado na lei;

VII, que não concederem o prazo legal ao terceiro na execução para provar os seus embargos;

VIII, que negarem precatoria para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

IX, que negarem carta executoria para proceder á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção, ou os tem insufficientes;

X, que admittirem á disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito de seu preço, ou que a negarem nos casos permittidos por lei;

XI, que nas execuções annullarem a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effectos legais, salvo si a alienação foi em fraude de execução;

XII, que concederem ou negarem o supprimento de consentimento para que o menor ou orphão possa casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo, nos casos em que a lei o permite;

XIII, que decretarem ou não a fallencia das sociedades de crédito real e a dissolução das sociedades commerciaes e civis.

Art. 316. As cartas testemunhaves são admittiveis nos casos expressos de agravo, no intuito de tornal-o effectivo, quando recusar o juiz o termo da sua interposição, ou o seu seguimento, depois de admittido.

Art. 317. A interposição, processo e apresentação dos agravos na instancia superior serão regulados pelo disposto nos arts. 10 a 25 do decreto n. 143, de 1842.

§ 1º. Apresentada em cartorio a minuta do agravo no prazo das 48 horas da sua interposição, o escrivão fará os autos com vista ao agravado, por igual tempo, para contramuntar.

§ 2º. O agravante e o agravado poderão juntar documentos á minuta e contraminuta.

Art. 318. Os agravos de instrumento serão processados nos proprios autos, como os de petição, preparando em seguida o escrivão o respectivo instrumento no prazo maximo de 10 dias, no qual trasladará as petições nos termos de sua interposição e as peças dos autos requeridas pelas partes ou ordenadas pelo j. iz.

Art. 319. O agravo que não for preparado dentro de cinco dias contados do termo de sua apresentação e recebimento considera-se renunciado e deserto, competindo o respectivo despacho ao presidente do tribunal, ou juiz de direito, conforme o caso.

Art. 320. O juiz ou tribunal que conhecer da carta testemunhavel mandará escrever ou seguir o agravo, ou tomará logo conhecimento da materia, si o instrumento for instruido de modo que a tanto o habilite, independentemente de mais esclarecimento.

Art. 321. Os embargos, exceptuados os que nas causas summarias servem de contestação da acção (Disp. prov. artigo 14 e dec. n. 143, de 1842, art. 33), só poderão ser oppostos ás sentenças definitivas, em 1ª instancia, nos termos e pela forma dos arts. 639 a 645 do decreto n. 737, de 1850.

§ 1º. Os embargos offerecidos ás sentenças do Tribunal de Appellação reger-se-ão pelas disposições do decreto n. 1.157, de 2 de dezembro de 1892.

§ 2º. Os embargos de declaração serão admittidos nos termos precisos do art. 641 do decreto n. 737, de 1850, não podendo versar sobre a substancia da decisão embargada para alteral-a.

Art. 322. A appellação tem logar e interpõe-se para o respectivo Tribunal das sentenças definitivas, proferidas nas causas processadas e julgadas pelos juizes de direito.

Art. 323. A interposição e o processo das appellações na instancia superior regem-se pelos arts. 647 e 650 do decreto n. 737, de 1850.

§ 1º. Os prazos da interposição e apresentação são fataes.

§ 2º. No mesmo despacho que receber a appellação, declarando si em ambos os effectos ou no devolutivo sómente, o juiz ordenará a remessa dos autos á instancia superior dentro do prazo de 10 dias, além dos de viagem, na razão de quatro leguas por dia ou entrega na administração do correio, dentro dos 10 dias.

§ 3º. O prazo conta-se da data da publicação do despacho que receber a appellação, independentemente de outra qualquer diligencia; não se poderá prorogar ou restringir, nem se interrompe pela superveniencia das férias.

§ 4º. A appellação é sempre devolutiva, e suspensiva em todas as causas ordinarias, nas summarias em que a lei expressamente o declarar, bem como nas acções de força nova, quando houver condemnação em perdas e danos, e nos embargos oppostos á execução, pelo executado ou por terceiro senhor e possuidor, quando julgados provados.

§ 5º. Nos casos de appellação devolutiva, ou de embargos recebidos com condemnação, em que a sentença é susceptivel de execução provisoria, enquanto pendente o recurso, o autor executor não poderá receber a importancia da condemnação, sem prestar fiança.

Art. 324. As appellações, tenham sido recebidas em ambos os efeitos ou no devolutivo sómente, sobem sempre nos proprios autos, fazendo-se a expedição independentemente do traslado, salvo em execução, quando julgados não providos os embargos do executado ou de terceiro, em que ficará traslado das peças necessarias para o seu proseguimento, pago á custa do appellante.

Art. 325. Julgar a causa em segunda instancia, os autos devem baixar ao juizo inferior para ser instaurada a execução.

Si houver sido interposto e admittido recurso extraordinario, tambem os autos baixarão á instancia inferior, depois de extrahido o respectivo traslado.

Art. 326. A appellação que, findo o prazo legal, não tiver sido remetida para a instancia superior, será pelo juiz da causa julgada deserta e não seguida, na forma dos arts. 657 a 660 do decreto n. 737 de 1830, e art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 9.349 de 1886.

Parapho unico. A appellação que não fôr preparada na instancia superior, dentro do prazo de 60 dias contados do termo da sua apresentação e recebimento, será havida como renunciada, baixando os autos á primeira instancia, por despacho do presidente do Tribunal.

SECÇÃO II

Dos recursos criminaes.

Art. 327. Dos despachos, decisões e sentenças nas causas criminaes cabem os seguintes recursos:

- 1º, recurso (tomado em sentido estricto);
- 2º, appellação;
- 3º, protesto por novo julgamento.

Art. 328. Os recursos serão sempre voluntarios, salvo os de não pronuncia nos crimes communs ou de responsabilidade, e bem assim nos casos a que se referem os arts. 204 e 310, n.º 9 e 10.

Art. 329. Não são prejudicados os recursos interpostos pelo Ministerio Publico, expedidos ou apresentados fóra dos prazos fataes, sendo, porém, responsabilizados os funcionarios, pelas omissões ou faltas que occasionarem a demora.

Tambem não serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes, quando, por erro, falta ou omissão do official do juizo, não tiverem seguimento e apresentação em devido tempo.

Art. 330. Dar-se-á recurso, propriamente dito, das decisões e dos despachos:

- 1º, que obrigarem a termo de bem viver e de segurança;
- 2º, que declararem improcedente o corpo de delicto;
- 3º, que não receberem, ou rejeitarem, a queixa ou denuncia;
- 4º, que pronunciamem ou não pronunciamem nos crimes communs ou de responsabilidade;
- 5º, que concederem ou denegarem a fiança, e do seu arbitramento;
- 6º, que julgarem perdida a quantia affiançada;
- 7º, que commutarem a multa em prisão ou impuzerem a commutação neste decreto;
- 8º, que forem contrarias á prescripção allegada;
- 9º, que julgarem provadas as justificativas dos arts. 32 a 35 e difrimentos do art. 27, do Código-Penal;
- 10, que concederem ou denegarem a ordem de *habeas-corpus*, ou a soltura do paciente;
- 11, que resolverem sobre a indevida inscripção ou omissão na lista geral dos jurados.

Art. 331. Os recursos serão interpostos, processados e apresentados na instancia superior, nos termos e pela forma dos arts. 72 a 76 da lei n. 261, de 1841, e art. 17, § 1º, da lei n. 2.033, de 1874, com as alterações, quanto aos prazos, do art. 323, § 2º, do presente decreto.

Art. 332. A appellação tem lugar:

- 1º, das sentenças definitivas de condemnação ou absolvição, nos crimes, infracções municipaes e correções julgados pelos juizes de direito e municipaes;
- 2º, das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas pelos supraditos juizes, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo;
- 3º, das sentenças do Jury, quando contrarias á lei expressa, ou ás decisões dos jurados, ou quando no julgamento forem preteridas formalidades substanciaes;
- 4º, das sentenças do Jury, quando as decisões dos jurados forem contrarias ás provas dos autos.

§ 1º. As appellações serão interpostas e expedidas nos termos e pela forma dos arts. 451 e 453 do regulamento n. 120, de 1842, devendo ser apresentadas na superior instancia dentro do prazo estabelecido no art. 76 da lei n. 261, de 1841.

§ 2º. A appellação terá effeito suspensivo, si a sentença fôr condemnatoria.

§ 3º. No caso do n. 4, deste artigo, o réo será submettido a novo julgamento, si a appellação fôr provida, não podendo nenhuma das partes appellar segunda vez com aquelle fundamento.

Art. 333. O réo a quem por sentença do Jury fôr imposta a pena de prisão cellular ou com trabalho por 20 ou mais annos poderá protestar por novo julgamento em novo Jury, fazendo este protesto dentro de oito dias da notificação de sentença, ou da publicação em sua presença.

Parapho unico. O protesto invalida outro qualquer recurso que tenha sido interposto.

Art. 334. No novo julgamento não pôde servir jurado que tenha tomado parte no primeiro, não havendo incompatibilidade, entretanto, em relação ao presidente do tribunal.

Art. 335. Os recursos interpostos pelo Ministerio Publico, em processo civil ou criminal, serão distribuidos e julgados independentemente de preparo, que será pago afinal pela parte vencida.

CAPITULO IV

DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTANCIA

Art. 336. A ordem do serviço e do processo no Tribunal de Appellação regular-se-á pelas disposições do decreto numero 3.618, de 2 de maio de 1874, com as seguintes alterações:

§ 1º. O Tribunal se reunirá, em sessão ordinaria, duas vezes por semana e, extraordinariamente, quando por conveniencia do serviço fôr convocado pelo presidente.

§ 2º. As sessões ordinarias começarão ás nove horas e durarão quatro horas, sempre que o serviço exigir, devendo ser prorogadas para a decisão de processos que não soffrem demora, ou para julgamento de alguma causa, cujo relatório ou discussão tenha sido iniciada.

§ 3º. As sessões extraordinarias começarão á mesma hora e se encerrarão quando acabar o serviço para que tiverem sido convocadas.

§ 4º. O Tribunal não poderá funcionar sem a presença, pelo menos, de dois desembargadores, incluído nesse numero o presidente.

§ 5º. O presidente do Tribunal tomará parte em todos os julgamentos, si, á vista dos relatorios, se achar habilitado para julgar; no caso contrario, terá o prazo de cinco dias para exame e revisão dos feitos.

Art. 337. Nas sessões do Tribunal se observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- § 1º, verificação do numero dos desembargadores presentes;
- § 2º, leitura, discussão e approvação da acta da sessão anterior;
- § 3º, distribuição dos feitos pelos juizes, entrega e passagem de autos em revisão, discussão e julgamento:

I, da petição e recursos de *habeas-corpus*;

II, de recursos criminaes;

III, de agravos e cartas testemnhaveis;

IV, de reformas de autos perdidos no Tribunal;

V, de habilitações em autos pendentes do tribunal;

VI, de appellações criminaes e civeis;

§ 4º. Sorteio dos relatores para o julgamento dos feitos.

Art. 338. Os feitos em que não funcionar o presidente como relator serão distribuidos, indistincta e alternadamente, pelos desembargadores.

Art. 339. Cada desembargador tem o prazo de cinco dias para o exame e revisão de cada um dos feitos submettidos a julgamento e, com a nota do visto, nelles lançada, apresentará o ultimo revisor em mesa, com o pedido de dia para o julgamento.

Art. 340. A distribuição será feita no rosto dos autos respectivos pelo secretario, sem outra formalidade.

Art. 341. Os relatorios serão verbaes, podendo ser lidos, si o relator os tiver escripto.

Art. 342. No acto do julgamento, em seguida ao relatório, será permitida ás partes que o requererem, por si ou seus advogados, e ao representante do Ministerio Publico, a discussão oral de suas conclusões, em prazo que não excederá de um quarto de hora, cada um.

Art. 343. Findos os debates, abrir-se-á a discussão entre os desembargadores, começando pela questão prejudicial ou preliminar, que fôr suscitada.

Art. 344. Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos, a começar pelo desembargador mais moderno, proferindo em ultimo lugar o seu voto, quando intervier no julgamento.

Art. 345. A decisão se vence por maioria.

Art. 346. O accordo será redigido pelo relator, salvo quando vencido, designando, neste caso, o presidente, para redigi-lo, o desembargador cujo voto fôr vencedor, e deverá conter as conclusões das partes e requisições finais do Ministerio Publico, os fundamentos do facto e de direito e as decisões.

Art. 347. Os feitos, logo que passar em julgado a sentença, baixarão ao juizo inferior, depois de registrado o accordo, sem traslado.

Art. 348. A reforma de autos extraviados nos cartorios ou na secretaria do Tribunal será processada pelo mesmo relator do feito perdido até ao ponto em que deverão ser julgados reformados.

§ 1.º Os autos reformados substituirão os originaes.

§ 2.º Aparecendo os originaes, prevalecerão estes.

Art. 349. As acções rescisórias e os embargos de nullidade, ou os infringentes do julgado, art. 208, n. 7º, letras a e b, oppostos na execução (reg. 319, art. 680), serão distribuídos, como appellações, pelos desembargadores, segundo a precedencia destes, na ordem em que houverem sido apresentados no Tribunal.

Art. 350. Os embargos de nullidade, ou os infringentes cumulativamente oppostos ás sentenças dos juizes de direito, em gráo de appellação, serão julgados pelo Tribunal de Appellação.

§ 1.º Os embargos serão offerecidos dentro de cinco dias da intimação da sentença, abrindo o escrivão vista a cada uma das partes, quer singulares, quer collectivas, por 10 dias improrogaveis, para a impugnação e sustentação.

§ 2.º Findos os termos, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará a remessa dos mesmos ao Tribunal.

Art. 351. As sentenças criminaes, nos processos da competencia originaria e privativa do Tribunal de Appellação, podem ser embargadas, nos termos e pela fórma dos arts. 161 e 162 do decreto n. 5.618, de 1874, sorteado o revisor dos embargos.

Art. 352. A interposição, processo e julgamento dos recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes municipaes para os juizes de direitos serão regulados pelos arts. 442 a 444, 451 a 453 do decreto n. 120, de 1842, arts. 55 a 57, 59 e 62 do decreto n. 4.824, de 1871, e arts. 30, 31, 38, 39, n. 2, e 40 a 45 do decreto n. 9.549, de 1886.

Art. 353. Nas petições originarias e recursos de *habeas-corpus* o relator será sorteado no acto da sua apresentação em mesa, e por elle exposta a materia, será discutida e votada na mesma sessão.

Art. 354. Nas reclamações contra a lista de antiguidade dos juizes, o desembargador, a quem fór distribuída a petição, mandará ouvir, em prazo que não excederá de 30 dias, os magistrados cuja antiguidade possa ser prejudicada, e o procurador geral.

Paragrapho unico. Findos os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, o processo será revisto em mesa e julgado pela fórma dos aggravos.

Art. 355. Nos conflictos de jurisdicção ou attribuição, depois da audiencia das autoridades em conflicto positivo, dispensada esta, quando fór negativo, o presidente do Tribunal mandará dar vista ao procurador geral e, com o parecer deste, apresentará o processo em mesa na primeira sessão do Tribunal. Feito o relatório e discutida a materia, a decisão se tomará por accordão por todos assignados.

Art. 356. Nas suas decisões o Tribunal procurará guardar a maior uniformidade possível, tendente a firmar uma só jurisprudencia.

Art. 357. Os casos omissos serão regulados pelas normas de processo em vigor para a justiça do Districto Federal e mais disposições referentes á organização judiciaria, que não estiverem alteradas explicita ou implicitamente por esse decreto.

Art. 358. Os juizes guardarão em suas decisões, tanto quanto possível, a jurisprudencia firmada, em casos identicos, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte de Appellação do Districto Federal.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 359. Os magistrados, membros do Ministerio Publico e quaesquer funcionarios de justiça do Territorio do Acre são responsaveis civil e criminalmente, por omissão ou commissão, no exercicio dos seus deveres funcioaes.

Art. 360. A titulo de primeiro estabelecimento, além do passagens, os magistrados e membros do Ministerio Publico do Territorio do Acre perceberão as seguintes quantias: desembargadores e procurador geral, 1:500\$; juizes de direito, 1:000\$; juizes municipaes e promotores publicos, 800\$; adjuntos de promotores, 500\$000.

Art. 361. Os escrivães, tabelliães e demais funcionarios de Justiça do Territorio do Acre perceberão as custas que forem taxadas no Regimento do Districto Federal.

Art. 362. Os tabelliães, escrivães, officiaes de registros e demais funcionarios de justiça, quando nomeados para o Territorio do Acre, terão direito a passagens.

Art. 363. O presidente do Tribunal de Appellação, ouvindo o juiz de direito da comarca e mediante approvação do Ministro da Justiça, poderá, afim de attender á conveniencia do serviço, mudar para qualquer lugar, dentro dos respectivos limites, a sede dos diversos termos judiciários.

Paragrapho unico. Esta disposição não se refere á sede dos primeiros termos.

Art. 364. A Justiça Federal do Territorio do Acre terá a sua sede na cidade do Rio Branco, capital do Territorio.

Art. 365. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1920.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Tabella de vencimentos, a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 14.383, desta data.

CARGOS	ORDENADO	GRA-TIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO			
Governador.....	16:000\$000	32:000\$000	48:000\$000
Secretario.....	10:000\$000	20:000\$000	30:000\$000
Chefe de Policia.....	9:000\$000	18:000\$000	27:000\$000
5 Intendentes.....	—	12:000\$000	60:000\$000
JUSTIÇA FEDERAL			
1 Juiz de secção.....	10:400\$000	20:800\$000	31:200\$000
1 Juiz substituto.....	7:800\$000	15:600\$000	23:400\$000
1 Procurador da Republica....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 Escrivão.....	1:600\$000	3:200\$000	4:800\$000
1 Oficial de justiça.....	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
JUSTIÇA LOCAL			
<i>Tribunal de Appellação</i>			
3 Desembargadores.....	10:000\$000	20:000\$000	90:000\$000
1 Procurador geral.....	8:000\$000	16:000\$000	24:000\$000
1 Secretario.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 Oficial.....	2:400\$000	4:800\$000	7:200\$000
2 Amanuenses.....	1:600\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 Escrivão.....	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
2 Officiaes de justiça.....	1:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
<i>Cinco Comarcas:</i>			
5 Juizes de direito.....	8:000\$000	16:000\$000	120:000\$000
5 Promotores.....	6:000\$000	12:000\$000	90:000\$000
<i>Onze termos:</i>			
11 Juizes municipaes.....	6:000\$000	12:000\$000	198:000\$000
6 Adjuntos de promotor.....	4:000\$000	8:000\$000	72:000\$000
<i>Nota:</i>			
0 Presidente do Tribunal de Appellação terá mais a gratificação de.....	—	2:400\$000	2:400\$000
Cada Juizo de direito e cada Juizo municipal terá um official de justiça com a gratificação de.....	—	1:200\$000	19:200\$000
Cada Escrivão do Jury terá uma gratificação de.....	—	1:200\$000	6:000\$000

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1920.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.384 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Approva o regulamento para a Direcção das Grandes Unidades

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a Direcção das Grandes Unidades, o qual com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Ignacio Lazaro Bastos a aposentadoria que pediu no lugar de telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Lourenço Bandeira a aposentadoria que pediu no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto numero 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Justiniano Menezes a aposentadoria que pediu no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Francisco Caldas Brandão a aposentadoria que pediu no lugar de bagarifeiro de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, alinea 1ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 115 do regulamento approved pelo decreto n. 13.910, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 de setembro de 1920:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho ultimo, no Corpo de Engenheiros Machinistas, por merecimento, ao posto de capitão de corveta engenheiro machinista, o capitão-tenente Viriato Machado de Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente mez e na conformidade do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, foram nomeados para o Departamento Nacional de Saude Publica:

Director geral, em comissão, o Dr. Carlos Ribeiro Justiniano Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz;

Secretario geral, em comissão, o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, inspector dos Serviços de Prophylaxia;

Director dos Serviços de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em comissão, o delegado de Saude Dr. João Pedro de Albuquerque;

Director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em comissão, o Dr. Raul Leitão da Cunha, professor cathedatico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Director dos Serviços de Prophylaxia Rural, em comissão, o delegado de saude Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna;

Inspector de Prophylaxia Maritima, o Dr. Jayme Silvado;

Inspector de Fiscalização dos Generos Alimenticios, o Dr. Alberto Vieira da Cunha;

Inspector de Engenharia Sanitaria, o Dr. Domingos José da Silva Cunha;

Inspector de Prophylaxia da Tuberculose, o Dr. José Placido Barbosa;

Inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o Dr. José Florindo de Sampaio Vianna;

Inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, o Dr. Theophilo de Almeida Torres;

Inspector da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, em comissão, o Dr. Eduardo Habello;

Prócurador dos Feitos, o bacharel Rubens Maximiano de Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal no Maranhão: Segundo escriptura o, o 3º Beniamin Castello Branco, e 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Americo da Costa Nunes.

Para a Alfandega do mesmo Estado: Terceiro escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no Maranhão Carlos Correa Rodrigues e 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Cypriano Cornelio Gomes dos Santos.

—Por outros da mesma data, foram nomeados :

Para a Alfandega de Santos, Estado de São Paulo:

Terceiro escripturario, o 4º Pollux de Barros Pontes e 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Ernesto dos Santos Castro.

—Por outro de 1 do corrente, foi nomeado 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, no Paraná, Braulto da Silveiras Salles.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de setembro findo : Foi concedido, de accordo com o disposto nos artigos 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1914 e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor da Escola Militar Dr. Octavio de Souza, o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, e qual lhe será abonado a partir de 20 de agosto do corrente anno, visto haver na vespera desse dia completado 40 annos de serviço no magisterio.

Foram classificados : Na arma de infantaria, os generaes de brigada, graduados João de Figueiredo Rocha e Antonio Constantino Nery, respectivamente, no 8º regimento (Cruz Alta) e 25º batalhão de caçadores (Piauhy).

Na arma de cavallaria, como commandante da 1ª brigada (S. Borja) o coronel do quadro suplementar da mesma arma Innocencio Veloso Pederneras.

Foram nomeados os coroneis Odilio Baccellar Randolpho de Mello, da arma de infantaria, Fabio Patricio de Azambuja e Jorge França Wiedmann, da de artilharia, respectivamente, chefe do Departamento Central e directores do Arsenal de Guerra de Porto Alegre e Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Foram reformados : O coronel da arma de artilharia Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 3.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Os 1ºs sargentos Joaquim José de Oliveira, do 7º batalhão de caçadores, Laudelino Rodrigues de Freitas, do 16º também de caçadores, e Manoel Porciuncula Jacques, aggregado ao 5º regimento de cavallaria independente, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos : Na arma de infantaria, o coronel Francisco Fial Estillac Leal, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 2º regimento (Villa Militar); e o capitão Eliezer Abbott, 6ª companhia do II batalhão do 7º regimento (Santa Maria) para o cargo de ajudante do mesmo regimento.

Na arma de cavallaria, os capitães Ivo Leite Salles, do 1º esquadrão do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) para o 2º do 4º de cavallaria divisionaria (Tres Corações) e Leopoldo Jardim de Mattos, deste para aquelle esquadrão e regimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 11 de setembro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios :

N. 11.160, Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, para «uma farinha higienica, aperfeçoada, destinada a preservar a farinha nella contida de poeira em suspensão no ar, assim como do contacto de insectos immundos, denominada — Farinha Higienica».

N. 11.161, João B. Eichenberger e João Paulo de Araujo, o primeiro brasileiro, o segundo portuguez, ambos industriaes e domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Julio Martins Corrêa, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de encher automaticamente camaras de ar e aparelho para esse fim, denominado Auto-Bomba Grillo».

N. 11.162, J. Fernandes Alves & Comp., brasileiros, commerciantes, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Alberto Figueira, brasileiro, advogado, residente na mesma cidade, para «um processo de fecho inviolavel para garrafas e semelhantes».

N. 11.163, Antonio Barbosa Pereira, portuguez, negociante, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Raul Nicoláo Tolentino, brasileiro, empregado no commercio, residente na mesma cidade, para um novo preparado para limpar e colorir calçados de camurça, bufalo, panno de qualquer qualidade ou semelhantes, sob a denominação de «Olho Vivo».

N. 11.164, International Western Electric Company Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, por seu procurador José Sequeira do Lago, brasileiro, agente de privilegios, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeçoamentos em systemas para a transmissão de comunicações».

N. 11.165, International Western Electric Company Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, por seu procurador José Sequeira do Lago, brasileiro, agente de privilegios, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeçoamentos em systemas moduladores e transmissores de signaes telegraphicos e telephonicos».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 11.166, João Pekny & Irmão, tcheques, commerciantes, domiciliados em S. Paulo, Estado de S. Paulo, para «um dispositivo destinado a fornecer a humidade apropriada á conservação de flores e obras de flores naturaes expostas nas vitrines».

N. 11.167, Aristarcho Castanho, brasileiro, industrial, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um systema de fabricação de tintas de escrever em pastilhas (tablettes)».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 11.168, C. Lorenz Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Berlim, Alemanha, para «um processo e dispositivo de ligação para produção de frequencia quadrupla da frequencia basica, por meio de transformadores estaticos».

N. 11.169, Oscar Fradrik Egberg, norueguez, industrial, domiciliado em Kristiania, Noruega, para «o processo de fixação de pregos para trilhos, parafusos de madeira e semelhantes».

N. 11.170, Krueger & Comp., firma brasileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeçoamentos em fechaduras das denominadas de caixa».

N. 11.171, Charles Arthur Easting, inglez, commerciante, domiciliado em Woly Woods; Birmingham Wernirek, Inglaterra, para «aperfeçoamentos em para-brisas para carros lateraes de motocicletas».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador, Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro;

N. 11.172, Joseph Francis Herman, norte americano, industrial, estabelecido em Washington, distrito de Columbia, Estados Unidos da America, para «um aparelho anti-derrapante para ser applicado em rodas de vehiculos»;

N. 11.173, Jesse Laurence Cabral, norte americano, industrial, estabelecido em Brockton, Estado de Massachussets, Estados Unidos da America, para «um caixilho aperfeçoado para-ventos»;

N. 11.174, Industrial Apparatus Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Georg Bourl Williamson, domiciliado em Gramercy, Estado de Louisiana, na mesma Republica, para «um novo processo para purificar soluções de assucar».

N. 11.175, Empire Machine Company, norte americana, industrial, estabelecida em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Otis Allen Wells e Hezy Fischer Clark, o primeiro domiciliado em Arnold e o segundo em Oakmont, no mesmo Estado, para «um methodo aperfeçoado de fazer cylindros de vidro e outros artigos ócos de vidro e um de instrumento para levar a effeito esse methodo».

N. 11.176, George Henry Parker, norte americano, industrial, estabelecido em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «um novo aparelho para jogos e diversões».

N. 11.177, Scovill Manufacturing Co., norte americana, industrial, estabelecida em Waterbury, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Morris Hut Bennett, estabelecido na mesma cidade, para «aperfeçoamentos em fornos electricos».

N. 11.178, Federal Telegraph Company of California, norte americana, industrial, estabelecida em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Leonard Franklin Fuller, domiciliado na mesma cidade, para «um novo systema transmissor para radio-telegraphia, pelo emprego do arco voltaico e um novo gerador de oscilações continuas, empregado nesse systema».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclere & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.179, Amaten Rodrigues de Mello, portuguez, negociante, domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um recipiente para assucar, sal, farinha ou outros productos solidos capazes de serem vertidos em corrente atravez de uma pequena abertura»;

N. 11.180, Alberto V. Pankow, argentino, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de comprimidos ou *brickets*

combustiveis, para uso domestico e industrial;

N. 11.181, Arthur de Oliveira Torres, Leopoldo Afranio Bastos do Amaral e Joseph Raynal, os dois primeiros brasileiros, engenheiros, e o ultimo francez, engenheiro agronomo, residentes na cidade de São Salvador, Estado da Bahia, para «um processo de tratamento de material fibroso vegetal para immunizar suas fibras contra a acção nociva da humidade e de outros agentes naturaes»;

N. 11.182, Benito Ponte, italiano, mecanico, estabelecido em Bolivar, Provincia de Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeçoamentos nos meios de direcção para automoveis»;

N. 11.183, General Electric Company, norte americana, industrial, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Emile J. Guay e James H. Carver, domiciliados, respectivamente, em Lynn, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, e em Schenectady, Condado de Schenectady, Estados do New York, na mesma Republica, para «um elemento para fabrico de engranagens, rolos e semelhantes»;

N. 11.184, General Electric Company, norte americana, industrial, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ernst F. W. Alexanderson, domiciliado na mesma cidade, para «um systema de distribuição electrica»;

N. 11.185, Edward Hale Belden, norte americano, engenheiro, domiciliado em Ottawa Hills, cidade de Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeçoamentos em aparelhos de direcção para vehiculos automoveis»;

N. 11.186, Edward Hale Belden, norte americano, residente em Ottawa Hills, cidade de Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeçoamentos em vehiculos automoveis»;

N. 11.187, Norsk Alkali A/S, norueguez, industrial, estabelecida em Frondhjem, Noruega, para «aperfeçoamentos em aparelhos electrolysadores com diaphragma horizontal»;

N. 11.188, Norsk Alkali A/S, norueguez, industrial, estabelecida em Frondhjem, Noruega, para «um processo e aparelho para a electrolyse de chloretos de metaes alcalinos».

N. 11.189, Nordiska Kullager Aktiebolaget, sueca, industrial, estabelecida em Goteburgo, Suecia, para «aperfeçoamentos em armações de mancaes e supportes para mancaes de espheras e de cylindros».

N. 11.190, Nordiska Kullager Aktiebolaget, sueca, industrial, estabelecida em Goteburgo, Suecia, para «aperfeçoamentos em mancaes de cylindros».

N. 11.191, Luckenbach Processes Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenbach, residente na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, na mesma Republica, para «um agente selector de mineraes e espumantes, e processo ou methodo de o produzir e usar».

N. 11.192, Luckenbach Processes Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida na cidade de S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenbach, residente na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, na mesma Republica, para «aperfeçoamentos nos processos de concentração de minérios por fluctuação».

N. 11.193, Luckenbach Processes Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida na cidade de S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenbach, domiciliado na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsyl-

vania, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos relativos a processos e apparatus para concentração de minerios»;

N. 11.191, The Commercial Research Company, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade de Long Island, Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Byron E. Eldred e Benjamin T. Brooks, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em processos e apparatus para a fabricação de chlorhydrinas»;

N. 11.195, The Goodyear Tire & Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Akron, Condado de Summit, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William B. Harsel e Edith Alice Nall, domiciliados na mesma cidade, sendo a ultima inventariante e testamentaria do fallecido inventor Edward Nall, para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros de borracha para rodas de vehiculos.»

N. 11.196, The Reflecto Metal Company Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Thomas Hancock, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos na fabricação de reflectores ou espelhos metallicos.»

N. 11.197, A. Schrader's Son, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida em Brooklyn, Nova-York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em manómetros, em confirmação á Patente Americana n. 1.481.133, de 2 de maio de 1916.»

N. 11.198, Humphrey Gas Pump Company, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade de Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Needles Trump e Franck Friedrichs, domiciliados na mesma cidade, para «um methodo aperfeiçoado de lavar liquidos e uma machina para levar a effeito esse methodo.»

N. 11.199, Merrill Metallurgical Company, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade de São Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas B. Crowe, residente em Victor, Condado de Teler, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos na precipitação de metaes ou materiaes de soluções.»

N. 11.200, Cosmophos S. A., Suissa, industrial, estabelecida na cidade de St. Gall, Suissa, para «uma lampada electrica de algibeira.»

N. 11.201, Estéban Bernardino Gandolfo e Regino Alejandro Martínez, argentinos, o primeiro negociante e o segundo industrial, residentes em Buenos Aires, Republica Argentina, para «uma pasta accendedora destinada a ser applicada directamente sobre o corpo a accender.»

N. 11.202, Erik Christian Bayer, engenheiro e Sigurd Orla-Jensen, professor, dinamarquezes, residentes em Copenhagen, Dinamarca, para «um processo para produzir alcool e levedura de algas.»

N. 11.203, Ettore Trivero, italiano, professor, domiciliado em Milão, Italia, para «um apparatus de aquecimento de agua e para outros fins thermicos (aquecimento de localidades ou semelhantes) com o emprego de combustivel de toda a especie.»

N. 11.204, Herbert Arthur Edwards, subdito britannico, industrial, estabelecido na cidade de Londres, para «uma solda aperfeiçoada para soldar metaes.»

N. 11.205, José Levy Sobrinho, brasileiro, agricultor, domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo, para «applicação de fumaça de substancias oleaginosas como formicida.»

N. 11.206, João do Amaral Castro e Adhemar Queiroz de Moraes, brasileiros, o primeiro, industrial e o segundo, engenheiro, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em e referentes a fogões de cozinha.»

N. 11.207, Orin Fletcher Stafford, norte-americano, industrial, estabelecido em Eu-

gene, Estado de Oregon, Estados Unidos da America, para «um processo de distillação destructiva de madeira.»

N. 11.208, Sven John Nordstrom, norueguês, engenheiro, domiciliado em S. Francisco, California, Estados Unidos da America, para «uma valvula de tampão hydraulico, lubrificada.»

N. 11.209, Sidney James Waters, subdito britannico, engenheiro aeronautico, domiciliado em Esher, Condado de Surrey, Inglaterra, para «um processo aperfeiçoado para reproduzir materia manuscripta, dactylographada ou impressa, desenhos, photographias ou semelhantes.»

N. 11.210, Baltiska Kullager Aktiebolaget, sueca, industrial, estabelecida em Stockholmo, Suecia, cessionaria de Konrad Werner Lindman, residente na mesma cidade, para «um porta-esferas para mancaes de esferas e methodo para fabrical-os.»

N. 11.211, Samuel Grossman, norte-americano, industrial, estabelecido na cidade de Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em rodas elasticas.»

N. 9.507, Orenza Berry, inglez, chimico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de «um preparado denominado Maciol, destinado a tornar macios e consistentes os fios de lã, seda, algodão e linho», já privilegiada pela patente 9.507, de 27 de dezembro de 1916, enquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

N. 10.391 A, Charles Dulley, norte-americano, engenheiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de «um fecho para prender as extremidades de um arco de metal ou de um arame passado em volta de um fardo», já privilegiado pela patente 10.391 de 31 de maio de 1919, enquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 1 do corrente mez:

Concederam-se ao Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, prefeito do Departamento do Alto Juruá, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar da mesma data e na conformidade do art. 42 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920:

Foram nomeados, na conformidade do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, os bachareis José Caetano da Silva e Edgard de Castro Barbosa para os cargos de adjunto do procurador dos feitos do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Foi designado o director de secção da Secretaria de Estado, bacharel João de Oliveira Pereira Junior, para, em commissão, como director da secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, organizar os respectivos serviços da contabilidade.

Expediente de 29 de setembro de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do En-

sinio—Respondendo á consulta constante do vosso officio n. 148, de 11 do corrente mez, declaro que o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, na parte relativa a férias, não pôde ter applicação aos membros dos corpos docentes dos diversos institutos de ensino, visto que, quanto a estes, regula a alludida vantagem o disposto no decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Saude e fraternidade. —Alfredo Pinto.

Requerimentos despachados

Emilio Cybrão.—Deferido na conformidade do aviso, expedido na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Sergio Pereira de Sant'Anna.—Deferido na conformidade do aviso expedido, na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Alfredo Fertin de Vasconcellos, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo a gratificação adicional de 40 %.—Indeferido. O actual regulamento do Instituto Nacional de Musica, aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estabelece, no artigo 298, que: «Continuam abolidas as gratificações additionaes sobre os ordenados pagos aos membros do corpo docente, resalvados os direitos dos professores nomeados antes do regulamento expedido pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, mas só perceberão as quotas correspondentes ás taxas de cursos geraes, e abrirão mão do direito á percepção das gratificações additionaes.»

Essa disposição, resalvando os direitos adquiridos dos professores nomeados antes do regulamento de 1911, implicitamente reconheceu que as gratificações additionaes concedidas aos mesmos professores deviam ficar subordinadas aos preceitos dos regulamentos anterior áquella data, isto é, dos decretos n. 4.779, de 2 de março de 1903, art. 49; n. 5.162, de 14 de março de 1904, art. 23; e n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, artigo 34, § 1º.

Em todos esses regulamentos, decorrentes de autorizações legislativas, a regra fundamental, para a concessão de gratificações additionaes, aos professores do Instituto Nacional de Musica, é a seguinte:

«O professor que cumprir as suas funções de modo distincto terá, periodicamente, direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos, nos seguintes termos: o que contar 10 annos de serviço, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 % e 30 annos, 40 %».

§ 1.º «Esta ultima gratificação somente será abonada áquella que houver publicação, no ultimo quinquennio, alguma obra considerada de assignalado mérito didactico.»

Assim sendo, o direito invocado pelo requerente depende de uma condição essencial—a publicação de alguma obra de assignalado mérito didactico, condição essa que não está provada tenha sido realizada. Rio, 29 de setembro de 1920. —Alfredo Pinto.

Arnaud Duarte de Gouvêa, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo a gratificação adicional de 40 %.—Indeferido, á vista do despacho proferido no requerimento do professor Alfredo Fertin de Vasconcellos.

Abilio Rodrigues Salgado.—Faça declaração de prólo.

Antonio de Brum Morgado.—Próve a nacionalidade, a maioridade legal e bom procedimento moral e civil.

Ichiel Pinchas Fichman.—Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1918 e faça traduzir o passaporte apresentado.

Antonio Martins Pereira.—Justifique a declaração anterior sobre a sua nacionalidade.

Dia 30

Concederam-se, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, dois

mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, professor cathedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 23 deste mez e até 22 de janeiro vindouro, se acha aberta inscriçao, na Escola Nacional de Bellas Artes, para os candidatos que, nos termos do art. 35 do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, se queiram habilitar ao concurso para provimento do logar de professor da cadeira de composiçao de architectura.

Requerimentos despachados

Alfredo Joaquim Ribeiro.—Sim, desde que declare desistir do pedido de naturalizaçao.
Antonio Pereira.—Prove a idade e a nacionalidade.

Jacinto Teixeira da Silva.—Sim, mediante recibo.

João de Figueiredo Uresprung.—Expedito-se aviso ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1920

Posto de Madureira :

Adriano de Mello.—Prove as allegaçoes.
Antonio Teixeira Pinto.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Manoel Caetano da Silva.—Concedo 60 dias improrogaveis.

Emilano Teixeira Mendes.—Concedo 60 dias improrogaveis.

Evaristo Antonio Marques.—Concedo 45 dias improrogaveis.

Piedade Pereira Gonçalves.—Concedo 45 dias improrogaveis.

Manoel Pacheco da Silva.—Concedo 45 dias improrogaveis.

Manoel José Rodrigues Villas.—Concedo 45 dias.

Catharina da Silva Teixeira.—Concedo 45 dias.

Cantíldes Gomes da Fonseca.—Concedo 45 dias.

Victor Antonio Teixeira Durvão.—Concedo 30 dias.

Bernardino F. da Costa Pires.—Concedo 30 dias.

Rosalina M. Rocha.—Concedo 30 dias.

Elisa G. Borba Pinto.—Deferido.

José S. de Souza Pinto.—Indeferido.

Posto de Merity :

Permitti Rangel.—Deferido.

Posto da Penha :

Antonio Costa Lima.—Deferido.

Dionysio Marcinelli de Souza.—Deferido.

José Rodrigues da Motta.—Archivem-se as intimaçoes.

Posto de Campo Grande :

Julio de Oliveira.—Concedo 30 dias.

Antonio José da Fonseca.—Concedo 30 dias.

Januaria Cardoso da Silva.—Concedo 30 dias.

Manoel Antunes Aguiar.—Concedo 30 dias.

Jorge Martinam de Castro.—Concedo 30 dias.

Mario de Almeida Nascimento.—Deferido.

Jorge dos Santos.—Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 30 de setembro de 1920

Pelas delegacias de saude foram impostas, por infracçao do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude:

D. Julia Lisboa Schmidt, art. 110, § 2º, 50\$000;

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, art. 143, 200\$000;

José Augusto de Almeida, art. 103, § 2º, 200\$000.

3ª delegacia de saude:

Nagib Rachid Gani, art. 337, 50\$000.

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do guarda civil João de Avellar Bezende, que acompanhou o aviso n. 1.573, de 23 do corrente mez (2.958);

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de um novo esterilizador destinado ao preparo, tratamento e conservaçao do feijão, milho, arroz e farelo, denominado «Esterilizador Imperial», para que pediu certidão de melhoramentos introduzidos na patente numero 9.627, Manoel Lopes de Oliveira Filho (2.959).

— Remetteram-se:

Aos chefes das repartiçoes depen lentes desta Directoria Geral, o theor do aviso-circular n. 2.490, de 26 de maio ultimo, deste ministerio (2.963);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os attestados de frequencia do pessoal desta Directoria Geral, relativos ao mez que hoje finda (2.945);

A conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:719\$200, de fornecimentos para o Lazareto da Ilha Grande, em agosto ultimo (2.949);

A folha na importancia de 1:800\$, para pagamento de gratificaçoes concedidas aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez que hoje finda (2.950);

A folha, na importancia de 1:000\$, para pagamento de gratificaçoes concedidas ás medicas auxiliares dos hospitales de isolamento desta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.951);

A folha, na importancia de 1:750\$020, para pagamento de gratificaçoes concedidas aos funcionarios contractados por esta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.952);

A folha, na importancia de 345\$, para pagamento de gratificaçoes concedidas ao pessoal extraordinario contractado pelo Hospital Paula Candido, relativa ao mez que hoje finda (2.953);

A folha, na importancia de 2 0\$, para pagamento da gratificaçao concedida ao Dr. Benjamin Henriques de Mattos, relativa ao mez que hoje finda (2.955);

A folha, na importancia de 450\$, para pagamento de gratificaçoes concedidas ao Dr. José Carmo Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá, destacado na policia sanitaria do porto desta Capital, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno (2.956);

A folha, na importancia de 3:300\$000, para pagamento de gratificaçoes concedidas aos academicos de medicina contractados para auxiliarem o servico de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez que hoje finda (2.954);

Ao director geral da Despeza Publica do Thesouro, os attestados de frequencia do pessoal desta Directoria Geral, relativos ao mez que hoje finda (2.944);

A folha, na importancia de 1:080\$, relativa aos vencimentos do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, desta Directoria Geral, no mez que hoje finda (2.946);

A folha, na importancia de 4:753\$833, para pagamento do pessoal subalterno desta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.947);

A folha, na importancia de 423\$, para pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios extraordinarios permanentes desta Directoria Geral, relativa ao mez que hoje finda (2.948);

A folha, na importancia de 660\$, para pagamento das percentagens a que tem direito os

academicos de medicina extraordinarios permanentes, desacomodados na policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez que hoje finda (2.960);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspeçao de saude de Luiz Felipe Pinto de Sá, Pedro Garcia de Azeredo Coutinho, Arthur Augusto Fernandês e José Ribeiro d. Rocha.

— Comunicou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta Directoria Geral, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 2:360\$, proveniente da estadia de passageiros de 3ª classe, na hospedaria de imigrantes na Ilha das Flores, nos mezes de fevereiro e março ultimos, procedentes de diversos vapores e a de 400\$, de multas impostas pelas delegacias de saude (2.957).

Dia 1 de outubro de 1920

Pelas delegacias de Saude foram impostas, por infracçao do regulamento sanitario, as seguintes multas:

Segunda delegacia de Saude — João Francisco, art. 263, 50\$; João Francisco, art. 1.º, § 2º, 50\$; João Francisco, art. 110, § 2º, 50\$; Caetano Gonçalves de Araujo, art. 153, letra B, 100\$; D. Celita Penalva Santos, artigo 110, § 2º, 50\$000.

Terceira Delegacia de Saude — Jacob Maluf, artigo 110, § 2º, 50\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Do Sr. sub-secretario do Ministerio das Relaçoes Exteriores, do officio n. 35, de 15 de setembro ultimo (2.974);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 217, de 31 de agosto ultimo (2.977);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 107, de 10 de setembro ultimo (2.976).

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspeçao de saude, os Srs. desembargador Rodrigo de Araujo Jorge e Pedro Francisco Mendes, e á segunda inspeçao, os Srs. Paulino Francisco Paes Barreto, Antonio Avelino Coelho e Francisco Gomes da Silva (2.973);

Ao director do Servico Sanitario do Estado de S. Paulo, que esta repartição não possui ainda impresso em folhetos o seu novo regulamento (2.978);

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foram deferidos os requerimentos de Antonio Ferreira Chaves, solicitando permissoa para inhumar o corpo de Mario Germano, no carneiro perpetuo n. 931, do cemiterio de S. Francisco Xavier (2.967), e o de D. Julia Campanile, solicitando permissoa para sepultar os restos mortaes de Rosa Campanile Tripoldo, no carneiro perpetuo n. 3.320, do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde se acha sepultado o corpo de Carmello Campanile (2.962).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Justica, afim de comparecer nesta repartição, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, para ser submettido á primeira inspeçao de saude (2.972);

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de comparecer nesta repartição, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle Ministerio, Antonio Avelino Coelho e Francisco Gomes da Silva, para serem submettidos á segunda inspeçao de saude (2.971);

Ao director geral da Secretaria de Estado da Guerra, afim de comparecerem nesta repartição, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle ministerio, Pedro Francisco Mendes e Paulino Francisco Paes

Barreto, para serem submettidos, respectivamente, á 1ª e 2ª inspecções de saude (2.970); Ao provedor da Irmandade de S. S. Sacramento da Candelaria, afim de serem internados, no hospital dos Lazaros, dous leprosos que se acham no hospital de S. Sebastião (2.968); Ao director geral dos Correios, no sentido de serem entregues, com urgencia, os boletins de notificações de molestias infectuosas que são enviados por aquella repartição (2.969).

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica, a folha na importancia de 4:140\$, para pagamento do pessoal subalterno da secção Demographica, relativa ao mez de setembro ultimo (2.966); a folha na importancia de 5:825\$250, para pagamento dos marinheiros e de serventes empregados no serviço de policia sanitaria do porto desta Capital, relativa ao mez de setembro ultimo (2.964); a folha para pagamento dos percentagens a que tem direito os chauffeurs extraordinarios permanentes dos automoveis «Ford», durante o mez de setembro ultimo (2.965); e a folha na importancia de 180\$, para pagamento do pessoal subalterno empregado na secção de Engenharia Sanitaria relativa ao mez de setembro ultimo (3.967);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de réis 24.706\$085, de pagamento referentes ás diferenças de diarias e vencimentos resultantes da equiparação do pessoal das embarcações da Saude do Publica, no porto de Aracajú (2.975);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Manoel Gonçalves Maranduba e Aloysio Neiva; Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Ernesto Gigante;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Antonio Mendes Tavares; Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Dactivo Costa Motta;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Miguel Joaquim de Almeida e Costa;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de D. Julieta dos Santos;

Ao director geral do Interior, o do Dr. Adelpho Simões Barbosa.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

De um anno, ao servente da Imprensa Nacional Ivo Pereira Lucas e ao operario do mesmo estabelecimento Alfredo Lopes de Miranda;

De seis mezes, ao marinheiro da Alfandega da Bahia Marcellino Moreira da Resurreição.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, com o vencimento, na fórma da lei:

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará José Ferreira da Nobrega, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma;

De quatro mezes, á operaria da Imprensa Nacional Osana Mallet Cordeiro de Lima, com o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Palmaros, no Estado de Pernambuco, José Luiz Pereira, com o prazo de 20 dias para entrar no goso da mesma licença, e ao collector da 1ª Collectoria das Rendias Federaes na capital do Estado do Paraná, Carlos Franco de Souza, com o

prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma;

De 90 dias, ao guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul Orlando Gomes Bastos, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma; ao administrador das Capatazias da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, João Candido Leite Pereira Gomes, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma; ao 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Jocachy Couto Lupio, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma; ao operario da Casa da Moeda Luiz Pereira da Costa, com o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De 60 dias, ao operario da Imprensa Nacional Antonio Raposo dos Anjos, com o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença, e de 60 dias, em prorogação, ao operario da Casa da Moeda Waldemar Pinhal Ovírio.

— Por outra de 2, foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará José Mariano Corrêa de Aranju.

RECTIFICAÇÃO

O guarda da Mesa de Rendias de Salinas, na Tutoya, nomeado para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão chama se Acrisio de Castro Pessoa e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 166 — Devolvendo o processo que me enviastes com o officio n. 1.042, de 28 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que o operario Oscar Cesar da Silva pede que a licença de seis mezes que lhe foi concedida para tratamento de saude pela portaria de 10 daquelle mez seja considerada como concedida nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, peço presteis novamente informação a respeito do merecimento do pedido, tendo em vista o requerimento do referido operario apresentado directamente ao Thesouro em 11 do corrente mez.

N. 167 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença á operaria dessa repartição Lina Menzes dos Santos, a quem se refere o vosso officio n. 1.052, de 31 de agosto ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 85, de 21 de agosto proximo findo, em que o agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudie Ley pede que seja computado como tempo de serviço publico o relativo ao periodo de 28 de agosto de 1887 a 30 de agosto de 1890, em que foi professor do curso nocturno da escola mantida no bairro de São Christovão pela Associação Promotora da Instrução, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, indeferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 81 — Afim de que sejam devidamente sellados os documentos de fis. 2 e 3, junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 84, de 26 de agosto ultimo, e relativo ao requerimento em que o marinheiro da Mesa de Rendias Federaes em Penedo, nesse Estado, Julio Ribeiro dos Santos, pede

um anno de licença de accôrdo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno,

— Sr. delegado fiscal em Ceará:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado como vosso officio n. 31, de 30 de junho do corrente anno, em que o conferente das capatazias da alfandega desse Estado, e reservista do Exército, Manoel da Costa Barboza pede a sua nomeação para o lugar de 2º official aduaneiro de qualquer das alfandegas da Republica, visto se achar habilitado em concurso de 1ª entranca devidamente approved pelo Thesouro, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 42, de 14 de agosto proximo findo, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Porfirio da Motta pede um anno de licença de accôrdo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, que o requerente aguarde oportunidade, em vista das ponderações que fizestes no alludido officio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107 — Devolvendo o processo que me enviastes com o officio n. 12, de 15 de janeiro do corrente anno, referente ao requerimento em que o ex-agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado Hildebrando da Conceição Dalmacio pede a sua reinegração no referido cargo, peço informeis novamente sobre o assumpto, tendo em vista o parecer exarado no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 177 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram alguns 4ºs escripturarios dessa repartição, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 186, de 11 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia 27, autorizar a abertura do concurso de 2ª entranca nessa delegacia.

N. 178 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 92, de 4 de março ultimo, em que Felipe Maurilio Corrêa de Araujo pede ser reintegrado no lugar de servente das capatazias da alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, que o requerente se dirija á referida alfandega.

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 179, de 16 de agosto proximo findo, em que o ex-marinheiro da alfandega desse Estado Antonio Ferreira dos Santos pede para ser reintegrado no referido lugar, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, que o requerente se dirija á inspectoría da alludida alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 340 A — Em resposta ao vosso officio n. 308, de 16 de agosto proximo findo, communico-vos que, por titulo de 27 de julho anterior, foi declarada sem effeito a nomeação de Manoel Hyppolito do Rogo para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 368 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Heitor Pereira e outros, 4ºs escripturarios da Alfandega do Santos, nesse Estado em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 195, de 11 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia 27, au

completar a abertura de concurso de 2ª en-
trância nessa delegacia.

N. 369 — Devolvendo o processo que acom-
panhou o vosso officio n. 188, de 6 do cor-
rente mez, relativo ao requerimento em que
o 1º escriptorio dessa delegacia, José
Francisco Nogueira, pede seis mezes de li-
cença, de accordo com o art. 19 do decreto
legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do
corrente anno, peço informéis novamente
sobre o merecimento do pedido, tendo em
vista a informação prestada pela 1ª secção
desta directoria no mesmo processo.

N. 370 — Communico-vos, para os fins con-
venientes, que o Sr. ministro, tendo presente
o requerimento encaminhado com o vosso
officio n. 187, de 6 do corrente mez, em
que o Sr. Octavio Pedreira de Cerqueira pede
a sua nomeação para o logar de agente fiscal
do imposto de consumo, resolveu, por res-
pacho de 17 da mesmo mez, que o reque-
rente aguarde oportunidade.

N. 370 A — Tendo presente o processo en-
caminhado com o vosso officio n. 178, de 30
de agosto proximo findo, relativo ao requeri-
mento em que o agente fiscal do imposto do
consumo no interior desse Estado Cyrillo Mo-
reira Baptista pede um anno de licença, para
tratar de seus interesses, peço presteis infor-
mação que satisfaça a todas as exigencias da
lei.

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 341 — Remetto-vos, para os fins conve-
nientes, a inclusa portaria, concedendo 30
dias de licença, em prorrogação, ao primeiro
escriptorio da Alfandega do Rio Grande,
nesse Estado, Hugo Linhares da Veiga, a
quem se refere o vosso officio n. 314, de 18
de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 371 — Remetto-vos, para os fins conve-
nientes, o incluso titulo de 1 de setembro pro-
ximo findo, nomeando Menotti Barsotti para
o logar de despachante aduaneiro da Alfandega
de Santos, nesse Estado, e a quem se
refere o officio da inspector da mesma alfandega
n. 82, de 28 de julho do corrente
anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1920

Telegramma n. 272.780 de 13 de setembro
de 1920 da Companhia Frigorifica do Rio
Grande do Sul. — Indeferido, visto que a isen-
ção não tem assento em nenhuma disposição
regulamentar.

Dia 29

Reclamação do collector da 1ª Collectoria
das Rendas Federaes em S. Paulo contra o
acto da delegacia que obrigou os licenciados
para a venda de sellos adhesivos a serem sup-
plidos pela mesma delegacia. — Indeferido.

Dia 30

L. Thun & Comp. pedindo permissão para
assignar termo de responsabilidade na Alfandega
do Rio de Janeiro. — Depositem os di-
reitos.

Telegramma n. 4.212.900, de 23 de junho do
1920, de Wilson Sons & Comp., de Porto
Alegre, reclamando sobre uma multa imposta.
— Venham em grão de recurso, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. inspector da Alfandega de Manaus:
N. 5 — Communico-vos, para os fins con-
venientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por

despacho de 15 de setembro proximo findo,
resolveu que seja adoptada nessa alfandega a
inclusa tabella, relativa á remuneração ou
porcentagem pelos serviços prestados pelos
despachantes aduaneiros a seus committentes,
quando entre estes e aquelles não houver con-
venção ou ajuste, tabella essa que foi appro-
vada para as alfandegas do Rio de Janeiro e
Belém.

Identico ás seguintes alfandegas: Recife,
S. Salvador, Santos, Rio Grande e Porto
Alegre.

Ministerio da Fazenda—Thesouro Nacional
—Directoria do Gabinete—N. 82—1ª secção—
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro—Communico-vos, para os fins conve-
nientes, em rectificação ao officio desta dire-
ctoria n. 68, de 13 do vigente, que, em vista
da omissão apontada em vosso officio n. 323,
do dia immediato, passa a ser a seguinte a ta-
bella relativa á remuneração ou porcentagem
pelos serviços prestados pelos despachantes
aduaneiros a seus committentes, quando en-
tre estes e aquelles não houver convenção ou
ajuste, na fórma do § 4º do art. 1º do de-
creto n. 4.057, de 14 de janeiro, a que se
refere a ordem da Directoria do Gabinete
n. 82, de 19 de fevereiro de 1920.

Despachos de importação para
consumo:

Cada despacho, cujos direitos de con-
sumo não excederem de 100\$..... 10\$000
Excedendo de 100\$ até 500\$..... 12\$000
De mais de 500\$—2 1/2 % dos direi-
tos de consumo..... \$

Despachos livres de direitos ou
de exportação:

Cada despacho..... 30\$000

Despachos de reembarque, transi-
to ou baldeação:

Cada despacho..... 10\$000

Despachos de exportação:

Cada despacho de uma só marca.... 3\$000

Guias de entrega:

Cada guia..... 5\$000

Bilhetes de amostra sem valor:

Cada bilhete..... 2\$000

Petições para exame, vistorias,
classificação de mercadorias,
restituição de direitos e seme-
lhantes:

Cada uma..... 10\$000

Saudações.—Benedicto H. de Oliveira Ju-
nior.

Cumpra-se. Alfandega, 20 de fevereiro de
1920.—Paula e Silva.

Está conforme. 1ª Sub-Directoria da Re-
ceita Publica (secção de expediente), 2 de
outubro de 1920.

—Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos effei-
tos, que o Sr. ministro da Fazenda, por des-
pacho de 15 de setembro proximo findo, re-
solveu que seja adoptada nessa alfandega a
inclusa tabella, relativa á remuneração ou
porcentagem pelos serviços prestados pelos
despachantes aduaneiros a seus committentes,
quando entre estes e aquelles não houver con-
venção ou ajuste.

Identico ás seguintes alfandegas: Maranhão,
Fortaleza, Natal, Parahyba, Maceió, Ara-
cajú, Victoria, Paranaçu, S. Francisco, Flo-
rianopolis, Pelotas, Uruguayana, Sant'Anna
do Livramento e Corumbá.

Tabella relativa á remuneração ou porcenta-
gem pelos serviços prestados pelos despa-
chantes aduaneiros a seus committentes,
quando entre estes e aquelles não houver
convenção ou ajuste, na fórma do § 4º do
decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920:

Despacho de importação para consu-
mo até 500\$000..... 10\$000

Despacho de importação para consu-
mo de mais de 500\$, 2% de direitos
de consumo..... 6

Despacho livre de direitos ou de re-
exportação..... 20\$000

Despacho de reembarque, transito ou
baldeação..... 10\$000

Despacho de exportação, cada despa-
cho de uma só marca..... 3\$000

Guia de entrega, cada uma..... 3\$000

Bilhetes de amostra sem valor, cada
bilhete..... 2\$000

Petições para exame, vistoria, clas-
sificação de mercadorias e seme-
lhantes..... 5\$000

Directoria da Receita Publica, secção do
expediente, outubro de 1920.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Con-
tas:

N. 1.573 — Tenho a honra de remetter a
V. Ex., para os devidos fins, o incluso pro-
cesso, relativo á fiança de D. Maria dos Santos
Dutra, agente do Correio de Porto das Caixas,
no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais
alta estima e subida consideração.

N. 1.574 — Tenho a honra de remetter a
V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo,
relativo á fiança de Adolpho Rodrigues Soares
Pereira, thesoureiro da Directoria Geral dos
Correios, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais
alta estima e subida consideração.

N. 1.575 — Tenho a honra de remetter a
V. Ex., para os devidos fins, o incluso pro-
cesso, relativo á fiança de D. Maria Emilia da
Fonseca Pinto, agente do Correio em Sa-
pucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais
alta estima e subida consideração.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.572 — Remetto-vos os exemplares do
Diario Official dos mezes de agosto e setembro
do corrente anno, solicito vossas providencias
no sentido de serem devidamente encardena-
dos e remetidos a esta procuradoria geral.

Requerimento despachado

Antonio Miguel Paciello, offerecendo a
quantia de 480\$ para reforçar a sua anterior
fiança. — Sellos as guias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.302 — A' Procuradoria Geral da Fa-
zenda Publica communicando que annullou a
dívida da taxa de penna d'agua em nome de
Oscar Salgado Zenha.

N. 1.303 — Idem idem, em nome de Mario
de Andrade Ramos.

N. 1.304 — Idem idem, em nome de João
José da Silva.

N. 1.305 — Idem idem, em nome de Victo-
rino Coelho dos Santos.

N. 1.306 — Idem idem, em nome de Or-
lando Rangel.

N. 1.308 — Transmittindo para a dívida
cobrança 2.205 certidões de dívida do im-
posto de consumo d'agua por penna, do 18º
districto, relativas ao exercicio corrente,
acompanhando relação.

N. 1.309 — Pedindo que seja cancelada a
certidão de dívida do imposto de industria e
profissões em nome de Gonçalves & Rodri-
gues.

N. 1.310 — Pedindo sejam extrahidas
certidões de dívidas do imposto de industria e

profissões em nome de Machado Loureiro & Comp.

N. 1.311 — Restituindo o requerimento de Isabel dos Santos.

N. 1.312 — Comunicando a annullação da dívida do imposto de industria e profissões em nome de Joaquim da Silva Leitão.

Requerimentos despachados

Floripes Souza Ramos. — De accordo com o parecer, cobre-se a differença do sello sem revalidação.

The Red Star Company. — A' vista das informações e pareceres, mantenho o despacho de 26 de junho ultimo.

S. A. A' Propriedade. — Faça-se a inscripção proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Miguel Q. da Cunha. — Reduza-se em 1921 para 2:880\$ o valor locativo do predio.

Antonio Joaquim Sampaio. — De accordo com os pareceres, restitua-se a importancia de 153\$, escripturando-se a despeza sob o titulo «Receita a annullar».

Joaquim Nunes. — Idem, idem a importancia de 24:800\$.

Luiz Ferman e B. Cherman. — De accordo com o parecer, indeferido. Entreguem-se os documentos juntos, mediante recibo, cancelando-se antes a nota feita no verso do de fls. 3.

Abelardo de Souza Ramos. — De accordo com o parecer, cobre-se sem revalidação a differença do sello.

Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil. — De accordo. Mantenho a exigencia feita a fls. pela 1ª sub-diretoria.

Bernardino Joaquim Alves. — Officie-se no sentido proposto á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Emile François. — Idem no sentido de ser annullada a dívida de que trata, de accordo com o parecer e no sentido da informação.

João Alves Canéca. — Officie-se á Procuradoria, nos termos do parecer.

Moyses Rangel. — Idem, idem.

João Rodrigues. — Idem, idem.

Manoel Fernandes Soares. — Idem, idem.

Leopoldo da Cunha Filho. — Em face do parecer, annulla-se a dívida constante da contra fé de fls., officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João José da Silva. — Officie-se nos termos propostos.

Dr. Oscar Brandi. — A' vista do parecer, indeferido.

Companhia do Porto do Rio de Janeiro. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer e no sentido da informação.

João Vieira da Luz. — Entregue-se a quantia de 200\$, escripturando-se a despeza sob o titulo «Deposito de diversas origens».

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1920

Mes'ra & Blatgé. — Archive-se.

Companhia de Conta Propria Limitada. — Idem.

Société de Construction du Port de Bahia. — Idem.

Ayres José Lopes. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Luiz Ferreira Junior. — Idem, idem.

Francisco Alves Pereira Junior e outros. — Transfira-se.

Eduardo Alves dos Reis Junior. — Idem.

Cicero Fernandes da Costa. — Idem.

Dr. Agor Brasileiro de Almeida. — Idem em face do parecer.

João Pinto Peixoto. — Transfira-se.

Francisco Ferreira da S. Pinto. — Idem em face do parecer.

Antonio J. Diniz. — Transfira-se.

Coronel Alfredo Cezar Soares. — Transfira-se. Manoel Alvès Velloso Junior. — Idem em face do parecer.

Alexandre Nuno da Silva. — Transfira-se.

José Augusto dos Santos. — Idem.

Antonio Alves Lugos. — Idem.

Hugo Molinari. — Idem.

Martins & Rosas. — Idem em face do parecer.

Manoel dos Santos Grelhas. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Emilio Wennerstrom. — Idem, idem.

Albino Gomes & Carreiros. — Transfira-se.

Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Transfiram-se.

Francisco Soares. — Transfira-se.

Evaristo de Souza Torres. — A' 2ª sub-diretoria para informar.

Isabel M. tinho. — De-se a baixa no lançamento do exercicio de 1921, em face do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario. — Restitua-se o processo.

J. A. Rodrigues & Comp. — Deferido, nos termos do parecer retro.

J. A. Rodrigues & Comp. — Idem, idem.

Izidoro Fernandes Gonçalves. — Sellado regularmente o documento de fls. 5, volte o processo. Intime-se a firma Oliveira, Irmãos & Comp. a dizer si vendeu o salame que motivou o auto e si o rotulo junto corresponde ao referido producto.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de outubro de 1920

Antonio José Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

Arminda Ferroira dos Santos. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.157 — Ao Sr. director interino do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, enviando o orçamento dos trabalhos a que allude o officio n. 1.176.

N. 1.158 — Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.159 — Ao Sr. collector federal em Villa Antonio Dias, idem, idem.

N. 1.160 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença do empregado José Manhães de Andrade.

N. 1.161 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario João Felipe dos Santos.

Ns. 1.162 e 1.163 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando as folhas de férias dos operarios Francisco Martins Arcos e Ernesto Reis.

N. 1.164 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, prestando informações sobre *Diario Official*.

Ns. 1.165 e 1.166 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença de Carlos Manoel Coelho e José Mario Pires.

Requerimentos despachados

Zaida A. Jorge Matta, José Mario Pires, Antenor G. de Mello, Guilherme B. de Souza, Carlos Manoel Coelho. — Sim, em termos.

João V. Salgado e Manoel da C. Guerra. — Aguardem opportuniidade.

Eduardo de Carvalho Nobrega. — Encaminhe-se.

Joaquim da Costa Sobrinho. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de outubro de 1920: Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro machinista Viriato Machado de Oliveira do cargo de encarregado da officina de machinas e electricidade da Escola Naval;

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro machinista Viriato Machado de Oliveira para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado *S. Paulo*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda: Solicitando os seguintes pagamentos:

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional Cantalicio Bastos da Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.908 (aviso n. 3.371);

De 1:850\$500, de que são credores Pestana & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.912 (aviso n. 3.372);

De 178\$200, á conta da verba 11ª, «Dispositivos, material, lavagem de roupa» do orçamento em vigor (aviso n. 3.373).

N. 3.374 — Para que seja transferida, mediante jogo de contas, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas para o Thesouro Nacional, e deste para a Pagadoria da Marinha, a importancia de 66\$664, que a titulo de caução foi descontada nos mezes de julho a outubro de 1906, ao fiel de 1ª classe Octavio Lourenço Sanjurjo quando embarcado na canhoneira *Amapá*, pertencente á flotilha do referido Estado, tendo a honra de solicitar vos dignéis providenciar a respeito.

N. 3.375 — Rogo vossas ordens no sentido de ser transferida, mediante jogo de contas, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso para o Thesouro Nacional e deste para a Pagadoria deste ministerio, a importancia de 99\$996 que, a titulo de caução, foi descontada nos mezes de julho a outubro de 1905 e janeiro e fevereiro de 1906 ao fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Octavio Lourenço Sanjurjo, quando servia no aviso *Carioca* pertencente á flotilha do referido Estado.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta honorario Dr. Marjão de Albuquerque Lima, pedindo uma certidão. — Certifique-se. (Req. 29 de setembro).

José Pinto, pedindo inscripção no concurso para patrões-móres. — Sim, satisfaitas as exigencias regulamentares. (263 — Esc. Naval).

Thereza de Oliveira Porto, pedindo exclusão de seu filho Elpidio da Rocha Porto, da Escola de Aprendiz de esta Capital. — Só mediante indemnização das despezas feitas pelo Estado, na forma do aviso n. 2.087, de 22 de junho ultimo. (910 — 2ª — I. Marinha).

Antonio Ferreira de Abreu, pedindo seja submettido á congregação da Escola Naval o trabalho «Aide-memoire des verbes français».

— A' vista da informação, não convem a adopção do trabalho. (260 — Escola Naval).

Rubem A. do Rego Monteiro, pedindo permissão para embarcar como segundo piloto. — De accordo com a informação, indeferido. (1.305 — I. Portos e Costas).

Luiz Lopes Prado, pedindo substituição da carta de piloto pela de capitão de longo curso. — Indeferido, á vista do que dispõe o aviso n. 2.470, de 21 de julho ultimo. (1.303 — I. Portos e Costas).

Cypriano de Araujo Jorge, pedindo concessão da carta de capitão de cabotagem. — Indeferido, de accordo com a informação. (250 — Escola Naval).

Silvano José Athanasio, pedindo restituição da caução prestada para exercer o cargo de fiel da Armada.—Mantenho o despacho anterior. (66—Pagadoria—Contabilidade).

José Accioly de Almeida, piloto, pedindo substituição de sua carta pela do capitão de longo curso.—Não pôde ser attendido. Quando prestou exame para piloto em 1910, o regulamento da Escola Naval annexo ao decreto n. 6.343, de 31 de janeiro de 1907, que então vigorava, exigia, como o actual, as provas de exame e de embarque para a outorga da carta de capitão de longo curso. (Req. de 16 de abril—925).

José Ferreira Maciel, piloto, pedindo substituição de carta.—Complete o tempo de embarque. (Req. de 14 de janeiro—929).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 de outubro corrente, foi nomeado o capitão João Muller Neiva de Lima, adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1920

Sr. coronel intendente da Guerra:

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 793, de 10 deste mez, declaro-vos que a commissão brasileira de compras de material nos Estados Unidos da America do Norte chefiada pelo coronel Alipio Gama, ali adquiriu um milhão de cravos para ferraduras por 2990,00 dollares, á firma Lee J. King, despoza essa que foi accrescida com a de 62,90 dollares, a titulo de seguro, perfazendo assim aquella compra o total da importancia de 3052,90 dollars (officio n. 1.485).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do sargento reformado do Exercito Frederico Martins dos Santos, em que pede pagamento do premio de que trata o artigo 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, rogo vos dignéis prestar a respeito, do ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.487).

—Sr. general commandante da 3ª região militar:

Rogo vos dignéis informar a esta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, si ao 1º tenente Patrocínio José da Costa foi feita a carga para o respectivo desconto, de uma passagem de 1ª classe na importancia de 171\$600, que lhe foi fornecida pela Companhia Costeira para desconto dentro do corrente exercicio, conforme requisição sem numero, da guarnição de Pelotas, de 3 de maio proximo findo, annexa á conta numero 463, de 31 do mesmo mez, daquella companhia (officio n. 1.488).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o capitão da 2ª linha João Tirpo pede pagamento a que se julga com direito, na qualidade de secretario da Junta de Alistamento Militar em Aracajú, rogo, de ordem do Sr. ministro, presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.489).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a cadernetã de assentamentos pertencente ao 1º tenente intendente Miguel Vicente de Paulo Oliveira, que passou a servir na guarnição desse Estado (officio n. 1.490).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento que incluso vos transmittio, em que o soldado sorteado Sebastião Joaquim Machado pede pagamento de vencimentos, visto o mesmo estar inutilizado, contrariamente ás prescripções da lei de sello (officio n. 1.491).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittio a V. Ex., para os devidos fins, o processo junto de tomada de contas do pagador desta repartição major Antonio Alves de Mello Cardoso, do adiantamento de réis 4.000:000\$, que lhe foi feito pelo Ministerio da Fazenda, á vista do aviso reservado n. 481, de fevereiro de 1918, deste ministerio, communicado a esta directoria pelo de n. 482 da mesma data, á conta do credito da Defeza Nacional (officio d. 1.492).

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser suspensa, a partir de 1 deste mez, a consignação mensal de 34\$730, estabelecida a favor do Banco dos Funcionarios Publicos pelo 2º tenente Rodolpho Augusto Jourdam (officio n. 1.493).

Tendo-se verificado pela conta n. 17, de março passado, do Lloyd Brasileiro, o requisição n. 21, de 13 de janeiro deste anno, da 1ª Região Militar, que ao 2º tenente pharmaceutico Mario Herbster Menozcal foi concedida somente uma passagem na importancia de 480\$ e não duas passagens na de 360\$, conforme consta do officio desta directoria sob n. 317, de 17 de março proximo findo, isso vos communico, para os fins de ser rectificada aquella carga (officio n. 1.497).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Devolvendo-vos a inclusa demonstração do credito necessario ao pagamento da gratificação extraordinaria aos officiaes e praças do 12º Regimento de Infantaria, durante o corrente exercicio, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 39, de 16 de agosto ultimo, rogo providencieis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem rectificados os enganos de calculos nella existentes.

Solicito-vos, outrossim, informeis si os officiaes da 7ª circumscripção de recrutamento são effectivos ou reformados, porque neste ultimo caso será differente o calculo da gratificação extraordinaria (officio n. 1.494).

—Sr. director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Tendo o coronel reformado do Exercito Raymundo de Abreu fallecido em 3 de maio proximo findo, em debito para com a Fazenda Nacional na importancia de 322\$660, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exercito, sendo, 304\$505 referente ao mez de abril e 18\$155 ao de maio, tudo deste anno, rogo tomeis na devida consideração a citada carga, para os effectos da respectiva indemnização, que poderá ser satisfeita por desconto do meio soldo, que vier a caber aos herdeiros do mesmo official (officio n. 1.495).

—Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

Em resposta ao vosso telegramma de 7 de maio proximo passado, tenho a declarar-vos que aos officiaes reformados encarregados de deposito compete a gratificação extraordinaria sobre a de 150\$, que percebem como compensação de sua actividade, competindo igual vantagem, com a restricção da tabella do governo, a maruja dessa região, sendo que, em relação aos officiaes e praças do departamento da 2ª Linha, não lhes assiste direito á mencionada gratificação.

Declaro-vos, outrossim, que o pagamento aos instructores das linhas de tiro, deve correr á conta da verba 9ª, em direito á qualquer vantagem especial pelo exercicio de suas funcções, conforme aviso n. 223, de 10 de abril deste anno (officio n. 1.496).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente aos negociantes Sigel & Etzel, em que pelem pagamento de medicamentos fornecidos ao Hospital de Curitiba na importancia de 847\$500, rogando vos dignéis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.498).

—Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, rogo providencieis no sentido de serem feitas as cargas de duas passagens de 3ª classe do porto de Maceió a esta Capital, concedidas, respectivamente, ao 2º sargento Manoel Claudino dos Santos Filho e soldado asylado Manoel Claudino dos Santos, na importancia total de réis 478.00, para desonto a fórma da lei, em partes iguaes aos interessados, conforme communicação feita a esta Directoria em officio n. 674, de 4 de agosto ultimo, pela 5ª Região Militar (officio n. 1.499).

—Sr. general commandante da 5ª Região Militar:

Declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data se solicitaram do Departamento da Guerra providencias no sentido de serem feitas as cargas de duas passagens de 3ª classe do porto de Maceió a esta Capital, ao 2º sargento Manoel Claudino dos Santos Filho e soldado asylado Manoel Claudino dos Santos, na importancia total de 47\$600, conforme vosso officio n. 674, de 4 de agosto proximo passado (officio n. 1.200).

—Sr. delegado fiscal da Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Afim de ser entregue ao interessado, tenente Voluntario da Patria Ermelino Gloria da Costa, incluso vos devolvo o titulo de soldo vitalicio ao mesmo pertencente, encaminhado a esta Contabilidade com o vosso officio numero 33, de 24 de março do anno proximo passado; visto ter sido concedido no devido tempo, a essa delegacia, o credito necessario para o respectivo pagamento, em 1919, do soldo dos Voluntarios da Patria, independente de apostilla em seus titulos (officio numero 1.201).

—Sr. collector da Collectoria Federal da Barra de S. João:

Incluso vos remetto, afim de que essa collectoria se digno de prestar os necessarios esclarecimentos, o processo relativo ao cabo veterano do Paraguay Antonio Francisco da Silva, em que pede pagamento do soldo atrazado. (officio n. 1.202).

—Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Rogo informeis a esta repartição, de ordem do Sr. ministro da Guerra, qual a importancia da passagem de 1ª classe concedida ao, 1º tenente do 10º Regimento de Cavallaria Independente Roberto Alexandre Hesketh, ex-ajudante de ordens do Commando dessa Região, para desconto integral, afim de que se possa satisfazer o pedido sobre esse particular, feito pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso, em officio n. 102, de 9 de abril deste anno (officio n. 1.203).

Devolvendo-vos o incluso processo de recolta e despeza do Conselho Administrativo do 46º batalhão de Caçadores, durante o exercicio de 1915, rogo providencieis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem annexados ao referido processo os respectivos balancetes mensaes, que ao mesmo não acompanharam, afim de que se possa proceder á necessaria tomada de conta (officio n. 1.207).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 22 deste mez, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado a 21 de julho proximo passallo pelo Hospital Militar da Bahia com o ajudante de enfermeiro Otorico da Rocha Fraga, para prestacao de servicos profissionais, durante o corrente anno, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registrar o referido contracto que foi approvado pelo Sr. ministro por despacho de 16 do corrente mez (officio n. 1.206).

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Despachos em 30 de setembro de 1920

- Justino Vieira de Sá. — Complete os documentos.
- Emilia Rosa da Costa. — Idem.
- Antonio Alves Moreira. — Idem.
- João Pereira. — Estando incurso no paragrapho 1º do art. 114, seja isento.

Despachos em 1 de outubro de 1920

- Odilon Barreto Nvaes. — Achando-se incurso no paragrapho 1º do art. 114, seja isento.
- Manoel Alves dos Santos. — Complete os documentos.
- Gilberto Francisco d'Almeida. — Idem.
- Camilla Peixoto Antunes. — Idem.
- Januaria Maria Luiza. — Idem.
- A Augusto de Deus Borges. — Idem.
- Nicanor Ignacio Pereira. — Faça-se a necessaria rectificação de nome e transferencia de classe.
- Henrique Droux. — Seja transferido de classe.
- Antonio Pinto de Almeida Filho. — Seja inspecionado de saude.
- Hugo Martins. — Idem.
- Taciano Pereira de Araujo. — Seja excluido por ser reservista.

Dia 2

- Miguel Crespo. — Não pôde ser attendido, por não cogitar a lei de taes casos de isenção.
- Salvador Crespo. — Seja inspecionado de saude.
- Antonio Camuyrao. — Seja transferido de classe.
- Armando Pinheiro. — Seja excluido do alistamento visto já se achar alistado no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de setembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de E. Carneiro & Comp., na importancia de 180\$, proveniente de sementes fornecidas á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no mez de janeiro do corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignaçoão «Execução de Obras»—verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.624).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Paulo F. Lebre, na importancia de 3.525\$, provenientes de fornecimentos de dormentes á Es-

trada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de agosto ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza correrá por conta da consignaçoão «Material»—titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—via permanente e edificios—etc.—verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.625).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito de 83:700\$, distribuido á Delegacia Fiscal da Bahia, por conta da consignaçoão—Pessoal—da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja, por telegramma, annullada e transferida ao Thesouro Nacional a importancia de 1:400\$, para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos do desenhista de 3ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, João Alberto Costa (aviso n. 3.626).

Dignae-vos ordenar por telegramma, as necessarias providencias afim de que o credito de 430:000\$, cuja entrega, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, ao engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas Antonio Lopes do Amaral, vos foi solicitado em aviso deste ministerio n. 1.433, de 13 de abril ultimo, seja entregue, de uma só vez, ao chefe do 1º districto da referida inspectoria, em Fortaleza, para occorrer ás despezas com os trabalhos das estradas de rodagem de «Sobral a Ibiapina», de «Tamboril a Pinheiro» e outros servicos, naquello Estado, e não ao engenheiro Antonio Lopes do Amaral, conforme foi solicitado (aviso n. 3.623).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito de 86:400\$, distribuido á delegacia fiscal do Rio Grande do Norte, por conta da consignaçoão—«Pessoal»—da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja annullada e transferida para a Bahia, a quantia de réis 1:850\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º escripturario da Inspectoria de Obras contra as secças, Naylor das Villas Boas, no periodo de 10 do corrente a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 3.629).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 87:000\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorizaçoão deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despeza deverá correr pela consignaçoão «Material»—titulo—«Linhãs e taçoões»—verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, que se destina a material com fórmulas impressas (aviso numero 3.631).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 273\$, e de Fontes Garcia & Comp., na de réis 370\$160, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de julho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 643\$160, correrá por conta da consignaçoão «Material»—titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Trafego e Movimento—verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Jeronymo d'Almeida Costa, na importancia de 40\$ e de Tobias N. Machado, na de 250\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo. A despeza, no total de 290\$, correrá por conta da consignaçoão «Material»—titulo—Conservaçoão dos encanamentos conductores, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A despeza no total de 290\$, correrá por conta da consignaçoão «Material»—titulo—Conservaçoão dos en-

canamentos conductores, etc.—verba 8ª art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.633).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 36\$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 56\$600, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 92\$600, correrá por conta da consignaçoão «Material, titulo—Conservaçoão dos encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.634).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 223\$400; de Borlido Maia & Comp., na de 98\$820; de Isnard & Comp., na de 370\$500; de José da Silva & Comp., na de 1:732\$260; de Moreno Borlido & Comp., na de 283\$100; de Janot, Rody & Comp., na de 345\$ e de Oscar Taves & Comp., na de 720\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:788\$380, correrá por conta da consignaçoão «Material, titulo—Conservaçoão dos encanamentos conductores, etc.», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.635).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 563\$, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio do Ouro, no mez de maio ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignaçoão «Material, titulo—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Almoxarifado», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.636).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 348\$500, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio do Ouro, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza correrá por conta da consignaçoão «Material, titulo—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Almoxarifado», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.637).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma J. A. Gonçalves & Comp., a importancia de 503\$000 correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 392, de 15 de abril do corrente anno, como garantia da proposta que apresentou para o fornecimento de 2.900 isoladores á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma feito um novo deposito para fiel observancia do mesmo contracto (aviso n. 3.638).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Hime & Comp., a importancia de 1:000\$000, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 62, de 12 de junho do corrente anno, como garantia de sua proposta para o fornecimento de tubos de ferro fundido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter aquella firma tomado parte na concorrência realisada para aquelle fim (aviso numero 3.639).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Borlido Maia & Comp., a importancia de 1:818\$400, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 106, de 28 de janeiro do corrente anno, como garantia da execuçoão do contracto para o fornecimento de ferro feragens, e tintas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter o Tribunal de Con-

as negado registro ao mesmo contracto (aviso n. 3.640).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja restituída a D. T. d'Azevedo a quantia de 7:524\$878, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 633, de 15 de junho do corrente anno como garantia do contracto feito para fornecimento de canos de chumbo a repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter aquelle negociante cumprido o alludido contracto (aviso n. 3.641).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Oscar Taves & Comp., a quantia de \$ 6.286,00, equivalentes a 35:987\$350, ao cambio de 5\$765, proveniente de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito de 3.000:000\$, aberto pelo decreto n. 43.578, de 7 de maio de 1919 (aviso n. 3.648).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Oscar Taves & Comp., a quantia de \$ 15.934,40, equivalentes a 91:540\$690, ao cambio de 5\$725, proveniente de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Quando corrente o exercicio, a despeza deveria ser escripturada no credito de 2.300:000\$, aberto pelo decreto n. 43.546, de 14 de abril de 1919 (aviso n. 3.649).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de \$ 238-18-10, equivalentes a 4.723\$480, ao cambio de 12 9/64, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo as despezas por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»—verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.650).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Brasileira de Iluminação Maritima o Terrestre, na importancia de \$ 448,00, equivalentes a 2:561\$800, ao cambio de 5\$725, proveniente de materiaes adquiridos, neste anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»—verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.651).

Dia 1 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que do credito de réis 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 44.053, de 10 de fevereiro alludido seja distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de 43.815\$082, para prover as despezas com o pessoal não titulado da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as secas, em pregado nos serviços extraordinarios daquellas obras (aviso n. 3.652).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Edificadora, na importancia de réis 142:200\$, proveniente do fornecimento feito no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza deverá correr pela consignação «Acquisição de material rodante»—verba 6ª, n. VI—art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.653).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: da Companhia Edificadora, na importancia de 41:128\$500 e de M. S. Lino, na de 5:681\$, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despeza, na importancia total de 16:809\$500, deverá correr pela consignação «Acquisição de material rodante»—verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 3.656).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. Velloso & Comp., na importancia de 2:300\$; Laport, Irmão & C. mp., 400\$400 e A. F. Costa, 60\$; provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despeza, na importancia total de 2:769\$400, deverá correr pela consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.»—verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 3.657).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, as incluidas contas da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, na importancia total de réis 382\$040, provenientes de transmissões de telegrammas e transportes effectuados, em 1919, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material de expediente e escriptorio», verba 14ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 3.678).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp., (3), na importancia de 4:598\$890; Manoel Francisco Quadros (2), 710\$; Mendes & Comp., 621\$785 e Colombo Gamberini & Comp., 13:000\$, provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados em proveito da Comissão de Melhoramentos dos rios da Bahia do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza, na importancia total de réis 48:843\$675, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 44.076, de 23 de fevereiro de 1920 (aviso n. 3.659).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as incluidas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Comissão de Estudos e Obras de desobstrução do rio Guanábá e seus afluentes no Districto Federal e no Rio de Janeiro: a Alberto de Almeida & Comp., 205\$750; á Estrada de Ferro Central do Brasil, 1:470\$; a Moraes Fonseca & Comp., (7); 2:647\$400; Lopes Tinoco & Comp., 203\$700; V. Werneck & Comp.; 604\$150; José Marsico, 203\$900; J. L. Costa & Comp., 1:962\$500; Albino A. Devesa, 632\$; Laurentino Pinto Filho, 200\$; Moreira Barbosa & Comp., (40), 14:360\$; Caetano Santiago, 365\$000.

A despeza na importancia total de 22:830\$, deverá correr por conta da consignação «Desobstrução do rio Guanábá, etc.»—verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.660).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de M. Lopes da Silva & Comp., 28:108\$500; «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», (4), 784\$939; «The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd», (20), 31:205\$325,

provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno; correndo a despeza, na importancia total de 60:189\$765, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.661).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias de 43:300\$970, a José Euclides Rosa; 75:955\$033 a Alfredo Dolabella Portella e 89:613\$796 a Julio Sala, provenientes de medições provisionarias relativas aos serviços executados pelos mesmos tarefeiros, durante este anno, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despeza, na importancia total de 207:069\$699, por conta da consignação «Ramal de Montes Claros»—da verba 18ª,—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.662).

Reiterando o pedido a que se refere o aviso desta Ministerio, n. 2.830, de 9 de agosto findo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja feito á administração dos Correios no Estado de Alagoas, o suprimento de 2:550\$, requisitado á delegacia uaquele Estado pela referida administração, desde 15 de julho ultimo (aviso n. 5.663).

Transmittindo-vos a inclusa copia do officio n. 4.385 de 17 de setembro ultimo, em que a Directoria Geral dos Correios traz ao conhecimento deste ministerio que a Associação Commercial do Rio de Janeiro recorre a receber, nas condições estabelecidas em aviso desse ministerio n. 27, de 24 de janeiro de 1919, a importancia do aluguel correspondente ao primeiro semestre deste anno da parte do predio de sua propriedade onde está installada a Sub-directoria de Contabilidade daquelle Repartição, tenho a honra de submeter o assumpto a vossa deliberação (aviso n. 3.664).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 123\$700, provenientes de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. A despeza deverá correr por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio etc.»—verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.665).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd», na importancia de 146\$, proveniente de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Obras novas—Electrificação da linha, para conclusão do fechamento etc.»—da verba 6ª,—I,—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.666).

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1920

Satyro P. da Costa, pedindo abono da gratificação adicional a que se refere o dec. numero 2.355, de 31 de dezembro de 1910. Convém que o interessado faça reconhecer a firma das duas testemunhas que subscreveram o requerimento por ter sido o mesmo assignado a rogo.

Segunda secção

Expediente de 1 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de novação do contracto de arrendamento de estradas de ferro feito com a The Western of Brasil Railway Company, Ltd.

ted, celebrado em 23 e publicado no *Diario Official* de 30 do corrente, de conformidade com o decreto n. 14.326, de 24 de agosto ultimo. (aviso n. 45)

— Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando um certidão necessaria ao processo de montepio, pretendido pelos herdeiros de Carlos José Gottfroy, carteiro rural de 1ª classe (officio n. 531).

— Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Edelvira de Albuquerque e outros, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte José Ricardo de Albuquerque, secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Cleonice Torres dos Santos Bandeira, por seu tutor Virgilio de Borja G. raldes, solicitando os favores de montepio, na qualidade de filha de José Joaquim dos Santos, carteiro, addido, da agonia de Cabo, Pernambuco. — Deferido.

D. Carlota Valladares de Souza, viuva de Sebastião Vieira de Souza, agente de 3ª classe aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Faça sellar devidamente a certidão recém-apresentada.

Dia 2

D. Francisca Candida de Souza Leite e Elza Magdalena Leite, viuva e filha de Arthur Hygino Leite, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administracão dos Correios de Santa Catharina, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Assumpção da Motta Azevedo Corrêa, viuva de Luiz Felipe Maria da Motta Azevedo Corrêa, fiel de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario da certidão de obito apresentada, selle devidamente o titulo de nomeação, prove, por certidão, que o de cujus ficou quite do pagamento de joias e mensalidades para o montepio e apresente a certidão de casamento do mesmo.

D. Leonina dos Santos Pereira e outra, viuva e filha de Annibal de Novaes Pereira, ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo o mesmo pedido. — Faça reconhecer por notario publico a firma do official do registro civil que assignou a certidão de obito do contribuinte.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo-vos os inclusos papeis, relativos à restituição da quantia de 4:384\$467 pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos, que acompanharam o vosso aviso numero 316, de 6 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a informação que a respeito prestou a Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 148).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que propuzestes em officio n. 771-S, de 24 do corrente, declaro-vos haver resolvido autorizar-vos a providenciar para que seja promovida a cobrança judicial da multa de 1:000\$ imposta a The Leopoldina Railway Company Limited, e approvada por aviso n. 444, de 27 de julho do corrente anno (aviso n. 446).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Em resposta ao vosso officio n. 944, de 11 de setembro, solicitando autorização para que, na guia de recolhimento da multa de 5:000\$ imposta por essa inspectoria á Companhia Minas e Viacão de Matto Grosso e manda-la recolher aos cofros do Lloyd Brasileiro pelo aviso n. 46, de 31 de agosto proximo findo, seja

feita uma declaração no sentido de ficar a dita quantia á disposição da inspectoria, para a compençar a fiscalização, que exerce, do contracto existente entre o Lloyd e aquella companhia, declaro-vos, para os devidos fins, que, constituindo receita eventual do Lloyd Brasileiro, como parte contractante que é, o producto da multa de que se trata, e das que vieram a ser applicadas, devera ella ser como tal recolhida, não podendo, assim, ficar á disposição dessa inspectoria, conforme pedistes (aviso n. 147).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

Ignacio Lazaro Bastos, Lourenço Bandeira, Justiano Menezes, Francisco Caldas Brandão e Francisco Isidoro do Souto Junior, apresentados por decretos de 24 de setembro ultimo. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1920

Sr. prafeito do Districto Federal:

Respondendo ao vosso officio n. 1.589, de 1 do corrente mez, em que, de accordo com a indicação approvada pelo Conselho Municipal, solicitaes providencias no sentido de ser dotada de iluminação electrica a travessa Augusto Sanoni, na estação Circular da Penha, é com pezar que vos communico não poder, presentemente, attender ao vosso pedido, por falta de verba (aviso n. 584).

— Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Respondendo ao vosso officio n. 47, de 8 de julho ultimo, transmittindo a indicação approvada por esse Conselho, na sessão do dia 2 do referido mez, solicitando providencias afim de ser melhorado o abastecimento d'agua potavel á ilha do Governador, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio que nesse sentido me foi enviado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 583).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao officio que me expedistes, em data de 24 de outubro do anno proximo findo, relativo ao retardamento soffrido, no paquete «Ceará», o recebimento de malas, em virtude de haver o guarda-mór da Alfandega do Maranhão interceptado a entrada dos empregados do Correio, sem motivo justificado, a bordo do dito paquete, passo ás vossas mãos, cópia da cópia das informações que sobre o assumpto foram prestadas ao Sr. ministro da Fazenda pelo guarda-mór a que vos referis, e que me foi remetida com o aviso daquelle ministerio n. 337, de 28 de agosto ultimo (aviso n. 582).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o que informastes em officio n. 732/S, de 11 de setembro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo deferir o requerimento da Companhia Es-

trada de Ferro São Paulo-Rio Grande, datado de 21 de agosto ultimo, pedindo prorogação, por mais um mez, do prazo marcado no aviso n. 462, de 4 de agosto citado, para apresentar o novo quadro e tabella de vencimentos do seu pessoal (aviso n. 579).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou Antonio Pereira de Carvalho, escrevente da 4ª divisão dessa estrada e ás informações que prestastes no officio n. 1.814, de 6 de setembro do corrente anno, autorizo-vos a mandar averbar em seus assentamentos o tempo em que trabalhou na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, constante da certidão, que incluso devolve, e acompanhou aquelle vosso mencionado officio (aviso numero 148).

Dia 2

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Satisfazendo a solicitação feita em vosso officio n. 153, de 17 de julho proximo pasado, tenho a honra de vos transmittir, por cópias inclusas, as informações prestadas pelas Inspectorias Federaes de Portos, Rios e Canaes e de Navegação, acerca da pretensão de Manoel Tamandaré Uchôa, formulada no requerimento que ora vos restituo e relativa á concessão de uma linha de navegação no rio Paranapanema, no trecho comprehendido entre Salto Grande e a sua confluencia com o rio Paraná.

As informações das duas outras repartições federaes, a que se refere o vosso mencionado officio, poderão ser fornecidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual estão subordinadas (aviso n. 25).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de communicar-vos que nesta data declaro ao inspector de Esgotos da Capital Federal, para os devidos fins, que por decreto n. 14.375, de 24 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia foram transferidos para esse ministerio, a partir de 1º de outubro proximo futuro, afim de serem incorporados ao Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços ora a cargo da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

As outras providencias solicitadas em vosso officio n. 4.255, de 16 deste mez, com relação á transferencia dos creditos para os alludidos serviços, estão em via de execução (aviso n. 302).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 3.266, de 23 de setembro do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que nesta data dou conhecimento do mesmo á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 305).

— Sr. ministro da Guerra:

Em relação ao vosso aviso n. 128, de 29 de julho proximo pasado, tenho a honra de declarar-vos que, pelos motivos expostos pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes no edificio incluso por cópia, este ministerio não pôde prescindir, para os serviços a cargo daquelle Inspectoria, da lancha *Miranda Freitas*, cuja restituição vos solicitei em aviso n. 156, de 17 de maio do corrente anno (aviso n. 301).

Respondendo ao aviso desse ministerio n. 138, de 21 de agosto ultimo, communico-vos que, á vista do disposto no artigo 373 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, não pôde o 3º sargento da 19ª Companhia de Motralladoras, Odilon Machado, praticar em te-

Telegraphia na estação Central, nesta Capital, podendo, entretanto, ser-lhe permitido fazel-o na estação de Nitheroy (aviso n. 303).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 275, de 6 do corrente mez, tenho a honra de communicar-vos que o catavento de que vos occupaes no vosso citado aviso, segundo informa a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, já foi fornecido, a pedido do Sr. Solon de Lucena, presidente eleito do Estado da Parahyba (aviso n. 304).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para conhecimento da Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, constituída nos termos do aviso n. 426, de 21 de julho ultimo, determino-vos que providenciéis afim de ser este ministerio informado de quaes os volumes de agua diariamente adduzidos aos reservatorios de distribuição desta Capital, discriminados os mananciaes e encanamentos adductores a que correspondem esses volumes (aviso n. 580).

Determino-vos que, no prazo de quinze dias, informeis a este ministerio, para sciencia da Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua desta Capital, quaes e quantas as manobras feitas diariamente pelos districtos dessa repartição afim de se regular a distribuição domiciliar do liquido bem como a duração do supprimento ou a da sua interrupção, de accordo com taes manobras, discriminadas as zonas que ellas affectem (aviso n. 581).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data recomendo á Inspectoria Federal de Navegação que restitua a essa inspectoria a lanchar *Alpha*, visto não carrear mais dessa embarcação para o seu serviço (aviso n. 588).

Para vosso conhecimento, remetto, inclusa, uma cópia do aviso n. 3.266, de 23 de setembro do corrente anno, no qual o Sr. ministro dos Negocios da Marinha, reportando-se ao officio dessa inspectoria, n. 951, de 30 de agosto ultimo, que, tambem por cópia lhe transmitti, solicita, caso venha a ser rescindido o actual contracto de construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, a inclusão, no novo contracto, de uma clausula obrigando o respectivo contractante a construir á sua custa um edificio para a Capitania do Porto do Estado do Paraná, no local que menciona, visto não ser conveniente a construção do mesmo, no terreno para tal fim doado, dentro da cidade, pela municipalidade de Paranaguá (aviso n. 590).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvedo o vosso acto, do qual me destes conhecimento por officio n. 757/S, de 20 de setembro do corrente anno, autorizando a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a utilizar definitivamente no ramal de Tubarão a Araranguá, em pontes cujo projecto haja sido ou venha a ser approvedo pelo Governo, as vigas metallicas em bom estado, existentes no trecho abandonado da Estrada de Ferro D. Thereza Christina (variante de Oratorio) (aviso n. 586).

— Sr. inspector Federal de Navegação:

Atendendo ao que expuzestes em officio n. 925, de 13 do corrente mez, autorizo, nesta data, a directoria do Lloyd Brasileiro a pôr definitivamente á dis-

posição dessa inspectoria, para o seu serviço, a lanchar *Léopoldo de Bulhões*, daquelle Lloyd, e recomendo-vos providenciar afim de, ser restituída á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a lanchar *Alpha*, que essa inspectoria linha a seu serviço (aviso n. 59).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Restituindo-vos o processo que encaminhasdes a este ministerio com o officio n. 3, de 5 de junho ultimo, referente ao aforamento de terrenos de marinha, situados na praia de *Calhau*, no lugar denominado Olho de Agua, nesse Estado, com uma área de 150 meiros, pretendidos pela *The Western Telegraph Company, Limited*, junto, por cópia, o officio n. 970, de 2 deste mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ouvida a respeito, presta as necessarias informações sobre o assumpto (aviso n. 589).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista o que me expoz a Inspectoria Federal de Navegação em officio n. 925, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a pôr definitivamente á disposição daquelle inspectoria, para o seu serviço no porto desta Capital, a lanchar *Léopoldo de Bulhões*, desse Lloyd (aviso n. 587).

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1920

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo, em requerimento do 3 de junho deste anno, substituição do orçamento apresentado em 31 de março, na importância de 61.050\$979, e relativo á construção de um edificio destinado á estação Cerqueira Cesar, pelo que juntou ao citado requerimento, na importância de 63.901\$987. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1920

Sr. consultor juridico:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Directoria Geral dos Correios, por officio n. 994, de 28 de agosto ultimo, reiterando o officio n. 381, de 10 de setembro do anno proximo passado, pede ser informado si o Sr. ministro já se dignou de resolver o caso dos funcionarios da Sub-administração de Diamantina, cujo processo, sob n. 2.740-919, vos foi enviado por officio n. 118, de 4 de fevereiro deste anno (officio n. 373).

— Sr. director geral dos Correios:

Respondendo ao vosso officio n. 994, de 28 de agosto ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os papeis referentes ao caso dos funcionarios postaes da Sub-administração de Diamantina foram remettidos ao consultor juridico deste ministerio, por officio n. 118, de 4 de fevereiro do corrente anno (officio n. 374).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o orçamento de instalação de uma nova linha telegraphica entre as estações de Rubião Junior e Alvares Machado, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, o qual enviastes, tambem em duas vias, com officio n. 720/S, de 6 de setembro do corrente anno e foi approvedo pelo decreto n. 14.370, de 23, publicado no *Diario Official* de 29 (officio n. 375).

Lexo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, concordando com a proposta que lhe fizestes em officio n. 749/S, de 17 de setembro do corrente anno, sobre a conveniencia de ser dada nova redacção á condicção 7ª da portaria de 12 de abril ultimo, que approvedo as novas bases de tarifas da

rôde de Viacão Paraná-Santa Catharina, resolveu, em data de 27 daquelle mez, expedir a respectiva portaria, cuja publicação encontrareis no *Diario Official* de 29, a fls. 11.264/65 (officio n. 376).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado João Pirajá Cavalcante, para o cargo de ajudante da agencia do Correo de Itaquy, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

Salesiano Lana, estafeta interno desta Directoria Geral, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Dia 2

José Rodrigues Machado, auxiliar de servente, Directoria, pedindo certidão. — Certifico-se.

Por portaria de 30 de setembro findo, foram admitidos como auxiliares de servente da Directoria Geral os cidadãos Dionysio Pinheiro Machado e João Gonçalves.

Por portaria de 2 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 27 de agosto ultimo, pela qual fora admitido como auxiliar de praticante desta Directoria Geral Aurao de Carvalho, visto não ter assumido o exercicio no prazo legal.

Por portaria de 2 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 27 de agosto ultimo pela qual fora admitido como auxiliar de servente desta Directoria o reservista do Exercito Carlos Franklin Mosis, visto não ter assumido o exercicio no prazo legal.

Por portaria de 2 do corrente, foi dispensado o auxiliar de servente desta Directoria Geral Sebastião Ferreira Nunes.

Nautilia de Gusmão, agente do Correo da Avenida Gomes Freire, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos das agentes que percebem o máximo da tabella para agencias de 2ª classe. — Aguarda oportunidade.

Abton Diogo Vieira, thesoureiro do Centro Auxiliar dos Funcionarios dos Telegraphos, pedindo pagamento de consignações devidas ao allodi o Centro e referentes a junho ultimo. — Deferido.

Luiz Hermann Freire & Comp., pedindo a indemnização do registrado n. 462.835. — Indemnize-se, mediante as formalidades.

Estrada de Ferro Central do Brasil

A vista das faltas commettidas pelo conferente de 3ª classe, interino, Ary Pinto Moreira, no serviço de circulação dos trens, nos quaes é reincidente, sendo que a ultima foi verificada em 24 de julho proximo findo, fazendo aquelle empregado partir de Florianópolis o trem C.P. 2 sem licença da estação de Pombal.

Considerando que, no espaço de quatro mezes, isto é, de janeiro a maio do corrente anno, o mesmo empregado foi suspenso por cinco vezes, por ser o responsavel de haverem circulado diversos trens sem licença;

Considerando que não pôde mais esse empregado ser mantido no seu cargo, com segurança para o serviço de trens;

Resolvo demittir o empregado em questão, Ary Pinto Moreira, do cargo de conferente de 3ª classe, interino, da 2ª divisão desta Estrada.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Joaquim Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

Aselar Stampa, pedindo abono como férias. — Como pede.

Alvaro Jose Ribeiro, pedindo transferencia de logar.—Aguarde a terminação do curso.

Armando de Menezes, pedindo readmissão.—Opportunamente será attendido.

Albino Fernandes, propondo compra de materiaes.—Não ha que deferir.

Abaixo assignados de Santissimo.—A' vista da informação da 5ª divisão, não é possível attende.

Athanagildo dos Santos.—A responsabilidade foi devidamente apurada, conforme o processo a que foi submettida a reclamação. Não ha, assim, que deferir.

Alvaro Nuno, Legey & Comp.—Como parece á Sub-directoria da 5ª divisão.

Artur de Pinha, pedindo abono como férias.—Como pede.

Antonio Thimotheo de Sá, idem.—Indeferido, na conformidade do parecer do Trafego.

Antonio Jovelino Barbosa, pedindo cancelamento de pena.—Indeferido.

Benedicto Oscar de Andrade, pedindo férias.—Como pede.

Benedicto Fabiano Sobrinho, pedindo transferencia de logar.—Aguarde o concurso regulamentar.

Carlos Fortes.—Certifique-se.

Comptoir Technique Brésilien, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Dublucex & Calvocoressi.—Compareçam ao Trafego.

Candido Marcondes do Amaral.—Selle a petição.

Diogenes de Lima e Silva.—Não ha nenhum acto da Directoria mandando cancelar a penalidade. O requerimento foi enviado á Directoria em 23 de novembro de 1912, não tendo voltado á Secretaria nem á Directoria. Indeferido.

Dirseu Leal da Silva Tavares, pedindo passe.—Concedo.

Danton da Silva Jardim, pedindo abono.—Indeferido.

F. B. Moreira & Comp., propondo fornecimento.—Não convem.

Facciolla & Filhos, transferencia de eaderneta kilometrica.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Felix Alves da Silva.—Abonem os dias 12 a 17 de conformidade com o regulamento em vigor.

Francisco de Paula Xavier.—Indeferido de accordo com o parecer do Trafego.

Hime & C., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Homero de Oliveira Guimarães, pedindo passe.—Concedo com 75 % de abatimento.

Jovino Monteiro, alteração de nome.—Como requer.

Jayne C. L. de Vasconcellos.—Certifique-se de acordo com a informação de 14 do corrente.

J. A. Gonçalves, propondo fornecimento.—Indeferido.

João Lopes Martins.—Abone-se a titulo de gala, 5 dias de 15 a 19 de março. Organize-se folha para exercicios findos.

José Alexandre da Silva, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

José Nunes de Oliveira, pedindo passe.—Concedo com 75 % de abatimento.

José de Quairoz Lopes, reclamando um volume.—O volume foi entregue ao destinatario no dia 13 de maio, portanto 24 horas depois do despachado. Não tem fundamento a reclamação.

Ernesto Heins, propondo fornecimento.—Não convem.

José Correa Carvalho.—Idem.

Hime & C., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

J. A. Gonçalves.—Idem.

Francisco de Paula Xavier.—Indeferido.

Antonio Augusto dos Santos, Herminio Pezosa da Silva e José do Prado, pedindo licença.

—Concedo um mez de licença com dois terços da diaria.

Adolpho Augusto Guimarães.—Concedo um mez de licença sem vencimentos.

Domingos da Costa.—Concedo 18 dias de licença com dois terços da diaria.

Manoel Jeronymo.—Concedo 15 dias de licença, com dois terços da diaria.

Manoel Fernandes Corrêa, pedindo restituição de caução.—Sim, mediante recibo.

Silva Macedo & Comp., pedindo certidão.—Certifique-se.

Leopold Ferdinand D'Olne, pedindo passagem de vagões pelo desvio.—Deferido, de accordo com as informações do Trafego e 3ª Divisão.

Mario Ventura Marinho, pedindo abono como férias.—Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

M. E. Marvin, restituição de caução.—Restitua-se.

Luciano Cabral de Lemos, pedindo abono como férias.—Indeferido.

Manoel Luiz.—Concedo 10 dias de licença com dois terços da diaria.

Feliciano Alves.—Concedo um mez de licença sem vencimentos.

Manoel Thiago, pedindo transferencia de logar.—Opportunamente será attendido.

Manoel Benedicto de Oliveira, pedindo abono.—Attendido, de conformidade com o regulamento em vigor.

Manoel Fernandes Corrêa, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Sebastião de Souza.—Concedo um mez de licença com dois terços da diaria.

Mayrinc Veiga & Comp.—Como parece á sub-directoria do Trafego.

Maria Forturata da Silva.—Compareça á secretaria.

Manoel Victorino de Souza.—Certifique-se.

Manoel Rodrigues Ferreira, pedindo transferencia de logar.—Opportunamente será attendido.

Manoel Joaquim de Almeida, pedindo abono como férias.—Indeferido.

Manoel d'Avilla Torres, idem.—Attendido par equidade.

Middletown Car Company, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Oscar Moss, idem.—Restitua-se.

Manoel Valcova.—Certifique-se.

Luiz Getulio Thiago, pedindo abono como férias.—Como pede.

Oswaldo Herculano de Almeida, pedindo passe.—Concedo.

Renato da Silva, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

«Revista do Supremo Tribunal», pedindo entrega de volumes.—Entregue-se, mediante o pagamento de frete e imposto.

Waldemar Nogueira Carneiro, pedindo abono como férias.—Deferido.

Companhia do Engenho do Porto Real, reclamando volumes.—Indeferido.

O processo de divida de exercicio findo n. 2.734, na importancia de 3:7018, de que é credor Joaquim Ferreira Brandão (aviso numero 4.065).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.017, na importancia de 1:0008, de que é credor Paulino Botelho (aviso n. 4.066).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.016, na importancia de 9:0008435, ouro, de que são credores Moreira Rosa Irmãos (aviso n. 4.067).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.003, na importancia de 2598, de que é credor Luiz Martins Teixeira (aviso n. 4.070).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.009, na importancia de 8:9678741, de que é credor Antonio João Loureiro Filho (aviso n. 4.071).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.008, na importancia de 898040, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 4.073).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.002, na importancia de 758, de que é credor João Junqueira Guarany Filho (aviso n. 4.074).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.004, na importancia de 1398784, de que é credor o Dr. Adolpho Curio (aviso n. 4.075).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.007, na importancia de 3:1828175, de que são credores Weiszlog Irmãos (aviso numero 4.077).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.014, na importancia de 10:3248193, de que é credor Antonio Silvestre Barbosa (aviso n. 4.078).

O processo de divida de exercicio findo n. 3.010, na importancia de 798300, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 4.079).

O processo de divida de exercicio findo n. 300, na importancia de 2238, de que são credores Fernandes, Moreira & Comp. (aviso n. 4.080).

O processo de divida de exercicio findo numero 2.972, na importancia de 1208003, de que é credor Antonio Romma, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Rio Grande do Sul (aviso n. 4.068).

O processo de divida de exercicio findo numero 3.011, na importancia de 1838000, de que é credor José Candido de Sant'Anna, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas (aviso n. 4.069).

O processo de divida de exercicio findo numero 3.018, na importancia de 10:0008000, de que é credora a Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará (aviso n. 4.072).

O processo de divida de exercicio findo numero 3.005, na importancia de 4758100, de que são credores Adriano, Barroco & Comp., na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas (aviso n. 4.070).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar assim de que seja distribuido ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Minas Geraes o credito, na importancia total de 1:2558511, por conta do art. 27 da lei n. 3.997, de 5 de janeiro de 1920, verba 5ª, titulo «Material» consignação «Directoria e dependencias», sub consignação «Para o serviço de intensificação...»

III — as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do Serviço de Combate á Lagarta-Rosa, etc., para pagamento de diarias a diversos funcionarios do referido Serviço, nos mezes de junho e julho ultimos, de acordo com as demonstrações (aviso numero 4.082).

Rogo vos dignéis de providenciar assim de que, por conta da verba 19ª, «Empregados addidos», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de setembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias assim de que sejam pagas:

A quantia de 1:2008, em quanto importa a conta proveniente de aluguel da casa de propriedade de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, sita á rua General José Christino numero 45, relativa aos mezes de junho e julho ultimo, em proveito do serviço das Estações Meteorologicas e Pluviometricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 4.093).

Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 2:400\$000, para attender ao pagamento dos vencimentos do juiz-juiz-bortieitor, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimaraes, Joaquim Quintino de Assis, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 200\$000 mensaes (aviso n. 4.088).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.247, de 28 de agosto ultimo, declaro-vos que as colônias indigenas de Mano Grotto, mantidas pelos missionarios salesianos, o Serviço de Catequese de Indios dirigido por C. Antonio Malan e o Collegio Salesiano de Santa Thereza comprovaram, na forma dos arts. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a applicação dada aos auxilios pagos no anno proximo passa o, conforme já fiz sciente ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 4.402, de 16 de abril do corrente anno (aviso n. 4.083).

Em referencia ao vosso officio n. 4.350, de 22 de junho ultimo, remeto-vos os ajustes feitos com a Imprensa Nacional para a impressão de 50 folhas de pagamento dos funcionarios do Thesouro Nacional e do n. 1 do «Boletim do Ministerio», organizado pelo Serviço de Informações, de que trataram os avisos ns. 4.344 e 4.390, de 17 e 15 de abril ultimos (aviso numero 4.084).

Em resposta ao vosso officio n. 2.303, de 31 de agosto ultimo, communicando que esse Instituto resolveu, em sessão de 30 de agosto ultimo, recusar registro á despesa a que se refere a conta de Baptista & Pinto, na importancia de 14:830\$, por não terem sido remetidos a esse Tribunal os documentos para a prova de que na concorrência realizada para as obras de que trata a referida conta houvesse sido observado o disposto no art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, tenho a declarar-vos que, para os trabalhos de que tratou o meu aviso n. 2.833, de 30 de junho deste anno, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Na concorrência a que me referi no aviso n. 3.620, de 20 de agosto do corrente anno, só foi apresentada a proposta da firma Baptista & Pinto, que foi aceita por este ministerio, em vista da urgencia acima alludida, que impedia a abertura de nova concorrência.

A vista do exposto peço-vos que submettaes o assumpto novamente á deliberação desse Instituto, afim de ser reconsiderada a decisão tomada em sessão de 30 de agosto ultimo (aviso n. 4.083).

Em resposta ao vosso officio n. 4.525, de 17 de junho ultimo, tenho a remetter-vos o officio incluso da Imprensa Nacional, sob n. 370, de 18 de março deste anno, que é o documento que deu origem á despesa de 1:189\$440, relativa aos trabalhos de encaixernação em proveito da Junta Commercial, e do qual se verifica que houve o ajuste previsto de que trata o art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, pelo que vos peço submettaes novamente o assumpto á deliberação desse Instituto, afim de ser reconsiderada a decisão proferida em sessão de 14 do citado mez de junho, quanto á impugnação de registro da mencionada despesa, cujo pagamento foi solicitado no aviso n. 2.147, de 11 de maio, tambem ultimo (aviso n. 4.086).

Tenho a honra de agradecer-vos a communicação que me fizestes em telegramma de 30 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 600:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para attender ás despesas com o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um Centro Agricola na zona do Oyapock, no referido Estado, e localização de 300 familias nacionaes (aviso numero 4.087).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 349, de 19 de maio ultimo, declaro-vos que approvo o vosso acto, prorogando o expediente a cargo do escriptuario desse aprendizado, a contar de 7 de maio, por uma hora, diariamente, até 30 de junho do corrente anno, devendo a despesa com o pagamento da gratificação de tal prorogação correr por conta da verba 16ª, titulado «Materia», consignação «Aprendizado Agricola de Barbacena», sub-consignação «Despesas imprevistas, etc.», da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.089).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao encarregado de despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, os medicamentos e bem assim os boxes vindos no vapor *Ouessant* e destinados aos animaes pertencentes a este ministerio (officio numero 4.034).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 4.327, de 6 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a admitir mais cinco trabalhadores com a diaria de 3\$ cada um, ficando entendido que essa autorização só vigorará até 31 de dezembro proximo futuro (officio n. 4.092).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio de aluguel de casa, a que fez jus o chefe da typographia da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cesar Tupinambá, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 100\$000 (aviso n. 4.093).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta do credito de 31.787:982\$079 aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerres, o credito de 10:440\$ para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios do Aprendizado Agricola de Barbacena, no corrente anno, de accordo com a demonstração (aviso n. 4.100).

Remettendo-vos o requerimento de Luiz Popp, observador da Estação Meteorologica de Pinheiro, no Estado do Rio, e os officios juntos, em cópia, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser restituída ao mesmo a importancia de 150\$ que, indevidamente, foi descontada em seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa, á razão de 10\$ mensaes, de maio de 1918 a julho de 1919 (aviso n. 4.101).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em referencia ao vosso aviso n. 17, de 28 de maio ultimo, tenho a restituir-vos as contas de supprimentos de sellos para franquia official, na importancia de 2:696\$190, fornecidos pela Repartição Geral dos Correios, durante o mez de janeiro do corrente anno, a diversas repartições deste ministerio, e peço-vos que providencieis no sentido de serem remetidas tres vias de cada conta, afim de que se possa encaminhar-as ao respectivo processo de pagamento (aviso n. 4.096).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 114, de 15 de setembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a abrir concorrência limitada para as obras de que carece este estabelecimento, de accordo com o orçamento junto na importancia de 30:853\$063, devendo ser obedecidos por essa escola as indicações introduzidas na

planta enviada com o vosso citado officio, pelo engenheiro deste ministerio e constantes de traços vermelhos (aviso n. 4.094).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Autorizo-vos a pagar a folha de diarias a que fez jus o director da Escola de Lactinicos de Barbacena, Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, por ter estado em comissão nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, no periodo de 11 a 31 de julho ultimo, na importancia de 233\$331, credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro de 1920 (aviso n. 4.102).

— Sr. Theodoro Langgaard de Menezes, consul brasileiro em Nova York:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os ex-alumnos Nestor Barcellos Fagundes, Adolpho Rodrigues de Souza e Alvaro Chaves dos Essarts seguem pelo vapor *Vestris* afim de aperfeiçoar seus conhecimentos technicos nessa Republica, de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1915.

Os alludidos ex-alumnos estão pagos de suas primeiras mensalidades até 21 do outubro do corrente anno, devendo, portanto, as mensalidades correspondentes ao periodo de 22 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, correr por conta dos creditos já postos á vossa disposição para attender ás despesas com os estudantes brasileiros no corrente anno.

Outrosim communico-vos que ficas autorizado a pagar as despesas com os transportes desses ex-alumnos dessa cidade ao ponto do destino, onde vão aperfeiçoar seus estudos nesse paiz (aviso n. 4.104).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a construcção de um desembarcadero de animaes no Caes do Porto, de accordo com o projecto, especificações e orçamento organizados pelo engenheiro civil Raymundo de Berredo, designado para fiscalizar a execução das obras em questão e peço-vos providencieis afim de que, em vosso gabinete, seja feita o conhecimento aos interessados o alludido projecto e suas especificações até o proximo dia 21, data marcada para o recebimento de proposta (officio n. 4.097).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a construcção de um desembarcadero de animaes no Caes do Porto, designando para fiscalizar as obras o engenheiro civil Raymundo de Berredo (officio n. 4.098).

— Sr. engenheiro Raymundo de Berredo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a construcção de um desembarcadero de animaes no Caes do Porto, de accordo com o projecto, especificações e o orçamento por vós organizados, e outrosim designar-vos para fiscalizar a mesma construcção.

As propostas para a execução dessa obra devendo ser recebidas nesta Directoria Geral no dia 21 do corrente, ás 14 horas, convidovos a assistir-lhes a esse acto a fim, de juntamente com a comissão respectiva, julgardes da idoneidade dos proponentes (officio numero 4.099).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos:

Transmitto-vos a conta da The Leopoldina Railway Company Limited, a fim de que seja iniciado nessa escola o respectivo processo de pagamento (officio n. 4.103).

Requerimentos despachados

Adribeito Correia, como procurador de Rodrigues Freitas & Irmãos, pedindo que seja effectuado em Londres, a W. Martin Maddok, o pagamento do frete correspondente a 10 toneladas até a importancia maxima de £ 660, conforme

despacho de 26 de junho ultimo (D. C. 8.432 920). — Os requerentes não cumpriram as exigências do despacho citado com relação ás condições contidas nos arts. 10, ns. 1, 2, 3 e 11, letras a, c, d e e do decreto n. 1.1579, de 12 de maio de 1915. Tornase além disso necessária a apresentação de documentos provando a despesa effectuada com o transporte dos animais. E finalmente o signatario da petição deve juntar a procuração que lhe dá poderes para requerer e receber o auxilio em questão.

Benato da Gama Castro, propondo-se a vender um bloco de ametysta pela importância de 40:000\$000 (D. C. 9.024-1920. — Indeferido, por falta de verba.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

— Ao conego André Arcovorde, director do Patronato de Crianças Pobres da Freguezia de São João Baptista da Lagoa do Rio de Janeiro a importância de 10:000\$ correspondente á segunda e ultima prestações do auxilio que compete, no corrente anno, ao referido Patronato (aviso n. 4.106);

— A folha, na importância de 400\$, proveniente de ajuda de custo que resolvi conceder em fevereiro ultimo, ao assistente do Serviço de Combate á Lazaria Rosea no Estado de Sergipe, Rodolpho Alves da Motta, por ter de seguir na mesma occasião para o referido Estado (aviso n. 4.105);

— A quantia de 1:500\$ em quanto imperta a inclusa conta da Revista da Agricultura, proveniente do fornecimento de assignaturas ao Serviço de Informações, no corrente anno (aviso n. 4.113).

— Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agrícola anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Peço remetters a esta directoria as 2^{as} vias das folhas de pagamento do pessoal desse curso, relativas ao corrente anno (officio numero 4.107).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu manter a diaria de 30\$ arbitrada para o auxiliar extranumerario desse serviço, Joseph Raynald, quando incumbido de colher, no interior do Estado da Bahia, cinco toneladas de fibras de coroa e meia de tucum, durante a tempo que o referido funcionario proseguir nos estudos referentes á alludida commissão nesta Capital (officio n. 4.108).

Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu conceder a diaria de 10\$ ao auxiliar extranumerario desse serviço agronomo Joaquim Barreto Costa, em commissão no Campo de Demonstração do Rezende no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho ultimo (officio n. 4.116).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Reiterando o meu officio n. 4.559, de 29 de dezembro do anno proximo findo, peço-vos informeis qual o numero de diarias a que fez jus, no mez de março de 1915, o Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, ex diarista da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, cujo processo de divida de exercicios findos veio remetido com vosso officio n. 141, de 13 de novembro de 1917 (officio n. 4.109).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.202, de 17 de junho ultimo, restituo-vos as inclusas contas, na importância de 3:998\$215, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esse serviço, afim de que seja attestado na factura da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importância de 732\$085, a execução dos serviços e o recebimento do material a quo a mesma se refere, de accôr-

do com o disposto na circular n. 7, de 26 de agosto de 1914 (officio n. 4.110).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Itajahy:

Transmitto-vos a conta de Immanuel Currlin, na importância de 12\$ proveniente da assignatura annual da revista *Chacaras e Quintaes* para esse campo, afim de requisitos o respectivo pagamento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio numero 4.111).

— Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 246, de 18 de agosto ultimo, peço-vos informeis si para o fornecimento de que trata a conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 834\$, foi observado o disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio numero 4.112).

— Sr. synifico da Junta dos Corretores:

Em referencia ao vosso officio n. 447, de 24 de julho do corrente anno, declaro-vos que para o perfeito cumprimento do disposto na circular n. 3.084, de 20 tambem de julho deste anno, deveis enviar a esta directoria geral:

1^o, uma relação das despesas que tenham sido empenhadas por estimativa, contendo o nome do credor respectivo tantas vezes quantos forem os emponhos feitos em seu favor;

2^o, uma relação das quantias que devam ser destacadas da verba propria para attender aos empenhos até o fim do anno, contendo a indicação da sub-consignação por onde deve correr a despesa, os nomes dos credores, etc.;

3^o, uma demonstração do estado da verba (officio n. 4.114).

Recado

N. 4.113 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta attentiosamente o seu collega da Contabilidade e remetto o incluso processo (D. C. 8.061, de 1920), para que informe sobre a conveniencia de ser accedido ou não o offerecimento, do predio e respectivo terreno, sitos á rua Presidente Coutinho em Florianopolis, feito pelo governo do Estado de Santa Catharina, para nelie ser installada a Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado.

Segunda secção

Expediente de 18 de setembro de 1920

Sr. director geral de Estatística:

Em solução ao vosso officio n. 5.790, de 31 de agosto ultimo, comunico-vos que o director do Serviço de Industria Pastoral foi autorizado pelo Sr. ministro a dar as necessarias providencias no sentido de ser cedido, por emprestimo ao delegado geral do Recenseamento no Estado do Pará, Arthur Deodato Bandeira, enquanto durarem os trabalhos censitarios, o material alludido no citado officio e que pertenceu á extincta Fazenda Modelo de Criação de Marajó (officio n. 477).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo director geral de Estatística no officio n. 5.790, de 31 de agosto ultimo, resolveu autorizar-vos a dar necessarias providencias no sentido de serem entregues por emprestimo ao delegado geral do Recenseamento, no Estado do Pará, Arthur Deodato Bandeira, enquanto durarem os trabalhos censitarios, os moveis e as machinas de escrever pertencentes ao acervo da extincta Fazenda Modelo de Criação de Marajó,

que o mesmo funcionario julgar necessarios aos seus serviços.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material deverá ser remetida a esta directoria geral (officio n. 478).

Dia 20

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Junto vos restituo os livros constantes da inclusa relação, pertencentes ao archivo da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, que, juntamente com os livros e documentos de contabilidade da referida extincta estação, e das extinctas Inspectorias Agrícolas do 12^o e dos 6^o, 13^o e 8^o districtos, enviastes a esta directoria geral com o officio n. 414, de 4 de abril de 1917.

Esses livros devem ficar archivados na repartição a vosso cargo onde podem tornar-se necessarios (officio n. 479).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Junto vos remetto os livros e documentos constantes das inclusas relações em duas vias, nas primicias das quaes deverão ser passados os competentes recibos, pertencentes ás extinctas Inspectorias Agrícolas do 12^o districto no Espirito Santo e do 6^o, 13^o, e 8^o districtos, em Campos, que, juntamente com os livros e documentos de contabilidade das referidas extinctas inspectorias, foram enviados a esta directoria geral pela Estação Geral de Experimentação de Campos, com o officio n. 414, de 4 de abril de 1917 (officio n. 480).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 265, de 29 de maio do corrente anno, comunico-vos que o Sr. ministro por despacho de 3^o do corrente, autorizou a baixa de responsabilidade pelo valor do animal pertencente á Povoação Indigena de Arribó, de accôrdo com o que propuzestes no vosso officio n. 3, de 3 de janeiro do corrente anno.

Recommenda, entretanto, o Sr. ministro que informeis a esta directoria geral, quaes as providencias tomadas pelo encarregado da Povoação Indigena acima citada, para o tratamento desse animal (officio n. 481).

Dia 21

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Confirmando a communicação verbal que vos fiz de haver o Sr. ministro resolveu vos autorizar a permittir que a Companhia City Improvements execute, nos terrenos dessa repartição, trabalhos de assentamento de encanamentos de esgotos do Hospital Veterinario do Exercito (officio n. 482).

— Sr. inspector de Esgotos da Capital Federal:

Em solução ao vosso officio n. 353 D, de 11 de agosto ultimo, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Serviço de Industria Pastoral a permittir que sejam executados nos terrenos da mesma repartição os trabalhos alludidos no vosso citado officio (officio n. 483).

Dia 23

Sr. director do Patrimonio Nacional:

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que foi destruida por incendio uma casa toda construida de madeira e coberta de telhas, que servia de cozinha e refeitório ao Patronato Agrícola Monção proprio nacional esse situa-

do em lugar denominado Monção, Estação de S. Paulo.

Junto vos remetto, por cópia, o termo de inquerito que fôz precedido, onde está apurada a inteira casualidade do sinistro (officio n. 484).

Cópia — Portaria — Tendo havido incendio, ás vinte e quatro horas de hontem, e terminando hoje ás duas horas, na cozinha e refeitório deste Patronato, nomeio peritos para procederem a exame de corpo de delicto os senhores José de Azurara e Manoel Pires de Carvalho, professor e pharmacutico, respectivamente deste Patronato, que iniciaram seus trabalhos hoje ás oito horas, com a minha presença e perante duas testemunhas. Deverão depor como testemunhas: Manoel Pinheiro Ribeiro, economo-almoxarife; Olympio Ferreira Maranhão, mestre-selheiro; José de Góes Manso Sayão, professor; Sebastião Valerio da Silva, enfermeiro; Manoel Garcia, tropeiro; cuja inquirição será iniciada ás onze horas no escriptorio desta directoria. Designo o professor Oscar Rangel de Franca para servir de escrivão *ad-hoc*, neste inquerito, devendo lavrar o termo de compromisso no verso desta, depois do que A. cumpre-se. Patronato Agricola Monção, 16 de janeiro de 1920. — Francisco de Rezende, director. Termo de compromisso — Aos dezesseis dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Directoria do Patronato Agricola «Monção», onde se achava o director doutor Francisco Fontes de Rezende, aqui pelo mesmo foi dito que me designava para, na fórma da lei, servir de escrivão, *ad-hoc*, no inquerito a iniciar-se com a portaria constante no verso deste, e deferiu-me o compromisso legal, de bem fielmente, sem dolo e nem malicia, para desempenhar as funcções do meu cargo que adiante se serue, e que prometti cumprir. Do que, para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assigno com o referido director. Eu, Oscar Rangel de Franca, escrivão, *ad-hoc*, o escrevi e assigno. — Certifico que, em cumprimento da portaria retro, notifiqui em suas proprias pessoas, os peritos José de Azurara e Manoel Pires de Carvalho, e para servirem de testemunhas Leoncio de Barros e José Garcia, no auto de corpo de delicto, e ainda as testemunhas Manoel Pinheiro Ribeiro, Olympio Ferreira Maranhão, José de Góes Manso Sayão, Manoel Garcia e Sebastião Valerio da Silva, em suas proprias pessoas, todos pelo conteúdo da portaria, do que ficaram scientes. O referido é verdade e dou fé. Monção, 13 de janeiro de 1920. — Oscar Rangel de Franca, escrivão, *ad-hoc*. Auto de corpo de delicto — Aos dezesseis dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, ás oito horas, nesta Villa de Monção, no Patronato Agricola Monção, aqui presentes o doutor Francisco Fontes de Rezende, director commigo escrivão abaixo assignado, os peritos José de Azurara, professor do Patronato, com setenta e oito annos de idade, casado, brasileiro, residente nesta villa, e Manoel Pires de Carvalho, pharmacutico do Patronato, com quarenta e dois annos de idade, casado, brasileiro, e residente nesta localidade; e as testemunhas abaixo firmadas, o director deferiu aos peritos o juramento de bem fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciencia entenderam; encarregou-lhes que procedessem ao exame de corpo de de-

licto nos escombros dos edificios que serviam de cozinha e refeitório do Patronato, que foram incendiados, ás vinte e quatro horas de hontem, cujo incendio se prolongou até ás duas horas de hoje, e respondessem os quesitos seguintes: primeiro, si houve incendio; segundo, si o edificio era habitado; terceiro, qual o modo por que foi ou parece ter sido produzido; quarto, qual a natureza do edificio, construção ou das cousas incendiadas; quinto, quaes os efeitos ou resultados do incendio. Em consequencia, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias, concluidas as quaes, declararam o seguinte: — Examinando os digo escombros da cozinha e refeitório do Patronato Agricola Monção, notaram que a construção tanto de uma como de outro era de taboas, oleadas e resceçadas, pela acção do calor e sol, e separadas apenas por uma parede lambem de taboas, toda construção era de madeira, sendo a cobertura de telhas de barro; que o fogo destruiu completamente a cozinha e quasi todo o refeitório, ficando este, apenas, com a parede lateral direita, em pé, de dous metros de laço a lado, todas ellas, porém, damnificadas com o trabalho da extincção, porque a mesma tem taboas cortadas e arrancadas a machado e a alavanca; que o telhado do refeitório e cozinha desabou, ficando apenas um metro e meio sobre a parede lateral já mencionada; que o fogo fez desabar e reduzir a carvão o vigamento, ficando inutilizadas as telhas, salvo a parte supra dita; que na cozinha completamente destruida, notaram ainda que o forno de fabricação de pão abateu-se por ser collocado sob bases de madeira, tendo sobre essas uma camada de areia e tijolos, conservando-se o fogão sem desabar-se, sendo que o reboque dos lados cahira; que a chapa de ferro, tendo os elaros para as panelas, se torceu sob a acção do fogo. A chaminé ficou damnificada, mas em sua posição normal, não acontecendo o mesmo com a do forno que foi abatida com o mesmo; que panelas, caldeirões, pratos, talheres, emfim objectos de copa e cozinha ficaram inutilizados, sendo alguns fundido pelo calor; que o fogo teve o seu inicio na parede adjacente ao fogão e forno, sendo que esses eram proximos um do outro. Tudo indica, pelo estudo minucioso, feito no local, e ainda pelo conhecimento que tinham da adaptação que servia á cozinha e refeitório, que foi casual o incendio, e responderam aos seguintes quesitos pelo modo seguinte: ao primeiro, sim; ao segundo, não; sendo que durante o dia pessoas ali permaneciam, para exercerem os seus trabalhos; ao terceiro, foi produzido provavelmente, por alguma fagulha ou brasa desprendida do fogão ou do forno, que ficasse escondida por alguma fresta da parede que era proxima; ao quarto, a natureza do edificio era de madeira e a cobertura de telhas de barro; ao quinto, houve a destruição completa da cozinha, e quasi total do refeitório, inutilização do material de copa e cozinha. E, por nada mais haver, deu-se por findo o exame ordenado e de tudo se lavrou este auto por mim escripto, rubricado e assignado pelo director, peritos e testemunhas, commigo escrivão do que dou fé. — Francisco de Rezende. — José de Azurara. — Manoel Pires de Carvalho. — Leoncio de Barros. — José Garcia. — Oscar Rangel de Franca. Conclusão — Em seguida, faço estes autos conclusos ao doutor Francisco Fontes de Rezende, director do Patronato, do que para constar, faço este termo. Eu, Oscar Ran-

gel de Franca escrivão, *ad-hoc*, o escrevi. — Julgo procedente o presente auto de corpo delicto para que produza os efeitos legais. Prosiga-se na inquirição das testemunhas. Monção, 16 de janeiro de 1920. — Francisco de Rezende. Data Ainda em seguida me foram entregues estes autos, com o despacho supra. Do que para constar, faço este termo. Eu, Oscar Rangel de Franca, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. Assitada — Aos dezesseis dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, nesta villa de Monção, no escriptorio do Patronato Agricola «Monção», ás onze horas, onde eu funcionario do Patronato, servindo de escrivão, fui vindo, pelo bacharel Francisco Fontes de Rezende, director, foram inquiridas as testemunhas deste inquerito, como — adiante se vê, do que para constar, faço este termo. Eu, Oscar Rangel de Franca, escrivão, o escrevi. Primeira testemunha — Manoel Pinheiro Ribeiro, com vinte e tres annos de idade, funcionario publico, solteiro, natural de Botucatu, deste Estado, residente em Monção; aos costumes disse nada. Compromissada na fórma da lei. Inquirida, respondeu: que aos trinta minutos de hoje, estando a dormir em sua residencia, foi acordado pelo enfermeiro do Patronato, Sebastião Valerio, que batia freneticamente á porta, chamando o depoente; que levantando-se, Sebastião disse que corresse até ao Patronato, porque a cozinha estava pegando fogo, e, de facto, quando abriu a janella, notou o clarão que partia do pateo do Patronato, que, apressadamente, alli chegou, notando a presença do director e mais dous camaradas, que procuravam abafar o fogo, que já attingia o refeitório, que ficava parede e meia á cozinha; que successivamente foram chegando outros funcionarios e camaradas, todos contribuindo para a extincção do fogo, reitrada de moveis, que se achavam dentro do refeitório, sendo que a cozinha já estava completamente dominada pela chamma; que a muito custo, com o auxilio de instrumentos e da agua que era tirada do tanque do jardim, ponde-se retirar umas mezes e bancos que se achavam mais afastados das chammas; que pratos, canecas, talheres, bules, caldeirões e mais pertences se achavam nas dependencias incendiadas, foram inutilizados pelo fogo. Disse mais que a cozinha era pequena, e o forno e o fogão ficavam proximos, e com difficuldade as pessoas encarregadas da cozinha de exercerem os seus mysterios, como ainda o depoente que é o Economo-almoxarife, pelo seu cargo, frequentava constantemente; que hontem á noite, ainda esteve na cozinha, um pouco antes das vinte horas, e assistiu o fabrico do pão, sem anormalidade nenhuma, correndo os trabalhos como nos dias anteriores; que de costume, ás vinte horas, a cozinha foi fechada, estando o depoente a poucos passos, á porta do almoxarifado; que em setembro, dias após á sua posse, procurou o director, conversando longamente sobre o estado da cozinha que era de madeira, sujeita com facilidade a um incendio, e mesmo por ouvir de outros funcionarios, que ao tempo do então director doutor Henrique Lobbe, tinha havido começo de incendio, abafado logo; que se lembra ter o director dito que aqui já estivera o doutor delegado regional, em inspecção e com elle conversou a respeito da cozinha, e ainda disse que já tinha em officio, feito sentir o receio de incendio; que ainda ha poucos dias, entre depoente conversando com o professor dezeseite e dezoito horas, achando-se o

depoente conversando com o professor Sayão, foi por este notado — que o forno expelia faiscas pelo chaminé, e eram carregadas pelo vento, sendo examinada toda a cozinha, refeitório, e apagadas as faiscas, tomando ainda outras providencias para evitar incendio; que ha 20 dias mais ou menos o depoente com outros funcionarios, á noite, tiveram que apagar o fogo, que partia do fogão, pelo effeito de ficar em chamma um pouco de gordura e receiar-se que as referidas chammass, attingissem ás paredes; que finalmente, era sempre sobresattado com a cozinha, pela sua construcção de madeira reseccada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo director o depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *Manoel Pinheiro Ribeiro.* 2ª testemunha — Olympio Ferreira Maravalha, com trinta annos de idade, funcionario publico, casado, natural do Districto Federal, residente nesta villa. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso da lei. Inquerido disse: que hoje e um pouco antes de uma hora, foi chamado pelo enfermeiro Sebastião Valerio, que ao bater á sua porta, gritou que acudisse á cozinha, que estava pegando fogo; que acordando com o chamado e apressadamente chegou ao pateo do Patronato, notando a presença de outros funcionarios, empregados e do proprio director, prestando o seu auxilio na extincção do fogo, que tinha dominado a cozinha, e estava attingindo ao refeitório que é pegado com a separação de taboas apenas; que com muito custo foram salvos alguns bancos, mesas; que o ataque ao fogo foi com baldes de agua e areia; que o material de copa e cozinha, composto de caldeiros, alguns bules, canecas, talheres, etc., ficou inutilizado pelo fogo; que o mestre selleiro deste patronato desde o anno atrazado e já do tempo do então director Henrique Lobbe, havia preocupação deste e de outros funcionarios, de que a cozinha e refeitório constituíam um perigo, porque eram de taboas, reseccadas, sempre estavam receiando incendio; que algumas vezes ouviu do proprio director Lobbe, que tinha se levantado á noite, para apagar as brazas á porta da cozinha, com a preocupação que sempre tinha; que ha poucos dias, esteve auxiliando o economo-almoxarife, Manoel Pinheiro Ribeiro, em abafar um fogo, ás vinte horas, que se despregava do fogão em consequencia de gordura de toucinho e a prevenção de evitar qualquer chamma que pudesse attingir á parede; que, hontem, sabe de sciencia propria, que a cozinha foi fechada, á hora normal, ás vinte horas, não notando indicio nenhum que pudesse prever incendio; que, em abril, dias depois, que tomou posse o actual director, o depoente, viu o doutor delegado regional do Serviço do Povoamento, fazer uma inspecção em todas as dependencias, sabendo que foi objecto particular de conversa ás installações; que, ainda, em novembro o doutor geral, digo, inspector geral dos Patronatos, em inspecção que fez a este estabelecimento, entrou na cozinha acompanhado do director, não ouvindo, porém, a conversa entre elles, por se achar á distancia; que, em summa havia sempre receio e a preocupação de incendio na cozinha, por parte de todos os funcionarios, tanto assim que era constantemente observada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo

director e depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *Olympio Ferreira Maravalha.* 3ª testemunha — José de Góes M: seo Sayão, com vinte e seis annos de idade, funcionario publico, casado, natural de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, residente nesta villa. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso da lei. Inquerido respondeu: que é professor neste patronato, ha cinco mezes, e algumas vezes entrou na cozinha e refeitório, verificando que eram de taboas, havendo perigo de fogo, porquanto o fogão e o forno, devido ao pequeno tamanho da dependencia, ficavam proximos; que, á uma hora foi acordado pelo barbeiro que se fazia no patronato, e levantando-se para ver do que se tratava, notou ao abrir a janella um grande clarão que partia do pateo do patronato, a poucos passos da casa do depoente; que, chegando ao estabelecimento, notou que a cozinha tinha sido incendiada, restando apenas uma pequena parte do refeitório; que, com diversos funcionarios que se achavam presentes, tentou extinguir o fogo, com grande difficuldade pela deficiencia de agua e pela intensidade do mesmo; que foram salvos apenas uns bancos e mesas; que o material de copa e cozinha ficara sob a acção do fogo; que ha pouco tempo, á noite, conversava com o almoxarife Manoel Pinheiro Ribeiro no recreio, quando notou que da chaminé se desprendia grande quantidade de fagulhas, as quaes podiam causar um incendio, devido á construcção da cozinha e chamando a attenção daquelle, ambos procuraram verificar a existencia de algum fogo nas paredes, como ainda no interior da cozinha, não se percebendo da mesma o desprendimento de fagulhas, e o maior perigo de incendio era o vento que fazia relar pequenas brazas pelo telhado as quaes podiam alojar-se nas frestas das paredes; que ao ver do depoente, o incendio na cozinha era questão de mais ou menos dias, tendo em vista unicamente a construcção da mesma ser de taboas oleadas e reseccadas; que, por ouvir dizer de outros funcionarios, sabe, que no tempo do então director Henrique Lobbe, havia o mesmo receio de incendio. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo director e depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *José de Góes Manoel Sayão.* 4ª testemunha — Sebastião Valerio da Silva, com dezenove annos de idade, enfermeiro do patronato, natural de Itaipira, deste Estado, residente nesta villa do Monção. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso na forma da lei. Inquerido respondeu: que hoje á meia hora, foi acordado pelo barbeiro resultante do incendio do predio que servia de cozinha, digo, onde estavam situados o refeitório e a cozinha deste estabelecimento; que, sem perda de tempo, pullou a janella da casa onde mora que fica no pateo do patronato, sendo a enfermaria, afim de auxiliar a extincção do fogo; que encontrou o director e alguns camaradas, que com esforços tentaram apagar o fogo, com auxilio de agua e areia; que, immediatamente, foi chamado o senhor Manoel Pinheiro Ribeiro, economo-almoxarife, Manoel Pires de Carvalho, pharmaceutico, Olympio Ferreira Maravalha, mestre selleiro, os quaes com dedicacão e esforço contribuíram para a dominação do fogo; que com muito custo foram salvos alguns bancos e umas mesas que estavam no refeitório, ficando o

material de copa e cozinha inutilizado pela acção do fogo; que entrando no interior da casa incendiada, por diversas vezes em objecto de serviço, notou o pouco espaço da dependencia onde era situada a cozinha; ficando muito proximos o fogão e o forno não podendo as pessoas encarregadas de exercerem os seus mysteres locomover-se com a liberdade necessaria; que por pessoas que trabalham neste estabelecimento tem ouvido sempre que a cozinha, e onde esteve por diversas vezes, notou que havia perigo de incendio, devido ás paredes serem feitas de taboas que eram oleadas e reseccadas, as quaes apresentavam possibilidade de occasionar incendio. Nada mais disse, e nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo director e depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *Sebastião Valerio da Silva.* 5ª testemunha — Manoel Garcia, com vinte annos de idade, solteiro, natural de Botucatu, deste Estado, carroceiro deste estabelecimento e residente em Monção. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso da lei. Inquerido respondeu: que, á meia hora de hoje, foi chamado pelo guarda vigilante deste patronato Reynaldo Zanetgraf, gritando este para que o depoente se levantasse com a maior pressa possivel, afim de acudir o predio onde funcionava a cozinha que estava sendo devorada pelas chammass, sendo as mesmas com grande intensidade, que ligeiramente se levantou com o maior esforço e zelo, concebeu para que as chammass diminuissem, e devido aos esforços do director e de diversos funcionarios e camaradas, foi salvo um pequeno canto do predio, onde era o refeitório; que o fogo foi dominado com o auxilio da agua que era tirada do jardim, sendo apagadas as chammass com o auxilio de areia; que alguns bancos, com difficuldade foram salvos, não acontecendo o mesmo com o material de copa e cozinha que ficou completamente inutilizado pela acção do fogo cuja extincção foi muito difficil; que, por muitas vezes reconheceu que a area que se presentava á cozinha, era muito pequena, pois ficavam alli situados o fogão e o forno, muito proximo um do outro, não podendo os encarregados dos serviços de cozinha, exercerem com liberdade de movimentos as suas attribuições; que, varias vezes, tem ouvido fallar — sobre a possibilidade de incendio, em que estava o predio ora incendiado, porque era pequeno, cujas paredes eram feitas de taboas oleadas e reseccadas, em consequencia do calor oriundo do fogão e do forno; que na cozinha assim como no refeitório, não dormia, como de costume pessoa alguma, sendo o predio fechado ás vinte horas invariavelmente; que, no tempo do então director Agromommo Henrique Lobbe, por diversas vezes se deram começos de incendio, cujo perigo o trazia em constante cuidado pelo predio, e de por muitas vezes o mesmo director teve que mandar apagar começos de incendio, dada a deficiencia de que se resentia o edificio, sendo salvo por varias vezes, felizmente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo lido e achado conforme vae assignado pelo director e depoente. Eu, Oscar Rangel de França, escrivão, o escrevi. — *Francisco de Rezende.* — *Manoel Garcia.* Conclusão — Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Directoria do Patronato Agrícola Monção, faço estes autos con-

Musos do doutor Francisco Fontes de Rezende, director, do que para constar faço este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô, o escrevi. Tire-se photographia no local do incendio. Monção, 1 de janeiro de 1920. — *Francisco de Rezende*. Ainda na mesma data, recebi estes autos com despacho supra, do que para constar faço este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô, o escrevi. — Certidão — Certifico que em cumprimento do despacho supra, notifiquei em sua propria pessoa o photographo Jassuki Onda, para hoje ás dezeseite e meia horas, a comparecer neste Patronato e tirar as photographias do logar onde houve o incendio da cozinha e refeitório, o que bem sciente ficou, do que tudo dou fé. Monção, 19 de janeiro de 1920. — *Oscar Rangel França*, escrevô, ad-hoc. Juntada — Aos vinte e quatro dias de janeiro de mil novecentos e vinte, neste escriptorio, faço junto a estes autos a photographia do local incendiado, cozinha do Patronato e respectivo refeitório; do que lavro este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô ad-hoc, o escrevi. Conclusão — Aos vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Directoria do Patronato Agrícola «Monção», faço estes autos conclusos ao doutor Francisco Fontes de Rezende, director; do que para constar, lavro este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô ad-hoc, o escrevi. Cts. — Consta deste inquerito que ás 24 horas e 15 do corrente mez, se manifestou fogo na cozinha e refeitório deste Patronato. O fogo prolongou-se até 2 horas do dia 16, isto é, durou o espaço de duas horas, devorando toda a cozinha, e quasi totalmente o refeitório que ficou, apenas, com uma parede do lado direito, de dous metros de lado a lado, ficando preso o telhado em uma extensão de 1 1/2 metro, aproximadamente, sendo que tudo mais foi destruído pela acção do fogo. A construção dos predios era de taboas, seccas pelo sol e ainda a cozinha soffria o calor do fogão e forno, reseccando-se mais do que o refeitório, e tanto uma como outra oleadas e separadas apenas por uma divizão de taboas. A cozinha que era pequena, tinha fogão commum com chaminé e forno para o fabrico de pão, proximos um do outro, estando os mesmos quasi encostados á parede que era de taboas. Por diversas vezes se deram começos de incendio na cozinha, desde o tempo do meu digno antecessor Dr. Henrique Lobbe e sempre foram abafados, por se manifestarem ás primeiras horas da noite. O receio que tinha esta directoria como antecessora, de que, um dia, fosse a cozinha incendiada, era manifestada sempre, trazendo, preocupações continuas, tanto assim que em 13 de junho do anno proximo passado, em officio a Delegacia do Povoamento em São Paulo, consta — «contigua fica a cozinha, pequena sem acomodações. Tem as paredes de madeira, com perigo de incendio.» Deante do que acima narramos merecia sempre a attenção a cozinha, para onde convergiam os cuidados desta directoria e funcionarios, dando-se diversos começos de fogo que foram promptamente extinguidos. Pelo exame pericial de fls. 4, os peritos attribuem o incendio á alguma braza ou fagulha, desprendida do fogão ou do forno, que ficasse escondida por alguma fresta da parede que era proxima e consideram o facto casual. É o que faz crêr a esta directoria, pois, a cozinha funcionou normalmente fechando-se ás 20 horas, como de costume, dando-se o incendio quatro horas depois. É de se attribuir a alguma braza, que aco-

jada, escondida nas fendas da parede, foi alimentando o fogo, para depois atingir com impetuosidade o edificio. O fogo teve inicio, ainda dizem os peritos, justamente, na parede que estava proxima do fogão e forno. Os prejuizos foram totaes, perdendo-se ainda quasi todo o material de copa e cozinha, o que se pôde avaliar pela photographia junta. Foram inquiridas cinco testemunhas, e o que acabamos de expôr, se acha corroborada pelos depoimentos. Faça-se remessa deste inquerito a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, por intermedio da Delegacia Regional de S. Paulo, Monção, 26 de janeiro de 1920. — *Francisco de Rezende*, director. Data — Aos vinte e seis dias de janeiro de mil novecentos e vinte, recebi estes autos com o despacho supra, do que faço este termo. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô ad-hoc, o escrevi. Remessa — Aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte, faço a remessa destes autos á Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio da Delegacia Regional em São Paulo. Eu, Oscar Rangel de França, escrevô, ad-hoc, o escrevi. Confere. — *José Alvarés Costa*, 3º official interino. — Está conforme o original, *Pharalide Sampaio*. Visto. — *F. Avidos*, inspector. — Confere. — *Eugenio B. dos Reis*, 3º official interino. Visto. — O director de secção, *Moraes Martins*.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1916, tenho a honra de vos remetter, para o competente julgamento, o incluso processo relativo á responsabilidade pelo adiantamento da quartila de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 4.934, de 27 de novembro de 1912, pelo ex-director do Aprendizado Agrícola de Guimarães, no Estado do Maranhão, Jovino Rodrigues Coelho, não tendo sido apresentados até a presente data os documentos que devem comprear a applicação do alludido adiantamento (officio n. 485).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de setembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao officio n. 49, de 31 de março do corrente anno, tenho a honra de vos declarar que o continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico Francisco A. Costa foi exonerado em 19 de maio de 1916, por não ter tomado posse do cargo de continuo da Estação Geral de Experimentação em Coroa, para onde fora nomeado (aviso n. 753).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices, Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 112, de 7 de julho proximo passado, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás justas razões que apresentastes, autorizou, por acto de 29 de agosto proximo findo, a venderdes em hasta publica todos os artefactos existentes nessa escola anteriormente a 31 de dezembro do anno passado (officio n. 757).

Recado

Ao Sr. director geral de Agricultura attentiosamente cumprimenta o director geral de Contabilidade e remette, para os fins convenientes, os inclusos relatorios dos Srs. J. B. de Moraes Carvalho e José Rodrigues Seabra, estudantes brasileiros que, subvencionados pelo governo, estão aperfeiçoando seus conhecimentos technicos no estrangeiro (officio n. 750).

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 758).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral Dr. Mario Moreira da Silva, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, assim vos communico, para os devidos effeitos (officio n. 759).

— Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionadas: por este ministerio nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral Dr. Mario Moreira da Silva para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, assim vos communico, para os devidos effeitos (officio n. 760).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 761).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 o 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 762).

— Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa companhia nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco a attender ás requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, naquelles Estados, correndo a despeza por conta deste ministerio, e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de 2:000\$ na forma das instrucções que bai-

xaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (officio n. 763).

-Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa empresa nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco a attender ás requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, naquelles Estados, correndo a despeza por conta deste ministerio e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de 2:000\$, na forma das instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (officio numero 764).

-Sr. superintendente de The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os representantes dessa companhia nos Estados de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte a attender ás requisições de transportes e de passagens, bem como a expedir os telegrammas que, em objecto de serviço, lhes forem apresentados pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, correndo a despeza por conta deste ministerio, e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de 2:000\$, na forma das instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (officio n. 763).

-Sr. director da Estrada de Ferro de Baurité, Rodo de Vição Cearense:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transportes e passagens que, em objecto de serviço, forem apresentadas a essa estrada pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, correndo a despeza por conta deste ministerio, e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de réis 2:000\$000, na forma das instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (officio n. 766).

-Sr. director da Estrada de Ferro de Sobral, Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transportes e passagens, que, em objecto de serviço, forem apresentadas a essa estrada pelo bacharel Mario Moreira da Silva, 2º official desta directoria geral, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, correndo a despeza por conta deste ministerio, e tendo sido, para esse fim, empenhada a importancia de 2:000\$000, na forma das instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do ultimo (officio n. 767).

Dia 24

Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 298, de 11 de agosto proximo passado, solicito-vos a recessão do orçamento das despesas provaveis

eujo pagamento devem correr por conta da renda desse estabelecimento, na forma da circular n. 944, de 27 de setembro de 1915 (officio n. 768).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

109ª Sessão ordinaria, em 27 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

N. 3.460, de junho ultimo, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 14ª;

N. 3812, de 3 do corrente, pagamento de 3:500\$ a Emma Lofgren, de fornecimentos feitos ao ministerio.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e a ordem de pagamento.

N. 3.807, de 2, idem de 15:000\$, da segunda prestação do auxilio concedido á Escola de Engenharia de Juiz de Fora. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de ser informado ao Tribunal si ao mesmo estabelecimento foi concedida subvenção no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 935\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, 2:600\$ á no Pará e 1:000\$ á no Maranhão, para despesas das verbas 18ª e 23ª;

De 200\$ á em Minas Geraes, 250\$, 416\$012 e 1:675\$ á no Rio Grande do Sul, 814\$750 á no Amazonas, 1:640\$188 á no Pará e 40\$ á em São Paulo, idem das verbas 5ª, letra a, e 31ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

Da 1:333\$332 a D. Maria Presciliana de Almeida e outra, de pensões de montepio;

De 3:232\$700 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Recebedoria do Districto Federal;

De 544\$950 ao Lloyd Brasileiro, 375\$ ás menores Cecilia, Lindonor e Antonio, 1:138\$569 a Manoel Jeronymo, 150\$100 a Isnard & Comp., 37\$ a José da Silva Pereira e 104\$ a J. Barreth Costa, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.075, de 3 do corrente, distribuição do credito de 1:800\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba 15ª. — Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.597 e 3.660, de 30 de julho e 10 de agosto ultimos, pagamento de 6:000\$ ao Dr. Alberto Couto Fernandes e de 10:000\$ ao Dr. Alberto Vieira Pereira da Cunha, de subvenções á Sociedade de Geographia e á Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, neste anno;

Ns. 3.622 e 3.781, de 6 e 16 de agosto, pagamento de 167\$200 e 30\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em proveito do ministerio. Mandou-se registrar.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.312, de 8 do corrente, pagamento de

600\$ a D. Esther Martins Costa e outra, de trabalhos executados para o ministerio;

Ns. 3.326 e 3.532, de 9 e 20, idem de 620\$ ao engenheiro Flavio T. Ribeiro de Castro e de 250\$ a Francisco Calazans, respectivamente, de diarias e serviços extraordinarios prestados ao ministerio.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 3.776, 4.007 e 3.803, de 1, 15 e 2 do corrente, pagamento das folhas de diarias de Alvaro do Azevedo Marques, na quantia de 225\$, de ajuda de custo a Manoel Nunes da Rocha na de 400\$, e de subvenção á Camara de Comercio Internacional do Brasil, no corrente anno e na importancia de 6:000\$000. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 23ª, 1:000\$ á em Matto Grosso, 200\$ á em Pernambuco, 972\$ á na Bahia e 1:200\$ á no Piahy, idem da verba 5ª letra a, e de 829\$676 á no Paraná, 720\$ á nesse mesmo Estado, 900\$ á na Parahyba, 712\$529 á em Minas Geraes, 300\$ á no Rio Grande do Sul, 963\$ á na Bahia e 33\$600 á no Piahy, idem da verba 31ª. — Ordenou-se o registro.

De pagamento de 1:200\$ a D. Maria Fontes Peixoto e filhos, de pensão de montepio;

Idem de 400\$, da folha de alimentação do pessoal da 1ª Pagadoria do Thesouro, no mez corrente e de 20:728\$ a A. A. Queiroz, de fornecimentos á Recebedoria do Districto Federal;

Idem de 90\$720 a Manoel Felisberto da Silva e 618\$625 a D. Maria Rosa Ferreira e filhos, pelas verbas 5ª, letra a, e 31ª.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 404\$ e 59\$500, respectivamente, aos operarios da Imprensa Nacional, João Gonçalves Sampaio e José Moura da Costa, de diarias que deixaram de receber em 1914. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja dada audiencia do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 748, de 27 do mez passado, distribuição do credito de 15:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 17ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.923, de 25 do mez passado, pagamento de 2:000\$, de subvenção ao Instituto Pasteur de Juiz de Fora no corrente anno;

Ns. 2.806 e 4.146, de 14 de junho e 6 do corrente, pagamento de 29:227\$473 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio e de 200\$ a D. Luiza de Faria Mora, de trabalhos executados para a Bibliotheca Nacional.

Ordenou-se o registro.

N. 4.135, de 6 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos em proveito do Ministerio, por José da Silva & Comp. e outros, na quantia de 49:265\$193. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 3.157 e 3.193, de 17 e 20 do corrente, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio por Almeida & Irmãos e outros, na quantia de 463:326\$ e por Alfredo Graça de Queiroz e outros, na de 177:716\$009;

N. 3.184, de 20, distribuição do credito de 147:623\$234 á Delegacia Fiscal no Pará, á conta da verba 17ª.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição do credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 459, de 20 do vigente mez, paga-

mento da folha de prorrogação do expediente em 15 dias deste mez, a funcionarios do Ministerio, na importancia de 1:399\$872.—Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.533, 3.467 e 3.549, de 21 e 14 deste mez, pagamento de 11:830\$ a José Pereira e 21:868\$030 a Vicente dos Santos Caneco, de trabalhos e fornecimentos feitos para o ministerio e de 110:066\$127 a José Antonio Soares e outro de medições provisórias dos serviços realizados no ramal de Marianna a Ponte Nova.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos da Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.356, de 30 de julho ultimo, pagamento de 2:313\$226, da folha do pessoal do Patronato Agrícola de Rezende, em janeiro e fevereiro deste anno;

N. 3.466, de 6 do mez passado, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 14^a.

Mandou-se registrar a ordem de pagamento e a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos solicitada por Luiz Corrêa da Rocha Sebrinho e pela «Usina Queimados», em petições encaminhadas por officios da Alfandega desta Capital ns. 1.552 e 1.032, de 21 de julho e 20 de maio deste anno, relativamente a materiaes importados no mesmo anno.—O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

De distribuição dos creditos:

De 1:361\$500 á Delegacia Fiscal em São Paulo; 400\$ á no mesmo Estado e 7:535\$472 á no Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 18^a, 23^a e 3^a, letra b;

De 150\$, 1:260\$, 6:150\$ e 3:433\$332 ao Thesouro Nacional e 1:100\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, 325\$008 á no Rio Grande do Sul, 825\$67 e 385\$161 á em S. Paulo, 1:356\$ á no Paraná, 1:972\$698 á na Parahyba e 368\$650 á no Amazonas, idem das verbas 5^a, letras a e b, e 31^a.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento de 176\$ a Germano Mendes Limoeiro, de pensões de montepio e de 566\$ a Manoel Alyes Bezerra e 1:003\$ a Joaquim Lucas, de 5\$40 a D. Maria Brazilina Ferreira de Abreu, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

De 184\$, pela verba exercicios findos, a João Ribeiro, trabalhador das Obras do Porto do Ceará, de salarios que deixou de receber em 1918.—Recusou-se registro á despeza, por ser inapplicavel ao caso a doutrina do artigo 4^o da lei n. 3.313, de 1886.

De isenção de direitos pretendida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, para materiaes importados em 1917.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 752, de 30 do mez passado, distribuição do credito de 428\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10^a.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.021, 4.034 e 4.035, de 31 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Gomes Pereira, nas importancias de 120\$ e 550\$ e por Oliveira Souza & Comp., na de 88\$000.

N. 4.257, de 16 do mez corrente, idem de 248\$, de diarias a empregados das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima, no mez findo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.203, de 20 deste mez, pagamento de 6:130\$100 á Imprensa Naval, de forneci-

mentos feitos ao ministerio.—Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 453, de 15, idem de 2:607\$ a Salgado Guimarães, de contas de supprimentos para o ministerio.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.871, de 13 do mez passado, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para despezas de que trata o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro deste anno;

N. 3.457, de 14 do corrente, pagamento de 600\$ a D. Guiomar Murgel, de trabalhos executados para o ministerio.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.887, de 8 do corrente, pagamento de diarias, no mez de julho ultimo, na importancia de 992 aos funcionarios do Ministerio Francisco Ruggiero e outros;

N. 3.454, de 5 do mesmo mez passado, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14^a;

Ns. 3.748, 3.757, 3.762 e 3.778, de 30 de agosto e 1 de setembro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio na quantia de 715. de Rodolpho Ferreira da Silva, na de 2:600\$ de João Antunes Alcêia, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na de 243\$350 e de Arnaldo Braga & Comp., na de 975\$140.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e as ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos—Officios da Alfandega desta Capital:

Ns. 1.030 e 1.111, de 20 e 29 de maio ultimo, com os requerimentos da Usina Barcellos e da The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, pedindo isenção de direitos para materiaes importados este anno.—O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção de direitos, quanto ao primeiro requerente, por não ter sido directa a importação; e quanto ao segundo, por se tratar de material que tem similar na produção nacional;

N. 1.756, de 13 do mez transacto, com identico pedido da Usina da Abadia.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção apenas para as correias de algodão.

N. 1.019, de 19 de maio deste a no. com requerimento da Companhia Assucareira Vicira Martins, em identicos termos aos precedentes.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção para o material constante da primeira addição, não o podendo quanto ao da segunda addição, por não terem sido observados os dispositivos do § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

De distribuição do credito de 150\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despezas da verba 23^a.—Ordenou-se o registro.

De pagamento de 40\$ a D. Marina Brasil Neves e 1:243\$488 a Gastão Fernando Gomes Carneiro e outros, de pensões de montepio, e 540\$ a D. Ignez Dyonisia do Espirito Santo, 4:383\$ a Alexandro Belotti e 402\$100 a Julio Feliciano dos Santos, de dividas de «Exercicios findos».—Determinou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

Ns. 2.896 e 3.898, de 19 de junho e de 24 de agosto ultimos, pagamento de 11:012\$693 a Moreno Berlió & Comp. e outros e de réis 7:438\$ a Oliveira Souza & Comp, de fornecimentos em proveito do Ministerio;

N. 4.148, de 6 do corrente, idem de 700\$, de auxilio para aluguel de casa ao director e outros funcionarios da Colonia de Alienados do E. de Dentro;

N. 4.158, de 8, idem de 166\$666, da folha de gratificações ao professor do Instituto de Musica Luiz Amabile, no mez de agosto passado.

Foi ordenado o registro dos pagamentos alludidos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.123, de 11 do mez vigente, distribuição do credito de 32:500\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 17^a.—Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:—Avisos:

Ns. 2.612 e 3.114, de 19 do julho e 1 de setembro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio por E. M. Rocha & Comp. e outros, na quantia de 1:388\$ e por Souza Baptista & Comp. e outros na de 14:400\$400;

N. 3.449, de 11 do corrente, idem de réis 789\$212 a Arthur Durval da Costa Guimarães e outros, de gratificações por serviços extraordinarios.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.620—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.135, de 6 deste mez, relativo ao pagamento das inclusas contas de José da Silva & Comp. e outros, na importancia total de 49:256\$193, de fornecimentos feitos, no mez de julho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz, para as obras de installação do Laboratorio de Medicamentos Officiaes, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação (c) mesma na consignação «Para as despezas com a prophylaxia rural e aquisição de medicamentos, etc.», da verba 37 do orçamento desse ministerio para o vigente ex reicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.617—Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Aquisição de livros, encadernação e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca», do «Materials», da verba 7^a do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, ao Dr. Mario Githay de Albuquerque, a importancia de 300\$, proveniente de fornecimento feito de accordo com a inclusa factura, visto ter sido a mesma devidamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.622—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos de que é credor João Ribeiro, ex-trabalhador da Commissão de Obras do Porto do Ceará, da importancia de 184\$, proveniente de salarios que deixou de receber de outubro a dezembro de 1918, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro á alludida despeza, porque, tratando-se de diarias, é inapplicavel á sua liquidación a doutrina do art. 4^o da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.623—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos,

relativos ás isenções de direitos pretendidas pelo Sr. Julião Jorge Nogueira, proprietário do engenho central denominado Usina Queimados, e pelo Engenho Central de Laranjeiras, de propriedade de Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, para os materiaes constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, vindos de Nova York pelos vapores americanos *Eastern Breeze* e *Chicago Bridge*, foi de parecer, em sessão de 27 do corrente, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.625 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de meio soldo a D. Constança Rodrigues de Mello, viua do tenente reformado do Exército Mathias Luiz Cezar de Mello, resolveu, em sessão de 27 do mez passado, julgar illegal a referida concessão, por não estar a mesma de accôrdo com a decisão proferida pelo mesmo Tribunal em sessão de 11 de junho de 1919.

A data da habilitação é aquella em que o ministro, reconhecendo o direito á percepção da pensão, manda expedir o titulo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.626 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos ás isenções de direitos pretendidas pela companhia de mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited e pela Companhia Agricola de Campos para os materiaes constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, importados de Liverpool e Nova York, pelos vapores *Rembrandt* e *Cross Hill*, foi de parecer, em sessão de 27 de setembro proximo findo, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, quanto á primeira por tratar-se de material que tem similar na produção nacional e quanto á segunda por não ter sido directa a importação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.619 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.090, de 8 deste mez, solicitando seja a pagadoria desse ministerio habilitada com a importancia de 6-357\$500, para attender a despezas durante o 4º trimestre do anno vigente, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, por insufficiencia de saldo nas sub-assignações «Despezas miudas da Superintendencia, dos Observatorios, etc.», da verba 12ª, e na quota «A cargo do chefe do serviço tecnico e analytico da Armada», da sub-assignação «Despezas miudas», da verba 11ª do orçamento desse ministerio para este exercicio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.624 — Para que esta Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 752, de 30 de ago do ultimo, relativo á distribuição, ao Thezouro Nacional, do credito de 428\$, afim de ser feito pela Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras o pagamento do soldo a quo tem direito o sargento quartel-mestre voluntario da Patria Francisco Gomes de Oliveira, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 do mez passado, vos digneis providenciar no sentido de ser esclarecida a divergencia existente entre as datas acima indicadas e as existentes no incluso documento, onde se declara que o alludio official inferior está pago até o dia 31 de maio do corrente anno.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.621 — Para que este Tribunal possa

resolver sobre o processo encaminhado pelo aviso n. 1.991, de 13 de agosto deste anno, desse ministerio, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a José Saraiva, trabalhador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 109\$800, proveniente de gratificações additionaes relativas ao anno de 1912, conforme se verifica dos documentos annexos ao referido processo rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 24 do corrente mez, vos digneis informar ao mesmo Tribunal qual a data do inicio da gratificação de que se trata.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.618 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo á prestação de contas do director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amílcar Savasi, pela applicação que deu á renda do mesmo estabelecimento, a quo se refere o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 509, de 5 de julho ultimo, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 24 do corrente mez, providenciais no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o certificado do qual consta o recolhimento aos cofres federaes do saldo da renda de que trata o citado processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 2 de outubro de 1920

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.630 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara realizada no dia 28 de setembro ultimo, julgou idoneas e sufficientes as fianças a que se referem os dous inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsaveis: Eurico de Abreu Coutinho e Augusto Luiz Fernandes.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.628 — Havendo este Tribunal registrado, por despacho exarado no aviso n. 1.424, de 13 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a despesa de 333\$332, como credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que competia ao fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Felipe de Vasconcellos, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, remetter-vos, incluso, o aviso n. 1.419, de 20 do dito mez de abril, daquelle ministerio, para que vos digneis providenciar não só quanto á annullação da quella distribuição como também, si ainda não foi paga a referida ajuda de custo, providenciar quanto á distribuição da differença para 400\$ solicitada no citado aviso numero 1.519.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.629 — Tendo sido presente a este Tribunal o processo de divida de exercicios findos de que é credor o capitão de corveta Arthur Frederico de Noronha, da importancia de 100\$, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em maio de 1915, quando regressou da commissão em que se achava no Piahy, cabe-me remetter-vos, incluso, o alluido processo, afim de ser revalidada a estampilla apposta ao documento de fis. 5, visto contra emenda.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.627 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo da applicação dada pelo director da Fazenda Modelo e de Criação de Santa Monica, Sr. Alberto Level, á renda da quella fazenda no anno de 1919, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providenciais no sentido de

ser remettido ao mesmo Tribunal o documento comprobatorio do recolhimento do saldo a que allude a discriminação constante da informação annexa ao citado processo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

79ª sessão, em 2 de outubro de 1920

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, e Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

As 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lossa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, com causa justificada, e Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, apresentou para julgamento na presente sessão o conflicto de jurisdicção n. 495 em que é suscitante Lino Rodrigues e suscitados: o juiz do direito da 1ª Vara de Niteroy e a 3ª Camara da Corte de Appellação do Distrito Federal, tendo o egregio Tribunal resolvido effectuar o julgamento na sessão de 4 do corrente, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em quo o Dr. Milciades Lopes pedia preferencia para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.332, tendo o Tribunal indeferido o pedido, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 896 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, José Martins de Souza Cordeira; recorrido, o Dr. Francisco Marques de Gás Calmon. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lossa.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro dos Santos.

N. 1.058 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; recorrentes, Eduardo Horn e outros; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande. — Conhecendo-se do recurso, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, negou-se-lhe provimento unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 1.072 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado do Espirito Santo; recorridos, Antonio Alves de Azevedo, Verano Pinto Coelho e sua mulher. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 1.073 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; recorrentes, Bonavides Pereira & Comp.; recorrido, J. Pereira & Comp. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Her-

menegildo de Barros, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha, deu-se-lhe provimento por desempate, para annullar a decisão recorrida e julgar competente a Junta Commercial para resolver sobre o depósito, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.078 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Ernesto Whitaker & Comp.; recorrido, Ermelindo Marques. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações cíveis

N. 2.743 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro; appellante, Alfredo Isler; appellada, a Empresa Commercial de Sal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.586 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juiz Federal; appellados, Vicente Ferreira de Lucena e sua mulher. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa, que pediu vista dos autos.

N. 2.635 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator; o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Olympio de Niemeyer e outros; embargada, a União Federal. — Não se conheceu dos embargos dos assistentes e rejeitaram-se os dos autores e do assistente Abilio de Carvalho, unanimemente.

Sendo impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, serviu de procurador geral da Republica, *ad-hoc*, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.936 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Theodoro Wille e outros; embargados, o Dr. Gabriel Teixeira e outros. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros.

Ausente o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1920

Juiz semanal o Excmo. Sr. ministro Sebastião de Lacerda

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recursos criminaes

N. 419 — Amazonas — Recorrente, Leonidas Amabás de Lima; recorrida, a Justiça Federal. — Julgou-se nullo todo processo.

N. 422 — Pernambuco — Recorrente, David Ribeiro Junior; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações criminaes

N. 782 — S. Paulo — Appellante, José Luiz Tibimaz; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 835 — Paraná — Appellante, Joaquim da Silva Dias; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 842 — Bahia — Appellante, Alfredo Martins; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Conflicto de jurisdicção

N. 493 — Amazonas — Suscitantes, o procurador e o juiz seccional do Amazonas; suscitados, o juiz municipal do termo de Manaus. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Ação rescisoria

N. 29 — Districto Federal — Autor, José Pinto de Souza; ré, a União Federal. — Julgou-se o réo carecedor de acção.

Appellações cíveis

N. 1.711 — Estado do Pará — Appellantes, a Fazenda Federal e Sieglehurr, Brochlehurst & Comp; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.450 — Acre — Appellante, o Juizo Federal; appellados, Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.683 — Districto Federal; appellante, a União Federal; appellado, Dr. Alfredo Novis. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.800 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal; appellado, José Sobral Bitencourt. — Rejeitaram-se os embargos.

D. 3.480 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellado, o Banco Hypothecario do Brasil. — Deu-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatáhy, solicitador, interino, da Fazenda Nacional, e, por parte desta, assignou ao Dr. Bernardino Augusto de Lima o prazo da lei para ver passar em julgado o accordão que desprezou os embargos oppostos na appellação civil n. 1.344, em que elle é appellado. — Apregoado, não compareceu e foi deferido.

Compareceu, tambem, o Dr. Aristophasse Barbosa Lima, por parte dos herdeiros do fallecido general reformado Olavo Ottoni Barreto Vianna e accusou a citação feita á União Federal, na pessoa de seu bastantente representante, para ver apresentar nesta audiencia os artigos de habilitação que offereceu, assignando-lhe o prazo da lei para confessal-os ou impugnal-os na forma da lei. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS. — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARCOSA

Expediente de 20 a 25 do setembro de 1920

Execução de sentença

Exequente, D. Sylvia Dias da Cruz; executado, Cæetano Tito Negreiros Sayão Lobato. — Em prova.

Ação summaria especial

Ré, a União Federal; autores, Dr. Bento do Campos Mello e outros. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, tenente-coronel José Malaquias Cavalcati Lima; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação decendiaria

Autores, F. Matarazzo & Companhia, Limitada; ré, The Caloric Company. — Cumpra-se o venerando accordão.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo; ré, a União Federal. — Vista ao Dr. 2º procurador da Republica.

Ação ordinaria

Autor, Oscar de Oliveira Borges; réos, J. A. Esteves & Comp. — Vista ao autor.

Notificação

Supplicante, Moreira Mesquita; supplicado, Domingos Silva. — Vista á ré.

Ação de desquite

Supplicante, Miguel Raphael Carmo; supplicada, Asdi Nerby Carmo. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação ordinaria

Autor, Carlos Augusto Tavares; réos, a União Federal, Enoch da Rocha Lima e outros. — A vista do lançamento de fl. 27, dê-se vista ás partes para as razões.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Idalina Seabra. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificação, independente de traslado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Azevedo Grepna & Comp. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado executivo, na forma requerida pela exequente á retro.

Arresto

Supplicante, J. A. Duarte Vieira. — Não procede a réclamação, á vista dos termos claros e precisos do despacho de fl. 109, de conformidade com o qual foi expedido o telegramma a que se refere o reclamante.

Processo-crime

Autora, a Justiça; accusado, Gustavo Saturnino da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação (montepio)

Justificantes, DD. Joanna da Silva e Odette da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução

Exequente, Romualdo de Souza Mello; executada, a União Federal. — Diga o exequente sobre a impugnação retro.

Ação summaria especial

Autores, Hormínio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros; ré, a União Federal. — Estando contestada a acção, prosiga-se na fórmula da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Martins & Pereira e Mme. Fernandes Bignon. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira Pinto. — Declaro sem effeito a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio L. Araujo. — Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Deolinda da Silva Neves. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Gomes. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Silva Ribeiro e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Arresto

Supplicante, J. A. Duarte Vieira.—Só com a devolução da precatória a que se refere o reclamante pôde e deve ficar resolvido o incidente, nos precisos termos do despacho de fl. 109. Até então subsistente a falta de autoridade do liquidatário para tomar conta do navio.

Embargo

Supplicante, a Companhia de Navegação São João da Barra e Campos; supplicada, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora».—Medida de excepção, o embargo só se concede nos restrictos casos da lei: a) prova literal de divida; e b) prova literal ou justificação de algum dos casos de embargo referidos no art. 32. do Regulamento n. 737 de 1830. Ora, o embargante não apresenta o requisito indispensavel da prova literal da divida; a simples apolice apresentada quando algum direito lhe confira, não é liquido e certo; acha-se contestado nos dos peritos e as vistorias a que se procedeu, não é uniforme. Nessas condições, nego o embargo requerido. Corte-se a linha.

Processo crime

Ajuza, a Justiça Federal; réo, Oscar Silva.—Cumpra-se o Venerando Accordão.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Adelina Ribeiro de Araujo.—Vista ao Dr. procurador da Republica.
Justificante, D. Philomena Augusta Motta.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal na Secção do Estado de São Paulo; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal. Supplicants, Joaquim Martins Borges e Octaviano Martins Borges.—Devolv. se ao Juizo Deprecante.

Summaria

Autor, o Dr. Julio da Silveira Vianna; ré, a União Federal.—Cumpra-se o Venerando Accordão.

Ação de dez dias

Autor, Alfredo Maia Junior; réo, Carlos Augusto Duque Estrada.—Concedo a prorrogação requerida.

Ação ordinaria

Autores, Armanda Vianna & Companhia; ré, The Leopoldina Railway Co. Ltd.—Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Empresa Immunizadora de Cereaes; supplicado, Henrique d'Oliveira & Comp.—Em prova.

Habeas-corpus

Impetrante, José Figueira de Almeida; paciente, Olympio Peçanha Junior.—O paciente, Olympio Peçanha Junior foi alistado e sorteado na classe de 1897, segundo as informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, quando o impetrante, advogado José Figueira de Almeida, prova com a certidão do registro civil de fl. 3 haver elle nascido em 10 e janeiro de 1893. E' jurisprudencia assentada do Supremo Tribunal Federal, e se sendo o alistamento e sorteio precedidos em cada anno de uma classe determinada, não é valem nella ser incluídos individuos de classes differentes, que por isso mesmo não estão obrigados a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito, de modo a não poderem lançar mão em tempo dos recursos ordinarios para as Juntas de Alistamento e de Revisto e Sorteio. Nestas condições, concedo a impetrada ordem afim de ser o paciente excluído do serviço militar pela classe de 1897. Remettida cópia

desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria.

Supplicante, o Dr. Manoel Dias do Aquino e Castro; ré, a Companhia de Grandes Hotéis Centraes.

O Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, domiciliado no Estado de São Paulo, pede pela presente accção ordinaria que seja a Companhia de Grandes Hotéis Centraes condemnada a lhe pagar, com as perdes e danos que se liquidarem na execução, a quantia de 3:670\$000, importancia do valor de sua propriedade furtado, segundo diz, na manhã de 30 de abril de 1919 do aposento que occupava no Rio Palace Hotel, situado no largo de S. Francisco de Paula. Na sua contestação, allega a ré que, aberto inquérito policial a respeito, não se apurou a responsabilidade do gerente ou de qualquer outro empregado do referido hotel. Proseguindo a causa os seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O autor não contesta ter dado por falta dos objectos quando voltou do banho para o seu quarto, que deixara com a porta aberta, havendo aliás apenas provado a sua posse anterior e não na occasião em que se achava no hotel. Estes objectos, que estavam, segundo allega, nos bolsos de roupa em um cabide, consistiam em: um anel de brilhante, no valor de 2:500\$000; um relógio e corrente de ouro, no de 700\$000; uma bolsa de ouro, no de 250\$000; uma outra de prata, no de 60\$000; e uma caroeira de couro, no de 100\$000, contendo a quantia de 60\$000. Tendo attribuido a autoria do furto, a principio, a um creado (fs. 13) e, depois, ao proprio gerente (fs. 9 v.), que chegaram a ser dotos (fs. 26 e 27), nada de facto absolutamente se pode averçar contra o pessoal do hotel, apenas suspeitas contra um individuo estranho, por haver transigido posteriormente com o anel referido, que foi restituído ao mesmo autor, depois de avaliado, não em 2:500\$000, conforme a sua estimacção, mas tão sómente em 1:500\$000 (fl. 104).

Ora, o Código Civil, estabelecendo, no art. 1.284, a responsabilidade dos hospedeiros ou estalajadeiros pelos furtos ou roubos que perpetrarem as pessoas empregadas ou admittidas nas suas casas, dispõe, no artigo immediato, que cessa quando não podiam ter sido evitados por elles. E' o caso justamente da perda de que se queixa o hospede ou viajante occasi nada por falta ou imprudencia deste, como aconteceu com o autor, deixando aberta a porta do seu quarto durante todo o tempo de ida, solta e permanencia no banheiro. A falta ou imprudencia do hospede ou viajante exclue a relação de vigilancia que incumbe ao hospedeiro ou estalajadeiro, desde que o dano é causado por um terceiro e não pelos seus prepostos.

Nestas condições, julgo improcedente a accção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Martins.

Nos seus embargos, de fls. 22 a 24, limitou-se o embargante a reclamar a exhibição do caderno apprehendido onde foi constatada a infracção, por poder «tanto ser delle como do Commissariado da Alimentação», e a allegar que o auto de infracção de fl. 4 «representa mais nem menos que o castigo habitualmente infringido ao executado pelo facto de não comparecer ao Commissariado para prestar esclaircimentos».

Ora, exhibido o caderno, nenhuma mais palavra teve elle, na sustentação dos embargos de fl. 45, contra a indicação na capa 5 da sua casa commercial ou a authenticidade da respectiva escripturação, e, esquecendo-se da transcripta confissão da sua revelia, diz ter comparecido ao Commissariado e dado explicações que suppoz terem sido accetitas, apesando-se ainda á falta nos autos, das tabellas de preço que vigoravam na data da infracção, e que, quando mesmo tivesse sido em tempo articulada, cabia a elle, e não á exequente, supprir para provar a injustiça da multa.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Santos, Martins & Comp.

As notas de venda de fls. 5 a 10, a que se refere o auto de infracção, tom todas no alto a indicação impressa do armazem dos embargantes e, conforme a communicacção de fl. 4, foram encontradas na casa de determinada pessoa, como comprador, cujo cartão tambem impresso ainda acompanha o mesmo auto de infracção. Cabia aos embargantes, que tiveram de tudo em tempo a devida sciencia e assignaram até semelhante auto, a prova de que não fizeram de facto as referidas vendas. Não basta a sua simples contestação.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Justificação (Prova)

Justificante, Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brasil; justificada, Mission Française de Ravi allement.

As justificações para prova, como a de que tratam os presentes autos, não são causas, com réos chamados a juizo para fazerem ou fazerem alguma coisa aos justificados. Os factos que nellas se articulam não são julgados provados, mas julgados apenas por sentença, para ficarem com o caracter judicial. A lei primeiro, não admittie recurso de tais justificações e manda entregal-os ás partes requerentes sem traslado, para ellas, como méros documentos, fazerem o uso que entenderem. Só quando os justificados se servem desses documentos tom os justificados ou as outras pessoas contra quem são produzidos os meios de defesa permittidos pelas leis, dando-lhes os juizes ou outras autoridades a quem forem apresentados o valor que realmento merecer.

Nestas condições, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legas effeitos.

Entregue-se os autos á justificante indolente de traslado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; executado E. Pinheiro.

A multa foi imposta ppr infracção ás determinações do ex Commissario da Alimentação Publica commettida por E. Pinheiro, quando explorava como unico dono o estabelecimento commercial pertencente hoje aos embargantes Motta & Cunha.

Não se tratando assim de imposto ou taxa sobre o negocio, por que é responsavel o successor nelle, mas de verdadeira pena pecuniaria comminada ao autor da infracção, que na reincidencia podia até ser sujeito á de pri-

são (decreto n. 13.493, de 1918, art. 8º), não ha como passar para a nova firma proprietária do estabelecimento.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos para que, levantada a penhora feita, prosiga a execução contra o proprio infractor devedor.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, Christiano Ribeiro de Campos, menor pubere assistido por seu tutor, Nestor Alves Tinoco.

Réos, D. Cecília Aguilera Campos e outros.

Christiano Ribeiro de Campos, menor pubere assistido de seu tutor, residente no Estado do Rio de Janeiro, allegando se achar na posse de estado de filho de José Ribeiro de Campos, fallecido como cidadão portuguez nesta Capital a 17 de dezembro de 1917, pelee, pela presente acção contra Cecília Aguilera Campos, José Elias Ribeiro de Campos e Euphantina de Souza Campos, com seu marido Alacrimo Theophilo de Souza, a primeira viuva e os dous seguintes filhos naturaes reconhecidos do referido finado, domiciliados uns nesta Capital e outros no Estado do Rio de Janeiro, que seja declarado filho e com direito a sexta parte da herança, que lhe devem restituir com os respectivos rendimentos desde a data do fallecimento.

A ré Cecília Aguilera de Campos, na sua defeza, tanto na contestação como nas razões finais, nega a nacionalidade portugueza do de cujus, allegando haver acceitado a grande naturalização, e que tenha recebido qualquer cousa além da sua meiação, não podendo assim contribuir para a restituição da parte reclamada da meiação do mesmo finado, dividida apenas pelos dous réos José Elias Ribeiro de Campos e Euphantina de Souza Campos.

O réo José Elias Ribeiro de Campos, que já na contestação se limitára a arguir a cidadania brasileira do pae, assim laconicamente arrasda.—A vista da prova produzida pelo autor, F. J. (fls. 104 v.). A ré Euphantina de Souza Campos e seu marido Alacrimo Theophilo de Souza deixaram correr a causa á revelia.

Ficou cumpridamente provado por documentos e testemunhas, e nem a puderam negar os réos, a posse de estado do autor do filho do finado José Ribeiro de Campos, sempre reputado e tratado como tal tanto por este, os parentes e o publico, como pelos proprios réos José Elias Ribeiro de Campos e Euphantina de Souza Campos, seus irmãos também naturaes e germanos.

Além das cartas de fls. 56 a 59 e dos outros documentos de fls. 56 e 61, em que o finado reconheceu expressamente o autor como seu filho, ha ainda a constatação do facto de ao tempo da concepção deste viver elle em concubinato com a mãe do mesmo autor. O que quer dizer que tanto pelo Código Civil portuguez, art. 139, e a lei republicana portugueza n. 2 de 25 de dezembro de 1910, como pelo nosso Código Civil, art. 363, o autor tem acção para demandar o reconhecimento da filiação, com a sua consequencia juridica de concorrer no mesmo pé de igualdade com os dous réos seus irmãos á herança paterna. E, por consequencia, sem interesse no caso a naturalização ou não do finado como cidadão brasileiro, desde que a competencia deste juizo, quando deixasse de se tratar de questão de direito civil internacional, se firmaria ainda na letra d do art. 60 da Constituição, pela diversidade das partes.

Nestas condições, julgo improcedente a acção contra a ré Cecília Aguilera Campos, por não ser herdeira meeira do espolio do finado pae do autor, e procedente contra os

outros réos, para os condemnar como condemnno, a restituir ao mesmo autor com os seus rendimentos a terça parte da meiação do de cujus, que foi por elles dividida.

Custas pelos réos condemnados, salvo quanto ás vencidas pela ré absolvida, que serão por conta do autor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Côrto de Apellação

Sessão da Terceira Camara, em 2 de outubro de 1920

PREZIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.489 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Rufino Antonio de Matos.—Julgaram prejudicado o pedido.

N. 3.490 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Alberto Rodrigues.—Julgaram prejudicado o pedido.

N. 3.491 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio Teixeira de Amorim.—Julgaram prejudicado o pedido.

N. 3.492 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, o Dr. Theodoro Magalhães em favor dos pacientes Joaquim Moreira da Silva e Antonio Silva ou Antonio Francisco da Silva.—Concedida a ordem para informações do Chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.493 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José Aliverti em favor do paciente Arthur Gentile.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.494 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Evaristo de Moraes e em favor do paciente Antonio Pereira.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.495 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Bento Blasco.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.496 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Jumi e em favor do paciente Santiago Garcia.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.497 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Afonso Sepulveda.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.498 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Marcello Lopes.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.499 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Joaquim Rodrigues.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.500 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, em favor do paciente Eugene P. nraou.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.501 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, em favor do paciente José Levy.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.502 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente Alvaro Moreira.—Concedida a ordem para informações do chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.503 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, João Ferreira da Silva.—Concedida a ordem para informações do Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, presente o paciente.

N. 3.504 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Daniel Corrêa de Carvalho.—Concedida a ordem para informações, presente o paciente.

Recursos-crimes

N. 634 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Carlos Quevedo Bacellar; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 662 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Elias Jordão; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Apellações-crimes

N. 4.244 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Delvaux Siqueira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.205 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arthur Pires; appellada, a Justiça.—Provida para absolver, unanimemente.

N. 4.443 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Bento Travassos; appellada, a Justiça.—Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.435 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Godas Idalgo; appellada, a Justiça.—Confirmada a sentença.

N. 4.477 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Clemente da Silva; appellada, a Justiça.—Provida para reduzir ao médio, unanimemente.

N. 4.529 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Maria da Conceição; appellada, a Justiça.—Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.531 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Domingos Petraçgare; appellada, a Justiça.—Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 4.535 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Pedro Arthur Araya; appellada, a Justiça.—Confirmada a sentença.

N. 4.563 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Lagou; appellada, a Justiça.—Confirmada a sentença.

N. 4.598 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Maria Beaventura; appellada, a Justiça.—Confirmada a sentença.

N. 4.617 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Dr. Octavio Gent-

Calves Guimarães; appellada, a Justiça.— Confirmada a sentença, unanimemente.

N. 4.619 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira appellante, Public Marroig appellada, a Justiça. — Confirmada a sentença.

N. 4.635 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel da Silva Bastos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

EM MESA

Recurso-crime

N. 618.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.344 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.646, 4.457, 4.534, 4.474, 4.559 e 4.411.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.430, 4.392, 4.212 e 4.231.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador Presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para reunirem os feitos já annunciados e adiados na ultima sess. das mesmas Camaras, realizada no dia 30 do mez passa o e mais o embargo de n. 114 de n. 2.420, em que sao embargantes Belligradi e Meyer e embargado Julio Pintsch Akliegesellschaft.

Sec. e. r. a da Côrte de Appellação, 2 de outubro de 1920. — O official, *Cicero Arpino Caldeira Brant*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tenham conhecimento que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentíssimo senhor doutor juiz da 2ª Vara Civil. Manoel Edú Martins, casado nos termos da lei com D. Olívia de Souza Martins, como faz certo o documento junto ao processo de separação de corpos, vem pelo presente e nos termos do artigo tresentos e dezeseite numero um e quatro do Código Civil Brasileiro propor contra a dita sua mulher a presente acção ordinaria para desquite, em cujos artigos melhor exporá sua intenção, em ordem a ficar provado que a supplicada desde mil novecentos e oito abandonou o lar conjugal, entregando-se a uma vida dissoluta. Assim requer a Vossa Excelencia se sirva mandar citar a supplicada para a primeira audiencia deste juizo ver processar-se-lhe a presente acção e conhecer os respectivos artigos em ordem a ser afinal julgada procedente e provada a acção e decretado desquite, ficando, outrossim, citada a supplica para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E como a supplicada se acha ausente em lugar incerto e não sabido nesta Capital ou no Estado do Rio de Janeiro, requer mais a Vossa Excel-

lencia, nos termos do artigo quarenta e cinco do regulamento numero setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta, que justificado quanto baste se expeçam editaes de citação com o prazo legal. Valor para taxa um conto de réis. Em assim ser deferido E. R. Merc. Rio, trinta de agosto de mil novecentos e vinte. — O advogado *Theodoro de Macedo Sodré* (devidamente sellada).» Distribuição — «Distribua em primeiro de setembro de mil novecentos e vinte ao Sr. scrivão d Segunda Vara Civil. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrivante juramentado F. A. Martins. D. 3.000 do n. 128». Despacho — «A. d. ferido. Rio, 20 de setembro de mil novecentos e vinte. Paulo Silva.» — Produzida a justificação, foi proferido nos autos a decisão do teor seguinte: — «Julgo justificada a ausencia da supplicada D. Olívia de Souza Martins, como estando em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, como declaram as testemunhas, expedindo-se, portanto, os editaes de citação com o prazo de trinta dias, cumpridas as diligencias legais, na forma do requerimento. Custas *ex-causa* Rio, tres de setembro de mil novecentos e vinte. — Aut. do Paulino da Silva.» Em virtude do que se passou o presente, pelo qual fica citada a referida D. Olívia de Souza Martins para, em a primeira audiencia deste juizo após o prazo de trinta dias da publicação deste, ver propôr-se-lhe a acção de desquite, na forma da petição retro transcripta, ficando desde logo citada para todos os demais termos da causa, sob pena de revelia. Este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, no *Forum* e dá suas audiencias nas segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Da to e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro aos quatro de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, scrivão, o sub-screvi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, scrivão. (4.781)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Adolpho José Berger
AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Adolpho José Berger, á rua S. Pedro n. 28, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Adolpho José Berger, por sentença deste juizo, de 30 de setembro de 1920, ás 16 horas, ficando-se o seu termo para os effeitos legais de 30 dias anteriores á data da petição. Foi nomeado syndico o credor José Bruno Nunes, residente á rua da Quitanda n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, ou ro-im, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de outubro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos, da lei n. 2.424, de 17 de dezembro de 1908. Da to e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1920. — *Antonio Paulino da Silva*. (5.451)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Levindo Castro de La Fayette me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil — Diz Levindo Castro de La Fayette, do sciillado nesta cidade, que, sendo autor dos originaes «Novo Dicionario Inglez-Portuguez e Portuguez-Inglez», livro que tem sido desde muitos annos impresso, publicado e vendido pela livraria Garnier, tanto no estabelecimento desta cidade como nos que ella tem em varias outras cidades do Brasil e do estrangeiro, quer propôr contra os herdeiros e successores de Francisco Hypolito Garnier (documento junto n. 1 de fls.), proprietario que foi dos mesmos estabelecimentos ou livrarias (Cod. Civ., art. 35, § 2º), uma acção ordinaria de perdas e danos para ser elle autor indemnizado, conforme se liquidar na execução, da parte que lhe toca nos lucros provenientes da venda do referido livro, vendas que as livrarias dos réos tem feito aos milhares de exemplares, sem que de taes vendas tenha ao autor sido pago até hoje um só centil, apesar das tentativas feitas pelo autor para liquidar contas amigavelmente com os réos. E porque o autor ignora quaes sejam os herdeiros e successores do finado Francisco Hypolito Garnier, vem o autor requerer a V. Ex., na conformidade do art. 43 §§ 2 e 3 do regulamento 737, de 18 0, a citação edital dessas réos. Assim requer o autor a V. Ex. o admitta a justificar a incertza nas pessoas que devem ser citadas (cit. reg. 737, de 1850, art. 4. § 1º, principio) afim de que, justificado quanto baste, subam os autos á conclusão de V. Ex. para ser julgada procedente a justificação e marcado o prazo dos editaes da citação inicial e pessoal dos réos, citação que os chamará a virem a juizo, pena de revelia, á primeira audiencia que tiver lugar após a expiração do prazo edital, audiencia em que o autor proporá a acção pelo offercimento dos competentes artigos, nos termos melhor desenvolverá a sua intenção, protestando, desde já, o autor por exames dos livros dos réos em todos os seus estabelecimentos ou livrarias, arbitramentos, rogatorias para paizes estrangeiros e os demais meios de prova que forem julgados convenientes. P. deferimento. E. R. Merc. Rio, 10 de junho de 1920. — Por procuração, Luiz F. Sauerbron Carpenter. — Por procuração, Abelardo Alves de Barros, (estava sellada), em cuja petição sei o despacho do teor seguinte: A. Justifique-se, designando o scrivão, dia e hora. Rio, 11 de junho de 1920. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a incerteza e ausencia dos supplicados, por este cito e chamo aos herdeiros e successores do finado Francisco Hypolito Garnier, com o prazo de 60 dias, para a 1ª audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, verem-se-lhes propôr a acção ordinaria de que trata a petição neste transcripta, verem offerrecer os respectivos artigos e assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos da dita acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguém que por elles se interessar mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado neste di-

dade do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1920. — E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.157)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias a abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros na execução que lhe movem os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução em que são autores os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana e réo João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Quinta Vara Cível.— Os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana (na execução que movem a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros legibmente habilitados), como não apparecesse licitante algum na primeira praça do predio penhorado, requerem expedição e publicação de novos editaes para a segunda praça com o abatimento e prazo legais. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 29 de setembro de 1920. Francisco de Paula Carvalho Ve ni. solicitador.—(Estava legalmente sellada). Despacho—J. Como requer. Rio, 30 de setembro de 1920. Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, que terá lugar no dia quinze de outubro corrente, ás tres horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros, na execução que lhe movem os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, as quaes constam das avaliações juntas aos autos e são as seguintes:— Laudo de avaliação do predio da rua do Ouvidor numero sessenta e oito, procedida em cumprimento ao respeitavel mandado do M. M. Juiz da Quinta Vara Cível—O abaixo ass. gnado, engenheiro Armino Rangel, nomeado em substituição ao avaliador privativo Senhor Oscar Euzebio Rodrigues Roxo, para proceder á avaliação do predio numero sessenta e oito da rua do Ouvidor, depois de fazer os necessarios exames e medições não tendo concordado com a avaliação feita pelo Senhor avaliador privativo Tito Dias de Moraes, vem apresentar o seu laudo divergente, na fórma seguinte: O predio em questão é de vastas dimensões, com tres pavimentos, tendo fachadas para a rua do Ouvidor e para o becco das Cancellas. Desde as soleiras até o entablamento, que tem o desenvolvimento de cerca de quarenta e dois metros, as fachadas são de cantaria lavrada e artisticamente trabalhadas. No pavimento terreo existem dezoito portas, sendo duas largas e uma dando entrada para a escada de acesso para os pavimentos inferiores, que tem, cada um, vinte janellas de saçadas, algumas providas de balcões salientes com grades de ferro. O predio é de solida e bem cuidada construção, tendo vigamentos e columnas de ferro, portas de aço ondulada e esquadrias de madeira de lei ao centro do predio exist-

te uma área coberta de dupla claraboia, no telhado e ao nivel do forro do terceiro pavimento, sendo esta em apainelados de vidros brancos e azues, ao fundo existe tra pequena claraboia; o pavimento terreo, artisticamente pintado e decorado com forros em caixões, é calçada a moirões e occupada pelas installações do «Café Cascata» os pavimentos superiores são divididos por meio de paredes de estuque e de madeira, em escriptorios commerciaes. A cobertura do predio de madeiramento de lei, é feito com telhas francezas; existem installações completas e perfeitas de agua, esgoto e electricidade; o predio offerce boas condições de segurança, conservação e hygiene. O terreno no qual se acha elle construido, mede quatorze metros e vinte centimetros (14^m, 20) de frente e vinte e sete metros e noventa centimetros (27^m, 90) de fundos, combinados com as dimensões constantes da carta de aforamento passada pelo Património Municipal. A área total que é inteiramente occupada pelo predio é portanto de tresentos e noventa e seis metros quadrados e dezoito decimetros quadrados (396^m², 18), sendo tambem esta a área construida. Avalio a construção em tresentos e noventa e seis contos, cento e oitenta mil réis, á razão de um conto de réis o metro quadrado, e o terreno no duplo desse valor, isto é, setecentos e noventa e dois contos, trescentos e sessenta mil réis, á razão de dois contos de réis o metro quadrado, o que perfaz a importancia de mil cento e oitenta e oito contos, quinhentos e quarenta mil réis, em quanto avalia o immovel. Dessa importancia deve ser deduzida a de duzentos e vinte cinco contos, correspondentes á renda dos alugueis de seis annos e tres mezes (de julho de 1920 a setembro de 1926), conforme determina o contrato, sendo portanto o importe liquido da avaliação novecentos e sessenta e tres contos quinhentos e quarenta mil réis (Rs. 963:540\$000). E dou por concluso este laudo, que redigi e manlei dactylographar, *ipsis verbis*, conferido com o original e assignando-o nesta data, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. Engenheiro Armino Rangel, (Estava, devidamente sellado). — Excellentissimo Senhor Doutor Francisco Cesario Alvim, m. juiz de Direito da 5ª Vara Cível. Distinguido com a confiança de V. Ex., nomeado desempatador dos avaliadores do predio da rua do Ouvidor n. 68, examinei-o cuidadosamente, cumprindo-me offerceer a V. Ex. o laudo que se segue. Julgo-me dispensado de fazer a descriptão do referido immovel, por já ter sido effectuado com minucia, pelos avaliadores, accórdes, aliás, em delatar que se trata de um predio de solida construção, provido de todos os requisitos modernos. As divergencias dos laudos a presentados são relativas ás dimensões e ás avaliações dadas ao immovel. Quanto á discordancia nota'a em relação ás dimensões, é explicada facilmente pelo facto de ser admittida por um dos avaliadores como testada do predio sobre a rua do Ouvidor a distancia existente entre o de n. 70 dessa mesma rua e face chanfrada do immovel, que dista para o becco das Cancellas, ao passo que o outro avaliador considerou como frente do referido immovel a distancia comprehendida entre o predio n. 70 e a intercepção dos alinhamentos da rua do Ouvidor e do becco das Cancellas; o mesmo tendo acontecido no que diz respeito a dimensão do predio sobre o becco das Cancellas. Verifica-se assim que, comquanto as dimensões primitivas do terreno onde foi levantado o edificio tivessem sido as mencionadas pelo Dr. Armino Rangel, a respectiva construção não abrange a área total, tendo deixado de ser occupada uma área de cerca de 2^m² (dois metros quadrados), para satisfazer a posturas municipaes (canto chanfrado). Sobre as importancias estimadas para o immovel, pensa que, embora avaliação do Sr. Tito Dias de Moraes se approxime mais

do *quantum* que de conformidade com o decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, se deveria attribuir, si se tratasse de uma desapropriação, admittidos o valor locativo do contracto de 24 de agosto de 1912 e seus encargos, o caso considerado não é o mesmo, além de se dever attender a circumstancias especiaes de valorização dos immovels na presente época e principalmente no centro commercial. E, confirmando a minha asserção, ha o lançamento predial feito pela Prefeitura do Districto Federal, relativo ao exercicio corrente em que é estimado em setenta e dois contos (72:000\$) annos o valor locativo do immovel, de que se trata. Aceitando-se, pois, este valor como base, a avaliação do Dr. Armino Rangel parece satisfazer mais as condições actuaes. Assim sendo, e como de tal estimativa nenhum prejuizo advirá aos interessados, segundo os mesmos declararam, sou de parecer que seja adoptada a avaliação de 963:540\$ (novecentos e sessenta e tres contos quinhentos e quarenta mil réis) para o referido predio. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Mario Fialho de Valladares. (Estava legalmente sellada), importancia essa que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 867:135\$ (oitocentos e sessenta e sete contos cento e oitenta e seis mil réis) preço por que vão a esta segunda praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local referidos, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Scientes desde logo todos os interessados de que o predio acima descripto irá á praça e será arrematado com os seguintes bans: adjudicação dos alugueis do predio ao Dr. João Victorio Pareto Junior, até mil novecentos e vinte seis, isto é, que o predio será vendido sem os alugueis até dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e seis; com prorrogação do arrendamento a Sebastião da Fonseca Teixeira, do dito predio (escriptura junta de 24 de agosto de 1912 até 1926); e com a hypotheca do mesmo predio em garantia da prorrogação (citada escriptura do arrendamento realizada em mil novecentos e oito, só a terminar em mil novecentos e dezesseis (escriptura tambem junta). É para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dois de outubro de mil novecentos e vinte. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — Rio de Janeiro, dois de outubro de mil novecentos e vinte. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão Alvaro Cunha. (5.171)

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Margarida da Silva Tagild na accão summaria que por este juizo move a esta o Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias vigerá, que no dia 4 do mez de outubro o official de Justiça deste juizo que serve de porteiro, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerceer em 1ª praça, acima da avaliação, os bens penhorados a Margarida da Silva Tagild na accão summaria que por este juizo lhe move o Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte:

Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmund de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil e a requerimento do Dr. José Luiz Cavalcante de Menonça procedemos á avaliação dos bens penhorados a Margarida da Silva Tagild, na acção summaria que lhe move o requerente. Os referidos bens dos quaes é depositario Anselmo de Souza acham se em poder do mesmo á rua S. Luiz Gonzaga numero cento e quaranta e seis, onde os examinamos e avaliamos da fórma seguinte: um piano do fabricante «Henry Herz» de numero 25.579 em máo estado, 300\$; uma mobilia de peroba composta de um sofá com encosto estragado, duas cadeiras de braços e seis singelas, com assento de palhinha, 400\$; um espelho de crystal, estylo veneziano em perfeito estado, 80\$; duas jardineiras de canella, 20\$; dous porta bibelots com espelho, 60\$; uma cadeira para piano em máo estado, 5\$; duas camas de peroba clara para casal, 120\$; dous guarda-casacas de peroba clara, com porta de espelho, 240\$; dous toilettes de peroba clara com pedra marmore, espelho e gavetas, bastante usado, 180\$; duas mosas para cabeceira, de peroba com pedra marmore escura, 40\$; dous cabides de peroba clara para centro, 20\$; duas camas de vinhatico para casal, 80\$; tres camas de vinhatico para solteiro, 45\$; um guarda-casacas de canella com porta de espelho em máo estado, 50\$; uma cama de ferro, 10\$; um guarda-prata de vinhatico em regular estado de conservação, 70\$; uma mesa elastica de canella com cinco taboas, bastante usada, 30\$. Total, 1.450\$. Importa a presente avaliação em um conto quatrocentos e cincoenta mil réis. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — *João Ferreira Cavalcante.* — *Delio Guarani de Barros.* E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima mencionados afim de effectuar-se a praça e serem os bens arrematados por quem mais der e maior lance offerocer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na fórma da lei. Rio, 23 de setembro de 1920. — E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi, *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (5.027).

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, á ré ausente Rita Alberta Fernandes

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Rita Alberta Fernandes que é pelo presente citada para comparecer a este juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiência que se realizará no dia 15 do corrente mez, ás doze horas, afim de se ver processar pela Justiça publica como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, ficando desde logo citada para todos os demais termos e actos do processo até final, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente Francisco da Silva Braga

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Francisco da Silva Braga, que é pelo presente citado para comparecer a este juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiência que se realizará no dia quatorze (14) do corrente, ás doze horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incurso nas penas do art. 330 § 2º do Código Penal, ficando desde logo, citado para todos os demais actos e termos do processo, até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Termo de cessão e transferencia, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de todos os acervos, instrumentos, vantagens e serviços peculiares ao Instituto Vaccinico Municipal.

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, compareceram, ás quatorze horas, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Senhor Doutor Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso), na qualidade de Director do Instituto Vaccinico Municipal, de sua propriedade, e o Doutor Paulo Affonso Franco, como representante, devidamente autorizado, conforme instrumento exhibido, de Dona Margarida de Toledo Mattos, proprietaria de tres, quartas partes do instrumental e do predio, os quaes declararam consentir que o supracitado Instituto, montado á rua do Cattleto n. 197, antigo, hoje 237, e que até então servia á Prefeitura do Districto Federal, por contracto que foi rescindido, como prova o documento que fica archivado, e passa a fazer parte integrante

deste, fosse transferido para os serviços da União, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, incorporando-se ao Instituto Oswaldo Cruz, na fórma do art. 1.185 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920, mediante as condições seguintes:

Primeira — O Instituto Vaccinico Municipal, de propriedade do Doutor Pedro Affonso (Barão de Pedro Affonso), sito á rua do Cattleto n. 197, antigo, actual 237, que era mantido pela Prefeitura do Districto Federal, por disposições contractuacs que foram rescindidas de mutuo accordo, como faz té o documento archivado, parte integrante deste, é transferido para os serviços do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e incorporado ao Instituto Oswaldo Cruz, como determina o art. 1.185 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Segunda — O Governo Federal entra na posse e dominio plenos e immediatos do Instituto Vaccinico, por ter promovido a rescisão do contracto citado com a Prefeitura do Districto Federal, mediante a indemnização de sessenta contos de réis (60:000\$000), por parte daquella Prefeitura, de que o proprietario foi embolsado por ella, conjuntamente com a quantia de 58:000\$000, que cabia á União Federal, pela cessão e immediata transferencia de todos os acervos, instrumentos, vantagens e serviços peculiares do referido Instituto, como faz certo o recibo archivado, tambem parte integrante deste, ordenando o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nesta data, além disso, o pagamento relativo ao terceiro trimestre, deste anno, da subvenção votada pelo Congresso Nacional na verba n. 38 do art. 2º da Lei Orçameantaria vigente.

Terceira — Fica assente e concordado que ao Senhor Doutor Pedro Affonso Franco e a Dona Margarida de Toledo Mattos não assiste direito a quaesquer outras indemnizações, além das taxativamente indicadas neste termo, seja qual for o titulo que, por ventura, se venha a invocar.

Quarta — Todo o instrumental e os utensilios em uso, material, instrumentos e sobressalentes armazenados, necessarios á continuação dos trabalhos do Instituto transferido, relacionados em duplicata, serão entregues ao Director do Instituto Oswaldo Cruz, mediante a importancia de dezoito contos de réis (18:000\$000), incluída na referida parcela de cincoenta e oito contos de réis (58:000\$000), que cabia á União, e já recebida da Prefeitura do Districto Federal, no acto da rescisão do contracto que mantinha anteriormente, e da qual foi dada plena e geral quitação.

Quinta — A Directoria do Instituto Oswaldo Cruz será fornecida, tambem, uma lista duplicata dos moveis e utensilios, não indemnizados, que devam ser restituídos pela União, quando abandonar o predio, não podendo, por esta cessão provisoria e voluntaria, ser pedida, nem concedida, indemnização alguma;

Sexta — Os serviços profissionais dos quatro medicos que trabalham no Instituto agora transferido pela União serão aproveitados no novo Instituto Vaccinogenico, a ser installado pelo Governo Federal no Instituto Oswaldo Cruz, na fórma da decreto 14.354, já citado, ficando o Doutor Paulo Affonso Franco como chefe dos mesmos serviços.

Sétima — Os serviços de preparo da lymphá vaccinica continuarão a ser executados, até installação definitiva no

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Pedro de Albuquerque vulgo «Pedro Maluco».

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Pedro de Albuquerque, vulgo «Pedro Maluco», que é pelo presente citado para comparecer a este Juizo, á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, á audiência que se realizará no dia quinze (15) do corrente mez, ás doze horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do art. 303 aggravado pela circunstancia do art. 39 §§ 4º 5º 7º e 19º do Código Penal, ficando, desde logo, citado para todos os demais termos e actos do processo, até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. Eu, João Augusto Brasil escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Instituto Oswaldo Cruz, no predio onde funciona, actualmente, o Instituto Vaccinico á rua do Catete 197, antigo, hoje 237, ficando o Governo Federal obrigado a pagar o aluguel do edificio, enquanto occupal-o, á razão de oitocentos mil réis mensaes.

oitava — A despeza decorrente deste termo, que é urgente por sua natureza, pela necessidade absoluta de distribuição de vaccina, e á vista da organização do Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do art. 170 da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogado pelo art. 42 da de n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, deverá correr pelos creditos autorizados pelo artigo 1.185 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920, sendo cincoenta e oito contos de réis (58:000\$000) de indemnização á Prefeitura do Districto Federal, pelo pagamento, por ella effectuado, da parte que cabia á União para poder se realizar simultanea e immediatamente a rescisão do contracto, de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) para os alugueis da predio, de primeiro de outubro a trinta e um de dezembro de 1920. — Lidos, discutidos, emendados e por fim, approvados, nas suas expressões finais, os artigos acima, foi este termo de cessão e transferencia dado como bom e valioso, para todos os effectos e fins legais, em juizo e fóra delle; por isso foi passado a limpo e transcripto na competente livro, e é assignado pelo Doutor Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso), pelo Doutor Paulo Margarida de Toledo Mattos, pelo Bacharel Alexandre Soares de Mello, na qualidade de Director Geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, devidamente autorizado pelo Excellentissimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, sendo testemunhas deste acto as pessoas abaixo assignadas. — *Dr. Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso)* — Por procuração do *D. Margarida de Toledo Mattos, Dr. Paulo Affonso Franco, A. Soares de Mello,* — Como testemunhas: *Malthias Pereira, Victor Manuel Nunes.*

NOTICIARIO

As 2 horas da tarde do dia 1 de outubro de 1920, reuniu-se em sessão ordinaria, o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Getulio das Neves, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; Barão de Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

José Domingos de Barros, Victor Francisco dos Santos, João Jacob, Clara Marianna da Silva, Maria Candida Sampaio, Annibal dos Santos Bittencourt, Maria F. P. Carneiro Pinho, Adelaide Garcia Peruchio, Maria da Cunha Mello, Thomé A. da Silva Brum e Maria de Jesus. — Deferidos.

Renati Mori Ribeiro, Maria da Cunha Lusosa, Rachel Orhemquem, Esperança M.

Lopes da Silva, Eduardo L. Tinoco Costa e Nathan Baumblatt. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Adelaide Aives da Silva. — Venha por via judicial.

José Carlos Gotthoy e outros. — Satisfacem a exigencia do Sr. contador.

Elvira de Carvalho Correia. — Deferido, entregando-se o saldo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão ás 5 horas da tarde.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, Escola de Bellas-Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa de Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootecnico e Hospedaria da ilha das Flores, Assistencia de Alienados, avulsa da Justiça, Instituto de Surdos-Mudos e Archivo Nacional.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 23º dia util.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações dos principaes generos de primeira necessidade, para a semana de 3 a 9 do corrente, conforme as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro Commercial de Cereaes e a Sociedade Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados.

Commercio a varejo :

Arroz brilhado de 1ª, kilo \$940; de 2ª, kilo \$900.

Arroz especial, kilo \$860; superior \$800; bom \$680 e regular \$600.

Assucar refinado de 1ª, kilo 1\$240; de 2ª, kilo 1\$180 e de 3ª \$960.

Bacalhão, kilo, especial: 2\$540 e regular 2\$340.

Banha, kilo 2\$060.

Batatas, kilo, especiaes, \$680: regulares; \$600.

Carne de porco salgada, kilo 2\$200.

Carne secca, kilo, especial, 2\$460; superior, 2\$260; regular, 2\$000.

Farinha de mandioca, kilo, de 1ª \$380; de 2ª \$300, de 3ª \$280 e grossa \$200.

Feijão, kilo, preto, especial \$580 e regular \$440; mulatinho \$340; branco \$360; manteiga \$620; cores não especificadas, \$520.

Toucinho salgado, kilo 1\$840.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos, brilhado de 1ª de 48\$ a 49\$; de 2ª de 43\$ a 45\$; especial de 43\$ a 45\$; superior de 38\$ a 40\$; bom de 34\$ a 36\$; regular de 24\$ a 30\$000.

Assucar refinado, kilo de 1ª 1\$160; de 2ª 1\$120 e de 3ª \$900.

Bacalhão, caixa de 88 kilos, especial de 120\$ a 125\$ e regular de 100\$ a 115\$000.

Banha, kilo de 1\$600 a 1\$900.

Batatas, kilo, especiaes de \$600 a \$630 e regulares de \$440 a \$510.

Carne de porco salgada, kilo de 1\$600 a 2\$000.

Carne secca, kilo, especial de 2\$200 a 2\$230; superior de 2\$050 a 2\$150 e regular de 1\$800 a 1\$900.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1ª de 12\$800 a 14\$; de 2ª de 11\$800 a 12\$; de 3ª de 10\$ a 10\$500 e grossa de 8\$ a 8\$500.

Feijão, sacco de 60 kilos, preto especial de 27\$ a 28\$; regular de 21\$ a 23\$; mula-

ção de 16\$ a 17\$: branco commum de 14\$ a 16\$; manteiga de 28\$ a 33\$; cores não especificadas, de 16\$ a 28\$000.

Toucinho salgado, kilo de 1\$300 a 1\$350.

Nota — Em comparação com as cotações da semana passada, verifica-se que houve as seguintes diferenças, no varejo:

Para menos:

Banha.....	\$020
Carne de porco salgada.....	\$200
Farinha de mandioca de 2ª, 3ª e grossa.....	\$020

Para mais:

Toucinho salgado.....	\$040
Arroz regular.....	\$040

Superintendencia do Abastecimento — Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 2 de outubro de 1920:

Arroz, sacco.....	28.379
Feijão, sacco.....	29.244
Farinha de trigo, sacco.....	39.063
Farinha de mandioca, sacco.....	44.615
Assucar, sacco (*).....	165.992
Milho, sacco.....	—
Banha, caixas.....	12.167
Algodão, fardos.....	36.591
Xarque, fardos.....	8.500

(*) Dos 165.992 saccos de assucar 127.203 saccos eram de assucar branco, 13.238 saccos de assucar mascavinho, 25.244 saccos de assucar mascavo e 310 saccos de assucar não especificado.

Do janeiro a julho do corrente anno, a Superintendencia do Abastecimento autorizou a exportação, para o exterior, de 48.143.047 kilogrammas de assucar, sejam 802.383 saccos de 60 kilogrammas ao passo que em igual periodo do anno passado foram exportados 21.606.000 kilogrammas ou 360.100 saccos.

As licenças deste anno estão assim distribuidas, por Estados:

	kilogrammas	saccos
Pará.....	2.005	33
Maranhão.....	985	16
Rio Grande do Norte.....	290.040	3.334
Pernambuco.....	36.616.188	610.269
Alagoas.....	3.871.892	64.332
Bahia.....	3.068.654	51.144
Rio de Janeiro.....	4.182.399	69.707
S. Paulo.....	12.924	215
Santa Catharina.....	150.000	2.500
Rio Grande do Sul.....	37.960	633

Vê-se, por esse quadro que só o Estado de Pernambuco já exportou mais de tres quartas partes do total geral, quando, em todo o anno de 1919, sua exportação não subiu além de 630.589 saccos ou, apenas, mais 26.320 saccos do que nos sete primeiros mezes deste anno.

Esses numeros bem demonstram que a exportação do assucar não está prohibida pela Superintendencia do Abastecimento, conforme se tem propalado. Seu controle apenas tem em vista as urgentes necessidades do consumo interno e obedece ás disponibilidades exportaveis, de accordo com os periodos de safras em cada centro productor.

Sufficientemente abastecidos, como se acham no momento, os mercados consumidores, a Superintendencia não tem opposto embargo algum á exportação dos generos alimenticios produzidos em excesso, attendendo, integralmente, a todos quantos possuam legitimos negocios com o estrangeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povcamento — Immigrantes ontrados no Brasil, pelo portos dos Estados da Bahia, Districto Federal, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, no 1º semestre de 1920.

Nacionalidades	Total	Bahia	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul
Albanezes.....	4	—	4	—	—	—	—
Allemaes.....	1.597	20	1.335	221	—	—	—
Argentinos.....	72	4	33	25	—	1	—
Austriacos.....	377	—	67	310	3	—	7
Belgas.....	79	1	69	9	—	—	—
Bolivianos.....	1	—	—	—	—	—	1
Bra-iteiros.....	859	6	683	136	1	3	20
Canadenses.....	1	—	1	—	—	—	—
Chilenos.....	5	—	3	2	—	—	—
Chinezes.....	1	—	1	—	—	—	—
Columbianos.....	1	—	1	—	—	—	—
Cubanos.....	2	1	1	—	—	—	—
Dinamarquezes.....	23	1	17	5	—	—	—
Egypcios.....	9	—	8	1	—	—	—
Finlandezes.....	1	—	1	—	—	—	—
Francozes.....	392	43	320	29	—	—	—
Gregos.....	38	—	37	1	—	—	—
Hespanhóes.....	3.267	45	923	2.204	—	1	—
Hollandezes.....	72	—	54	18	—	—	—
Hungaros.....	17	—	16	1	—	—	—
Indianos.....	30	—	—	30	—	—	—
Inglezes.....	256	19	231	2	—	—	—
Italinos.....	4.954	6	2.437	2.476	1	3	11
Japonezes.....	627	—	60	567	—	—	—
Lettoes.....	2	—	2	—	—	—	—
Lituanes.....	2	2	—	—	—	—	—
Marroquinos.....	1	—	—	1	—	—	—
Mexicanos.....	1	—	1	—	—	—	—
Norte-americanos.....	112	—	101	8	—	—	—
Peruanos.....	1	—	1	—	—	—	—
Polacos.....	283	1	265	16	1	—	—
Portuguezes.....	16.846	43	11.664	5.109	—	2	23
Rumanos.....	41	—	—	44	—	—	—
Rumenos.....	47	—	47	—	—	—	—
Russos.....	92	—	51	33	—	—	—
Suecos.....	19	2	14	3	—	—	—
Suiços.....	155	5	125	21	—	1	—
Tcheco-slavos.....	41	—	21	20	—	—	—
Turec-arabos.....	2.341	3	1.418	918	—	2	—
Uruguayos.....	50	—	37	3	1	—	—
Yugo-slavos.....	9	—	9	—	—	—	—
Diversos.....	2	—	—	—	—	—	—
Total.....	32.633	202	20.084	12.216	7	13	131
Sendo homens.....	22.804	154	14.507	8.015	5	11	112
Sendo mulheres.....	9.819	48	5.577	4.201	2	2	19

Nota — Este quadro está incompleto por faltarem dados referentes a diversos Estados.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Copse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de outubro de 1920

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiencia de telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom, chuviscou esta manhã em S. João Evangelista e Nova Friburgo. Choveu hontem em Victoria, Campos e Cabo Frio. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e máo no Rio Grande e bom nos demais Estados. Chovia esta manhã em Bagé e Rio Grande. Choveu hontem em Brusque e Santa Victoria do Palmar, e chuviscou em Paranaguá e Laguna. A temperatura desceu no Rio Grande do Sul e subiu, ligeiramente, nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 34.5, em Therezina; a menor, 5.5, em Theresopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom(1), sujeito á nebulosidade (3). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1), por vezes frescos (2). Escala de probabilidades — 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular, excepto parte do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de outubro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	764.4	24.0	—	SE	5	10	Vagas.	I. v. (c. v. de m.)	26.0	22.0	2.7	I. am. pm. c. t. pm.
Caetitê (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	64.7	25.0	1.0	—	—	0	—	B.	28.0	16.0		
Caxambú.....	66.8	19.0	2.0	NE	3	2	—	B. (ns. b. man.)	23.0	7.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	57.4	27.0	1.0	SE	1	0	—	B.	34.0	23.0		
Victoria.....	68.8	23.0	—	E	2	5	Pqs. vagas.	B.	28.0	20.0	1.2	Ch. pm.
Capital Federal.....	67.3	23.0	1.5	NNE	1	2	Tranquillo.	B.	23.0	15.0		
Campos.....	70.1	22.0	0.0	E	3	10	—	I.	23.0	14.0	0.5	C. pm.
Friburgo.....	68.3	16.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	22.0	8.0		
Petropolis.....	66.1	18.5	1.5	NE	2	3	—	B.	21.0	7.0		
Rezende.....	66.4	19.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. ns. (b. ns. m.)	16.0	11.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	67.6	23.0	1.0	NE	3	1	Pqs. vagas.	B.	26.0	18.0	2.4	I. am. pm. c. pm.
Theresopolis.....	68.8	16.5	0.5	N	3	8	—	B. (b. manhã)	24.0	5.5		
São Paulo.....	65.9	17.5	1.5	NE	2	0	—	B.	26.5	10.0		
Santos.....	66.5	21.0	-1.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. nt. man.)	26.0	13.0		
Paranaguá.....	66.5	20.0	1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I. (i. manhã)	24.0	12.0	—	Chs. am.
Curityba.....	65.6	17.0	3.0	NE	2	5	—	B. ns.	24.0	6.0	—	Ns. am. pm.
Porto Alegre.....	64.0	22.0	2.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã)	31.0	14.0		
Lages (X).....												
Florianopolis.....	64.7	21.0	-1.0	N	1	4	Chão.	B. (b. manhã)	22.0	15.0		
Uruguayana.....	60.0	17.0	-5.0	NE	3	10	—	I.	33	18.0	—	I. am. pm. ns. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.8	16.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	17.0
Egenho de Dentro.....	—	—	—	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	—	13.8
Penha.....	—	—	—	Nitheroy.....	0.0	26.2	16.0
S. Januario.....	0.0	24.1	18.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Prudente de Morass*, para Victoria e mais portos do norte até Amazonas, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Mucury*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 116ª loteria do plano 300, 149ª extracção do anno de 1920, realizada em 2 de outubro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

48.361	200\$000
49.343	200\$000
30.353	200\$000
32.497	1:000\$000
23.260	500\$000
8.600	200\$000
25.501	200\$000
33.336	200\$000
53.049	200\$000
49.303	500\$000
34.290	200\$000
7.602	2:000\$000
51.951	200\$000
7.314	200\$000
18.928	500\$000
48.378	1:000\$000
32.540	200\$000
30.698	200\$000
53.839	1:000\$000
14.095	200\$000
30.767	200\$000
9.892	200\$000
32.034	200\$000
44.608	200\$000
5.136	500\$000
24.281	200\$000
33.987	1:000\$000
5.850	200\$000
28.642	2:000\$000
17.060	1:000\$000
29.428	1:000\$000
28.199	200\$000
9.956	200\$000
18.450	200\$000
18.313	500\$000
58.227	200\$000
50.324	200\$000
37.087	200\$000
54.024	200\$000
32.406	500\$000
46.452	200\$000
24.964	200\$000
8.451	200\$000
7.722	200\$000
34.723	200\$000
53.571	500\$000
6.597	200\$000
7.546	200\$000
50.833	200\$000
17.350	200\$000
40.187	200\$000
8.679	2:000\$000
12.265	200\$000

45.977	500\$000
34.472	200\$000
49.997	200\$000
8.106	200\$000
4.118	200\$000
41.331	300\$000
38.328	50:000\$000
41.871	200\$000
2.037	200\$000
22.626	200\$000
49.628	200\$000
29.985	200\$000
7.423	500\$000
57.354	200\$000
54.334	200\$000
54.224	200\$000
58.420	6:000\$000
38.760	5:000\$000

Approximações

38.327 e 38.329	300\$000
58.419 e 58.421	200\$000
38.759 e 38.761	400\$000

Dezenas

38.321 a 38.330	60\$000
58.411 a 58.420	40\$000
38.751 a 38.760	30\$000

Centenas

38.301 a 38.400	20\$000
58.401 a 58.500	15\$000
38.701 a 38.800	10\$000

Todos os numeros terminados em 28 tem 10\$ e os terminados em 8 tem 5\$, exceptando-se os terminados em 28.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Roxo, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 13 64	12 3/32
Sobre Paris	\$384	\$389
Sobre Hamburgo	—	\$096
Sobre Italia	—	\$244
Sobre Portugal	—	\$942
Sobre Nova York	—	\$4722
Libra esterlina em moeda	—	27\$300
Sobre Belgica (francos)	—	\$415
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2\$143
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	4\$830
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	4\$886
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$856
Sobre Suissa (francos)	—	\$937
Sobre Hollanda (florim)	—	1\$823
Sobre Japão (yen)	—	2\$925
Sobre Dinamarca	—	\$840
Sobre Noruega	—	\$847
Sobre Suecia	—	4\$165
Sobre Syria e Palestina	—	\$393

Moedas:

Liras (papel)	\$260
Francos (papel)	\$395
Marcos (papel)	\$130
Pesetas (papel)	\$820

Libras (papel)	19\$750
Doll rs (papel)	5\$650
Peso Argentino (papel)	2\$100
Peso Uruguay (papel)	4\$700
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	885\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	873\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917)	830\$700
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1920)	850\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.	480\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.	480\$300
Apolices Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão)	87\$000
Apolices Prefeitura de B'ho Horizonte de 200\$, 6 %/3, nom.	476\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	870\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	463\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	90\$500
Banco do Brasil	245\$000
Companhia Das de Santos, port.	460\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	460\$000
Debentures Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena	20\$5000

Vendas por alvará

5 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 873\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS
Dia 2 de outubro de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janairo, 1921	10	11\$650	4	14.000 saccas
Fevereiro, 1921	4	11\$600	4	4.000 saccas
Marco, 1921	1	11\$550	4	4.000 saccas
Abril, 1921	1	11\$500	4	3.000 saccas
Outubro	3	11\$450	4	2.000 saccas
Novembro	4	11\$400	4	44.000 saccas
Dezembro	13	11\$350	4	38.000 saccas
Vendas	31.000	7.000		

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 11\$400.
Mercado: calmar.
Vendas, até ás 10 2/2, 1.518 saccas.
Vendas totais, 1.821 saccas.
O syndico, João Severino de Silva.

Durante a semana de 27 setembro a 2 de outubro corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro, 1921.....	118600 a 123270	118600 a 123270	118600 a 123270	58.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	118600 a 123270	118600 a 123270	118600 a 123270	8.000 saccas
Março, 1921.....	118600 a 123270	118600 a 123270	118600 a 123270	6.000 saccas
Abril, 1921.....	118600 a 123270	118600 a 123270	118600 a 123270	—
Setembro.....	118600 a 123270	118600 a 123270	118600 a 123270	—
Outubro.....	118600 a 123270	118600 a 123270	118600 a 123270	27.000 saccas
Novembro.....	118600 a 123270	118600 a 123270	118600 a 123270	47.000 saccas
Dezembro.....	118600 a 123270	118600 a 123270	118600 a 123270	144.000 saccas
Vendas.....	145.000	63.000	52.000	260.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 3ª cotação, abriu calmo e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, de 11840 a 118900.

Mercado abriu estavel e fechou calmo.

Vendas: 20.244 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 26 de agosto de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Piniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Editaes do cartorio do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil desta capital sobre a declaração d' abertura das fallencias dos negociantes Fonseca Guimarães & Comp., estabelecidos á rua João Caetano n. 48, e Antonio Martins, estabelecido á rua da Saude n. 345. — Mandou-se anotar e archivar.

Officio n. 251 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo uma circular n. 25/2.342, em que o director do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna comunica a decisão de suspender o registro de marcas com dimensões superiores ás determinadas na Convenção de Madrid, e mesmo toda série de marcas de um registro global, quando uma dellas ultrapassar as dimensões regulares. — Mandou-se archivar.

Requerimentos

De Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, pedindo nomeação de um traductor ad-hoc da lingua polaca. — A junta nomeia o Sr. Ladislaw Filipowski, que deverá prestar compromisso;

De Auto-Strop Safety Razor Co., Estados Unidos, para registro das marcas consistentes, uma, nas palavras Auto Strop e tres na palavra Valat, que distinguem afeitadores, sabões, navalhas, laminas, escovas, etc., do seu fabrico. — Deferido.

De Antonio Morona, para registro da marca Atlantico, que distingue botinas, botas, sapatos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Luiz Teixeira Alves, para registro da marca «Gastroneurophi» entre aspas e sobre dizeres, que distingue elixires, vinhos, xaropes, soluções, pills, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Oscar Cesar Mattos, para registro das marcas «Titan» e «Forkol» entre aspas e sobre dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio. — Deferidos.

De Pan-American Motor Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Pan American» encerrada na representação dos dous hemispherios terrestres, que distingue automoveis de seu fabrico. — Deferido.

De O'Daly Soares, para o registro da marca sobre dizeres «Pictorial da Floresta», que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De Mattheis & Comp., para o registro de tres marcas internacionaes. — Reattam-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Do Instituto Vital Brasil, Estado do Rio, para registro da marca «Xerol», que distingue um soro secco e preparados medicinaes e pharmaceuticos, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.235, de 1904.

De Barclay & Co., Estados Unidos, para registro da marca «Barry», que distingue preparados para apear, melhorar e tingir cabellos, dentifricios, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De Antonio Paulo de Souza Irmão, para registro da marca «Palma», com a respectiva figura, que distingue um prepe do pharmaceutico e extractos, loções, sabonetes, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De J. Azevedo, para registro da marca «A Paulistana», entre aspas, que distingue meias para senhoras, rendas, sedas, fitas, etc., de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

Do Silva Villela & Comp., para registro da marca «Petroquino», entre aspas, que distingue um tonico perfumado para o capello, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De General Tire & Rubber Company, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes, uma, na representação de uma cruz no centro de um escudo, e outra na palavra «General», que distinguem capas para aros de borracha, camaras de ar, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, quanto á marca «escudo com a cruz», e deferida a outra.

Do Guedes & Neves, para registro da marca «Cooperativa Progresso», que distingue roupas feitas, roupas brancas, calçados, chapéus de sol e de cabeça, etc., de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Lyndolpho Pinto & Comp., para registro da marca «Pharmacia Pinto-Rio de Janeiro» e as iniciaes L. P. & C., que distingue ampollas, drageas, pós, comprimidos, etc., de seu commercio. — Indeferido, de conformi-

dade com o § 4º do art. 6º da lei n. 1.236, de 1904.

De Isaac Camara & Comp., para ser-lhes transferida a marca «Café Rio-Branco», registrada nesta junta sob n. 8.794.

De J. Philomeno Gomes & Comp., para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 9.366. — Deferido.

De M. Hilpert & Comp. para ser cancellada em sua marca Eureka, registrada sob n. 15.237, a palavra «Mangueiras». — Deferido.

De Texas Company, Estados Unidos, para serem juntos a 9 marcas suas apresentadas nesta Junta em 24 de julho ultimo, 9 certificados de registro da repartição competente no paiz de origem. — Junte-se.

De Antunes & Filho, para deposito da marca «Unico», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 4.105, para distinguir machinas de escrever, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Casado, Garrido & Comp., para deposito da marca «Casarrido», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.108, para distinguir fitas para machinas de escrever, papeis carbonos, etc. — Deferido.

De Dentí & Guinasca, para deposito da marca «Cavadom», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.106, para distinguir arroz, hermatite farinha, lentilhas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Casado, Garrido & Comp., para deposito da marca «Affonso XIII», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.109, para distinguir fitas para machinas de escrever, papeis carbonos, etc. — Deferido.

De R. Gaeschl, para deposito das marcas «Flor da Bahia», «Alpines», «Periquitos», «Industrial», «Confederados» e «A Bella Crioula», registradas na Junta Commercial da Bahia, respectivamente sob ns. 70 a 75, para distinguir os charutos de seu fabrico. — Deferido.

De Dannemann & Comp., para deposito das marcas «Bandelim» e «Topy», registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 76 e 77, para distinguir os charutos de seu fabrico. — Deferido.

De Sabino Pereira dos Azevedos para deposito da marca «Traques Bahianos» registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 69 para distinguir os traques (fogos), de seu fabrico. — Deferido.

De João Luiz Tavares da Silveira, para deposito das marcas «Estomacina» e «Aperitivo» entre aspas, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, respectivamente sob ns. 509 e 510 para distinguir o licor e o elixir aperitivo quinado, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Mario Dias Ladeira, para deposito da marca «Pileta», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 508, para distinguir um preparado contra caspa, pellada e molestias do couro cabelludo. — Deferido.

De Antonio de Almeida Netto, para o deposito da marca «Dynamite Almeida», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 495, para distinguir a dynamite de seu fabrico. — Deferido.

De Alberto Bocke, Jong & Comp., para deposito da marca consistente em diversas circumferencias concentricas com dizeres, vendo-se no centro da ultima a figura de uma Borboleta sobre uma rosa, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 507, para distinguir

os productos de sua fabrica de lactici-
nios, tecidos de malha, moveis, etc. —
Deferido.

De Krause & Comp., para deposito da
marca «Krause», registrada na Junta
Commercial de Pernambuco, sob n. 1.269,
para distinguir as joias e derivados, de
seu commercio. — Deferido.

Do Convento do Carmo, do Recife, para
deposito da marca «Balsamo Maravi-
lhoso», registrada na Junta Commercial
de Pernambuco, sob n. 1.268, para dis-
tinguir um medicamento (balsamo), de
seu pequeno fabrico. — Deferido.

De Oscar Coelho Ferreira, para depo-
sito das marcas «Hollanda», «Porto» e
«Macassar», registradas na Junta Com-
mercial do Maranhão sob ns. 80 a 82, re-
spectivamente, para distinguir pomadas
de seu fabrico. — Deferido.

De Lisboa & Comp., Limitada, para
deposito da marca «Camarão Maranhão»,
registrada na Junta Commercial do Ma-
ranhão sob n. 23, para distinguir os pro-
ductos da Fabrica Camarão do Maranhão.
— Deferido.

De Antonio Gomes Xavier, para de-
posito da marca «Nutril», registrada na
Junta Commercial de S. Paulo, sob nu-
mero 4.710, para distinguir os productos
chimicos, do seu fabrico. — Deferido.

De T. B. Hall & Company, Limited,
Small and Parkes, British-American To-
bacco Company, Limited, Burys & Co.,
Oscar A. Villafans (2), Erick Lundth, J. Aze-
vedo & Comp. (2), Albino Ferreira Leão,
Ignacio Areal, Alves, Silva & Comp., Ante-
nor de Menezes & Comp. (2), Francisco
Bayer & Comp., Z. de Araujo, Julius
Grunthal, Huyler's, Midwest Engine
Company, Jordan Motor Car Compa-
ny, Inc., Eisemann Magneto Cor-
poration, National Carbon Company, Inc.
(2), Thoms Keating e Bernhard Ulmann
Co., Inc., para deposito de suas marcas
registradas nesta junta, respectiva-
mente, sob os ns. 6.848, 6.846, 6.845,
6.849, 15.760 e 15.761, 15.750, 15.605 e
15.606, 15.618, 15.753, 15.727, 15.596 e
15.597, 15.736, 15.728, 6.839, 6.822,
6.826, 6.824, 6.825, 6.840 e 6.841, 6.842
e 6.823. — Deferidos.

De A. Donadio & Comp., para archi-
vamento de um exemplar do *Diario Ofi-
cial* que publicou a marca registrada
sob n. 9.471, com a devida annotação de
transferencia para elles peticionarios. —
Deferido.

De João da Cunha & Comp., para archi-
vamento de um exemplar de *Diario Ofi-
cial*, que publicou as marcas regis-
tradas sob ns. 9.399 e 11.025, com as
devidas annotações de transferencia para
elles peticionarios. — Deferido.

De Sanitary Products Corporation of
America, para archivamento de um
exemplar do *Diario Official* que publi-
cou a marca registrada sob n. 6.226, com
a devida annotação de transferencia para
ella peticionaria. — Deferido.

De João Pereira da Silva, para archi-
vamento de um exemplar do *Diario Ofi-
cial*, que publicou o certificado do de-
posito feito nesta Junta da marca regis-
trada no 2º Cartorio do Registro de Mar-
cas de Nieberoy sob n. 45. — Deferido.

De Tarcimio Ribeiro, para archiva-
mento de um exemplar do *Diario Official*
que publicou o certificado do deposito
nesta junta da marca registrada na Jun-
ta do Rio Grande do Sul sob n. 4.080. —
Deferido.

De Amorim Campos & Comp., para
archivamento de um exemplar do *Diario
Official* que publicou o certificado do
deposito nesta junta da marca registrada

na de Pernambuco sob n. 1.267. — De-
ferido.

De Dias & Duran, A. J. Rodrigues &
Comp., Almeida & Maitos, Pinto, Dias &
Comp., Pinto da Fonseca & Balsamão,
Monassa & J. Saleh, Pires & Torres, José
Luquecci & Giovannini, Ferreira, Santos
& Carvalho, Neves, Florencio & Comp.,
Alonso & Osorio, Soares de Sampaio &
Comp., Limitada, Joaquim Silva & Hu-
lis, Lourenço de Araujo & Comp., Fer-
reira, Santos & Bloch, Adão, Araujo &
Fonseca, Donato Jannarelli & Comp.,
Fernandes & Carneiro e A. Azevedo &
Martins, para archivamento de seus con-
tractos. — Deferidos.

De Duarte & Comp., para archiva-
mento de seu contracto. — Regularise a
firma por haver identica registrada.

De Rezende, Tinoco & Comp., J. P. de
Magalhães & Comp., e Carvalho Aragão
& Comp., para archivamento das altera-
ções de seus contractos. — Deferidos.

De Chaves, Mattos & Comp., para archi-
vamento da alteração de seu contra-
cto. — Cancellado o registro da firma
substituida, deferido.

De Frias & Cintra, Florencio A. dos
Santos & Comp., J. Rabello & Comp.,
José Rodrigues & Comp., Abranches &
& Esteves, Beteille & Mugnier, Lopes e
Borges, Souza Corrêa & Araujo, Moreira
Costa, Carvalho Dantas & Comp., J.
Gonçalves & Rodrigues e Raul Monteiro
& Comp., para archivamento de seus
distractos. — Deferidos.

De A. Graça, Augusto Caldas, Adelino
Martins, A. Santos Moraes, Bernardo
Caldas & Comp., Camillo Glaude & Filho,
Corrêa Lopes, Sydney Suñon, João La-
voglia, Marques de Oliveira & Comp.,
Corrêa de Sá & Comp., Dias & Duran, F.
Morgado & Felipe, Olindino Guima-
rães & Comp., para registro de suas fir-
mas. — Deferidos.

De Sebastião Monteiro, para registro
de sua firma. — Regularise a firma por
haver identica;

De E. L. Calux & Comp., para re-
gistro de sua firma. — Declare a data
do inicio das operações.

De Companhia Fabrica de Tecidos Co-
vilhã, para registro da nomeação de seu
guarda-livros o Sr. José Antonio Gomes
Pereira. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da
Capital Federal, 29 de setembro de 1920,
— Mario Luiz Pinto, 2º official.

*Relação Nos contractos, alterações &
distractos archivados na Junta Com-
mercial, em sessão realizada em 26
de agosto de 1920.*

Contractos:

De Soares de Sampaio & Comp., Li-
mitada, firma composta dos socios so-
lidosos Oscar Teixeira Soares, Alvaro
Soares de Sampaio, Joseph Marius
Tourenq, Alberto Soares de Sampaio e
Bento Luiz Soares de Sampaio, para o
commercio de importação e exportação
em geral, etc., á rua dos Ourives nu-
mero 43, com o capital de 200:000\$000;

De Pires & Torres, firma composta
dos socios solidarios Manoel Joaquim
Pires e Victorino da Silva Torres, para o
commercio de importação, especial-
mente de artigos de joalheria, á rua
Buenos Aires n. 131, 1º andar, com o
capital de 20:000\$000;

De Pinto, Dias & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Antonio Pin-
to Ribeiro e Regina Hubert Dias e Al-
meida, e do de industria, pharmaceu-
tico Octacilio Pedro Vasco, para o com-
mercio de pharmacia, á rua Marechal

Floriano Peixoto n. 173, com o capital
de 70:000\$000;

De Moreira & Block, firma composta
dos socios solidarios Carlos Block e Al-
berio Joaquim Moreira, para o com-
mercio de moveis usados, á rua Frei
Caneca n. 59, com o capital de réis
8:000\$000;

De Lourenço de Araujo & Comp., fir-
ma composta dos socios solidarios Lou-
renço José de Araujo e José Julio Pi-
res, para o commercio de
á rua Chile n. 15, com o capital de réis
20:000\$000;

De José Luquecci & Giovannini, fir-
ma composta dos socios solidarios José
Luquecci e José Giovannini, para o
commercio de seccos e molhados, á rua
Sophia n. 11, com o capital de réis
8:000\$000;

De Joaquim da Silva & Hulis, firma
composta dos socios solidarios Joa-
quim Ferreira da Silva e Gregorio
Apostolo Hulis, para o commercio de
seccos e molhados, á rua Thomaz Cer-
queira n. 61, Paquetá, com o capital
de 10:000\$000;

De Ferreira, Santos & Carvalho, fir-
ma composta dos socios solidarios Al-
berto Ferreira Vaz, Pedro de Oliveira
Santos Filho e João Manoel de Carvalho
Sobrinho, para o commercio de café,
botoquim, etc., á rua S. José n. 108,
com o capital de 90:000\$000;

De F. Castilho & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Francisco
Maria de Castilho e José Bittencourt da
Sguza, e do commanditario; para o
commercio de roupas brancas e camisa-
ria, á Avenida Rio Branco n. 161, com
o capital de 60:000\$000;

De Fernandes & Carneiro, firma
composta dos socios solidarios Abilio
Carneiro Pinto e Alfredo de Souza Fer-
nandes, para o commercio de botoquim,
á rua n. 264, com o
capital de 2:000\$000;

De A. Azevedo & Martins, firma com-
posta dos socios solidarios Antonio Al-
ves de Azevedo e Hygino Arcos Martins,
para o commercio de hotel (casa de pas-
to), á rua da Alfandega n. 236, com o
capital de 8:000\$000;

De Adão Araujo & Fonseca, firma
composta dos socios solidarios Adão Pe-
reira de Araujo e Carlos Fonseca, para
o commercio de commissões, etc., á rua
dos Andradas n. 127, com o capital de
60:000\$000;

De Ferreira, Santos & Comp., firma
composta dos socios solidarios Manoel
Ferreira e Manoel da Silva Moreira San-
tos e dos commanditarios Augusto Hen-
rique Nogueira e Tarcilio Moreira Fa-
bião, para fabricação de sabão, etc., á
rua da Assumpção n. 84, com o capital
de 20:000\$000;

De Neves, Florencio & Comp., firma
composta dos socios solidarios João
Martins de Castro Neves e Manoel Flo-
rencio Junior e do commanditario Ma-
noel Martins Neves, para fabricação de
calçado, á rua Gomes Carneiro n. 82,
com o capital de 70:000\$000;

De Monassa & J. Saleh, firma com-
posta dos socios solidarios Simão Mo-
nassa e José Saleh, para o commercio de
fazendas, roupas, etc., á rua Senador
Eusebio n. 42, com o capital de
30:000\$000;

De Dias & Duran, firma composta dos
socios solidarios José Dias e Antonio
Francisco Duran, para o commercio de
restaurant, á rua Tobias Barreto n. 53,
com o capital de 13:000\$000;

De Donato Jannarelli & Comp., firma
composta dos socios solidarios Donato
Jannarelli, Giulio Chisellini e José Pam-
puri, para o commercio de pinturas, de-
corações, etc., á rua Joaquim Silva nu-

mero 64, com o capital de 12:000\$000;

De Alonso & Osorio, firma composta dos socios solidarios Candido Martinez y Alonso e Antonio Rodrigues Osorio, para o commercio de casa de pasto, á rua Aristides Lobo n. 128, com o capital de 8:000\$00;

De Pinto da Fonseca & Balsemão, firma composta dos socios solidarios Arlindo Pinto da Fonseca e Augusto de Balsemão, para o fabrico de imagens, etc., á rua do Ouvidor n. 123, com o capital de 400:000\$000.

Altrações:

Rezende Tinoco & Comp., pela elevação do capital á 400:000\$ e outras modificações em seu contracto;

De Carvalho Aragão & Comp., Limitada, pela transerencia que faz esta firma á M. Gérin & Comp., Limitada, de seis quotas do valor de 5:000\$ cada uma, pertencentes a Antonio de Aragão Ferrão Castello Branco;

De Chaves, Mattos & Campos, pela retirada do socio Edgard da Costa Mattos, que recebe a quantia de 6:500\$, pela modificação da firma que girará sob a razão de João Ferreira Chaves & Comp. e por outras modificações em seu contracto;

De J. P. Magalhães & Comp., pelo acrescimo do capital social de 100:000\$ e outras modificações em seu contracto.

Contractos:

De Almeida & Mattos, firma composta dos socios solidarios Annibal de Almeida e José de Mattos, para o commercio de secos e molhados, á rua José Bonifacio n. 293, Todos os Santos, com o capital de 10:000\$000;

De A. J. Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro José Rodrigues e Antonio Gomes da Silva, para o commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, á rua da Misericordia n. 8, com o capital de 200:000\$000.

Distracões:

De Raul Monteiro & Comp., retirando-se o socio Carlos Pinto Monteiro, que recebe a quantia de 1:100\$ e ficando a cargo e responsabilidade do socio Raul Pinto Monteiro os haveres da firma extinta no valor de 16:000\$000;

De Carvalho Dantas & Comp., que se dissolve, recebendo a socia Maria Llixa de Carvalho Dantas o activo e passivo no valor de 4:000\$ e nada recebendo o socio pharmaceutico Aristides Villar de Oliveira Azevedo, por não haver lucros;

De Moreira & Esteves, retirando-se o socio Pedro Pinheiro Esteves, que recebe a quantia de 20:000\$, ficando o socio Abilio Lopes Moreira com o activo e passivo da firma extinta no valor de 20:000\$000;

De Lopes & Costa, retirando-se o socio Francisco Costa, que recebe a quantia de 2:000\$, ficando o socio José da Cunha Lopes com o activo e passivo da firma extinta no valor de 2:000\$000;

De José Rodrigues & Comp., retirando-se o socio José Antonio Rodrigues, que recebe a quantia de 3:523\$590, ficando com o activo e passivo da extinta firma o socio José Bernardino Alves Ribeiro na importancia de 9:614\$530;

De J. Gonçalves & Rodrigues, retirando-se o socio Francisco Rodrigues Alonso, que recebe a quantia de 7:000\$, ficando o acervo social a cargo do socio José da Anunciação Gonçalves, na importancia de 7:000\$000;

De Florencio A. dos Santos & Comp., retirando-se o socio Florencio Augusto dos Santos, que recebe a quantia de 20:000\$, ficando a cargo do socio Anto-

nio dos Santos Moraes o activo e passivo no valor de 27:000\$000;

De Frias & Cintra, retirando-se o socio Joaquim Cintra, recebendo a importancia de 6:685\$, ficando o socio João Corrêa Frias com o activo e passivo no valor de 14:909\$960;

De Beteille & Mugnier, que se dissolve, recebendo cada um de seus socios Frédéric Hildevert Beteille e Julien Mugnier, a quantia de 21:000\$000;

De Abranches & Borges, retirando-se o socio Oscar Borges da Costa, que recebe a quantia de 10:000\$, ficando o socio Manoel Marques Abranches com o activo e passivo no valor de réis 10:000\$00;

De J. Rabello & Comp., que se dissolve, dando seus respectivos socios o valor de 20:000\$ para os effeitos do pagamento do sello;

De Souza Corrêa & Araujo, retirando-se o socio João de Almeida Araujo, que recebe a quantia de 5:000\$, ficando a cargo do socio Alvaro de Souza Corrêa o activo e passivo no valor de 5:000\$000.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se amanhã, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

Nuno Pinheiro — Questões agrarias, industriaes e commerciaes, ás 14 horas;

Delgado de Carvalho — Geographia geral, ás 4 horas;

Belisario de Souza — Literatura moderna, novo latim e anglo germanica, ás 4 horas;

Sodré da Gama — Geometria analytica, ás 5 horas;

Fernando Nery — Direito Civil, ás 5 horas;

Adrien Delpech — Ethnographia, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francueanas ao publico.

As 5 horas:

Dr. Gityby de Alencastro — 8ª preleção do Curso Extraordinario sobre — Pensões do Estado — subordinadas ao seguinte sumario: — Dos beneficiarios: montepio e meio-soldo. — Quem os recebe. — Viuva. — Viuva não divorciada. — Mulher divorciada. — Divorcio culposo: por parte da mulher; por parte do marido. — Divorcio por mutuo consentimento. — Viuva que vive em familia. — O nome do marido. — Viuvo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 de outubro de 1920.....	306:317\$152
Renda arrecadada em 2,	154:125\$984
	460:443\$136
Em igual periodo de 1919.....	457:444\$190
Diferença para mais	2:998\$946

Termina a 7 deste mez a ultima prorogação para pagamento, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões deste exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem até essa data o imposto devido, ficam sujeito á multa regulamentar.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 2:

Em ouro	206:394\$382
Em papel.....	193:447\$884

Total..... 401:842\$263

Ronda arrecadada de 1 e 2 do corrente..... 740:181\$818

Em igual periodo de 1919... 363:782\$662

Diferença a maior em 1920 376:401\$955

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.189

Sunset Soap Dye Company, estabelecida em New Rochelle, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, encerrando uma vista de diversos edificios, vendo-se ao fundo um sol radiante que se levanta. Sobre os raios vê-se uma faixa e a palavra «Sunset». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir anilinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Por procuração, Leclerc & Co (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 23 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.189 a transferencia da marca «Sunset» de Sunset Soap Dye Company, para sua successora, North American Dye Corporation. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.961

Rice & Hutchins Incorporated, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «A.I.-America» separadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir couros, sapatos e botas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Wernack (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 4 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.961 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.163)

N. 6.967

The Hess-Bright Manufacturing Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Hess-Bright» unidas por um

traço. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chumaceiras, chumacciras de esferas e de rolamento, penduracs, adaptadores de eixos, esferas de aço e mangas para chumacciras de esferas ou de rolamento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920.— Por procuração, *Petro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 8 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.967 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 6.968

A. Stein & Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Flexo». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ligas, supportes para meias e bandas elasticas para braço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920.— Por procuração, *Petro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 8 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.968 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 6.969

Grossley Motors Limited, estabelecida em Gorton, Manchester, condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma Cruz de Malta, sobre a qual se dispõe em caracteres manuscritos a palavra distinctiva «Grossley», encerrada em uma moldura circular. Esta marca, que pôde variar em cores, disposição, dimensões e no typo da palavra, serve para distinguir vehiculos motores da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920.— Por procuração, *Petro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.969 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 6.970

Grossley Motors Limited, estabelecida em Gorton, Manchester, condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Grossley». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir carros-motores e outros vehiculos motores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920.— Por procuração, *Petro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.970 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 6.971

Donnel, Carman & Mudge Inc., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação da cabeça de uma ovelha, encerrada em uma faixa circular representando um cinto. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir pelles de carneiro preparadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920.— Por procuração, *Petro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob n. 6.971, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 6.972

George Frost Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Boston». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir supportes para meias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920.— *Petro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 6.972 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 6.973

H. R. Lathrop & Co., Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Gold Medal», tendo em baixo, pela ordem, as palavras «Harlem Oil», dispostas em curva, a palavra «Capsules», em typo aberto, encerradas em um rectangulo de fundo negro, a representação de tres medalhas sobrepostas, cercadas pelas palavras «London» e «Antwerp», aos lados, e «Paris», em baixo, um desenho em forma de florão, compondo o conjunto, vendo-se de cada lado do mesmo o numero «1.696». Segue-se uma faixa negra rectangular sobre a qual, em typo aberto, se leem as palavras «For kidney, liver, bladder, rheumatism and uric acid troubles», estando o todo encerrado em um rectangulo. Da presente marca, só são reivindicadas as palavras «Gol Medel», a representação das medalhas e o florão acima referidos. Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir azeite de Harlem para os incommodos dos rins, do figado, da bexiga, para o rheumatismo e para as pertubações profundas pelo acido urico, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.— Por procuração, *Petro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 6.973 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 6.974

Smith & Nichols, Incorporated, estabelecida em Nova York ou Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma estrella encerrada em dois círculos concentricos, entre os quaes se leem as palavras «Star Brand», não se reivindicando esta ultima em separado da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cera de abelhas, acido stearico e espermacete, excluindo-se ceras mineiras, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.— Por procuração, *Richard Munsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.974 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 6.975

Evinrude Motor Co., estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Evinrude» disposta no costado de um barco sobre agua, vendo-se na popa do barco a representação de um motor que se não reivindica. Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir motores de combustão interna para barcos e canoas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920.— Por procuração, *Petro Americo Werneck*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 17 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 6.975 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463)

N. 13.883

Alexandre Rodrigues & Comp., (Perfumaria Nancy), estabelecidos nesta praça a rua Mariz e Barros 133, vem apresentar a esta Meritissima Junta, para ser registrada a marca acima, em tres exemplares que adoptaram para distinguir extractos, tonicos, loções, brilhantinas, pó de arroz, sabonetes e agua da colonia e dentifricio de seu commercio e fabrico, constante na figura de uma mulher, envolta em uma gaze, tendo a mão direita na cabeça e a esquerda no peito. Acima da figura vê-se o nome caracteristico «HORA D'AMOR» e abaixo os dizeres Nancy Rio. A refe-

lida marca, que pôde variar de côres e formatos dimensões e servirá também para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—*Alexandre Rodrigues & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 24 de maio de 1920.

Registrada sob n. 13.883, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.170.)

N. 13.890

Salvador Rasul, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua da Candelaria n. 94, vem apresentar a esta meritíssima Junta para ser registrada a marca supra em tres exemplares que adoptou para distinguir tonicos, loções e petroleo para cavallo, tintura, agua da colônia, sabonetes de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, essencias ou extractos, com ou sem alcool agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, agua, elixir, pastas e opiatas dentifricios, oleos e brilhantinas liquidas ou solidas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, solidificado em tabletes, podras anti-septicas, glicerina, ou vaselina perfumada, falcos ou amidos perfumados ou não, pomada de hangroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla do seu commercio e fabrico constante em uma elipse guarnecida exteriormente, de bordados, vendo-se uma paisagem, em que apparece, no primeiro plano a figura de uma mulher, vestida de ampla tunica, sentada sobre um rochedo. Acompanha esta figura o nome característico «Traviata». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá também para dizeres de reclame do referido estabelecimento (sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920).—*Salvador Rasul*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 11 de junho.

Registrada sob n. 13.890, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.170.)

N. 13.898

F. P. Garcia, domiciliado nesta praça á rua S. Francisco Xavier n. 445, com commercio de liquidos e comestiveis, vem apresentar a esta Meritíssima Junta a marca acima, a qual consiste na palavra caracteristica «Armazem Centenario» sublinhada. A referida marca será usada pelo supplicante nas mercadorias do seu commercio e servirá para distinguir arroz, feijão, conservas, carue secca, cebolas, bacalhão, palitos, sal, ervilhas e milho, podendo a mesma variar de côres e dimensões e servirá também de dizeres de reclames de seu estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920).—*F. P. Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 45 minutos do dia 17 de junho de 1920.

Registrada sob n. 13.898, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (5.170.)

SOCIEDADES CIVIS

Rio Club

Art. 1.º Fica fundada, com sede e fóro na Capital Federal, por tempo illimitado, uma sociedade que tem por fins a cultura litteraria, scientifica, artistica, recreativa, politica, etc., denominada Rio-Club.

Art. 3.º O Rio-Club será administrado por uma directoria composta de tres membros, eleitos triennialmente, um dos quaes será o seu director geral.

Paraphrasis unico. A' direcção geral do Rio-Club compete a escolha de um procurador geral, que será o representante da sociedade em juizo e fóra delle e, em geral, nas suas relações com terceiros, de um secretario e de um bibliothecario archivista.

Art. 7.º Os socios do Rio-Club não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente em nome delle.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1920. — Os directores, *J. B. Lemos Cordeiro*. — *José Guida*. — *Alexandre Brasil*. (5.173)

Associação Feminina Beneficente e Instructora do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e sete de setembro do anno de 1920, ás 12 horas, reunidos os socios, para esse fim convocados, no predio da rua Pereira Passos n. 25, com um numero legal, realizou-se a assemblea geral extraordinaria, para tratar assumptos referentes á in-tituição, e alteração de alguns pontos dos estatutos.

Pelo director geral Sr. Gioia foi convidada a directora D. Adalgiza Garcia Goulart para presidir a mesa, esta convidou para suas secretarias as senhoritas Esther Salgado e Adalgiza Silva.

A presidente fez seicnte á illustre assemblea, das difficuldades com que a associação tem luctado, a ponto de restringir o numero de seus institutos devido á falta de apoio dos poderes publicos, apesar dos insistentes pedidos que se tem feito e do alto alcance e inestimaveis serviços que a mesma vem prestando ás classes proletarias abrigando centenas de creanças filhas de operarios e demais de protegidos.

Fez constar também que irá de ora avante fazer parte do programma da instituição a fundação de cursos preparatorios gratuitos, para os que apresentarem attestados de pobreza e com uma pequena taxa, aos que tiverem recursos, que revertirá em beneficio da instituição.

No artigo 21 § 2º foi acrescentado o seguinte: Poderá nomear e demittir membros masculinos e femininos, para os cargos que offerecer necessidade, bem como um professor revestido das attribuições de secretario, assumindo este todas as responsabilidades do andamento interno e externo do estabelecimento, tanto nesta Capital como fóra della. No mesmo artigo, § 5º foi acrescentado o seguinte: Levantar emprestimos com ou sem garantias hypothecarias, podendo comprar e vender bens moveis e immoveis ou fazer permutas. Por unanimidade de votos foram as novas disposições dos estatutos approvadas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assemblea, sendo lavrada esta acta. E eu, Esther Salgado Monteiro, 1ª secretaria, a escrevi e assigno.— *Candida Gardia Goulart*, presidente.— *Adalgiza Silva*, 2ª secretaria.— *João Baptista Gioia*, director geral. | *Luiza Paredes*. — *Celeste Celani*. — *Maria Tinoco Gioia*. —

Anna Franco. — *Ernestina Martin*. — *Antoniella Chiglio*. — *Maria Falque*. — *Hedya Riach*. — *Agnalia Brandão*. — *Herculia Costa*. — *Noir M. Bastos*. — *Elvira Vasconcellos*. (5.166.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinzena finda os seguintes cidadãos:

Numero — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

- 10.574. Armando da Fonseca, 36 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 32.
- 10.575. Carlos Jacob de Carvalho, 28 annos, operario, rua D. Castorina n. 16.
- 10.576. Osear Veiga, 42 annos, pedreiro, rua Passagem n. 19.
- 10.577. Joaquim Cardoso Gonçalves, 37 annos, operario, rua D. Castorina n. 12.
- 10.578. Antonio Carlos Valente, 56 annos, empregado no commercio, rua Lapa n. 4.
- 10.579. Alberto de Azevedo Myrra, 25 annos, pratico de pharmacia, rua Lopes Quintas n. 48 A.
- 10.580. Antonio Bernardino da Costa, 27 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 48.
- 10.581. Salvador da Cruz, 38 annos, operario, rua D. Castorina n. 30.
- 10.582. Godofredo de Souza Aguiar, 44 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 52.
- 10.583. Cesar Rodrigues Chaves, 40 annos, operario, rua General Severiano n. 162.
- 10.584. Henrique da Rocha Pereira, 45 annos, commerciante, rua da Lapa n. 6.
- 10.585. Luiz Miguel Baronto, 54 annos, funcionario publico, rua S. Clemente n. 283.
- 10.586. Luiz Julio de Oliveira, 46 annos, armador, rua do Cattete n. 23.
- 10.587. Henrique Simões de Carvalho, 32 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente 103.
- 10.588. Romualdo Barbosa Guimarães, 39 annos, empregado municipal, rua Pedro Americo n. 19.
- 10.589. Pompeu Pizeta da Silveira, 25 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 108.
- 10.590. Gilberto da Costa Antunes, 32 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 10.591. Francisco de Souza Eunes, 47 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 10.592. Manoel Teixeira Lopes, 40 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 10.593. Agricola José Lucas, 36 annos, operario, rua Ferreira Vianna n. 33.
- 10.594. José Eugenio, 24 annos, operario, rua Pedro Americo n. 19.
- 10.595. Georges Lauziager Massat, 41 annos, correitor, rua D. Marianna n. 434.
- 10.596. Cesar Augusto Nunes da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 151.
- 10.597. Ursulino José da Cruz, 43 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.

- 10.598. Oscar Machado da Costa, 26 annos, engenheiro, rua D. Marciana numero 163.
- 10.599. Lauro de Oliveira Rodrigues, 24 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 10.
- 10.600. Claricio da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.
- 10.601. Paulino Marques, 23 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
- 10.602. José Cortez Loureiro, 21 annos, motorista, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.603. Alvaro Mendes da Fonseca, 30 annos, operario, rua Visconde Paranaguá n. 19.
- 10.604. Gumercindo Alexandre da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.605. João Barbosa de Assumpção Filho, operario, rua da Lapa n. 20.
- 10.606. Herculano Marques Ferrão, 27 annos, electricista, rua da Lapa n. 20.
- 10.607. Felismino Rodrigues da Silva, 28 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 20.
- 10.608. João de Lyra Tavares, 48 annos, contabilista, rua Matriz n. 86.
- 10.609. Salvador Gomes de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 23.
- 10.610. Paulo de Mello Borges, 21 annos, operario, rua das Palmeiras n. 7.
- 10.611. Antonio da Silva Torres, 47 annos, funcionario publico, rua D. Castorina n. 32.
- 10.612. João Jacintho da Cruz, 24 annos, remador, rua Lopes Quintas n. 41.
- 10.613. Adalberto Monteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 19.
- 10.614. João Manoel Thomaz, 38 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 10.615. Daniel Ribeiro de Castro, 41 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 162.
- 10.616. Manoel Felix Barbosa, 27 annos, taifeiro, rua Dezenove de Fevereiro n. 48.
- 10.617. Antonio de Almeida Valente Pinho, 22 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 108.
- 10.618. João Ignácio Rodrigues, 25 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.
- 10.619. Antonio Teixeira da Rocha, 24 annos, operario, rua Marquez de São Vicente n. 109.
- 10.620. Joaquim Dutra, 35 annos, empregado municipal, rua do Cattete numero 108.
- 10.621. Aristeu Almeida Amorim de Azevedo, 42 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.622. Bibiano Setubal dos Santos, 28 annos, encadernador, rua do Cattete n. 23.
- 10.623. Julio Fernandes, 33 annos, empregado municipal, rua do Cattete numero 23.
- 10.624. João Joaquim Pereira, 38 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 108.
- 10.625. Francisco de Albuguerque, 57 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 23.
- 10.626. Jorge de Moraes Werneck, 22 annos, funcionario publico, rua Pedro Americo n. 161.
- 10.627. Alfredo Cardoso, 33 annos, empregado municipal, rua Pedro Americo n. 161.
- 10.628. Francisco Gonçalves Vianna, 25 annos, marítimo, rua Pedro Americo n. 161.
- 10.629. Nelson José Vieira, 27 annos, funcionario municipal, rua Pedro Americo n. 161.
- 10.630. Agenor de Azevedo, 23 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 23.
- 10.631. Alfredo Rodrigues dos Santos, 42 annos, rua Barão de Guaratiba numero 138.
- 10.632. Aurelio Silva, 22 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.633. Carlos de Azevedo Coutinho Filho, 25 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 10.634. Carlos de Aguiño Gaspar, 22 annos, operario, rua Santa Christina numero 48.
- Em diligencia*
- José Gerales Sanches, 22 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
- Indefridos*
- Francisco dos Santos, 20 annos, chauffeur, rua do Cattete n. 218.
- Damasco de Proença Gomes, 66 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 12. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — *Flamino Barbosa de Rezende. — Francisco Floro Leal Filho.* Está conforme o original. — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho.*
- Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**
- Relação de eleitores alistados durante a segunda quinzena do mez de setembro de 1920*
- Numeros — Nomes — Idade — Profissões — Residencias
- 14.492. Manoel Ferreira Guimarães, 27 annos, operario, rua Dr. Araujo Lima n. 160.
- 14.493. Domingos Magariño de Souza Leão, 42 annos, funcionario municipal, rua Industrial n. 15.
- 14.494. Sylvio Pacheco de Oliveira, 27 annos, funcionario publico, rua Dezoito de Outubro n. 67.
- 14.495. Licio da Silva Baños, 22 annos, funcionario publico, rua Dezoito de Outubro n. 67.
- 14.496. Japyr Moreira da Silva, 21 annos, funcionario publico, rua Dezoito de Outubro n. 67.
- 14.497. Paulino Veiga de Mello (Dr.), 39 annos, medico, rua Professor Gabiza, n. 3.
- 14.498. Celestino Reis, 32 annos, empregado publico, rua Boa Vista n. 107.
- 14.499. Germano Alves, 34 annos, empregado no commercio, rua T. Magalhães n. 20.
- 14.500. Ludgero da Silva Marinho, 35 annos, empregado no commercio, rua Santa Carolina n. 5.
- 14.501. José de Oliveira Guimarães, 21 annos, empregado publico, rua Conde Bomfim n. 1.266.
- 14.502. Waidomiro Lobo Montenegro, 26 annos, auxiliar de disciplina, rua Conselheiro Costa Pereira n. 21.
- 14.503. Oscar dos Santos Rosa, 31 annos, empregado no commercio, rua Posolo n. 13.
- 14.504. Triumpho José de Souza, 27 annos, empregado no commercio, rua Posolo n. 9.
- 14.505. Reginaldo de Aguiar, 30 annos, operario, rua Araujo Lima n. 158.
- 14.506. Francisco Antunes de Souza, 36 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 351.
- 14.507. Amelio Pastor, 24 annos, operario, rua Leopoldo n. 129.
- 14.508. Francisco de Borja França, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 14.509. João da Silva Ferraz, 31 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 78.
- 14.510. João Adolpho Barcellos Filho, 28 annos, funcionario publico, rua Senador Furtado n. 97.
- 14.511. Francisco Alves Monteiro, 38 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 98.
- 14.512. Luiz da Costa Carneiro Netto, 25 annos, engenheiro industrial, rua Vinte e Quatro de Maio n. 154.
- 14.513. Paschoal Jurianelli Cap te, 22 annos, empregado no commercio, rua Frei Pinto n. 57.
- 14.514. Gabriel Pinheiro de Almeida, 44 annos, funcionario publico, rua São Francisco Xavier n. 487.
- 14.515. Honorio José Vianna, 51 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 14.516. João Gomes da Penha Braga, 46 annos, empregado municipal, rua Ceará n. 46.
- 14.517. Carlos Gaspar Libre, 42 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 42.
- 14.518. Remigio Alves Lobo, 36 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 14.519. Ernesto José da Silva, 35 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 14.520. Francisco Henrique Stellun, 44 annos, militar, rua Ceará n. 54 A.
- 14.521. Anisio Jorge de Faria, 21 annos, empregado municipal, rua Ceará n. 54 A.
- 14.522. José Cancio Barroso Junior, 40 annos, funcionario publico, rua Malvino Reis n. 253.
- 14.523. João Barbosa da Silva, 22 annos, commercio, rua Estacio de Sá n. 17.
- 14.524. Francisco Ribeiro, 24 annos, commercio, rua Laurindo Rabello n. 27.
- 14.525. Marcellino de Souza, 30 annos, empregado publico, rua Praques n. 124.
- 14.526. Americo da Silva Marques, 42 annos, commercio, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.527. Reginaldo Antonio Abdoral, 24 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.528. Alfredo da Silva Agra, 30 annos, operario, rua de S. Carlos n. 95.
- 14.529. Salomão José Martins, 48 annos, empregado publico, rua Praques 116.
- 14.530. Benjamin Machado, 29 annos, commercio, rua Bomfim n. 160.
- 14.531. Ruben Romano Madeira, 21 annos, funcionario publico, rua Villeta n. 34.
- 14.532. Alfredo Antonio da Silva, 40 annos, commercio, rua Amelia n. 92.
- 14.533. Adelar do Azevedo Gomes Netto, 27 annos, empregado publico, rua Bella de S. João n. 366.
- 14.534. Dr. Nilo Antunes de Figueiredo, 23 annos, funcionario municipal, rua Costa Lobo n. 77.
- 14.535. Augusto Fernandes Monteiro, 29 annos, funcionario municipal, rua Bella de S. João n. 360.
- 14.536. Manoel Pereira de Araujo, 42 annos, funcionario municipal, rua Ida n. 22.
- 14.537. Gregorio Dias da Rosa, 37 annos, commercio, rua Bella de S. João n. 337.
- 14.538. Antonio Monteiro, 22 annos, operario, rua S. Christovão n. 620.
- 14.539. João Alixino Teixeira, 32 annos, commercio, rua Souza Valente n. 44.

- 11.540. Lourival de Medeiros, 25 annos, operario, rua Euclides da Cunha n. 76.
- 11.541. Americo de Souza Carmo, 24 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga 419.
- 11.542. Agostinho Panizo, 28 annos, empregado publico, rua Tenente Costa n. 107.
- 11.543. Nathalino Ronato, 23 annos, operario, rua Miguel Fernandes n. 77.
- 11.544. Theodorico Guimarães Filho, 21 annos, empregado no commercio, rua Medina n. 62.
- 11.545. Antonio Nogueira, 30 annos, empregado publico, rua Adriano n. 39.
- 11.546. Elpidio dos Anjos, 23 annos, empregado no commercio, rua Getulio n. 139.
- 11.547. Antonio Gonçalves, 22 annos, operario, rua Costa Alves n. 196.
- 11.548. Alberto Raboeira, 39 annos, empregado publico, rua Archias Cordeiro n. 414.
- 11.549. Hercelio Braune, 21 annos, empregado no commercio, rua Dias da Cruz n. 112.
- 11.550. José Fernandes da Silva, 53 annos, operario, rua Getulio n. 139.
- 11.551. Eduardo Bartholomeu Panizo, 26 annos, operario, rua Dias da Cruz n. 59.
- 11.552. Rodolpho Lopes dos Santos, 36 annos, funcionario publico, rua Zeferino n. 114.
- 11.553. Odilon Fenelon de Paula Arêas, 32 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz n. 327.
- 11.554. Honorio de Mello Tavares, 21 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz n. 101.
- 11.555. José Tavares de Souza, 34 annos, operario, rua Silva n. 4.
- 11.556. Dulcelino de Arrada Camera, 39 annos, funcionario publico, rua Tenente Costa n. 107.
- 11.557. Candido Mesquita da Cunha Lobo, 25 annos, advogado, rua Itacurussá n. 27.
- 11.558. João Baptista Antunes, 28 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 310.
- 11.559. Antonio Vieira de Mattos, 36 annos, empregado publico, rua Conde de Bomfim n. 970.
- 11.560. Nelson Manoel Fernandes, 29 annos, empregado publico, rua S. Carlos n. 95.
- 11.561. Luiz Jacy Angelim, 21 annos, motorista, rua S. Carlos n. 95.
- 11.562. Luiz Lavôr Pinto, 26 annos, funcionario publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.563. Wolgran de Avila Lima, 30 annos, empregado publico, rua dos Prazeres n. 116.
- 11.564. Zeferino Monteiro Girão, 21 annos, empregado no commercio, rua do São Carlos n. 95.
- 11.565. Mario Borges Delgado, 39 annos, empregado no commercio, rua São Frederico n. 8.
- 11.566. Manoel Marques da Nova, 38 annos, negociante, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.567. José Pinto Martins, 36 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.568. José Botelho, 21 annos, marceneiro, rua de S. Carlos n. 95.
- 11.569. José Teixeira de Carvalho, 32 annos, empregado no commercio, rua de São Carlos n. 97.
- 11.570. João Malheiros dos Santos, 22 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.571. Eurico Ferreira de Mello, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. Carlos 95.
- 11.572. Djalma Smith, 28 annos, medico, rua Laurindo Rabello n. 27.
- 11.573. Arthur Coelho Dias, 22 annos, empregado no commercio, rua de São Carlos n. 95.
- 11.574. Albino Alves Ferreira Filho, 33 annos, empregado no commercio, rua de S. Carlos n. 97.
- 11.575. Antonio Dias Moreira, 41 annos, torneiro, rua Estacio de Sá n. 7.
- 11.576. Francisco Octaviano, 30 annos, empregado publico, rua S. Frederico n. 8.
- 11.577. Carlos Simon, 35 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 11.578. Candido da Costa, 30 annos, empregado no commercio, rua de São Carlos n. 95.
- 11.579. Nertor Werneck, 30 annos, funcionario publico, rua Cabuçú n. 51.
- 11.580. Pedro Grex Tavares, 27 annos, empregado publico, rua Figueiredo n. 26.
- 11.581. Manoel da Silva Costa, 36 annos, empregado publico, rua Silva numero 14.
- 11.582. Manoel Moreira, 38 annos, funcionario publico, rua Joaquim Meyer n. 51.
- 11.583. Manoel Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua F. de Brito n. 123.
- 11.584. Alfredo José Gonçalves Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua Mendes Vieira n. 64.
- 11.485. João da Cruz Tavares, 47 annos, operario, rua Castro Alves n. 199.
- 11.586. Fenelon Amorim Vieira, 31 annos, empregado no commercio, rua Tenente Costa n. 127.
- 11.587. Carlos Lemos Pereira, 26 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz n. 327.
- 11.588. Cornelio Gomes Almeida, 44 annos, funcionario publico, rua José Bonifacio n. 48.
- 11.589. Canaide Pereira Pacheco, 24 annos, funcionario publico, rua Domingos Freira n. 122.
- 11.590. Euzebio Jannario de Lacerda, 28 annos, funcionario municipal, rua Costa Lobo n. 29.
- 11.591. Avelino Ferreira Nunes, 32 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 65.
- 11.592. Albino de Paiva Necho, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 11.593. Annibal Nunes de Aranjó, 33 annos, empregado no commercio, rua do Mattoso n. 65.
- 11.594. Benedicto Martins da Silva, 30 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 65.
- 11.595. Jeronymo Victorino de Souza, 36 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 65.
- 11.596. José Bibiano de Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 11.597. Venancio Gomes, 22 annos, rua Senador Furtado n. 109.
- 11.598. Vicente de Paula e Silva Alvarenga, 41 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 11.599. Zenobio da Silveira Borges, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 11.600. Henrique de Souza Magalhães, 26 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
- 11.601. Manoel Joaquim Ribeiro, 41 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 67.
- 11.602. Nelasco Pedrazzi, 21 annos, pintor, rua Ibituruna n. 126.
- 11.603. José Teixeira de Almeida, 29 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 201.
- 11.604. João de Deus, 28 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.
- 11.605. José Fernandes da Silva Filho, 38 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 7.
- 11.606. José Fernandes Bento Ferreira, 50 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 183.
- 11.607. Antonio Tavares Souza, 29 annos, empregado no commercio, rua G. Bastos n. 189.
- 11.608. Aquilino de Carvalho e Silva, 33 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 160.
- 11.609. Arthur Pereira de Oliveira, 51 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 129.
- 11.610. Arthur Ignacio de Meleiros, 40 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 11.611. Roberto Conrado Costa, 29 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 203.
- 11.612. Sebastião José Flores, 30 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 129.
- 11.613. Oscar Pinheiro, 33 annos, funcionario publico, rua Souza Franco numero 226.
- 11.614. Faustino Gomes Rangel, 23 annos, operario, rua Possolo n. 7.
- 11.615. Clemerio Rangel, 32 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.
- 11.616. Manoel Assis Godoy, 25 annos, operario, rua Leopoldo n. 111.
- 11.617. Joaquim de Mello Palhares, 48 annos, funcionario municipal, rua Senador Alencar n. 136.
- 11.618. Octaviano da Silva Franca, 21 annos, operario, rua Lima Barros n. 10.
- 11.619. Joaquim Vieira, 37 annos, operario, rua S. Januario n. 178.
- 11.620. Sebastião de Souza Barbosa, 32 annos, guarda civil, rua Ceará numero 32.
- 11.621. Annibal Sampaio Vianna, 39 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 11.622. Oldemar Pedrosa do Moraes, 30 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 11.623. José Pereira de Campos, 26 annos, operario, rua Ceará n. 54 A.
- 11.624. José de Oliveira Santos, 32 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 64.
- 11.625. Trajano de Souza Verissimo, 25 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 444.
- 11.626. Antonio Alves Filho, 30 annos, empregado municipal, rua Pinto de Figueiredo n. 22.

Processos em diligencias 2

- Antonio Gonçalves Santos.
- João Waldemiro da Silva.
- Calixto Jorge de Almeida.
- Antonio Augusto Neves.
- Franklin de Gairos.
- Claudio Barboza.
- Antonio Amaral.
- Emílio Lopes de Miranda.
- Atberio da Silveira Mendonça.
- Reynaldo de Carvalho.
- Manoel da Costa Brandão.
- Manoel Esteves da Mesquita.

Processos indeliberados :

- Antonio José Ferreira Felix.
- Guilherme Pereira da Matta.
- Candido Augusto de Souza.
- Oscar Rodrigues de Nascimento.
- Alberto Couto de Oliveira Costa.
- Genesio da Silva Coelho.
- Christiano Francisco Simões.
- Aristides Ferreira Priore.
- Lamberto de Souza.

Euclides Barreto Costa.
Joaquim Tavora da Costa Pinto.
Edgar Raymundo de Oliveira.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920.
— O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE
QUARTOS ESCRITURARIOS

Ultima chamada

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, na segunda-feira, 4 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral do francez os seguintes candidatos:

62. Oswaldo Soares de Souza.
63. Paule Dutra Fragoso.
64. Potyguar de Carvalho Veiga.
65. Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
66. Roberto Carlos Grey.
67. Tasso Peres.
68. Ubirajara Schaffler Camargo.
69. Waldimir Washington Villela.
70. Alcides Pinto Coelho.
71. Alceu Barreto Cezar.

Na proxima terça-feira, 5 do corrente, ás mesmas horas e no mesmo local, serão chamados á prova escripta de inglez todos os candidatos approvados nas materias anteriores cuja relação sahirá publicada nesse dia.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 do outubro de 1920.—*Segisnundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE
SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) atestado de apidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem o tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse o descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920.
—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono de 11 pares de meias para homem, apprehendidos em 12 do mez findo pelo 2º official aduaneiro Francisco Luiz Machado Junior, no caes do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Convido, de ordem do Sr. inspector, a comparecer a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para dizer o que entender a bem do seu direito, o dono de uma caixa de papelão, contendo diversos tecidos, apprehendida pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo marinheiro Timotheo José de Lima, a bordo do vapor nacional *Tariz*, no dia 27 de setembro findo, em acto de busca effectuada nessa vapor.

De ordem do Sr. inspector, convidase a comparecer a esta repartição, para allegar o que julgar a bem do seu interesse, o dono de uma canoa contendo em seu bordo saccos com mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos, e bem assim o dono dessas mesmas mercadorias, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Dario Manoel da Fonseca Lima, no dia 27 de setembro ultimo, auxiliado pelo motorista José Alves da Cruz e remador Manoel Balbino da Silva, quando se achava em serviço de fiscalização no registro *Sattamini*.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono de nove pelles de couro, apprehendidas, no dia 23 de setembro findo, pelo 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho no posto existente entre os armazens ns. 5 e 6 do caes do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença já instaurado nesta repartição.

Convida-se tambem, de ordem do Sr. inspector, a vir a esta mesma alfandega, para dizer o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, o dono de um pacote contendo onze seringas de Pravaz e duas agulhas cada uma, e bem assim diversos medicamentos, apprehendido pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Horacio Franca e Osorio Gomes de Lima e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, quando, no dia 24 de setembro findo, se achava em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor italiano *Tomaso di Savoia*, entrado naquella data de Genova, pacote esse que era conduzido por um individuo que conseguiu evadir-se.

Convido, de ordem do Sr. inspector, o dono de um embrulho contendo 10 pulseiras grandes, seis chatelaines, vinte e quatro broches, tres cordões e dois rosarios, tudo de filigrana de prata, apprehendido pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, no dia 24 de setembro ultimo, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Ernesto de Souza Pinto, Vicente Guido e Nilo Ferreira e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, a bordo do vapor francez *Formosa*, entrado naquella data de Genova e escalas,

e fundeado em frente á ilha das Enxadas, em poder de um individuo, que conseguiu evadir-se, a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal facto já instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920.
— *A. de Lisboa Sampaio Barreto*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convidado o Sr. José Lopez da Veiga, proprietario da *Revista Contemporanea*, a vir no prazo de 15 dias comprovar a applicação de 139.035 kilos de papel despachados livre de direito durante o anno de 1919, sob pena de correr á revelia o processo da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920.
— *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção do papel.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregaes para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Murillo*, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—KI: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
LO: 1 dita n. 8, 88, idem.
Loebet: 2 ditas ns. 5, 64/42, idem.
MFB: 1 dita n. 1, idem.
R-44: 1 barrile n. 2, idem.
RA—C: 1 caixa n. 2, 464 idem.
SL: 2 ditas ns. 15 e 18, idem.
SC—C: 1 dita n. 2, 519, idem.
SB: 1 barril n. 543, vasado.
V.A.C.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 58, idem.
WM: 1 dita n. 31, idem.
AAC: 1 dita n. 678, idem.
AAC: 1 dita n. 2, idem.
Casa Garcia: 1 dita n. 23, idem.
Costa Pereira C: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
CFC: 1 barrica n. 77, repregada e avariada.
CSC: 6 caixas com diversos numeros, idem.
DPTC: 2 ditas ns. 55/399 e 55/423, idem.
DDK AY: 1 dita n. 98, idem.
E—A—C: 1 dita n. 3, 555, idem.

EL: 1 dita n. 325, idem.
F.F.I.: 1 dita n. 2, idem.
P—: FBC: 1 dita n. 57, idem.
GCC: 1 dita n. 201, idem.
GRC: 1 dita n. X4, idem.
GSP: 1 dita n. 11, idem.
HSC: 1 dita n. 145, idem.
J: 1 dita n. 5, 429, idem.
A—J—C: 1 dita n. 47, idem.
KI: 4 ditas com diversos numeros, idem.
Vapor francez *Bauainville*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4—NAGI: 3 decimos, vasado.
LC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Portuespana: 3 ditas, idem.
VML: 1 dita, idem.
B: 45 ditas, idem.
CDC: 1 dita, idem.
CR—C: 1 dita, idem.
C—M—C: 1 dita, idem.
LFIC: 8 ditas, idem.

Vapor francez *Fort Dounont*, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 4, externo—DAG: 41 caixas, repregadas e avariadas.
 Mourão: 41 ditas, idem.
 P&C: 1 dita, idem.
 RA: 3 ditas, idem.
 SCG: 17 ditas, idem.
 AA: 1 dita, idem.
 AAC: 23 ditas, idem.
 CR: 43 ditas, idem.
 COC: 5 ditas, idem.
 CIC: 2 ditas, idem.
 CRC: 1 dita, idem.
 Casa Gouvea: 2 ditas, idem.
 DAC: 3 ditas, idem.
 PMC: 7 quintos, vasando.
 Gomes Vianna: 1 dito, idem.
 Vapor norueguez *Viborg*, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 4, externo — GSI: 42 saccos, rotos.
 Portuespa: 12 ditos, idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em 20 de agosto de 1920:
 Armazem n. 5—ALA: 1 barrica n. 53, avariada.
 AOS: 4 caixa n. 49.034, repregada e avariada.
 AH: 4 dita n. 4.476, idem.
 BB: 4 dita n. 429, idem.
 BG: 4 dita n. 440, idem.
 Bragança: 4 dita n. 21, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.109 e 27, idem.
 BVC: 4 dita n. 7, idem.
 CHC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 DEVC: 4 dita n. 1.324, repregada.
 Fermol: 3 ditas com diversos numeros, idem, 1 caixa está avariada.
 Drogaria Berrini: 4 dita n. 4.161, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 45 e 4.162, repregadas e avariadas.
 Fermol: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 4 dita n. 1.219, idem.
 Idem: 4 dita n. 1.227, repregada.
 EEC: 4 dita n. 3.981, avariada.
 CFC: 2 ditas ns. 377 e 358, repregada.
 Granado: 4 dita n. 468, idem.
 GF: 2 ditas ns. 64 e 57, repregadas e avariadas.
 Giffoni: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
 HSC: 1 barrica n. 67, idem.
 JL: 2 caixas ns. 418 e 53, repregadas e avariadas.
 JAC: 1 dita n. 3.293, idem.
 H—J—B—M: 1 dita n. 56, idem.
 JL: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 LPC: 4 dita n. 362, idem.
 LCPM: 4 dita n. 8, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 84 e 85, idem.
 Malmo: 4 dita n. 47, idem.
 85—G: 4 dita n. 26, repregada.
 Orgel: 4 dita n. 182, repregada e avariada.
 OMO: 1 dita n. 45, idem.
 OMM: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 PABC: 3 ditas idem, idem.
 Pacheco: 3 ditas idem, idem.
 PARC: 4 dita n. 9.081, idem.
 BSC: 2 ditas ns. 93 e 101, idem.
 RHC: 4 dita n. 1.494, idem.
 SCD: 4 dita n. 121, idem.
 VS: 1 fardo n. 45, idem.
 Vapor inglez *Korean*, atracado em 10 de agosto de 1920:
 Armazem n. 5 — Alminko: 39 cunhetes sem numero, repregados e avariados.
 Vapor norueguez *Virbog*, atracado em 27 de agosto de 1920:
 Armazem n. 5 — Fontes: 99 caixas numeros 1/98 e sem numero, vasando.
 M&C: 32 barris ns. 4/32, idem.
 SLC: 16 ditos ns. 4/13, idem.
 YSC: 16 ditos ns. 4/46, idem.

Vapor franc *Ceylan*, atracado em 24 de agosto de 1920:
 Armazem n. 6 — CCI: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.
 Vapor inglez *Stephen*, atracado em 21 de agosto de 1920:
 Armazem n. 6 — C 99—CFL: 1 barrica sem numero, repregada.
 Idem: 4 dita idem, avariada.
 HJBB: 4 dita idem, idem.
 Idem: 4 dita idem, repregada.
 Idem: 4 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Dryden*, atracado em 25 de agosto de 1920:
 Armazem n. 6 — AH: 4 caixa n. 9.911, repregada.
 Idem: 4 dita n. 1.341, idem.
 ARYC: 4 dita n. 1.000, idem.
 BC—Rio: 4 dita n. B 1.767, idem.
 MT: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 RPC: 4 dita n. 3, idem.
 T: 4 dita n. 25.448, idem.
 TO: 4 dita n. 1.671, idem.
 T: 4 amarrado de caixa n. 589, idem.
 Idem: 7 caixas com diversos numeros, idem.
 V. F. Bouças — 41.938 B: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem—947 A: 3 ditas idem, idem.
 WSC: 4 dita n. 53.956, idem.
 R—C—W: 28 barris sem numero, vasando.
 Vapor belga *Arabier*, atracado em 23 de agosto de 1920:
 Armazem n. 7 — 1231: 4 caixa sem numero, repregada e avariada.
 A—C—59—C: 2 ditas ns. 474/2, idem.
 S—D—86: 4 dita n. 150, idem.
 L—B—5206: 4 dita n. 14, idem.
 NGB: 4 dita n. 27, idem.
 PWCB: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 PJ: 49 ditas idem, idem.
 Armazem n. 7—PMC—P&H: 4 caixa numero 7.846, repregada e avariada.
 Parc: 4 dita 9.077, idem.
 S&G: 5 ditas diversos numeros, idem.
 SL&C: 4 dita n. 45, idem.
 Sem marca: 4 dita sem numero, idem.
 VD: 4 dita n. 101, idem.
 WR: 4 dita n. 212, idem.
 EAG: 23 ditas diversos numeros, idem.
 E. Janssens: 3 engradados idem, idem.
 Idem: 4 caixa n. 4, idem.
 GLCI—1.249: 40 ditas diversos numeros, idem.
 Idem—1.247: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 GBCI: 4 dita 4.248, idem.
 J—H—M—R: 4 dita n. 401, idem.
 EAC: 38 ditas sem numeros, avariadas.
 JRK: 2 ditas ns. 20/1, repregadas e avariadas.
 JS&C: 4 dita n. 2.004, idem.
 KJ: 4 dita n. 5, idem.
 LI&C: 4 dita n. 3, idem.
 MMC: 4 dita n. 6.196, idem.
 AGM: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.762/63, idem.
 A: 5 ditas diversos numeros, idem.
 CCIB: 2 ditas ns. 32/3, idem.
 CBC: 6 ditas diversos numeros, idem.
 CBC: 4 ditas idem, idem.
 H—C—B: 7 ditas idem, idem.
 CRTB: 4 ditas idem, idem.
 CR: 24 ditas idem.
 ACO—Campos: 4 dita n. 31.910, avariada.
 GDC: 2 ditas ns. 37.829 e 37.710, idem.
 M: 4 dita n. 29.108, idem.
 Vapor nacional *Maranguape*, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 8—GP: 2 caixas repregadas e avariadas.
 H.N.C.: 4 dita, idem.
 Vapor hollandez *Frisia*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—FIC: 4 caixa, repregada e avariada.
 TRC: 4 dita, idem.
 R—H—T—1.184—M—T: 30 ditas, vasando.
 Vapor francez *Ceylan*, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 8—CNL: 2 decimos, vasando.
 FMC: 2 quintos, idem.
 Henrique: 6 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, vasios.
 MFC: 3 decimos, vasando.
 Mourão & C: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 N.S.C.: 50 ditas, idem.
 RCC: 21 ditas, idem.
 Templario: 8 saccos, rotos e com faltas.
 CTC: 67 caixas, repregadas e avariadas.
 DAC: 23 ditas, idem.
 DCI: 3 ditas, idem.
 FJOG: 4 dita, idem.
 Vapor inglez *Pancras*, atracado em 2 de agosto de 1920:
 Armazem n. 9—AJH: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AJ&C: 4 amarrado de caixas n. 29.566, avariado.
 BD—PW: 4 caixa n. 192, repregada e avariada.
 B&M: 4 dita n. 20.359, idem.
 BD—3.857: 4 barrica sem numero, avariada.
 C&C 29.447: 4 caixa n. 29, repregada e avariada.
 Armazem n. 9—Casa Nunes: 4 caixa numero 10.422, avariada.
 DRPS: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 F—Garcia: 4 dita n. 5, idem.
 C—F—&—C: 4 dita n. 24.333, idem.
 G 102 E: 4 dita n. F 83.154 V, vasia e quebrada.
 GF: 4 barrica sem numero, repregada e avariada.
 JL—OC: 4 caixa n. 16.334, idem.
 Merido: 4 dita n. 6, idem.
 F—C—M.V.C—M: 4 dita n. 65, avariada.
 54: 4 dita n. 7.210, repregada e avariada.
 1.017—E.S.N.: 4 dita sem numero, avariada.
 PS&C: 4 dita n. 2.463, repregada e avariada.
 PA&C: 4 dita n. 803, idem.
 Rico: 2 ditas ns. 23 e 26, idem.
 Sem marca: 4 dita sem numero, idem.
 SAT: 3 ditas, duas sem numeros e outra n. 2.7, idem.
 O—T—C: 4 dita n. 11.608, idem.
 VWC—Pharmacia: 4 dita n. 960, idem.
 Vapor nacional *Macapá*, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 10—Henrique Carraras: 42 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 44 ditas, idem.
 Idem: 44 ditas, idem.
 Idem: 44 ditas, idem.
 Idem: 21 ditas, idem.
 MC: 2 ditas, idem.
 BR—6.214—C: 18 ditas, idem.
 ITA: 9 fardos, avariados.
 SA: 10 ditos, idem.
 MDN: 2 ditos, idem.
 HB: 4 dito, idem.
 TDA: 20 ditos, idem.
 Vapor italiano *Francesca*, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 10—BMF: 2 caixas ns. 51/23, repregadas.
 CA: 3 saccos diversos numeros, avariados.
 CI: 4 caixa n. 63, repregada e avariada.
 Idem: 4 dita n. 36, idem.
 FA—G: 5 fardos diversos numeros, rotos.
 FA—D: 8 ditas, idem.
 GP: 4 cesta n. 274, avariada.
 Idem: 4 dita n. 276, idem.
 JP: 12 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MA: 1 dita n. 52, repregada.
 UMP: 1 dita n. 53, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Nasmith*, entrado em 18 de agosto de 1920:
 Armazem n. 15—RLC: 4 latas, vasando.
 BMC: 10 ditas, avariadas.
 JAA: 15 ditas, idem.
 Vapor inglez *Sambre*, atracado 14 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16—BG: 2 caixas ns. 12 e 14, avariadas.
 F—O—J: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 RP: 2 ditas ns. 1.961 e 1.839, idem.
 RCC: 1 dita n. 208, idem.
 SGC: 1 dita n. 2, idem.
 R—Siemens—J—96.081: 1 dita n. 31, idem.
 Idem—96.081: 1 dita n. 47, idem.
 Idem—96.085: 1 dita n. 26, idem.
 Vapor peruano *Callao*, atracado em 19 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16—Costa Pereira C.: 1 caixa n. 388, repregada e avariada.
 GWC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 J. R. Kanitz: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 16—LHACS: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
 MTC: 1 dita n. 1, idem.
 W—P—397—E—C: 1 dita n. 4, idem.
 W—P—428—E—C: 1 amarrado de caixas n. 43, idem.
 QGC: 1 caixa n. 6.803, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.770, idem.
 U—S—R—R: 3 ditas diversos numeros, idem.
 F—VM—B—C: 1 dita n. 3, idem.
 Sem marca: folhas de Flândres a granel, 972 kilos, avariadas.
 LNU 1.821: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AJC: 1 dita 6.826, idem.
 Alminko—230: 1 dita 787, idem.
 AC: 1 dita n. 6.782, idem.
 Acausa—SP 449: 1 dita n. 245, repregada.
 Antraço—336: 1 amarrado de chapas numero 69, avariado.
 Sem marca: 170 chapas, idem.
 Vapor francez *Fort de Donamont*, atracado em 23 de agosto de 1920:
 Armazem n. 17—ACM: 1 caixa n. 158, repregada e avariada.
 A—F: 2 ditas ns. 1.412 e 31, idem.
 AC—78: 1 dita n. 46, idem.
 ASP—EF: 3 ditas diversos numeros, idem.
 ARC: 1 dita n. 23, repregada.
 AGC: 1 dita n. 4.481, idem.
 Araujo: 1 dita n. 2.470, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.435 bis e 291, avariadas.
 AP—G: 2 ditas ns. 529 e 526 idem.
 AJE: 1 dita n. 4, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
 Baptista: 1 engradado n. 40, idem.
 Armazem n. 17—Baptista: 1 caixa n. 438, avariada.
 Bazar America: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
 BFC: 1 dita n. 68.220, idem idem.
 BTF—Bello Horizonte: 1 dita n. 21, avariada.
 BN: 1 dita n. 26.017, repregada.
 G—F—&—G: 1 engradado n. 3.178, avariado.
 CM—EGC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CLS: 1 dita n. 426, idem idem.
 CHG: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 Cruz: 1 dita n. 1.763, repregada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.950, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.949, avariada.
 CMB: 2 fardos ns. 827/28, rotos e avariados.
 CPC: 2 caixas ns. 909 bis 942, repregadas e avariadas.

Casa Garibaldi: 1 engradado n. 1.526, avariado.
 ERF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 ED—ES: 1 dita n. 46, avariada.
 FHC: 1 dita n. 3.994, repregada e avariada.
 FC: 2 ditas ns. 605/7, idem idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 2.229, avariada.
 EG—RJ: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 FG: 1 dita n. 12, idem idem.
 FV: 1 dita n. 3.554, avariada.
 GWC: 1 fardo n. 6.769, roto e avariado.
 GCC: 1 caixa n. 492, repregada.
 Giffoni: 1 dita n. 2.631, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 272—1 e 272—4: avariadas.
 GF: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 HM—371: 2 ditas ns. 8 e 18, idem idem.
 HI: 1 dita n. 325, repregada.
 Ministerio da Agricultura—ou A. X. C: 1 dita n. 1.690, idem idem.
 JRC: 1 dita n. 750, repregada.
 JOTABE: 1 dita n. 27, idem.
 JTA: 2 ditas ds. 4 e 6, repregadas e avariadas.
 JV: 1 encapado n. 5.290, roto.
 KRJ: 1 caixa n. 4.876, repregadas.
 KZ: 1 dita n. 91, idem.
 ESC—F: 4 ditas diversos numeros, idem.
 M. V. C—104 11 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.901, avariada.
 MA: 2 ditas ns. 900 e 898, repregadas.
 Ministerio de la Guerre: 1 dita n. 33, avariada.
 MB: 2 ditas ns. 611 e 608, idem.
 Ministerio de la Guerre: 1 dita n. 29, idem.
 MA: 1 dita n. 899, repregada.
 MBC: 1 dita n. 1.543, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.542, repregada e avariada.
 Ministerio da Agricultura ou A. X. C: 1 dita n. 1.601, idem idem.
 MF: 1 dita n. 1.140, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.149, repregada.
 MMC: 1 dita n. 345, avariada.
 NCB: 1 dita n. 1.401, repregada.
 C—30—B: 1 dita n. 259, idem.
 65—P: 1 dita n. 2.417, idem.
 C—67—P: 1 dita n. 133, idem.
 S—109—S—PCE: 2 ditas ns. 129 e 132, idem.
 Idem: 1 dita n. 131, repregada e avariada.
 Porc: 1 dita n. 9.036, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 52, idem idem.
 PSC—EL: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 PG: 1 caixa n. 81, repregada.
 RHC: 2 ditas ns. 8.050 e 8.052, repregadas e avariadas.
 RRC: 3 ditas ns. 11/12 e 14, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 3.161, avariada.
 SCC: 1 dita n. 2, repregada.
 SSC: 1 dita n. 293, repregada e avariada.
 SSB—1.517: 1 dita n. 5, avariada.
 Idem—1.512: 1 dita n. 43, idem.
 TV: 2 ditas ns. 1.446/47, repregadas.
 VWC—Pharmacia: 1 dita n. 470, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Vanban*, atracado em 27 de agosto de 1920:
 Armazem n. 17—ACE: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AFI: 3 ditas idem, idem idem.
 ACU: 2 ditas ns. 470 e 458, repregadas.
 Casa Garibaldi: 2 ditas ns. 485 e 476, repregadas e avariadas.
 Casa Garcia: 1 dita n. 1, idem idem.
 EEB ou FMB: 1 dita n. 1, vasia.
 HSC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 IC: 1 dita n. 5.888, repregada.
 JLC: 1 dita n. 36.501, idem.
 J.E. Thompson: 1 dita n. 331, avariada.
 MW—2.164: 3 ditas, diversos numeros, idem.

M. C.: 1 dita n. 100, repregada.
 R—42.750: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado n. 1, avariado.
 V—AVC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor americano *West Jaffrey*, atracado em 18 de agosto de 1920:
 Armazem n. 17—CGF do B: 1 caixa numero 8.426, avariada.
 ESJ: 1 dita n. 776, repregada.
 GE: 1 dita n. 20.508, avariada.
 Armazem n. 17—J.L. Costa: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 SK: 1 dita n. 2, avariada.
 U.S.M.C.—200: 9 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem—252: 1 dita ns. 11.189 e 4, avariada.
 200: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GE: 1 dita n. 46.368, repregada.
 USMC—232: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—200: 1 dita ns. A 122/913 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.081 e 23, repregada e avariada.
 222: 1 dita n. A 8.155, repregada.
 200: 9 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita ns. 11.081 e 19, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.167 X, idem.
 Sem marca: 1 029, 126 e 16, repregada.
 Vapor americano *Kermoor*, atracado em 27 de agosto de 1920:
 Armazem n. 3—ARP&C: 2 caixas ns. 1.673 e 1.673, repregadas.
 B—CFC: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 BRJ: 1 dita n. 90.447/090, avariada.
 Idem: 1 dita n. 91.402/1, repregada.
 Idem—2.250: 1 dita n. 162, idem.
 CT: 1 dita ns. 23/3, idem.
 CB: 1 dita ns. 115.164, avariada.
 CH: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CPC: 1 dita n. 18.413, repregada.
 Casa Mozart: 2 ditas ns. 15.867 e 15.860, avariadas.
 DNC: 1 dita n. 1, repregada.
 N—G—C: 1 dita n. 3, idem.
 GD: 1 dita n. 5.653, avariada.
 CR: 1 dita n. 401, repregada.
 HSC: 14 ditas com diversos numeros, idem, 1 caixa está avariada.
 HSC—TA: 1 dita n. 4.950, idem.
 HPT—L: 2 ditas ns. 910/28 e 151/751, avariada.
 Idem: 1 dita n. 151.881, idem.
 Idem: 7 ditas com diversos numeros, repregadas.
 Idem: 2 barricas ns. 910/19 e 910/25, idem.
 K—F—HSI: 7 caixas n. 77, idem.
 MPT—L: 2 ditas ns. 176.070/71, idem.
 NPC: 1 dita n. 117, avariada.
 G—C—100—R: 1 dita n. 668, repregada.
 B—W—Idem: 6 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 28.119, idem.
 3801: 1 dita n. 3.002, avariada.
 N.N.C.: 1 dita n. 8, repregada.
 P—P—400: 1 dita n. 205, idem.
 RHC: 1 dita n. 7.226, idem.
 S&F: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 Trapihá: 1 dita n. 2.334, avariada.
 Idem: 10 ditas com diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 15.066, idem.
 Vapor neueguoz *Sahoa*, atracado em 31 de agosto de 1920:

Illa do Cajú — F.W.: 51 saccos sem numero, rotos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920.— O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Kerroor*, atracado em 30 de agosto de 1920:

Armazem n. 3, interno — ARPG: 1 caixa n. 30.093, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.677, repregada.

AMC—Grão Turco: 1 dita n. 9 idem.

Augusto Schlatter: 1 dita n. 72, idem.

B: 1 dita n. 238, repregada e avariadas.

B—CFC: 3 ditos com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 167, idem.

B&N: 1 dita n. 1, idem.

HS&C: 11 ditos com diversos numeros, idem.

HSH: 3 ditos idem, idem.

IPT—L: 1 barrica ns. 910/27, idem.

Idem: 4 caixas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 151.700, avariada.

G—C—100 | R: 4 ditos com diversos numeros, repregadas.

NP: 3 ditos idem, idem.

K—F—HK: 1 dita n. 150, avariada.

K—J—HSJ: 1 dita n. 76, engradada.

Siemens: 2 ditos ns. 30.712 e 20.703, repregadas e avariadas.

Trapehá: 2 ditos ns. 12.083 e 12.105, repregadas.

ZA: 1 dita n. 7, idem.

F—G &—C: 1 dita n. 1.382, idem.

CT: 1 dita ns. 1.200/2, avariada.

Idem: 1 dita ns. 1.200/5, idem.

Idem: 1 dita ns. 1.200/6, idem.

HSC—TA: 1 dita n. 871, idem.

M—C—H: 1 dita ns. 1.843/1 e 11.874/4, idem.

Vapor francez *FortDumont*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4, externo — AA: 4 caixas, repregadas e avariadas.

AAC: 23 ditos, idem.

C. R. C.: 8 ditos, idem.

DAC: 10 ditos, idem.

HM: 1 dita, idem.

JVC: 1 dita, idem.

Mourão: 6 ditos, idem.

Idem: 46 ditos, idem.

PC: 4 dita, idem.

PBC: 6 ditos, idem.

BCC: 2 ditos, idem.

TBC: 1 dita, idem.

VMC: 1 dita, idem.

Armazem n. 4—Cl: 1 quinto, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Cunha Pinho: 14 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 8 decimos, vasando.

Idem: 3 ditos, vasios.

JL: 4 quintos, vasando.

MSC: 11 ditos, idem.

Idem: 4 dito, vassio.

Vapor inglez *Sambre*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 4, externo—M: 21 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Bougainville*, atracado em 20 de agosto de 1920:

Armazem n. 3—AP—G: 1 caixa n. 787, repregada e avariada.

AYC: 2 ditos ns. 1.517 e 1.522, idem.

ASKC: 1 dita n. 2, idem.

ACC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

BTF: 1 engradado n. 12, avariado.

Idem: 2 ditos ns. 10 e 9, idem.

Idem: 3 ditos ns. 8, 11 e 15, idem.

Idem: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CPC: 1 dita n. 938, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 1.493, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 1.514, idem.

CBC: 1 fardo n. 1, roto.

FJC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

FB: 1 dito n. 17, idem.

FCJ: 1 dito n. 2, idem.

GBC: 1 barrica n. 501, repregada e avariada.

GB: 4 ditos com diversos numeros, idem.

BM: 1 dita n. 249, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

HC: 2 ditos ns. 175 e 79, idem.

HDD: 1 caixa n. 345, idem.

JLC: 1 dita n. 11.033, idem.

MT: 1 dita n. 29.043, idem.

C—B—90: 1 dita n. 234, idem.

BR—C—P: 1 dita n. 36, idem.

RF—FF: 1 dita n. 85, idem.

SC: 1 dita n. 209, idem.

SM: 1 dita n. 4.749, idem.

SP: 1 engradado n. 1, avariado.

Armazem n. 5—DSC: 238 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Drydun*, atracado em 25 de agosto de 1920:

Armazem n. 6—MC: 1 caixa sem numero, repregada.

Rogeros: 1 dita n. 8, idem.

CB—5.000: 100 saccos sem numeros, rotos e avariados.

Idem: 1 dito idem, idem.

T: 1 caixa n. 350, repregada.

Vapor beiga *Arabier*, atracado em 25 de agosto de 1920:

Armazem n. 7—AR: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 170, idem.

Araujo: 3 ditos diversos numeros, idem.

AC—3.348: 1 dita n. 6.624, idem.

Barcellos: 3 ditos diversos numeros, idem.

CB: 9 ditos idem, idem.

CBC: 6 ditos idem, idem.

CBG: 1 dita n. 167, idem.

CPCI: 2 ditos ns. 1.200/31, idem.

H—C—B: 1 dita n. 6.399, idem.

DIA: 4 ditos diversos numeros, idem.

DIA: 3 ditos idem, idem.

EAC: 3 ditos, avariadas.

CB: 1 engradado n. 36, idem.

EE: 1 caixa n. 1.345, repregada e avariada.

GDCI: 2 ditos ns. 305/301, idem.

J—H—M—R: 1 dita n. 401 bis, idem.

Holsudan: 1 barrica n. 43, idem.

JV—2.193: 1 caixa sem numero, idem.

LGC: 13 ditos diversos numeros, idem.

LV: 9 ditos idem, idem.

EPB: 9 ditos idem, idem.

M: 1 dita n. 3.922, idem.

MS&C: 1 dita n. 2.451, idem.

EAC: 1 dita n. 1.318, idem.

M—S: 4 ditos diversos numeros, idem.

ND: 1 dita n. 1.952, idem.

A—59—C—C: 1 dita n. 7, idem.

PARC: 2 ditos ns. 8.910 e 8.857, idem.

PH&C: 1 dita n. 1.343, idem.

RPM&C: 1 dita n. 1.344, idem.

BS: 1 engradado n. 4, idem.

S&C—Isnard: 2 caixas ns. 3.635/6, idem.

SLC: 3 ditos diversos numeros, idem.

S&C: 6 ditos idem, idem.

SS—2.162: 1 dita sem numero, idem.

SS—3.275: 1 dita n. 1, idem.

S&C: 1 dita n. 9, idem.

S: 1 dita n. 51, idem.

SF—4.60: 1 dita sem numero, idem.

TBL—4.169: 2 ditos ns. 4.128 e 4.129, idem.

TIJUCA: 12 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 22 ditos idem, idem.

WBC: 1 dita n. 3.260, idem.

SS—3.313: 3 ditos diversos numeros, avariadas.

Vapor inglez *Paneras*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—GA: 2 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos, idem.

FG: 8 ditos, idem.

H.N.: 4 ditos, idem.

JCVMC: 1 dita idem.

JS: 1 dita, idem.

Armazem n. 8—MCC: 1 caixa, repregada e avariada.

Lem marca: 1 dita, idem.

Vapor hollandez *Saaland*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—AAC: 20 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, vasando.

Idem: 1 dito, idem.

Bebiano: 1 quinto, vasio.

Camillo Mourão: 11 ditos, vasando.

C—M—C: 23 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasios.

Dias Almeida: 10 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, idem.

Idem: 8 ditos, vasando.

DAC: 15 quintos, idem.

Idem: 2 ditos, vasios.

Figueiredo Marinho: 4 ditos, idem.

Idem: 15 ditos, vasando.

LFC: 7 ditos, idem.

Pereira Lima: 5 ditos, idem.

PBC: 10 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

RGC: 2 decimos idem.

Idem: 7 ditos, vasando.

Torre: 27 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, vasando.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em 20 agosto de 1920:

Armazem interno n. 8—CNC: 10 decimos, vasando.

FMC: 7 ditos, idem.

Idem: 11 quintos, idem.

Côrte Real: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Vapor americano *Calão*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—AGOP: 24 caixas, repregadas e avariadas.

FE: 1 dita, idem.

R—532—P: 12 ditos, idem.

R—333—P: 14 ditos, idem.

Sem marca: 4 ditos, idem.

Vapor inglez *Paneras*, atracado em 2 de agosto de 1920:

Armazem n. 9—ABC—31.272: 1 encapado roto e avariado.

BD—3.317: 1 barrica n. 10 repregada e avariada.

CNHC—3.642: 1 dita sem numero, idem.

NO 17—S.N.: 2 caixas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

V—59—S: 1 dita n. 2.165, idem.

RWC: 1 dita sem numero, idem.

DIA: 1 dita n. 13.950, idem.

T—S—2: 2 ditos sem numeros idem.

Vapor inglez *Nasmith*, atracado em 18 de agosto de 1920:

Armazem n. 15—B 9.497—Bahia: 4 caixas n. 61, avariada.

COV: 2 barris idem.

JCN: 9 caixas, idem.

MBS: 3 ditos, idem.

J—R—C—C: 29 ditos, idem.

RLC: 2 lotas ns. 100 e 104, vasando e avariadas.

Rogeros: 3 barris, idem.

RLC: 2 caixas, avariadas.

BMC: 10 barricas, idem.

- Vapor francez *Provence*, atracado em 26 de agosto de 1920:
 Armazem n. 15—ARG: 1 barrica n. 008, repregada e avariada.
 Idem: 5 ditas, avariadas.
 AF: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ARB: 1 dita n. 331, repregada.
 AG—CAP: 1 dita n. 2.887, repregada e avariada.
 BF—20.033: 2 ditas ns. 1/2, repregada.
 BR: 2 ditas ns. 1.245 e 1.240, repregada e avariada.
 CGC: 2 ditas ns. 2.948 e 2.949, avariada.
 CMI—g27: 2 ditas ns. 1/2, repregada e avariada.
 EC.V.: 4 ditas ditos diversos numeros, repregadas.
 GC: 1 fardo n. 6.113, roto e avariado.
 Idem: 2 ditos ns. 5.900 e 5.901, avariados.
 HC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 2 engradados idem, avariados.
 Idem: 4 fardos idem, idem.
 HMC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 IM: 13 ditas, sem numeros, avariadas.
 Idem: 9 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JDI—ER: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas.
 JV: 1 dita n. 1.747, idem.
 LFG: 1 dita n. 1.191, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.196, repregada.
 LP: 7 ditas, avariadas.
 MCI: 1 dita n. 34, repregada.
 MAL: 1 amarrado de caixas n. 29/32, repregado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 21/24, idem.
 R—B—F: 1 caixa n. 3.027, idem.
 RPC: 1 dita n. 711, avariada.
- Armazem n. 15—SAC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas avariadas.
 VFC: 1 dita n. 915, idem.
 Vapor nacional *Macapá*, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 10—ITA: 2 fardos sem numero, omitta a natureza dos volumes.
 Vapor italiano *Francesca*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 10 — AI: 12 barris ns. 1/12, vasando.
 CI: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 14, vasando.
 Idem: 8 ditas com diversos numeros, repregadas.
 FDL: 3 barris sem numero, vasando.
 GP: 1 caixa n. 243, repregadas.
 Idem: 4 ditas com diversos numeros, vasando.
 Idem: 1 dita n. 236, repregada.
 Idem: 1 dita n. 249, vasando.
 GC: 9 barris ns. 1/9, idem.
 JP: 2 caixas ns. 106 e 103, repregadas.
 LE: 6 barris ns. 1/5, vasando.
 MA: 1 caixa n. 51, repregada avariada.
 E—L—977: 1 barrica, repregada.
 E—L—981: 1 dita, repregada e avariada.
 E—L—1.040: 1 dita, repregada.
 E—L—1.079: 1 dita, repregada e avariada.
 E—L—1.072: 1 dita, repregada.
 E—L—993: 1 dita, idem.
 E—L—1.016: 1 dita, idem.
 E—L—976: 1 dita, idem.
 E—L—1.039: 1 dita, idem.
 E—L—1.041: 1 dita, idem.
 E—L—1.093: 1 dita, idem.
 E—L—033: 1 dita, idem.
 E—L—1.065: 1 dita, idem.
 E—L—1.004: 1 dita, idem.
 E—L—1.048: 1 dita, idem.
- E—L—1.043: 1 dita, idem.
 E—L—1.063: 1 dita, idem.
 E—L—1.020: 1 dita, idem.
 E—L—1.066: 1 dita, idem.
 E—L—1.089: 1 dita, idem.
 E—L—1.082: 1 dita, idem.
 E—L—1.008: 1 dita, idem.
 C—G—B—100—SPS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 PS: 30 barris encapados ns. 22.036/065, vasando.
 Idem: 1 dito n. 72.666, vasio.
 Idem: 5 ditos ns. 72.037/091, vasando.
 SSF: 1 caixa n. 1.954, repregada e avariada.
 Vapor francez *Fort Douamont*, atracado em 23 de agosto de 1920:
 Armazem n. 17—ARG—FF: 1 barril n. 426, avariado.
 AC—79: 2 caixas ns. 14 e 11, repregadas.
 AIC: 1 dita n. 205, idem.
 AH—MB: 1 dita n. 5.321, idem.
 AFC—EL: 1 dita n. 9.502, idem.
 AF: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Araujo: 4 ditas idem, idem.
 Barcellos: 3 ditas idem, idem.
 Baptista: 1 dita n. 430, idem.
 Idem: 1 engradado n. 41, avariado.
 C: 1 caixa n. 8, repregada.
 CPC: 2 ditas ns. 889 e 898, idem.
 C 40: 1 dita n. 250, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 CR—C: 2 ditas ns. 1.017 e 1.031, repregadas e avariadas.
 Casa Garibaldi: 1 dita n. 1.523, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.931, avariada.
 CTC: 1 dita sem numero, idem.
 CG: 1 dita n. 1.301, repregada e avariada.
 F—C—S—C: 1 dita n. 3.210, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.208, repregada.
 CE—EC&C: 1 dita ns. 2.815/5, repregada e avariada.
 CM: 1 dita ns. 8.815/7, avariada.
 Decoumand: 1 dita n. 1.299, repregada e avariada.
 EBR: 1 dita n. 368, avariada.
 GFC: 2 ditas ns. 147/8, repregada e avariada.
 FG: 2 ditas ns. 26 e 28, idem.
 GMB: 1 dita n. 673, idem.
 Giffoni: 1 dita ns. 272/5, repregada.
 CPG: 1 dita n. 1, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 426 e 102, repregadas e avariadas.
 Jotabe: 2 ditas ns. 28/9, repregadas.
 JB: 1 dita n. 1.547, idem.
 JBC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 JS: 1 dita n. 3, idem.
 KZ: 1 dita n. 77, idem.
 KBJ: 1 dita n. 4.872, idem.
 LSF—F 204: 2 ditas ns. 19 e 15, repregadas.
 MYC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 M: 1 dita n. 1.546, idem.
 MGC: 1 dita n. 367, avariada.
 MB: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Ministerio da Guerra: 11 fardos idem, avariados.
 Orgel: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Pacheco: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
 PG: 1 dita n. 142, idem.
 RHC: 1 dita n. 4.082, repregada e avariada.
 RP: 1 dita n. 254, repregada.
 Rodrigues: 1 dita n. 3.162, avariada.
 SGC: 1 dita n. 1.393, idem.
- SMC: 1 dita n. 180, repregada.
 TDP&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 VWC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Veado: 1 dita n. 8.988, avariada.
 YSC: 1 dita n. 2.704, idem.
 Idem: 1 dita ns. 676/77, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Vestris*, atracado em 29 de agosto de 1920:
 Armazem n. 17 — A. O. Tarré: 1 caixa n. 1, repregada.
 Almiako—935: 1 dita n. 290, idem.
 Idem—1092—244: 1 dita n. 3, idem.
 BC—Rio: 1 dita n. 1.095, idem.
 Berlitz School: 1 dita n. 1, idem.
 BH—CIS: 1 dita n. 2, idem.
 BC—Rio: 1 dita n. 1.013, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 717, repregada e avariada.
 A—C—C: 2 ditas ns. 1075, repregadas.
 DPC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Frel C Brown: 1 dita n. 1, avariada.
 IMC—522: 1 dita ns. 317R/22, idem.
 J. E. Thompson: 1 amarrado de caixas, idem.
 JT—184: 1 caixa n. 610, idem.
 LIC: 2 ditas ns. 11.912 e 11.934, idem.
 MRPC: 1 dita n. 253, idem.
 J—T—184: 1 dita n. 340, idem.
 SEC: 1 dita ns. 547R/34, idem.
 Idem: 1 dita ns. 317R/22, idem.
 Vapor inglez *Almanzorra*, atracado em 27 de agosto de 1920:
 Armazem n. 18 P.S.N.—HC&C: 1 caixa n. 2.746, repregada e avariada.
 Raposo—Mo—Vo—07021: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—7023: 1 dita idem, idem.
 R.M.S.P.: 1 dita n. 327, avariada.
 René Lefebvre: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 SB—M.P.: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 SP—M: 1 dita n. 6.840, idem.
 S&S: 1 fardo n. 6.828, roto e avariado.
 S: 1 caixa n. 210, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 208, idem.
 SPR: 1 dita 30, idem.
 SC—64: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 22000—M: 5 ditas idem, idem.
 C—B—90—C: 2 ditas ns. 289 e 293, idem.
 22000—M: 1 dita n. 238, idem.
 603: 2 ditas ns. 1.038 e 1.093, idem.
 P.S.N.—NCIC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 J: 1 dita n. 509, idem.
 KI: 1 dita n. 31, idem.
 LD 5142: 1 dita n. 10, idem.
 LMC—F: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 L. M. & C.: 2 ditas ns. 115/16, idem.
 M.G.M.: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 M.O.: 1 dita n. 183, idem.
 M&C: 1 dita n. 116, idem.
 Armazem n. 18—200—Rio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 N—MZ: 1 dita n. 2.271, idem.
 AWC—QAC: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 AK: 1 dita n. 69, idem.
 AIS: 1 dita n. 366, idem.
 AG&C: 1 dita n. 46, idem.
 BIF: 1 dita n. 124, idem.
 B&C: 2 ditas ns. 260/61, idem.
 R—C—J—C: 1 dita n. 57, idem.
 CL: 2 ditas ns. 162 e 164, idem.
 Cesarinho: 4 ditas diversos numeros, idem.
 CCB: 1 dita n. 12, idem.
 C—N—CW 19—NC: 1 dita n. 41, idem.

ES&C: 4 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 21 ditas idem, idem.
 Idem: 14 ditas idem, idem.
 F&C: 1 dita n. 163, idem.
 G&C: 1 dita n. 2, idem.
 HS&C: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Vapor inglez *Dryden*, atracado em 23 de agosto de 1920:
 Ilha do Cajú--W--P--81--E--C: 3 caixas sem numeros, vasando.
 Bafco--DGC: 17 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Vestris*, atracado em 30 de agosto de 1921:
 Ilha do Cajú--RTR: 12 latas sem numeros, com falta de tampas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1920.-- O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

O ministerio vae adquirir nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao servico de todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de *Gomes Pereira*, considerada a mais vantajosa, dentro as tres que foram apresentadas;

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno corrente:

- 77. Almofada para carimbos:
 - Pequenas, uma..... 1\$000
 - Médias, uma..... 1\$300
 - Grandes, uma..... 1\$600
- 78. Almotolias para oleo de machina:
 - Commum, uma..... \$650
- 79. Borrachas. Em tablettes com madeira:
 - Pequenas, uma..... \$800
 - Médias, uma..... 1\$000
 - Grandes, uma..... 1\$200
 Para machina:
 - Com escova, uma..... \$650
 - Com escova, uma..... \$650
 - Com escova, uma..... \$650
 Desenho de artistas:
 - Pequenas, uma..... \$480
 - Médias, uma..... \$600
 - Grandes, uma..... \$950
 - Extra grandes, uma..... 1\$400
- 80. Blocknotes em branco com 100 folhas:
 - Formato 16 x 42, um..... \$820
 - Formato 20 x 42, um..... 1\$300
 - Formato 22 x 46, um..... 1\$250
 - Formato 24, 1/2 x 47, 1/2..... 1\$250
- 81. Cestas de vime para correspondencia e officios:
 - Tamado 30 x 22, uma..... 4\$200
 - Tamanho 35 x 22, uma..... 5\$800
 Para papeis servidos:
 - Finas, uma..... 6\$225
- 82. Cartões brancos para correspondencias, memoranduns:
 - Fichas e etc. (Em branco):
 - Formato 13 x 9, 1/2, cento... 1\$550
 - Formato 12 x 10, cento..... 1\$600
 - Formato 20 x 12, 1/2, cento.. 2\$300

- De cores para outros fins (Em branco):
 - Formato 15 x 9, 1/2, cento... 1\$750
- 83. Cartolina em folha:
 - Formato 72 x 56, 50 kilos, folha..... \$390
 - Formato 72 x 56, 70 kilos, folha..... \$450
- 84. Canivetes de duas folhas, cabo commum:
 - Pequenos, um..... 4\$000
 - Médios, um..... 7\$000
 - Grandes, um..... 8\$775
- 85. Cizoiros communs:
 - De vidro, um..... 3\$500
 - De metal, um..... 5\$000
- 86. Canetas de borracha, duzia... 9\$475
- 87. Carimbos de borracha:
 - Tamanho regular, um..... 3\$900
 - Tamanho grande, um..... 4\$300
- 88. Capas para processos ou autuação:
 - Em papel, uma..... \$110
 - Em papel forrado de tela, uma \$950
 - Em cartão, uma..... \$750
- 89. Depositos de vidro para gomma:
 - Tamanho pequeno, um..... 1\$600
 - Tamanho medio, um..... 2\$720
 - Tamanho grande, um..... 3\$825
- 90. Descanços para canetas:
 - De vidro, um..... 2\$720
 - De ferro, um..... 1\$330
- 91. Descanços ou supportes para carimbos:
 - De ferro, um..... 3\$900
- 92. Esponjas marinas:
 - Médias, uma..... 2\$120
 - Grandes, uma..... 2\$500
- 93. Esponjas de borracha:
 - Pequena, uma..... 2\$700
 - Médias, uma..... 3\$000
 - Grandes, uma..... 4\$670
- 94. Etiquetas para diversos fins:
 - Sortidas para pharmacia, cento \$500
 - De couro para autos, cento... 2\$380
 - Communs para collar, cento.. \$500
 - Para livros, cento..... 1\$500
- 95. Escovas para limpeza de machina de escrever, uma..... 1\$375
- 96. Elasticos em caixas sortidas:
 - Pequenos, caixa..... 1\$275
 - Grandes, caixa..... 1\$725
 - De diversas larguras, duzia... 1\$725
- 97. Espatulas communs:
 - De osso, uma..... 1\$675
 - De borracha, uma..... 1\$500
- 98. Esquadros de madeira:
 - Pequenos, um..... \$125
 - Médios, um..... \$750
 - Grandes, um..... \$850
 De borraçua ou cellulóide:
 - Pequenos, um..... 1\$850
 - Médios, um..... 3\$500
 - grandes, um..... 4\$300
- 99. Escalas de madeira:
 - 1 metro, uma..... 1\$275
 - 2 metros, uma..... 2\$850
- 100. Espetos para mesaou ganchos para pendurar:
 - De ferro, um..... 1\$530
- 101. Esferas de vidro para limpa-pennas, 100 grammas..... \$850
- 102. Encadernações:
 - De minutas, uma..... 8\$200
 - Diario Official*, uma..... 8\$900
 - Communs de leis, etc., uma.. \$5000
- 103. Enveloppes:
 - Officiaes 19x12, um..... 2\$350
 - Officiaes 23x15, um..... 3\$200
 - Officiaes 21x11 1/2, um..... 3\$400
 - Officiaes 40x16, um..... 4\$800

- Telegrammas, etc., 13x10, um 2\$250
- Telegrammas, etc., 14 1/2 x 11 1/2, um..... 2\$350
- Telegrammas, etc., 14 x 10, um..... 2\$300
- Telegrammas, etc., 15 1/2 x 12, uma..... 2\$600
- Telegrammas, etc., 16 x 13, um..... 2\$700
- 104. Fio:
 - De algodão fino, kilo..... 5\$800
 - De algodão grosso, kilo..... 10\$000
- 105. Fitição:
 - Em cor separada, 250 m.... 1\$900
- 106. Furador:
 - Para autos, um..... 1\$350
- 107. Furador:
 - Para pasta de archivo, um... 3\$800
- 108. Gomma:
 - Solida:
 - Vidro pequeno, um..... \$830
 - Vidro grande, um..... 1\$610
- 109. Giz para escola:
 - Branco, duzia..... \$272
 - De cores, duzia..... \$459
- 110. Louzas simples para escola:
 - Pequenas, uma..... \$520
 - Médias, uma..... \$760
 - Grandes, uma..... \$930
- 111. Limpa-pennas com escova:
 - De louça, um..... 1\$825
 - De vidro, um..... 2\$200
- 112. Lapis:
 - Grossos, duzia..... 6\$800
 - Pretos especiaes, duzia..... 3\$375
 - Para lousas forrado de madeira, duzia..... 1\$800
- 113. Livros em branco de 100 folhas, encadernação commum:
 - Formato 16x12, um..... 1\$530
 - Livros em branco de 100 fls., encadernação com:
 - Formato 20x12, um..... 2\$350
 - Formato 22x16, um..... 2\$300
 - Formato 24x17 1/2, um..... 2\$650
 - Formato 27x20, um..... 3\$680
 - Formato 32x12 1/2, um..... 4\$250
 - Formato 45x16, um..... 4\$950
 - Formato 39x26, um..... 11\$500
 - Formato 48x28, um..... 20\$200
 - Formato 53x30, um..... 23\$500
 - Formato 53x32, um..... 27\$500
 - Formato 60x35, um..... 32\$800
 - Para collar retalhos de jornaes:
 - 400/100 fls. formato 32x24, um..... 10\$300
 - Indices commum em brochura;
 - Formato 32x21, um..... 1\$550
 - Formato 35x24, um..... 2\$350
- 114. Machinas para aparar lapis:
 - Pequenas, uma..... 11\$500
 - Grandes, uma..... 22\$000
- 115. Molhadores:
 - De vidro, um..... 2\$400
 - De vidro cylindrico, um..... 3\$800
- 116. Mollas de ferro para segurar papeis:
 - Pequenas, uma..... \$680
 - Grandes, uma..... 1\$275
- 117. Oleo para machina:
 - Vidro pequeno, um..... 1\$275
 - Vidro grande, um..... 2\$380
- 118. Pastas para meza:
 - De oleado grandes, uma..... 5\$800
 - Com matta borraço, pequenas, uma..... 4\$500
 - Com matta borraço, medias, uma..... 5\$500

Com matta borrão, grandes, uma.....	6\$500	Impressos, formato 70 x 48, cento.....	8\$500
Com cadaço para archivo:		Nomenclatura para folha de pagamento, folha.....	8\$75
Em cartão pequenas, uma...	4\$700	Folha de fichas d'otyloscopias, folha.....	3045
Em cartão médias, uma.....	4\$300	Titulos de naturalização, folha.....	8100
Em cartão grandes, uma....	4\$000	Titulos declaratorios de cidadão brasileiro, folha.....	8180
De madeira com molla, uma..	5\$400	Nomenclatura de objectos, generos, etc. para concurren- cia.....	18070
De couro para conduzir papeis comuns:		126. Tella para pintura a oleo:	
Com o dorço de aço:		Fina, metro quadrado.....	9\$000
Pequenas, uma.....	4\$000	Grossa, metro quadrado.....	17\$550
Médias, uma.....	5\$500	Para cópias de plantas com um metro de largura, metro....	3\$800
Grandes, uma.....	6\$500	127. Tinteiros:	
119. Pinçeis:		De vidro simples com base de ferro, um.....	6\$500
Finos para desenho, um.....	8\$28	De vidro duplos com base de ferro, um.....	12\$750
Para colla ou gomma, um....	3\$100	De vidro simples com base de madeira, um.....	6\$800
120. Punaises:		128. Tympanos:	
De aço ou de ferro, meia grossa	48830	De a'ricto commum, um.....	4\$300
De metal, meia grossa.....	3\$000	De corda commum, um.....	18\$000
121. Porta-barbante:		129. Tintas:	
De ferro, um.....	4\$000	De metal (carimbo), 400 grammas.....	1\$650
122. Papel:		130. Verniz:	
Almasso de linho, quatro kilos, 400 folhas.....	15\$800	Para desenho, 100 grammas..	2\$500
Almasso de linho, cinco kilos, 400 folhas.....	19\$500	Blocknotes:	
Almasso de linho, seis kilos, 400 folhas.....	23\$500	Quando forem impressos marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$, por cento de impressão, marcação, etc.	
Para machina, tres kilos, 400 folhas.....	12\$750	Cartões:	
Para machina, quatro kilos, 400 folhas.....	17\$000	Quando forem pautados, impressos e marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$ por cento de impressão, pautação, marcação, etc.	
Para machina, cinco kilos, 400 folhas.....	21\$250	Canivetes:	
Para machina, em 1/2 folhas, 500/2 folhas.....	8\$750	Quando sejam de mais folhas sofrerão o augmento de 3\$ por folha a maior.	
Para cópias, minutas, etc., em 1/2 folhas, quatro kilos, 500/2 folhas.....	19\$000	Capas para processos ou autoação:	
Liso riscado para informações, 400 folhas.....	21\$250	Quando forem impressas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$350 por pasta ou capa.	
Pautado e riscado para informações, 400 folhas.....	24\$000	Esquadros:	
Para telegrammas, 500/2 folhas.....	18\$500	Quando forem graduados sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 2\$ em cada esquadro.	
Papel para desenho, em peças de 10 metros:		Enveloppes:	
Millimetrado, metro.....	1\$750	Quando forem estampados, marcados, impressos, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$500 em cada cento.	
Prusjiato, metro.....	1\$600	Livros em branco:	
Canson grosso, metro.....	3\$800	Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada 100 folhas, ou fracção de 100 folhas.	
Em folhas de 100 c/m, folha..	1\$530	Quando forem impressos, riscados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 35\$ em cada livro.	
Papel Hygienico em pacotes, pacote.....	1\$275	Quando forem encadernados em capa especial sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada livro.	
Papel assetipado para impressão, kilo.....	3\$100	Talões:	
Papel apergaminhado para impressão, kilo.....	3\$925	Quando encadernados de forma especial (1/2 casaca) sofrerão o augmento de 3\$ cada talão.	
123. Regoas:		Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$500 em cada 100 folhas ou fracção de 100 folhas.	
Millimetradas, cada 10 c/m..	8\$50	Papel:	
124. Trenas:		Quando for marcado, impresso ou estampado, sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 4\$ por cada cento de marcação, impressão, etc.	
Em papno, metro.....	3\$10	Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920.—Rodrigues Barbosa, director geral.	
125. Trabalhos graphicos:			
Talões de 100 folhas, formato 24 x 41, um.....	2\$125		
Talões de 100 folhas, formato 24 x 17, um.....	2\$375		
Talões de 100 folhas, formato 32 x 35, um.....	5\$250		
Impressos, formato 9 x 41, cento.....	1\$275		
Impressos, formato 17 x 11 1/2, cento.....	1\$750		
Impressos, formato 24 x 17, cento.....	2\$165		
Impressos, formato 33 x 22, cento.....	2\$975		
Impressos, formato 35 x 24, cento.....	3\$725		
Impressos, formato 44 x 32, cento.....	4\$800		
Impressos, formato 48 x 53, cento.....	5\$700		
Impressos, formato 64 x 44, cento.....	6\$800		

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, cimentos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accôrdo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accôrdo com o art. 42 do referido regimento, de um portmoneu e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarelada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n.ºs. 49.949, 4.488, 12.135, 57.904, 53.261, 6.668, 25.683, 52.280, 30.337 e 41.923, concedidas por este gabinete aos individuos Manoel Sequeira, Augusto Baptista, Manoel da Costa, Bernardo Cardoso, Joaquim Lopes, Manoel de Souza, Rafael Portugal, Joaquim de Almeida, Carlos Gomes Pereira Junior, Generaro Francisco de Mattos, visto estarem sendo os mesmos processados.

Rio, 1 de outubro de 1920.—O director, Edgard S. Corrêa.

Ministerio da Marinha

Estado-Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada determino que se apresente com urgencia a esta repartição o 1.º tenente commissario Arthur Gençalves Cappella, que se encontra ausente desde o dia 17 do corrente mez o anno.

Estado-Maior da Armada, 27 de setembro de 1920.—Agenor Vidal, capitão de fragada, sub-chefe interino do Estado Maior.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Bolétim do Exercito, n.º 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e

veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 28 de agosto de 1920.—Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Exército de 2ª linha

De ordem do Sr. general chefe deste Departamento é chamado a comparecer no dia 4 do corrente mez a este Quartel General, afim de ser interrogado num inquerito policial militar, o capitão da Guarda Nacional José Joaquim Franco de Sá.

Quartel General, em 1 de outubro de 1920.—Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel, sub-chefe interino.

Departamento da 2ª linha do Exército

O general Manoel Antonio da Cruz Brillante, chefe do departamento da 2ª linha do Exército:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, a 1 de outubro proximo futuro, estarão abertas neste departamento as inscrições para os exames nos termos do art. 8º e seus paragraphos do Decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, dos officiaes da Guarda Nacional que desejarem ser aproveitados no Exército da 2ª linha e dos candidatos ao primeiro posto de official do referido Exército, sendo as mesmas inscrições encerradas a 31, do dito mez de outubro vindouro.

Quartel General do Departamento da Segunda Linha do Exército, em 30 de setembro de 1920.—Manoel Antonio da Cruz Brillante, general.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES NA FORTALEZA DE PIRATINGA, VILLA VELHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, declaro prorrogada, por mais 30 dias, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo Serviço ás 13 horas do dia 1º de outubro proximo, em duas vias escriptas em papel de 0º,33 por 0º,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;

c) contracto social ou carta professional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquela data em que for publicada no Diário Official notificação da accitação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no Serviço de Engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos seiscientos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia...	233:053\$543
Pavilhão da 2ª companhia...	240:49 \$8 4
Pavilhão da 3ª companhia...	229:756\$49 0
Galpão para exercicios.....	39:193\$7 4
Galpão de baias.....	45:934\$432
Obras complementares.....	27:500\$ 00
Somma.....	815:662\$433

Capital Federal, 14 de setembro de 1920.—Tenente-coronel Ayres de Moraes Ancora, chefe do Serviço de Engenharia.

Segundo Regimento de Infantaria

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. commandante do regimento, communico a quem possã interesse que no dia 11 do mez andante, serão vendidos em hasta publica, no quartel desta unidade, ás 13 horas, na conformidade do exposto no «item» 8 do art. 176 do R. S. A., seis cavallos que foram julgados inutilizados pela commissão nomeada para examinal-os. Quartel do 2º regimento de infantaria, na Villa Militar, 2 de outubro de 1920.—Boanerges Marquesi, 1º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.701 a 2.200, nos dias 7 e 9 do corrente mez, até as 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo de 30 dias concedido para a confecção das costuras é improrrogavel, ficando privados da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 2 de outubro de 1920.—Capitão Sá Lorangeira, encarregado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE REC. TAMENTO

DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta de Alistamento Militar, do 14º municipio (Engenho Velho):

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, na Primeira Circumscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas á Junta de Revisão. E eu, Victor Angelo Drummond Franklin, escriptivo, lavrei o presente edital, que assigno e rubrico tambem como presidente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—Victor Angelo Drummond Franklin, capitão presidente.

Classe de 1899

1. Americo Pedro de Alcantara.
2. Alvaro Teixeira Marques.
3. Antenor Chacon.
4. Ary Pedra.
5. Antenor Pinto de Souza.
6. Albino Vieira.
7. Alpio Marius.
8. Armando Cunha do Amaral.
9. Alfredo de Albuquerque Bello.
10. Aristides Antonio Diniz.
11. Americo de Araujo Bastos.
12. Alfredo Sarha.
13. Augusto Gonçalves Arães.
14. Albertino Alves Passos Junior.
15. Arthur Fortunato de Jesus.
16. Alvaro Garcia Villela.
17. Almiar da Costa Rubim.
18. Ary Penna Fontenelle.
19. Almerio Gomes da Silva.
20. Aureliano Ferreira Maia.
21. Albaro Malvino Reis.
22. Alzemirol da Silva Guimarães.
23. Arlindo de Araujo Vianna.
24. Arthur Bulhões Carvalho.
25. Aloizio Domenico Sinibardo.
26. Arthur de Souza Maia.

27. Angenor Vieira de Mascarenha,
28. Aristides da Rocha Bastos,
29. Americo Elias dos Santos,
30. Ataliba Faro,
31. Abel dos Santos Vidal,
32. Alfredo Almeida,
33. Ambrosio Carneiro Leão,
34. Alcebiades Procopio,
35. Alipio Izidorio Telles,
36. Arthur França,
37. Ambrozio Paschoal,
38. Archimedes Marciel Nicolas Sperduto,
39. Arthur de Oliveira Moraes Filho,
40. Antenor de Pinho Branco,
41. Antenor Francisco dos Santos,
42. Antonio Santiago,
43. Antonio Francisco de Azevedo Silva,
44. Antonio Galhego,
45. Antonio Ramos,
46. Antonio Gonçalves Trilha,
47. Antonio José Ferreira,
48. Antonio Cabral Pitta,
49. Antonio de Hollanda Bello,
50. Antonio Pinto Corrêa,
51. Antonio Pinto Ferreira Coelho,
52. Antonio Alves Mariz,
53. Antonio Menezes,
54. Antonio Vieira dos Santos,
55. Antonio Martins Fonseca,
56. Antonio Francisco da Silva,
57. Antonio José Barbosa,
58. Antonio Pereira Reis,
59. Bento Sampaio Torres,
60. Bellarmino Bento,
61. Bento Rodrigues da Silva,
62. Benedicto Paulino de Oliveira,
63. Braulino Lopes Guimarães,
64. Benjamin Pereira de Souza,
65. Benedicto Paulo de Oliveira,
66. Boanergio Manoel de Lacerda,
67. Cyriaco Pereira da Silva,
68. Corado José Vicente,
69. Carlos Lopes de Mendonça,
70. Carlos Corrêa de Souza,
71. Clemente Cappelletti,
72. Cicero Horacio da Fonseca,
73. Casemiro Almeida,
74. Custodio José Monteiro,
75. Christino Pinto Figueira,
76. Carlos Abilio de Andrade,
77. Carlos Machado,
78. Clementino Ferreira Durães,
79. Carlioni de Oliveira,
80. Colombo de Oliveira,
81. Diogo Gonçalves dos Santos,
82. Daniel Martins Henriques,
83. Dulcidi Pimentel,
84. Djalma Gonçalves de Mello,
85. Djalma José da Fonseca,
86. Daniel Leiva Piquet,
87. Durvalino da Fonseca Ribeiro,
88. David Lopes Fonseca,
89. Domingos Alves Oliveira,
90. Durval Ferreira Lafa,
91. Dionyzio José Augusto,
92. Domingos de Lemos,
93. Euricydes Antonio de Menezes,
94. Edmundo Alves da Costa,
95. Erico da Gama Guimarães,
96. Eduardo Fernandes Barroso,
97. Elpidio Pinto Moreira,
98. Epaminondas Camara Silveira,
99. Eduardo Rodrigues,
100. Edgard Santos,
101. Eduardo Cataldo,
102. Edgard Manta,
103. Esteves Oliveira,
104. Epaminondas Ribeiro Siqueira,
105. Euclides Ferreira Lima,
106. Euclides Vicente Ferreira,
107. Eurico Coutinho,
108. Eurico Luiz de Souza,
109. Evaristo José da Silva,
110. Euclides Manoel da Silva,
111. Euclides Cardoso da Silva,
112. Euclides Antonio Joaquim Nunes,
113. Eugenio Diniz Drummond,
114. Felipe José Moreira Netto,
115. Frederico Ribeiro da Cunha,
116. Floriano de Almeida,
117. Francisco de Macedo,
118. Francisco de Paula,
119. Francisco de Paula Kuster,
120. Francisco Bandeira da Costa,
121. Francisco José Perdigão,
122. Francisco Firmino Prazeres,
123. Gabriel Nascimento,
124. Guilherme Marques da Silva,
125. Genesio Elias de Miranda,
126. Gumerindo Alexandre da Silva,
127. Guilherme Firmino Moreira,
128. Gilberto Ferreira Pereira da Silva,
129. Gentil Rosas,
130. Homero Figueira Pegado,
131. Horacio Pereira de Andrade,
132. Heitor Novis,
133. Heitor Gonçalves,
134. Henrique Gomes Soares,
135. Honorio Augusto Fortes,
136. Ignacio Ramussem,
137. Jovelino dos Santos,
138. Julio Braun Soares,
139. Jair Candido Costa,
140. Juvenal Santiago,
141. Jorge Guimarães,
142. Jorge Jacy de Carvalho,
143. Julio Agostinho Vieira,
144. Julio Cancellia de Souza,
145. Jubery Paranhos,
146. Jeronymo Guilber Lopes Branco,
147. Julio José Gonçalves,
148. Julio da Silva Effiot,
149. José Alves de Oliveira,
150. José Leite Machado,
151. José Ribeiro de Assis,
152. José Esteves da Silva,
153. José Pinheiro da Motta,
154. José Borges de Castro,
155. José Augusto Cattarino,
156. José Paiva de Oliveira,
157. José da Silva Barroso,
158. José Antonio de Oliveira,
159. José Motta,
160. José Felipe dos Santos,
161. José Rufino Baptista dos Santos,
162. José Leopoldo de Oliveira,
163. José Baptista de Paula,
164. José Regino dos Santos,
165. José Maria Pereira,
166. José Moreira Dias,
167. José Leite Guimarães,
168. José Fernandes de Mello,
169. José Paulo dos Santos,
170. José Medeiros,
171. José Pereira Gonçalves,
172. João Gonçalves Cordeiro,
173. João Francisco Lopes,
174. João Marques,
175. João Americo de Siqueira Reis,
176. João Damasceno de Oliveira,
177. João Agrippino Nazareth,
178. João Luiz de Sá Tavares,
179. João Gonçalves,
180. João Nunes,
181. João Pereira de Jesus,
182. João Ribeiro,
183. João Vicente Ferreira,
184. João Lucas,
185. João Ferreira Migowski,
186. João Cruz,
187. João Manoel de Souza,
188. Joaquim Nunes da Rocha Junior,
189. Joaquim Pereira da Silva,
190. Luiz Jayme Junior,
191. Lauro Sebastião,
192. Laurindo Barbosa,
193. Luiz Leon Petit,
194. Luiz Mendes,
195. Leandro José Fernandes,
196. Lourenço Rodrigues Motta,
197. Luiz Gonzaga,
198. Luiz Sanches Serrano,
199. Luiz Vieira,
200. Lucio Tri dade da Rocha,
201. Ladislau Souza,
202. Lucio Antonio Gomes,
203. Laurindo Armando,
204. Manoel dos Santos Maia,
205. Manoel Pacheco dos Santos,
206. Manoel Souza e Silva,
207. Manoel Joaquim Teixeira Ribeiro,
208. Manoel Gonçalves de Oliveira,
209. Manoel Jorge dos Santos,
210. Manoel Victorino de Jesus,
211. Manoel Severino,
212. Manoel Ferreira Vianna,
213. Manoel Lucas Fernandes,
214. Manoel Lucio Guimarães,
215. Manoel Gonçalves Villas,
216. Manoel Alves Castilho,
217. Manoel de Almeida Gonçalves,
218. Maurillo Gonçalves de Souza,
219. Mario Delphino Moreira,
220. Miguel Pereira da Motta,
221. Moyses Araujo,
222. Mario Chaves Teixeira,
223. Mariano de Oliveira Sampaio,
224. Miguel Guido,
225. Milton Lacerda,
226. Newton Uzeda Moreira,
227. Nelson Nunes da Costa,
228. Nancez de Lima Ferreira,
229. Newton Zamith,
230. Nicomedes Conceição,
231. Norival Fernandes da Rocha,
232. Nestor Guedes Pereira,
233. Octavio Vaz de Araujo,
234. Oswaldo de Abreu Coelho,
235. Othon Flores de Oliveira,
236. Olindo Rodrigues,
237. Oswaldo Ferreira de Lacerda,
238. Otto Mattos de Azevedo,
239. Oldemar Nobrega Brasil Lima,
240. Osmar Mayrink,
241. Olympio Ribeiro de Moura,
242. Olivar Guaratiba Valente Doce,
243. Oswaldo Luiz de Almeida,
244. Oswaldo Alves,
245. Olavo Oberlander,
246. Oriando de Carvalho,
247. Oswaldo Lopes,
248. Octavio Teixeira Martins,
249. Onofre Rodrigues da Costa,
250. Olympio dos Santos Costa,
251. Pedro Cardoso Pires,
252. Pedro Paulino da Fonseca Hermes,
253. Pericles de Albuquerque,
254. Pedro do Couto Junior,
255. Perfecto Feijoo Oliveira,
256. Pedro Guilherme Baptista,
257. Pedro Pinto dos Reis,
258. Pedro Miguel da Silva,
259. Rhadames Henrique Camarinhas,
260. Reginald Walker,
261. Randolpho Luiz de Souza Costa,
262. Raul de Azambuja Ramos,
263. Roges André Lacoste,
264. Rubem Alves dos Santos,
265. Rodolpho Baptista Pires,
266. Rodolpho Ramos de Faria,
267. Rubem Santos,
268. Rodolpho Pimenta Ramos de Faria,
269. Roberto Ramos de Oliveira,
270. Sebastião Antonio da Silva,
271. Sylveo François,
272. Serafim Dornelles,
273. Sebastião Propheta do Nascimento,
274. Sebastião de Oliveira,
275. Sebastião Caetano,
276. Sinibaldo Aluise,
277. Theodolino Barbosa Neves,
278. Thomaz Primavera,
279. Telmo Silveira Souza,
280. Theoligo Dias Coelho,
281. Tulio Meirelles Costa,
282. Targino Ferreira,
283. Ubaldino Gomes,
284. Victorino Gaudenzio Antonio Semola,
285. Vitalino José Corrêa,
286. Valenim Lopes da Silva,
287. Vicente Ferri Costa,

288. Victor Alves Moreira.
 289. Victorino Pereira Bastos.
 290. Valentim Dias Pereira.
 291. Wallemar Gomes Pereira.
 292. Waldemar de Souza Braga.
 293. Waldemar Rayth Queiroz Silva.
 294. Waldemar Leite Aguiar.
 295. Waldemiro Figueira.
 296. Waldemiro Alves Peixoto.
 297. Armando Gonçalves.
 298. Alcides de Paiva Rio.
 299. Adhemar, filho de Jayme Fernandes Figueira.
 300. Annibal, filho de Candido de Oliveira.
 301. Alvaro, filho de Manoel Ferreira Praga.
 302. Agapito, filho de José Pereira de Oliveira.
 303. Adolpho, filho de Adolpho José de Abreu.
 304. Adolpho, filho de Carlos Noronha Torrezão.
 305. Alberto, filho de Manoel José da Fonseca.
 306. Americo, filho de Joaquim Alves Gomes.
 307. Ary, filho de João José Dias da Rocha.
 308. Adhemar, filho de Joaquim Mendes da Costa Marques.
 309. Armando, filho de Luiz da Costa Ferreira Franca.
 310. Armando, filho de Joaquim Pereira da Silva Pinto.
 311. Avelino, filho de Avelino Verissimo de Almeida.
 312. Aracy, filho de Manoel Luiz da Silva Pernambuco.
 313. Americo Marinho Lutz.
 314. Americo, filho de Bernardino Soares de Freitas.
 315. Agenor, filho de Isabel Maria Marques.
 316. Alberto, filho de Manoel Barbosa de Oliveira.
 317. Alvaro, filho de Estevão José da Silva.
 318. Antonio Thomaz Velasque.
 319. Antonio, filho de Candido Sodré da Motta.
 320. Antonio, filho de José Joaquim de Carvalho.
 321. Belharmine José Ricardo.
 322. Cicero Machado da Silva.
 323. Carlos Thiago.
 324. Carlos, filho de Paulina Maria Ritta.
 325. Cláudio, filho de Joaquim Pereira Leite.
 326. Domingos Torquato.
 327. Eduardo, filho de Eduardo Frederico Monteiro.
 328. Edgard, filho de Paulina Maria da Gloria.
 329. Edgard, filho de Cornelia da Silva Ramos.
 330. Emmanuel, filho de Balbino Antonio Ferreira.
 331. Ernani, filho de Domingos de Souza Guedes.
 332. Euclides, filho de Manoel Pereira da Silva.
 333. Fernando Moreira.
 334. Fernando, filho de João Carvalho de Araujo.
 335. Floriano de Souza Nogueira.
 336. Floriano, filho de Alberto Gomes da Andrade.
 337. Francisco, filho de Francisco Narciso.
 338. Francisco, filho de Joaquim Gonçalves Pereira.
 339. Francisco Pereira de Souza.
 340. Godofredo, filho de Polydora Maria da Conceição.
 341. Grimalde de Vasconcellos.
 342. Henrique, filho do Dr. Arthur Alves da Rocha Freire.
 343. Hygino, filho de Ludovina dos Santos.
 344. Itagiba Augusto Rebeuse.
 345. Jayme Cesar de Brito.
 346. Jayme da Silva.
 347. Jorge, filho de João Alves Marinho.
 348. Jorge Pereira.
 349. Julio, filho de Benedicto Rodrigues.
 350. Julio, filho de Donária Maria da Conceição.
 351. José Macedo.
 352. José Pinheiro Alves.
 353. José, filho de Francisco Raposo Albernaz.
 354. José, filho de José Christovão Fernandes.
 355. José Cardoso Ferreira.
 356. José de Murinelli Carvalho.
 357. José, filho de Francisco Franklin de Castro Menezes.
 358. José de Assis Silveira.
 359. José, filho de Gustavo Ratton.
 360. José Theodoro.
 361. José Martins Vieira.
 362. José, filho de José Gomes da Silva.
 363. João Carvalho Andrade.
 364. João, filho de Antonio Rodrigues Ribeiro.
 365. João, filho de José Mathias Ramos.
 366. João, filho de José Machado Lourenço.
 367. João, filho de João Raposo de Mello.
 368. João, filho de João Bernardo de Castro Magalhães.
 369. João, filho de Domingos de Souza Lima.
 370. João Soares Pereira.
 371. João, filho de Manoel Pacheco de Almeida.
 372. João, filho de Manoel Antonio Gomes.
 373. João, filho de Miguel da Costa Gomes.
 374. João, filho de Joaquim Pereira de Freitas.
 375. João da Motta.
 376. João, filho de Manoel Vieira da Costa.
 377. Joaquim, filho de Antonio Cordeiro de Azevedo.
 378. Joaquim, filho de Maria do Carmo da Conceição.
 379. Joaquim Rezende dos Santos.
 380. Joaquim Antonio Lopes Filho.
 381. Manoel Vidal Cruz.
 382. Manoel Rodrigues.
 383. Manoel, filho de Matturino Rodrigues Bastos.
 384. Manoel, filho de Manoel José da Motta.
 385. Manoel, filho de Luiz Gonçalves de Oliveira.
 386. Manoel, filho de Seraphim Vieira de Lima.
 387. Marcellino, filho de Bernardino da Silva Guimarães Lisboa.
 388. Mario da Silva Gomes.
 389. Mario, filho de Antonio Marques da Costa.
 390. Mario Ribeiro Guimarães.
 391. Maria, filho de José Rodrigues Vieira.
 392. Newton, filho de Armando de Araujo Cintra Vidal Junior.
 393. Norival, filho de Raul Ribeiro Machado.
 394. Nazareth, filho de Manoel José Teixeira de Menezes.
 395. Pedro Souto.
 396. Pedro, filho de Francisco da Silva.
 397. Paulo, filho de Joaquim Vieira Nunes.
 398. Paulino, filho de Geraldo Diogo da Silva.
 399. Porphirio, filho de Gervasio Henrique de Sá.
 400. Ramiro da Cruz.
 401. Rigoletto, filho de Julio Ferreira de Azevedo.
 402. Rogério, filho de Roberto Fausto dos Santos.
 403. Roberto, filho de Fernando Pinto da Silva.
 404. Roberto Ferreira.
 405. Roberto, filho de Henrique Eugenio Sisson.
 406. Sebastião, filho de José Faria Barbosa.
 407. Sebastião, filho de Sara Maria José.
 408. Saul, filho de José Gonçalves Pires da Silva.
 409. Thomaz Reis.
 410. Victor Theophilo da Silva.
 411. Waldemar Ribeiro.
 412. Waldemar, filho de Eduardo Espindola da Veiga.
- Classe de 1938*
413. Adamastor Antonio Cantharino.
 414. Albino Rebello Cardoso.
 415. Alberto Garcez Ribeiro.
 416. Augusto Ferreira do Nascimento.
 417. Augusto Campos Oliveira.
 418. Alyx Ribeiro Moss.
 419. Americo Cardoso.
 420. Agenor Faustino Ramos.
 421. Anaurelino Cardoso.
 422. Avelino de Oliveira Vasques.
 423. Aniceto Manoel Vianna.
 424. Antenor Pinto de Oliveira.
 425. Abilio José Silva.
 426. Adelino dos Santos.
 427. Altamiro Vianna.
 428. Arnaldo Santos.
 429. Amyntas Jacques de Moraes.
 430. Augusto Coutinho Lage.
 431. Armando Duarte Galvão.
 432. Avelino Ferreira de Sá.
 433. Alcides Gomes Soares.
 434. Augusto da Silva Madeira.
 435. Augusto Franco.
 436. Avelino Augusto.
 437. Antonio A. Duarte Martics.
 438. Antonio Vianna dos Santos.
 439. Antonio José Carvalho.
 440. Antonio Alves Cabra.
 441. Antonio da Cunha Sá Ca neiro Filho.
 442. Antonio Barbosa Pinto.
 443. Antonio da Costa Brito.
 444. Antonio da Silva.
 445. Antonio da Rocha e Silva.
 446. Antonio Neves da Rosa.
 447. Antonio Bazilio.
 448. Antonio Lopes Barcellos.
 449. Antonio Diniz.
 450. Antonio Gonçalves da Costa.
 451. Antonio Ferreira.
 452. Antonio Francisco Loureiro.
 453. Benedicto Baptista Pinheiro.
 454. Casemiro Lourenço.
 455. Caetano Corrêa de Souza.
 456. Celino Azevedo.
 457. Castor Ernesto Gregory.
 458. Casto José de Araujo.
 459. Carlos Pinto de Souza Vargas.
 460. Carlos José da Silva.
 461. Domingos Gonçalves dos Santos.
 462. Danton do Couto.
 463. Durval de Carvalho.
 464. Diogo Rangel.
 465. Daniel Botelho.
 466. Durval Lisboa.
 467. Delcio Jordão.
 468. Elpidio Verissimo Fernandes.
 469. Eugenio Vaivão.
 470. Ernesto Escobar.
 471. Eurico Florencio da Silva.
 472. Edgard Monteiro da Silva.
 473. Evangelino Gomes.
 474. Eustachio Lourenço.
 475. Edgard Antonio Machado.
 476. Eduardo Ferreira Braga.
 477. Euclides Ferreira do Nascimento.
 478. Esmeraldo Ferreira da Silva.
 479. Felipe Augusto.
 480. Fernando Joppert Martin.
 481. Florentino José dos Santos.
 482. Fernando Antonio da Silva.
 483. Felcissimo de Oliveira.
 484. Francisco Pereira Madruga.
 485. Francisco Antonio de Freitas.
 486. Francisco Rogo da Silva.
 487. Francisco de Almeida.
 488. Genseric Gonzaga Jayme.
 489. Gastão Oliveira.
 490. Gastão Queiroz.

491. Gabriel Barbosa de Oliveira.
 492. Herondino Rodrigues Paiva.
 493. Heitor Novis.
 494. Hilario da Silva Araujo.
 495. Henrique Pless.
 496. Humberto Ferreira Pereira Silva.
 497. Hugo Alves Moreira.
 498. Israel da Silva Guido.
 499. Justo Villar.
 500. Julio Izidro Monteiro.
 501. Jacy Freire.
 502. Joaquim Cyriaco Leassa.
 503. João Vicente dos Santos.
 504. João Luiz da Rocha.
 505. João de Souza Alves.
 506. João Gomes da Costa.
 507. João Baptista Gama Filho.
 508. João Casemiro.
 509. João Ferreira Russel.
 510. João de Deus Oliveira.
 511. João Antonio Almeida Gonzaga Junior.
 512. João Gomes dos Santos.
 513. João Angelo.
 514. José Villar.
 515. José Adelino de Oliveira Lima.
 516. José Albino de Seixas Barreiros.
 517. José Maria Corrêa.
 518. José Mamede Azevedo.
 519. José Cardoso Monteiro.
 520. José Olivio de Oliveira.
 521. José Felício dos Santos.
 522. José Affonso Rodrigues.
 523. José Medeiros André.
 524. José Baptista.
 525. José Dias da Silva.
 526. José Virgínio Silva.
 527. José Alves.
 528. José Baptista Fernandes.
 529. José Luiz Martins.
 530. Luiz Velho da Silva.
 531. Lauro Corrêa de Britto.
 532. Laudelino de Oliveira.
 533. Leoncio G. Novaes.
 534. Leocadio José de Souza.
 535. Luiz Freire da Silva.
 536. Moacyr da Cruz.
 537. Miguel Ribeiro.
 538. Mario Augusto da Costa.
 539. Milton Mourão Mattos.
 540. Mario Alves da Rocha Paranhos.
 541. Mario Mattos Lima.
 542. Mario Costa.
 543. Miguel Clemente.
 544. Milton de Azevedo.
 545. Maximiliano Theodoro da Silva.
 546. Manoel de Mattos.
 547. Manoel de Oliveira.
 548. Manoel Elias.
 549. Manoel Carvalhaes.
 550. Manoel Ferreira.
 551. Manoel Alves Ferreira.
 552. Manoel Lopes.
 553. Manoel da Costa Junior.
 554. Manoel Gomes Guimarães.
 555. Norberto Francisco dos Santos.
 556. Nelson Millau.
 557. Nelson João de Carvalho.
 558. Nelson Sadock de Sá.
 559. Nestor Franca.
 560. Nicauor Pinto Sant'Anna.
 561. Noel Falcão.
 562. Orlando Vianna.
 563. Olegario Mattos.
 564. Octavio Pereira.
 565. Oscar Soares Judice.
 566. Octacilio Teixeira Monteiro.
 567. Octavio Valladares Seixas.
 568. Oscar Pereira Pinto.
 569. Oscar dos Santos.
 570. Oswaldo Noronha de Carvalho.
 571. Olavo Villar.
 572. Oscar Machado Borges.
 573. Pedro Augusto Pinto.
 574. Pe. Jralvares Oliveira de Almeida.
 575. Paulo André Bernardo.
 576. Paulo Rezende de Barros.
 577. Pedro Demetrio de Souza Ramos.
 578. Pedro Euzobio da Silva.
 579. Pedro Alves de Moraes Junior.
 580. Pedro Felix Granado.
 581. Rosalino Romano Villar.
 582. Ramiro Paiva Vasconcellos.
 583. Roberto Ferreira de Moura.
 584. Roque Delfino.
 585. Roberto Guedes de Carvalho.
 586. Randolpho dos Reis.
 587. Renato Americano.
 588. Sylvio Ribeiro.
 589. Sylyano Martins Silva.
 590. Solidonio Leite Filho (Dr.).
 591. Salvador Pereira Sant'Anna.
 592. Sylvio Mello.
 593. Trajano de Almeida Neves.
 594. Theodorino Ferreira Menezes.
 595. Tito Ramos.
 596. Victor das Neves.
 597. Waldemar Vicente Sant'Anna.
 598. Waldemiro Lemos Barata.
 599. Waldemar Cotrim Zamith.
 600. Waldemar Vargas.
 601. Waldemar Lopes.
 602. Zeferino Carlos de Magalhães.
- Classe de 1897*
603. Alfredo Leite da Silva.
 604. Alfredo Paes Leme.
 605. Albino da Costa Souza Sobrinho.
 606. Aaulpho Alfena Rodrigues.
 607. Alberto Francisco Giffone.
 608. Alberto Augusto Cerqueira.
 609. Agenor Fernandes.
 610. Alfredo Santos.
 611. Aristides dos Santos.
 612. Atacilio Ferreira da Silva.
 613. Agenor da Silva.
 614. André Ignacio da Silva.
 615. Augusto Travassos Senra Pinto.
 616. Alberico Custodri Ferreira.
 617. Augusto Queiroz de Macedo.
 618. Augustinho Theodoro.
 619. Arindo Martins.
 620. Alvaro Prates.
 621. Adriano das Chagas Leite.
 622. Alvaro Rocha Villarinho.
 623. Armando de Oliveira Marques.
 624. Alberto Luiz Pereira.
 625. Alberto da Costa Leão.
 626. Alberto Teixeira Chaves.
 627. Agenor Conceição.
 628. Antonio Pedro de Alcantara Filho.
 629. Antonio Gomes Lopes.
 630. Antonio de Lemos Garrapatoso.
 631. Antonio Carvalho Barbosa.
 632. Antonio Gomes Pinto.
 633. Antonio José Baptista Barbosa.
 634. Antonio José da Silva.
 635. Antonio Canto Rodrigues.
 636. Antonio Sabino da Silva.
 637. Antonio Teixeira da Motta Junior.
 638. Antonio Luiz Fraga.
 639. Antonio da Silva Pinto.
 640. Antonio Cartermo.
 641. Bernardino da Silva Lab.
 642. Benjamin Floriano Lisboa.
 643. Belarmino da Silva.
 644. Bolivar Mascarenhas (Dr.).
 645. Benedicto de Souza Pacheco.
 646. Bento Cruz.
 647. Carlos Dias de Góes.
 648. Candido Vargas.
 649. Camillo Farias.
 650. Cecilio José de Oliveira.
 651. Demetrio Feijóo Oliveira.
 652. Dario José Franco.
 653. Dante Picorelli.
 654. Decio Nunes Sampaio.
 655. Deoclecio Fernandes Alves.
 656. Eremito de Carvalho Martinez.
 657. Edgard Soares Judice.
 658. Edison dos Santos.
 659. Eugenio Moraes.
 660. Eimundo Pereira da Cunha.
 661. Enclydes da Fonseca Chagas.
 662. Encas Teixeira.
 663. Ernani N. Lacerda.
 664. Edgard Romann Soares.
 665. Felix Nunes da Costa.
 666. Flavio Piquet.
 667. Fernandes Ferreira de Souza.
 668. Fernando Augusto dos Reis Filho.
 669. Floriano Peixoto Leal de Souza.
 670. Francisco Campello Franca.
 671. Francisco Arenas.
 672. Francisco Salles dos Santos.
 673. Francisco de Moraes.
 674. Francisco Tovar de Vasconcellos.
 675. Germano Nascimento.
 676. Gastão Baptista Gomes da Costa.
 677. Gorenaldo do Amorim.
 678. Hilario José dos Reis.
 679. Hekel Souza Ribeiro.
 680. Henrique Dias Sant'Anna.
 681. Italo Alves Corrêa.
 682. Ismar Cruz.
 683. Jayme Guimarães.
 684. Jarbas Alves de Atahyde.
 685. Julio Alves Ferreira.
 686. Julio Rodrigues.
 687. Jeronymo Isidoro Telles.
 688. Jarbas da Silva Ramos.
 689. Jacintho Dias.
 690. José Francisco Salles.
 691. José Ferreira de Moura.
 692. José da Cunha Louzada.
 693. José Vianna.
 694. José Fernandes Gomes.
 695. José Dias do Anaral.
 696. José Gonçalves.
 697. José de Souza e Silva.
 698. José Evaldo Fontes Peixoto (Dr.).
 699. José da Motta Bastos.
 700. José Baptista.
 701. José Gayoso Neves (Dr.).
 702. José Vargas.
 703. José Pereira Rodrigues.
 704. José Chaves Jatobá.
 705. José Cruz.
 706. José Picass y Fernandes.
 707. José Jeronymo de Oliveira.
 708. José Sampil.
 709. José Barbosa de Souza.
 710. José Ferreira de Moura.
 711. José Teixeira Pinto.
 712. José Queiroz Muniz.
 713. João Bernardes Pontes Junior.
 714. João Pinto de Souza.
 715. João Rodrigues Rocha.
 716. João Damasceno de Azevedo Carvalho e Silva.
 717. João Mendes dos Santos.
 718. João José de Moura.
 719. João Alves Coelho.
 720. João Augusto Brasil.
 721. João Rodrigues da Costa.
 722. João Luiz Sayão.
 723. João Fernandes Mello.
 724. João Coelho.
 725. João Antonio Pires Filho.
 726. João Dias Barbosa.
 727. Joaquim Jurado.
 728. Joaquim Machado Dias.
 729. Joaquim da Silva.
 730. Luiz Lima Cardoso.
 731. Lindolpho Moreira.
 732. Lezière Tucci.
 733. Luiz de Moura.
 734. Landolpho Oliveira.
 735. Lavinio Monteiro da Silva.
 736. Leocadio Mathias.
 737. Luiz Perdigão Macedo.
 738. Luiz de Andrade.
 739. Luiz Dias.
 740. Martiniano Felipe dos Santos.
 741. Mario Alves de Sá.
 742. Max Bieler.
 743. Oscar da Noel Mont'Alverno.
 744. Miguel P. de Souza.
 745. Mario Alves da Cunha.
 746. Miguel Dario de Oliveira.
 747. Marcel Costa.
 748. Mario Monteiro de Carvalho.

- 749. Martinho Martins da Rocha.
 - 750. Mario Rocha.
 - 751. Miguel Baptista Palacio.
 - 752. Manoel Pereira dos Santos.
 - 753. Manoel Appolonio Cayma.
 - 754. Manoel José Pereira.
 - 755. Manoel Barbosa Costa.
 - 756. Manoel Gonçalves.
 - 757. Manoel Lemos.
 - 758. Manoel José Dionizio.
 - 759. Manoel Hedefonso da Cunha.
 - 760. Manoel Faria da Gama.
 - 761. Manoel Gonçalves.
 - 762. Manoel Eugenio.
 - 763. Manoel Astor do Nascimento.
 - 764. Manoel Ferreira Lima.
 - 765. Manoel da Fonseca.
 - 766. Manoel Antonio dos Santos.
 - 767. Manoel Thomaz Nogueira.
 - 768. Manoel José da Cunha Passos.
 - 769. Manoel Tavares de Araujo.
 - 770. Manoel Pinto da Silva Lcal.
 - 771. Manoel Bayma.
 - 772. Manoel Carvalho Corrêa.
 - 773. Nelson Morica da Silva.
 - 774. Nelson da Silva Ribeiro.
 - 775. Nelson Vianna Freire.
 - 776. Nestor Gonçalves.
 - 777. Nicolau Moreno.
 - 778. Octavio Rodrigues Paiva.
 - 779. Oswaldo Torres.
 - 780. Oscar Rosas.
 - 781. Octacilio José Franco.
 - 782. Orlando Vieira.
 - 783. Oswaldo Coelho Santos.
 - 784. Ponciano de Carvalho.
 - 785. Pedro Ferreira de Oliveira.
 - 786. Pedro Molina Fernandes.
 - 787. Pedro Lucio.
 - 788. Pedro de Aguiar.
 - 789. Policarpo José Lourenço.
 - 790. Paulino Rodrigues Gomes.
 - 791. Roberto Joppert Martin.
 - 792. Sylvio Antonio Menezes.
 - 793. Sylvio da Costa Rodrigues.
 - 794. Sebastião de Souza.
 - 795. Salvador Sarpa.
 - 796. Salvador Santos.
 - 797. Salathiel Rosario de Oliveira.
 - 798. Tancredo Pinto Miranda.
 - 799. Tancredo Gomes.
 - 800. Tasso da Costa Doria.
 - 801. Ubaldino Barbosa.
 - 802. Virgínio da Costa Tavares.
 - 803. Vicente Ferreira Rodrigues Fróes.
 - 804. Valois Souto (Dr.).
 - 805. Waldemiro de Oliveira Leitão.
 - 806. Waldemiro Delfino.
 - 807. Waldemar Ramos Gouveia.
 - 808. Waldemar Mascarenhas Monteiro.
 - 809. Wifredo França.
- Classe 1896*
- 810. Armando Castro.
 - 811. Armándo Simões de Figueiredo.
 - 812. Armando Costa.
 - 813. Armando Alves dos Santos.
 - 814. Armando Pedrosa.
 - 815. Alvaro da Silva Barroso.
 - 816. Alvaro Augusto Reys.
 - 817. Alvaro Ferreira Monteiro.
 - 818. Alvaro Tornaghi (Dr.).
 - 819. Alvaro de Carvalho.
 - 820. Alvaro Fiuza.
 - 821. Amaro Juvenal de Almeida.
 - 822. Aristoclis Guimarães.
 - 823. Alcéo de Carvalho.
 - 824. Albino Gomes de Mendonça.
 - 825. Annibal Madeira.
 - 826. Aprigio de Carvalho.
 - 827. Adão Pereira Pinto.
 - 828. Americo Pereira da Silva.
 - 829. Americo Machado.
 - 830. Albertino Narçal.
 - 831. Augusto Cesar Magalhães.
 - 832. Augusto Reynolds.
 - 833. Abeilard Romano do Amaral.

- 834. Augusto Carlos dos Santos.
- 835. Arlindo de Azevedo Alves.
- 836. Attilio de Moura.
- 837. Abel de Freitas.
- 838. Avelino Alves de Souza.
- 839. Alberto Monteiro de Souza.
- 840. Alcebiades Lapista.
- 841. Alberto Casemiro Sant'Anna.
- 842. Aprigio José Villela.
- 843. Alfredo José Lopes.
- 844. Antonio da Rocha Paranhos (Dr.).
- 845. Antonio José da Silva Cosme.
- 846. Antonio Mathias.
- 847. Antonio Villas-Bôas.
- 848. Antonio Soares Valverde.
- 849. Antonio Pacheco do Amaral Junior.
- 850. Antonio dos Santos.
- 851. Balbino Ambrosio do Nascimento.
- 852. Bernardo da Rocha e Silva.
- 853. Benedicto Marcondes Cesar.
- 854. Belmiro Corrêa Lima.
- 855. Bismarck João de Figueiredo.
- 856. Chediberto Pereira Brasil.
- 857. Cicero de Carvalho Palmer.
- 858. Cicero Accioly Costa.
- 859. Carlos Gerhard.
- 860. Custodio Pinto Chaves.
- 861. Cyro Werneck.
- 862. Claro Pereira da Silva.
- 863. Carlos de Moura Ribeiro.
- 864. Carlos Gomes Barroso.
- 865. Donato Gonçalves da Luz Junior.
- 866. Dario Pereira da Silva.
- 867. Ioclecio Ramalho da Costa.
- 868. Ezequiel da Rocha Freire (Dr.).
- 869. Euclydes da Silva Lobo.
- 870. Estevam Antonio Pereira.
- 871. Emygdio da Motta Ferraz.
- 872. Ernani Lopes Machado.
- 873. Eudlio Ananias.
- 874. Euclydes Candido Bezerra.
- 875. Ernesto Pinho Branco.
- 876. Euclydes do Nascimento.
- 877. Eduardo D'Utra.
- 878. Edison Lacerda (Dr.).
- 879. Ernesto Soares.
- 880. Fernando Teixeira Esteves.
- 881. Fernando Gonzaga.
- 882. Francisco Ribeiro.
- 883. Francisco de Paula Torres.
- 884. Francisco Carlos Baldacchi.
- 885. Francisco de Almeida.
- 886. Galileo Pierrelli.
- 887. Gustavo Fittelpolde.
- 888. Gumercindo Alves.
- 889. Genesio Romão Monceno.
- 890. Geraldo Augusto dos Santos.
- 891. Guilherme Cooper de Almeida.
- 892. Honorio Anastacio Alves.
- 893. Heraclides Luniz.
- 894. Heitor Siqueira.
- 895. Hezel Barbosa de Godois (Dr.).
- 896. Hygine Laurindo da Conceição.
- 897. Horacio de Mattos.
- 898. Hermozogen Belmonte.
- 899. Helio da Araujo Barreto.
- 900. Helio Silva.
- 901. Pydio da Silva.
- 902. Icario da Silveira.
- 903. Italo Leone Coa.
- 904. Izaque Nogueira.
- 905. Lantro Cunha.
- 906. Jaymo Henriques Camarinho.
- 907. Jenuario Magalhães.
- 908. Joaquim Silva.
- 909. Jaymo Carvalho.
- 910. João Lopes da Silva.
- 911. João de Albuquerque Aranha.
- 912. João Marques de Carvalho.
- 913. João Damasceno de Azevedo Carvalho.
- 914. João Gonçalves Lima.
- 915. João Luiz Maria de Almeida.
- 916. João Caetano.
- 917. João Rosa Abreu.
- 918. João Bernardo da Costa.
- 919. João de Oliveira Reis.
- 920. João Moreira.

- 921. João Cardoso Soares.
- 922. João Gabriel Cavalho.
- 923. João Oliveira.
- 924. João Rodrigues da Silva.
- 925. Joaquim José Fernandes Couto (Dr.).
- 926. Joaquim Paiva Necho.
- 927. Joaquim Dias Ornecho.
- 928. José da Luz Garcez.
- 929. José Maria de Almeida Filho.
- 930. José Eugenio de Oliveira.
- 931. José Francisco Pinheiro.
- 932. José Varela da Franca.
- 933. José Clemente dos Santos.
- 934. José Rodrigues de Faria.
- 935. José Luiz Antonio Celles.
- 936. José Paschoal Ferreira.
- 937. José Manoel.
- 938. José Nunes.
- 939. José Peres.
- 940. José Barbosa.
- 941. José de Araujo Lima.
- 942. José Dias.
- 943. José Alves da Silva.
- 944. Lamartine Soriano de Oliveira.
- 945. Luiz Philippe Gomes da Cunha.
- 946. Luiz Felipe da Paixão.
- 947. Leopoldino Leandro da Motta.
- 948. Luiz Getulio Gonçalves.
- 949. Luciano Martins Palma.
- 950. Luiz Sobral Pinto (Dr.).
- 951. Manoel Moura.
- 952. Manoel de Araujo.
- 953. Manoel Duarte dos Santos.
- 954. Manoel Rodrigues de Alstides.
- 955. Manoel Pinto Leite.
- 956. Manoel Loureiro Santos.
- 957. Manoel do Nascimento.
- 958. Manoel Monteiro.
- 959. Manoel Lobão Guimarães.
- 960. Manoel Marques.
- 961. Manoel Thomaz.
- 962. Manoel Martins.
- 963. Manoel Alves Amorim.
- 964. Manoel Francisco Lima.
- 965. Mario Henrique Antunes.
- 966. Maximino Manoel da Silva.
- 967. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire (Dr.).
- 968. Mario Fróes de Abreu.
- 969. Marcolino Manch Sarone.
- 970. Mario de Souza e Silva.
- 971. Marcellino Ferreira.
- 972. Mario Paiva.
- 973. Nelson Pereira Cardoso.
- 974. Nestor José Silverio.
- 975. Oswaldo Casemiro da Cunha.
- 976. Octavio Mendes da Silva Guimarães.
- 977. Oscar Ferreira Pinto.
- 978. Oldemar Ferreira da Silva Roriz.
- 979. Oswaldo Demetrio Manta.
- 980. Osorio João Pedro.
- 981. Octavio dos Santos.
- 982. Octavio Gomes Pereira.
- 983. Octavio Floriano Cunningham.
- 984. Pedro Ferreira da Costa Filho.
- 985. Paulo Pinto Cardoso.
- 986. Petronillo Ribeiro de Freitas.
- 987. Pedro Arthur de Vasconcellos Junior.
- 988. Pedro Ribeiro Moreira.
- 989. Quintiliano Azevedo Souza.
- 990. Romualdo Manoel Leopoldino.
- 991. Rafael Luiz Pacheco.
- 992. Raul Alves de Oliveira.
- 993. Raul Azevedo.
- 994. Romou da Silva.
- 995. Salvador Linhares.
- 996. Torquato Ferreira Vaz.
- 997. Thomaz Gallart.
- 998. Tothaldo João Monteiro.
- 999. Victorino Lopes Sampaio Sobrinho.
- 1.000. Vespasiano Antonio Fiuza.
- 1.001. Vespasiano Fiuza.
- 1.002. Waldemar Caparica Pinheiro.
- 1.003. Waldemar Mascarenhas Monteiro.
- 1.004. Waldemar dos Santos Brandão.
- 1.005. Washington Alheiro.
- 1.006. Zeferino Ernani de Almeida.

Classe de 1895

- 1.007. Adriano C. H. Dias Brocos.
 1.008. Agostinho da Costa Gomes.
 1.009. Alfredo de Carvalho.
 1.010. Alberto Soares.
 1.011. Alfredo Borges.
 1.012. Augusto Pereira Leite Diniz.
 1.013. Aniceto Oliveira.
 1.014. Arlindo Costa Campos.
 1.015. Arnaldo Ferreira da Silva.
 1.016. Agenor Pinto da Silva Coelho.
 1.017. Arlindo Moraes Silva.
 1.018. Acoipho da Silva Goes.
 1.019. Alfredo Rodrigues Baptista.
 1.020. Arthur Veiga Ortiz.
 1.021. Arlindo Moreira.
 1.022. Alberto Lopes.
 1.023. Alvaro de Souza Ribeiro.
 1.024. Alexandre Pires da Silva.
 1.025. Alcebiades Nogueira.
 1.026. Antenor Paulo dos Reis.
 1.027. Alberto Oliveira Bezerra Filho.
 1.028. Armando Simão.
 1.029. Arthur Rodrigues Baptista.
 1.030. Alberto Santiago Torres.
 1.031. Adão Pereira Pinto.
 1.032. Augusto Couto de Magalhães Pinto.
 1.033. Antenor Barbosa da Silva.
 1.034. Adhemar Conceição.
 1.035. Adhemar Gomes de Paiva.
 1.036. Arlindo Nascimento da Silva.
 1.037. Antonio Pereira da Silva.
 1.038. Antonio Rocha Fialho.
 1.039. Antonio Oswaldo Meira.
 1.040. Antonio Graciano.
 1.041. Antonio Pedro de Araujo.
 1.042. Antonio Guedes de Sant'Anna.
 1.043. Antonio de Castro Nogueira.
 1.044. Antonio de Araujo Netto.
 1.045. Antonio Martins Lourenço.
 1.046. Antonio da Costa.
 1.047. Antonio Osorio.
 1.048. Bento Fortes Bustamante.
 1.049. Belarmino José Ricardo.
 1.050. Bernardo José Maria.
 1.051. Benedicto Elias dos Santos.
 1.052. Balthazar Paulo Conceição.
 1.053. Benedicto Teixeira da Silva.
 1.054. Cassio Gonçalves Pinheiro.
 1.055. Carlos de Carvalho Palmer.
 1.056. Cleveland Xavier Dias Braga.
 1.057. Constantino Carvalho.
 1.058. Christiano de Lamare Leite.
 1.059. Carlos Franco de Souza Costa.
 1.060. Christiano da Fonseca Ribeiro.
 1.061. Cypriano Dias de Araujo.
 1.062. Custodio Vieira Albuquerque.
 1.063. Cesario Jorge Costa.
 1.064. Celso Salgado Guimarães.
 1.065. Domingos Luiz da Rocha.
 1.066. Damasio Alvares da Paixão.
 1.067. Dyocelli Tindó.
 1.068. Daniel Raul Strauss.
 1.069. Durvalino Raposo Junior.
 1.070. Derio de Carvalho.
 1.071. Domingos Moura.
 1.072. Deodoro Sebastião Heide.
 1.073. Edgard Augusto da Cunha.
 1.074. Ernani Soares Judice.
 1.075. Elydio Moreira.
 1.076. Eugenio Elias Victor Pinheiro.
 1.077. Euclides da Silva Monteiro.
 1.078. Edgard Dias de Souza.
 1.079. Epiphany dos Santos.
 1.080. Ermelindo de Araujo Ferreira.
 1.081. Emilio de Souza Rocha.
 1.082. Ezequiel Dias da Costa.
 1.083. Ernani Pereira Soares.
 1.084. Fausto Marques da Silva Filho.
 1.085. Fernando de Bulhões Lisboa.
 1.086. Fausto Matarazzo.
 1.087. Flausino Gomes.
 1.088. Floriano Assis Ribeiro.
 1.089. Francisco Candido da Costa.
 1.090. Francisco Antonio da Silva.
 1.091. Francisco Barros Coutinho.
 1.092. Francisco Xavier de Oliveira.
 1.093. Francisco Gomes.
 1.094. Francisco Martins Palma.
 1.095. Francisco de Paula.
 1.096. Francisco de Paiva Guimarães.
 1.097. Gilto Xavier de Alcantara.
 1.098. Getulio C. Monção.
 1.099. Galdino Toscano Pragana.
 1.100. Guttemberg Jardim.
 1.101. Gumercindo do Rego.
 1.102. Henrique Fernandes Villanova.
 1.103. Henrique Prudencio dos Santos.
 1.104. Israel da Silva Guido.
 1.105. Innocencio dos Santos.
 1.106. Jayme Castro Neves.
 1.107. Jayme Gomes.
 1.108. Jayme de Mendonça Castro (Dr.).
 1.109. Justino Cardoso de Oliveira.
 1.110. Jacob Ferreira de Sá.
 1.111. Juvenal Brandão.
 1.112. João Getulio.
 1.113. Jo o Ricardo.
 1.114. João Nascimento.
 1.115. João Eva gologista.
 1.116. João de Sul Ferreira.
 1.117. João Ferreira Dorens.
 1.118. João Cardoso Borges.
 1.119. João Catharino de Freitas.
 1.120. João Ribeiro Monteiro.
 1.121. João Getulio Gonçalves.
 1.122. João Lopes Lourenço.
 1.123. João Lucas.
 1.124. Joaquim Rodrigues dos Santos.
 1.125. Joaquim Pereira da Silva.
 1.126. Joaquim Gusmão Netto.
 1.127. Joaquim Paes de Vasconcellos.
 1.128. Joaquim Guimarães Fonseca.
 1.129. José Vieira Leite.
 1.130. José Maria da Costa.
 1.131. José Leite da Silva.
 1.132. José Pacheco de Aguiar Filho.
 1.133. José Baptista.
 1.134. José da Silva Carvalho.
 1.135. José Paulino da Silva.
 1.136. José Martins.
 1.137. Corrêa Furtado.
 1.138. José Silva.
 1.139. José Tavares Junior.
 1.140. José Calazans Filho.
 1.141. José Paranhos.
 1.142. Lazaro Franco Camargo.
 1.143. Liborio da Costa Teixeira.
 1.144. Lauro de Albuquerque Bello.
 1.145. Laurindo Ignacio dos Santos.
 1.146. Luiz Medeiros.
 1.147. Luiz da Silva Teixeira.
 1.148. Luiz Meirelles Filho.
 1.149. Luiz Pinto Cunha.
 1.150. Mario da Silva Aguiar.
 1.151. Mario Novis.
 1.152. Mario Castro Palma.
 1.153. Mariano Ferreira Leite.
 1.154. Martinho Ezequiel Gomes.
 1.155. Mario Lucas.
 1.156. Manoel Francisco de Moura.
 1.157. Manoel Migorance.
 1.158. Manoel Bruno.
 1.159. Manoel dos Santos.
 1.160. Manoel Pereira da Silva.
 1.161. Manoel Horacio dos Santos.
 1.162. Manoel Antonio Brum.
 1.163. Natalino José Pereira.
 1.164. Newton Augusto Brazil.
 1.165. Nicanor de Barros Pimentel.
 1.166. Nelson Travassos Serra Pinto.
 1.167. Nestor Maia.
 1.168. Newton Gomes Ferreira.
 1.169. Otilio Gitaby Espinola.
 1.170. Oscar Soucasaux.
 1.171. Olegario Laranja.
 1.172. Octavio Dutra.
 1.173. Octavio da Fonseca Chagas.
 1.174. Osmar Corrêa.
 1.175. Octavio Leite Antas.
 1.176. Orlando de Sampaio Vianna.
 1.177. Porporino Miguel da Silva.
 1.178. Paulino Dias Pimenta.
 1.179. Pedro Baldim.
 1.180. Pedro Alexandria Moscoso.
 1.181. Pedro Moraes.
 1.182. Pedro Leite Freitas.
 1.183. Pedro Penha.
 1.184. Pedro Luiz Sayão Filho.
 1.185. Pedro Paulo de Carvalho.
 1.186. Rupert de Lima Pereira (Dr.).
 1.187. Rubem de Barros.
 1.188. Rodolpho da Rocha Araujo.
 1.189. Roque Gloria Fortino.
 1.190. Raul Pires Branco.
 1.191. Sebastião Ferreira Pacheco.
 1.192. Salvador Antonio de Menezes.
 1.193. Salustiano Sant'Anna.
 1.194. Sebastião Miguel dos Santos.
 1.195. Thomé Gonçalves Trillo.
 1.196. Theodoro Duarte.
 1.197. Tito Pinto Ferraz.
 1.198. Victor Pinto.
 1.199. Victor Simonin Leal.
 1.200. Waldevino Joaquim da Fonseca.
 1.201. Zeferino Paulo da Cruz.
 1.202. Zacharias Martins.

Classe de 1894

- 1.203. Alvaro Martins Costa.
 1.204. Armando Pereira de Freitas.
 1.205. Armando Rodrigues Pereira.
 1.206. Armenio Concio do Rosario.
 1.207. Abdon Neves.
 1.208. Antenor Ferreira e Silva.
 1.209. Arthur Azevedo Filho.
 1.210. Augusto Pereira.
 1.211. Armando Teixeira Rego.
 1.212. Aurcilio Baptista.
 1.213. Alipio Percira de Araujo.
 1.214. Aurelio Silva.
 1.215. Almir Costa Nunes.
 1.216. Alfredo José Rodrigues.
 1.217. Aynéas de Assis.
 1.218. Alvaro Fernandes Pereira.
 1.219. Arlindo Iglesias.
 1.220. Augusto Aguiar Lourenço.
 1.221. Arnaldo Ban-leira Maia.
 1.222. Arlindo Conrado de Oliveira Mendes.
 1.223. Avelino Augusto Moreira.
 1.224. Alberto Gonçalves Ramos (Dr.).
 1.225. Antero Moreira.
 1.226. Alfredo Barcellos.
 1.227. Abilio Fortes.
 1.228. Abilio Pinto de Souza.
 1.229. Arthur Pereira Soares.
 1.230. Augusto Ramos de Oliveira.
 1.231. Alberto Ferreira dos Santos.
 1.232. Antenor Luiz de Moraes.
 1.233. Antonio Arruda Tavares.
 1.234. Antonio Tavares Pinho.
 1.235. Antonio A. Novas.
 1.236. Antonio Dias da Silva.
 1.237. Antonio Pinto Vieira.
 1.238. Antonio Angelo Adena.
 1.239. Antonio Queiróz.
 1.240. Antonio Gonçalves da Silva.
 1.241. Antonio José Fernandes.
 1.242. Candido M. Cunha Lobo (Dr.).
 1.243. Carlos Werneck.
 1.244. Custodio Felix Monteiro Filho.
 1.245. Carlos Rangel.
 1.246. Carlos Vasconcellos.
 1.247. Djalma Raphael Serra.
 1.248. Diogenes Nascimento.
 1.249. Edgard de Oliveira.
 1.250. Euclides Luiz do Nascimento.
 1.251. Eustorgio Pimentel.
 1.252. Edmundo Souza Prates.
 1.253. Emilio da Silva Leite.
 1.254. Eduardo Boslli.
 1.255. Ernesto Rodrigues de Campos (Dr.).
 1.256. Eduardo Joppert Martin.
 1.257. Euclides Paulo de Souza.
 1.258. Egracio Martins da Silva Filho.
 1.259. Edgar Freitas Oliveira.
 1.260. Edmundo Marques Pereira.
 1.261. Ernesto da Silva.
 1.262. Ernesto Leoni.

- 1.263. Elisiario Malta da Costa (Dr.)
- 1.264. Eurico da Rocha Renault.
- 1.265. Eduardo do Carvalho Varijão.
- 1.266. Euclydes Machado.
- 1.267. Firmino do Amaral.
- 1.268. Florentino Mendes.
- 1.269. Fausto Torrents.
- 1.270. Francisco Cunha.
- 1.271. Francisco Zanardi.
- 1.272. Francisco Xavier das Chagas.
- 1.273. Gabriel Marques.
- 1.274. Gumerindo Caldas de Siqueira.
- 1.275. Gastão Ferreira dos Santos.
- 1.276. Gastão Pereira da Silva.
- 1.277. Heitor Torres de Sá.
- 1.278. Heitor Antunes Figueiras.
- 1.279. Horácio da Silva Araujo.
- 1.280. Hildebrando do Araujo.
- 1.281. Hildeberto Bastos Barbosa.
- 1.282. Hieronides da Costa Pereira.
- 1.283. Hermenegildo do Prado.
- 1.284. Heraclito Fontoura Sobral Pinto (Dr.).
- 1.285. Isauro Lucas.
- 1.286. Ivo de Oliveira.
- 1.287. Isidoro Felix Pinheiro.
- 1.288. Iramaia de Aguiar.
- 1.289. Ignacio Dias.
- 1.290. Julio da Costa Pastos.
- 1.291. Jacomo Fernandes Moraes.
- 1.292. Julio Cesar da Fonseca.
- 1.293. Julio Rosa.
- 1.294. Jorge do Rego.
- 1.295. João José Silva.
- 1.296. João Perrot.
- 1.297. João Dias da Silva.
- 1.298. João Evangelista das Neves.
- 1.299. João Raymundo de Oliveira.
- 1.300. João Carvalho Sá.
- 1.301. João Evangelista Rodrigues.
- 1.302. João da Cruz Nunes.
- 1.303. João de Freitas.
- 1.304. Joaquim Rodrigues Baptista de Oliveira.
- 1.305. Joaquim Pereira Barradas.
- 1.306. Joaquim Lopes Sampaio.
- 1.307. José Alves dos Reis.
- 1.308. José Clementino dos Santos.
- 1.309. José Sampaio Torres.
- 1.310. José Sabino dos Santos.
- 1.311. José Ignacio Ferreira.
- 1.312. José Paranhos.
- 1.313. José Gonçalves Guimarães.
- 1.314. José Teixeira Machado.
- 1.315. José Francisco de Souza Salles.
- 1.316. José Domingos Ferreira.
- 1.317. José Candido Teixeira.
- 1.318. Luiz dos Santos.
- 1.319. Luiz Calabria.
- 1.320. Luiz Antonio da Rocha e Silva Junior.
- 1.321. Lindolpho Antonio de Souza.
- 1.322. Luiz Pinto Chaves.
- 1.323. Lourenço Monteiro Filho.
- 1.324. Luiz Pereira Duarte.
- 1.325. Luiz Petra de Barros.
- 1.326. Lincoln de Carvalho.
- 1.327. Mario de Paula Brito.
- 1.328. Minotti Tucci.
- 1.329. Mauricio da Silva Araujo.
- 1.330. Mario Gabriel Pereira.
- 1.331. Mauricio André Pinheiro.
- 1.332. Mario Vianna.
- 1.333. Manoel Costa.
- 1.334. Manoel Rothier Teixeira.
- 1.335. Manoel Euzebio Siqueira.
- 1.336. Manoel Huguenin.
- 1.337. Manoel José Teixeira de Menezes Filho.
- 1.338. Manoel Assis de Amorim.
- 1.339. Nestor de Noronha (Dr.).
- 1.340. Nestor Pereira de Andrade.
- 1.341. Osmar Buarque de Gusmão.
- 1.342. Oswaldo Caparica Pinheiro.
- 1.343. Oscar Rodrigues Silva.
- 1.344. Oscar Teixeira Cortes.
- 1.345. Oscar Alberto de Moraes.
- 1.346. Olegario Bispo dos Santos.
- 1.347. Octavio da Silva Maya.

- 1.348. Odilon Duar e Braga.
- 1.349. Oscar Pereira de Oliveira.
- 1.350. Octavio Gomes Tinoco.
- 1.351. Renato dos Reis Paes Leme (Dr.).
- 1.352. Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim Junior.
- 1.353. Renato Pereira Isensee.
- 1.354. Raul da Costa Faria.
- 1.355. Rodolpho Pires.
- 1.356. Roque Francisco Xavier.
- 1.357. Romualdo Monteiro.
- 1.358. Sebastião Manoel Santos.
- 1.359. Sebastião Ignacio da Costa.
- 1.360. Synval de Almeida.
- 1.361. Sraphim Moreira da Silva.
- 1.362. Sebastião José Osorio.
- 1.363. Tiburcio Barros de Mendonça.
- 1.364. Theophilo de Oliveira Braga.
- 1.365. Theophilo Belmiro da Silva Azevedo.
- 1.366. Valente Durães.
- 1.367. Vicente Parise.
- 1.368. Valentim Ferreira Durães.
- 1.369. Virgilio Ribeiro.
- 1.370. Waldemar Teixeira Monteiro.
- 1.371. Waldemar Martins da Cruz.
- 1.372. Waldemar da Costa Milão.

Classe de 1893

- 1.373. Alvaro Lopes Carneiro dos Santos.
- 1.374. Arthur da Silva Fidalgo.
- 1.375. Alfredo Romaguera Junior.
- 1.376. Alfredo Garcia dos Santos.
- 1.377. Arthur Soares Valente.
- 1.378. Amadeu Foujel.
- 1.379. Arthur Gomes do Nascimento.
- 1.380. Alamiro Gomes Lopes Ribeiro.
- 1.381. Anibal Martins Portella.
- 1.382. Aurelio Nascimento (Dr.).
- 1.383. Armindo Nogueira.
- 1.384. Alvaro Ferreira Cardoso.
- 1.385. Ayres Tovar de Vasconcellos.
- 1.386. Augusto Pereira de Lima.
- 1.387. Antenor de Abreu.
- 1.388. Alvaro Pinto de Souza Vargesa.
- 1.389. Arlindo de Oliveira.
- 1.390. Arisides Elias Ferbes.
- 1.391. Arthur Oliveira de Andrade.
- 1.392. Alipio Pereira de Araujo.
- 1.393. Alberto de Siqueira Ramos.
- 1.394. Angelo Lazzar.
- 1.395. Argau da Costa Maia.
- 1.396. Alcides de Souza.
- 1.397. Adelino Freire da Silva.
- 1.398. Arlindo de Sá Linhares.
- 1.399. Arthur de Souza Guimarães.
- 1.400. Arthur Gonçalves dos Santos.
- 1.401. Almerindo Manoel José.
- 1.402. Antonio Maia.
- 1.403. Antonio Augusto dos Santos.
- 1.404. Antonio Ramires.
- 1.405. Antonio dos Santos Bastos.
- 1.406. Antonio Moacyr Alencar.
- 1.407. Antonio Ferreira de Mello.
- 1.408. Antonio Machado Dutra.
- 1.409. Antonio José da Silva.
- 1.410. Antonio Barbosa.
- 1.411. Antonio dos Santos.
- 1.412. Antonio Pinto Ribeiro.
- 1.413. Antonio Alberto da Rocha.
- 1.414. Benedicto José Vieira Castello Branco.
- 1.415. Benjamim Antonio Carneiro de Campos.
- 1.416. Beimirolves dos Santos.
- 1.417. Carlos Coelho de Castro.
- 1.418. Candido Siqueira.
- 1.419. Castorino Pereira.
- 1.420. Carlos Pinto Teixeira Lopes.
- 1.421. Carlos Almeida Corrêa.
- 1.422. Djalma de Almeida.
- 1.423. Deodato Baldachi.
- 1.424. Damazio de Souza.
- 1.425. Domingos Duarte Galvão.
- 1.426. Domingos Thomé.
- 1.427. Estevão de Carvalho.
- 1.428. Edimo Silveira Junior.
- 1.429. Eduardo Travassos Senna Pinto.
- 1.430. Evaristo Dias Marques.
- 1.431. Ernani de Moraes.

- 1.432. Eurico da Rocha Renault.
- 1.433. Elias de Castro.
- 1.434. Eurydice dos Santos Manocosa.
- 1.435. Ernani Pereira da Silva.
- 1.436. Floriano Peixoto Coelho.
- 1.437. Fabio Francisco Lopes.
- 1.438. Francisco de Carvalho Barbosa.
- 1.439. Francisco Laponio.
- 1.440. Francisco Izidro Monteiro Junior.
- 1.441. Francisco Mesquita de Carvalho.
- 1.442. Francisco Dantas.
- 1.443. Francisco Nascimento Silva.
- 1.444. Godoberto Xavier Cardoso.
- 1.445. Godofredo Joppert.
- 1.446. Godofredo Cactano de Oliveira.
- 1.447. Gladstone Sampaio.
- 1.448. Geraldo Chagas.
- 1.449. Gonçalo de Araujo Vianna.
- 1.450. Gumerindo Martins da Silva.
- 1.451. Humberto Matarazzo.
- 1.452. Henrique de Assis Bandeira.
- 1.453. Israel Gomes de Abreu.
- 1.454. Israel Gusmão.
- 1.455. Jovencio Nazareth Santos.
- 1.456. Januario Martins.
- 1.457. Julio Faria Salgado.
- 1.458. João Ferreira da Silva Souto.
- 1.459. João Xavier de Souza.
- 1.460. João de Anirade.
- 1.461. João Pinheiro.
- 1.462. João Felisberto de Carvalho.
- 1.463. João Luiz Antonio Penha.
- 1.464. João Angelo de Souza.
- 1.465. João Baptista de Almeida Werneck.
- 1.466. João de Araujo Netto.
- 1.467. João Vieira.
- 1.468. João Cordeiro d'Avila.
- 1.469. Joaquim Nazario.
- 1.470. Joaquim Araujo.
- 1.471. José Campos Fernandes Leão.
- 1.472. José Miguel de Ventafranco.
- 1.473. José Tavares de Nogueira.
- 1.474. José de Souza Paes.
- 1.475. José Garcia.
- 1.476. José Gouvêa Torres.
- 1.477. José Candido de Verreim.
- 1.478. José Ernesto da Silva.
- 1.479. José Villas Boas.
- 1.480. José Bernardo de Souza.
- 1.481. José Barbosa.
- 1.482. José Lourenço Bispo.
- 1.483. José Roberto dos Santos.
- 1.484. José Marcelino.
- 1.485. José Rodrigues Chaves.
- 1.486. José Soares Cardoso.
- 1.487. Leoncio Freitas.
- 1.488. Lionel W. Walker.
- 1.489. Leandro Rodrigues Santos.
- 1.490. Luiz Pinto Chaves Filho.
- 1.491. Luiz Francisco dos Santos.
- 1.492. Luiz Antonio Diniz.
- 1.493. Luiz Coelho Ferreira.
- 1.494. Luiz Antonio Araujo Lima Junior.
- 1.495. Lydio Santiago.
- 1.496. Lupercio Escobar Viegas.
- 1.497. Mario Pinto Alves.
- 1.498. Mario Monzon Abril.
- 1.499. Moyses Araujo.
- 1.500. Manfredo Olympio Corrêa Filho.
- 1.501. Miguel Cardoso da Costa.
- 1.502. Mamede Ferreira da Silva.
- 1.503. Manoel Pereira Rezende.
- 1.504. Manoel Ribeiro Piquet.
- 1.505. Manoel José Cardoso.
- 1.506. Manoel Hopcka.
- 1.507. Manoel Theophilo Gonçalves.
- 1.508. Manoel Indio do Brasil.
- 1.509. Manoel Rodrigues Fernandes.
- 1.510. Manoel José Governo.
- 1.511. Nominando Gomes da Silva.
- 1.512. Napoleão Carlos Mourão (Dr.).
- 1.513. Nestor de Carvalho.
- 1.514. Oladino Gonçalves Pinheiro.
- 1.515. Ozorio Cesar.
- 1.516. Oscar Gonçalves Guimarães.
- 1.517. Ozorio Cesar da Rosa.
- 1.518. Oscar de Lima Martins.

- 1.519. Octavio Bonifacio Alves Moreira.
 1.520. Orlando Silverio Gomes dos Reis.
 1.521. Oscar Camargo Penteado (Dr.).
 1.522. Oesibú José Rodrigues.
 1.523. Octaviano Cesar Bianchi.
 1.524. Oscar Pedro Borges.
 1.525. Oswaldo José Guedes.
 1.526. Pedro Alves Guimarães.
 1.527. Pedro Alvaro Bithencourt.
 1.528. Pedro Celestino de Souza.
 1.529. Raul Sanches de Abreu.
 1.530. Rogerio Silveira de Mattos.
 1.534. Raphael Arlindo de Souza.
 1.532. Romualdo Manoel Leopoldino.
 1.533. Raul Pinto Campello.
 1.534. Salvador Palmiere Sobrinho.
 1.535. Secundino Oliveira Soares.
 1.536. Salvador Francisco Salles.
 1.537. Surish Binvas.
 1.538. Sylvestre Rothier Teixeira.
 1.539. Sebastião Mendes.
 1.540. Sebastião Silva.
 1.544. Targino Candido Pimenta.
 1.542. Tyrteu Almeida Santos.
 1.543. Theophilo Ferreira Barbosa.
 1.544. Ulisses Nunes da Silva.
 1.545. Victorio dos Santos.
 1.546. Virgilato Vianua.
 1.547. Victor Barbiéri.
 1.548. Wenceslau de Moura Ribeiro.
 1.549. Waldemar da Silva.

Classe de 1892

- 1.550. Aureliano Rodrigues.
 1.551. Arnolfo Saldanha Pimenta de Mello.
 1.552. Adherbal Albano Prudente.
 1.553. Affonso Rodrigues da Silva.
 1.554. Alberto Palmiere.
 1.555. Alvaro Alves de Moura.
 1.556. Americo Pinto de Oliveira.
 1.557. Alvaro Rocha.
 1.558. Arlindo Campos.
 1.559. Aniceto Cardoso Oliveira.
 1.560. Adalberto Luiz Coelho.
 1.561. Aurelio Tasso de Mello.
 1.562. Agenor Francisco de Macedo.
 1.563. Alcides Ballarine (Dr.).
 1.564. Alvaro Lopes da Silva.
 1.565. Alfredo Augusto da Cunha.
 1.566. Antenor Soares da Silveira.
 1.567. Armandó Monteiro.
 1.568. Arthur Falcão.
 1.569. Augusto Araujo.
 1.570. Alfredo Joaquim Vieira Filho.
 1.571. Alfredo Múlier de Carvalho.
 1.572. Americo Carvalho Corrêa.
 1.573. Antenor de Souza Braga.
 1.574. Alberto Teixeira.
 1.575. Antenor da Silva Tavares.
 1.576. Americo Albino de Souza.
 1.577. Augusto de Barros.
 1.578. Alfredo José Ferreira.
 1.579. Antonio Pereira da Costa.
 1.580. Antonio dos Santos.
 1.581. Antonio Lopes de Castro.
 1.582. Antonio Tavares.
 1.583. Antonio Bussiére.
 1.584. Benedicto Pereira da Silva.
 1.585. Barnabé José da Cruz.
 1.586. Bernardo Alves Bessa.
 1.587. Belmiro Moura.
 1.588. Candido Dias Monteiro.
 1.589. Cleto de Almeida.
 1.590. Carlos Wenceslau Xavier.
 1.591. Conrado de Almeida.
 1.592. Constantino Cheller.
 1.593. Carlos Joppert Martins.
 1.594. Clemente José Monteiro.
 1.595. Carlos Oscar Esch.
 1.596. Carlos Monteiro Reis.
 1.597. Carlos da Silva Ramos.
 1.598. Carlos Ribeiro Filho.
 1.599. Candido Pinheiro da Nobrega.
 1.600. Carlos Moreira da Silva.
 1.601. Christiano Gomes.
 1.602. Carlos Tonáella.
 1.603. Domingos Trindade.

- 1.604. Emiliano da Silva Cosme.
 1.605. Ernesto Francisco de Deus.
 1.606. Emilio Kerfsten.
 1.607. Elias Farah.
 1.608. Eduardo de Camargo Souza.
 1.609. Eurico Malheiros.
 1.610. Eudorico Alves dos Santos (Dr.).
 1.611. Fernando de Sampaio Vianna.
 1.612. Francisco Moraes Silva.
 1.613. Francisco de Moura Ribeiro.
 1.614. Francisco Gomes Ventura.
 1.615. Francisco Justiniano Silva.
 1.616. Germano Augusto de Azambuja.
 1.617. Henrique Rodrigues de Carvalho.
 1.618. Horacio de Araujo.
 1.619. Henrique Nunes.
 1.620. Ignacio Guilherme Bicker.
 1.621. Irineu de Souza Leite (Dr.).
 1.622. Izidro João Paulo.
 1.623. Irineu Bastos.
 1.624. Jayme Gonçalves Valladão.
 1.625. Jarbas Magalhães.
 1.626. Jovelino Alves de Souza.
 1.627. João Pinto Soares.
 1.628. João de Lamare Leite.
 1.629. João Affonso Celso de Souza.
 1.630. João Malaquias Martins.
 1.631. João Rozas de Miranda.
 1.632. João Romão da Silva.
 1.633. João Corrêa Gusmão.
 1.634. João de Mcnezes Feitas.
 1.635. João Baptista Pizano (Dr.).
 1.636. Joaquin Alves Guimarães.
 1.637. José Augusto Rezende.
 1.638. José Carlos da Silva Rocha.
 1.639. José de Freitas.
 1.640. José Saturnino dos Santos.
 1.641. José Francisco de Mattos.
 1.642. José Lopes de Araujo.
 1.643. José da Silva Brandão.
 1.644. José Maria Machado Junior.
 1.645. José da Silva Coelho.
 1.646. José Monteiro da Costa.
 1.647. José dos Santos.
 1.648. José Faustino dos Santos.
 1.649. Luiz Malaguti.
 1.650. Levindo Gonçalves de Mello (Dr.).
 1.651. Luiz Gonçalves da Costa.
 1.652. Luiz Lopes Falcão.
 1.653. Lucas Nunes de Castilho.
 1.654. Laudelino Alves.
 1.655. Luiz Raymundo de Souza.
 1.656. Luiz Fernandes Maia.
 1.657. Ludgerio Martins da Fonseca.
 1.658. Mario Caparica Pinheiro.
 1.659. Miguel da Silva Guido.
 1.660. Marcellino João da Cruz.
 1.661. Mario Pereira de Aguiar.
 1.662. Mario Dias Esteves.
 1.663. Mario Ferreira de Carvalho.
 1.664. Milton Martins Müller.
 1.665. Milton Meirelles Costa.
 1.666. Mario Amadei.
 1.667. Manoel Gomes Carneiro.
 1.668. Manoel Freitas.
 1.669. Manoel Moazano.
 1.670. Manoel Carlos Pimentel.
 1.671. Manoel Severino dos Santos.
 1.672. Manoel Meira Junior.
 1.673. Manoel Meira.
 1.674. Nilo Jordão de Oliveira.
 1.675. Nelson Carlos Ferreira da Paixão.
 1.676. Nonato Pereira de Araujo.
 1.677. Norival Barcellos.
 1.678. Octacilio Leite Magalhães.
 1.679. Oscar Luna Freire (Dr.).
 1.680. Odorico Leal.
 1.681. Octaviano Dias da Silva.
 1.682. Onofre Amara.
 1.683. Oswaldo Carlos Zamith.
 1.684. Oldemar de Aguiar.
 1.685. Olavo da Silva Veiga.
 1.686. Procopio Joaquim dos Santos.
 1.687. Pedro Alexandrino de Carvalho.
 1.688. Ruben de Carvalho Palmes.
 1.689. Roberto Diniz Alves.
 1.690. Rosalino de Carvalho Sampaio.

- 1.691. Rosalindo C. Varejão.
 1.692. Severino A. Pereira Junior.
 1.693. Saturnino de Carvalho.
 1.694. Salvador Fernandes.
 1.695. Salvador Marinho.
 1.696. Samuel da Silva.
 1.697. Virgilio Alves de Sá.
 1.698. Vicente Caetano.
 1.699. Victorino Pereira dos Reis.
 1.700. Venancio Casemiro.
 1.701. Victorio Tornaghi (Dr.).
 1.702. Wanderlino da Costa Pereira.
 1.703. Walter Paiva Rezende.

Classe de 1891

- 1.704. Anacleto Alvaro de Bithencourt.
 1.705. Alberto Silva.
 1.706. Antenor Milla.
 1.707. Asdrubal Leandro Magalhães.
 1.708. Augusto Chivano.
 1.709. Agenor Augusto Bazilio.
 1.710. Arthur Travassos Serra Pinto.
 1.711. Arlindo Rocha dos Santos.
 1.712. Alfredo Vieira.
 1.713. A. Pereira da Silva.
 1.714. Augusto da Silva Ferreira.
 1.715. Agenor Angelo Sampaio.
 1.716. Avelino Gomes da Silva.
 1.717. Antonio Borges.
 1.718. Antonio Bezerra C. Mello.
 1.719. Antonio Espirito Santo.
 1.720. Antonio Luiz Alves.
 1.721. Antonio Pereira Bessa.
 1.722. Antonio Ferreira de Freitas.
 1.723. Benjamim Villela Macholy.
 1.724. Carlos Augusto de Oliveira.
 1.725. Carlos Pavia Rocca.
 1.726. Carlos Mario da Silva.
 1.727. Carlos Gama.
 1.728. Cesar Malaguti.
 1.729. Drydem Alberto Reis.
 1.730. Declecio de Oliveira.
 1.731. Ernesto RaBanelli.
 1.732. Eduardo de Souza.
 1.733. Elói Vargas.
 1.734. Ernani Soares Pereira (Dr.).
 1.735. Eurico Pacheco de Carvalho.
 1.736. Fernando M. de Siqueira Cavalcanti.
 1.737. Faustino Pereira.
 1.738. Florencio Cabral de Mello.
 1.739. Fernando Paodi.
 1.740. Flavio Augusto Moreira.
 1.741. Francisco Ademar Pereira.
 1.742. Francisco Rothier Teixeira.
 1.743. Guilherme da Silva Coniugham.
 1.744. Henrique de Magalhães (Dr.).
 1.745. Heitor Vieira da Costa.
 1.746. Hostilio Silva.
 1.747. Henrique Soares Cardoso.
 1.748. Ignacio Alves Barbosa.
 1.749. Inliao Marques da Silva.
 1.750. João Americo Antunes.
 1.751. João Ignacio.
 1.752. João Rosa Tancredo.
 1.753. João Marcos da Silva.
 1.754. João Ayres Pinheiro.
 1.755. João Lopes de Farias.
 1.756. João Paulo.
 1.757. João Baptista de Almeida.
 1.758. Joaquim Ferreira Longra.
 1.759. Joaquim de Avellar Avilla.
 1.760. Joaquim José Fernandes.
 1.761. Joaquim Francisco de Macedo.
 1.762. José Gama.
 1.763. José Julio Velho da Silva (Dr.).
 1.764. José Bogado de Oliveira.
 1.765. José Tristão da Cunha.
 1.766. José de Moura Ribeiro.
 1.767. José Machado Werneck de Almeida.
 1.768. Leopoldo Montandón Saráiva.
 1.769. Lauriano de Moraes.
 1.770. Luiz Gonzaga do Nascimento.
 1.771. Luiz Carlos Camillo Ziegler.
 1.772. Lourenço José Ferreira.
 1.773. Mario Augusto Vieira.
 1.774. Myrtharistides Bastos Barbosa.
 1.775. Manoel José Gonçalves.

- 1.776. Manoel dos Santos Martins.
- 1.777. Manoel Gomes Marques.
- 1.778. Manoel Bernardo de Freitas.
- 1.778. Manoel Vieira Peixoto.
- 1.780. Manoel Catulino Riera.
- 1.781. Manoel Peçanha.
- 1.782. Nilo Jordio de Oliveira.
- 1.783. Oscar de Souza.
- 1.783. Octavio Rodrigues de Barros.
- 1.785. Octavio Trinas.
- 1.786. Oscar Porfirio de Andrade Ramos (Dr.)
- 1.787. Octaviano Pereira de Oliveira.
- 1.788. Octacilio Pereira da Cunha.
- 1.789. Paschoal Garanhão.
- 1.790. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.
- 1.791. Rodrigo de Lamare Leite (Dr.).
- 1.792. Raphael Couto Telles Pires (Dr.).
- 1.793. Ramiro Coimbra.
- 1.794. Rubens Fontoura Sobral Pinto.
- 1.795. Renato Magioli.
- 1.796. Theophilo de Moraes.
- 1.797. Waldemiro Alves Ribeiro.
- 1.798. Waldemar da Silva Oliveira.
- 1.799. Zephiro Tinoco Vieira.

Classe 1890

- 1.800. Alfredo Dionisio da Costa.
- 1.801. Augusto Luiz dos Santos.
- 1.802. Arthur Bogado de Oliveira.
- 1.803. Amaro de Souza.
- 1.804. Acacio Lopes Machado.
- 1.805. Alberto de Oliveira.
- 1.806. Accacio Banciro.
- 1.807. Arnaldo Felicio dos Santos (Dr.).
- 1.808. Adherbal Espindola.
- 1.809. Augusto Antunes.
- 1.810. Appolinario Silvino Ribeiro.
- 1.811. Albino da Silva Soares.
- 1.812. Agostinho de Oliveira.
- 1.813. Antonio Barbosa.
- 1.814. Antonio José Gonçalves.
- 1.815. Antonio Moreira dos Santos.
- 1.816. Antonio Cardoso.
- 1.817. Antonio Estorino.
- 1.818. Bellarmino Cruz.
- 1.819. Bibiano Torquato de Oliveira.
- 1.820. Carlos de Carvalho.
- 1.821. Carlos Henrique Pinto.
- 1.822. Camilio Dias Monteiro.
- 1.823. Domingos Alves Guimarães.
- 1.824. Diogenes Mamede Antunes.
- 1.825. Enclydes Carlos do Nascimento.
- 1.826. Ernesto Vieira Rodrigues Catty.
- 1.827. Edgard da Silva Maia.
- 1.828. Eusebio Dias de Carvalho.
- 1.829. Fausto dos Santos Reis.
- 1.830. Florindo Ferreira dos Santos.
- 1.831. Fausto Manoel Furquim d'Almeida.
- 1.832. Francisco José de Macedo.
- 1.833. Francisco Machado da Motta Junior.
- 1.834. Francisco Machado de Mello.
- 1.835. Francisco da Mattos Pereira.
- 1.836. Gorgolino Gonçalves.
- 1.837. Gregorio Daniel Rosas.
- 1.838. Hermogenes Monteiro Guimarães.
- 1.839. Honorio da Costa Martins.
- 1.840. Hermogenes Antonio Moraes.
- 1.841. Jeronymo Francisco Telles.
- 1.842. Julio Pinto Brandão (Dr.).
- 1.843. Julio Jardim.
- 1.844. Jayme Vasques de Freitas.
- 1.845. Jayme F. Garcia Redondo.
- 1.846. João Veridiano dos Santos.
- 1.847. João Catarino.
- 1.848. João Pereira da Costa.
- 1.849. João Alexandre.
- 1.850. José Dantas.
- 1.851. José de Azevedo Coutinho.
- 1.852. José Alves Bahia.
- 1.853. José Gonçalves Torres.
- 1.854. José Ferreira da Silva.
- 1.855. José Ferreira dos Santos.
- 1.856. José Neves Cardoso.
- 1.857. José Henrique da Silveira.
- 1.858. Lorival Ribeiro de Oliveira.
- 1.859. Lauro P. da Costa.

- 1.860. Mario Castello Branco.
- 1.861. Mauricio Marinho Falcão.
- 1.862. Mario P. da Silva.
- 1.863. Mario de Aguiar.
- 1.864. Manoel da Costa Leite.
- 1.865. Manoel de Aguiar Ferreira.
- 1.866. Nilo Silva.
- 1.867. Nelson Romero.
- 1.868. Noé Bonifacio dos Santos.
- 1.869. Oscar Fernandes.
- 1.870. Olavo Gama de Mattos.
- 1.871. Octavio Ortiz Pereira.
- 1.872. Pedro Grey Tavares.
- 1.873. Paulo Mendonça.
- 1.874. Paulino Mathias.
- 1.875. Romão Figueiredo Leite.
- 1.876. Roberto de Souza.
- 1.877. Raul Dias.
- 1.878. Roque Martins da Silva.
- 1.879. Sylvio Ernesto Feijó Girards.
- 1.880. Severiano Victor.
- 1.881. Silvino da Costa Neves.
- 1.882. Salviano Francisco Cesar.
- 1.883. Virgulino Rodrigues Carvalho.
- 1.884. Zeferino Moreira.
- 1.885. Zaico Neirelles Costa.

Classe 1897

- 1.886. Gorge Maximiano de Carvalho.
- 1.887. Jayme Vieira da Costa.

Classe 1899

Segunda Circumscripção de Recrutamento

DISTRITO DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICIPIO DE IGUASSU

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O coronel Octavio Ascoli, presidente da Camara Municipal de Iguaçu e presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio com sede em Nitheroy acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que ainda tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 15 de novembro do corrente á Junta de Revisão, directamento. E ca, capitão Eugenio Procopio da Cruz, secretario, l vrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

—Capitão Eugenio Procopio da Cruz, secretario. —Nova Iguaçu, 15 de setembro de 1919. — Coronel Octavio Ascoli, presidente. — Tenente Antonio Pinto Duarte Junior.

- 1. Adamastor Cesar.
- 2. Adolino Cunha.
- 3. Adriano Ferreira.
- 4. Agenor, filho de Luiza Ferreira dos Santos.
- 5. Agnello Silva.
- 6. Alberto Ferreira Dias.
- 7. Alberto Roquia.
- 8. Alberto Antonio.
- 9. Alcides Silva.
- 10. Alcides Cunha.
- 11. Alexandre dos Santos.
- 12. Alexandre, filho de Maria Amelia da Conceição.
- 13. Alfredo, filho de Brites Salomea de Abreu.
- 14. Alfredo, filho de Etelvina Maria da Conceição.
- 15. Alfredo Coutinho.
- 16. Alfredo de Araujo.
- 17. Amancio Rodrigues.
- 18. Amaro Abreu.
- 19. Amaro, filho de Elvira Barboza.
- 20. André de Brito.
- 21. Angelino Marcos.
- 22. Angelo Chambarelli.

- 23. Antenor, filho de Honorata Maria Rosa.
- 24. Antenor Jayme da Silva.
- 25. Anthero da Costa.
- 25. Anthero dos Santos.
- 27. Alvaro Pereira Dias.
- 28. Antonio, filho de Maria Francisca da Conceição.
- 29. Antonio Moura.
- 30. Antonio Monteiro.
- 31. Antonio da Silva.
- 32. Antonio Teixeira.
- 33. Antonio de Souza.
- 34. Antonio Machado Bezerra.
- 35. Antonio Fernandes de S. J.
- 36. Antonio Rodrigues de Moraes.
- 37. Antonio Lopes.
- 38. Antonio, filho de Joanna Maria de Jesus.
- 39. Antonio Chaves.
- 40. Antonio da Rocha.
- 41. Antonio Silva.
- 42. Antonio Tirmins.
- 43. Antonio, filho de Marciana Maria da Conceição.
- 44. Antonio, filho de Leonor de Jesus.
- 45. Antonio Soares.
- 46. Antonio da Silva.
- 47. Antonio Araujo.
- 48. Antonio de Souza.
- 49. Antonio, filho de Josina da Conceição.
- 50. Antonio de Souza.
- 51. Antonio Flores.
- 52. Antonio da Silva.
- 53. Antonio Aguiar.
- 54. Agenor de Mattos.
- 55. Armiro, filho de Maria Rita de Aguiar.
- 56. Arlindo, filho de Fernanda Corrêa da Silva Pinto.
- 57. Antenor Machado.
- 58. Alvaro de Oliveira.
- 59. Arlindo de Souza.
- 60. Arthur Lucio de Oliveira.
- 61. Arthur de Oliveira Rangel.
- 62. Aveilino Rocha.
- 63. Arceio Conceição da Oliveira.
- 64. Anicio, filho de Bernarda Senhorinha da Conceição.
- 65. Aristeu, filho de Senhorinha Maria da Jesus.
- 66. Arthur, filho de Amelia Gomes da Silva Coelho.
- 67. Arthur, filho de Maria Jacintha Luiza de Oliveira.
- 68. Arlindo Ferreira.
- 69. Augusto Barbosa.
- 70. Aristides Eurico.
- 71. Amador Giammatay.
- 72. Bartholomeu Mirauda.
- 73. Bento Claves Lopes.
- 74. Braz da Silva.
- 75. Braziliano Cunha.
- 76. Brazilino Teixeira.
- 77. Perillo da Silva.
- 78. Benedicto Silva.
- 79. Benedicto Eulafio de Lemos.
- 80. Benedicto Botelho.
- 81. Benedicto, filho de Maria Rita de Azevedo.
- 82. Benedicto, filho de Anna Angelica da Conceição.
- 83. Benedicto, filho de Paulina Brigida de Jesus.
- 84. Bernardino Magalhães.
- 85. Bernardino, filho de Maria da Conceição.
- 86. Bernardo, filho de Dionisio da Conceição.
- 87. Carlos do Monte.
- 88. Carlos Gomes de Castro.
- 89. Cesario Rodrigues de Almeida.
- 90. Candido Nogueira.
- 91. Cyrillo José de Brito.
- 92. Cyrillo, filho de Adelaide Maria de Oliveira.
- 93. Gaetano, filho de Maria Andreza Cavalcini.
- 94. Constancio, filho de Bella Damilla da Conceição.
- 95. Christino, filho de Joanna da Silva Amaral.
- 96. Comby de Aleantara.
- 97. Domingos Francisco Sarra.

98. Damasio Furtado de Mendonça.
 99. Decio Soares de Souza e Mello.
 100. Belmiro Maceió.
 101. Dejano, filho de Paulina Lucinda de Abreu.
 102. Deoclecio de Souza.
 103. Elidio Lourenço.
 104. Esmeraldino Moreira.
 105. Elpidio, filho de Maria Pereira da Silva.
 106. Evaristo da Silva.
 107. Euclides Nogueira.
 108. Euclides dos Santos.
 109. Estanislão Rosa de Mendonça.
 110. Ernesto Moreira.
 111. Ernesto, filho de Maria Anna da Conceição.
 112. Ernesto Portella.
 113. Epiphany Coelho Marinho.
 114. Estevão Quirino dos Santos.
 115. Eugenio Ribeiro dos Santos.
 116. Eugenio, filho de Henriqueta Thereza.
 117. Edmundo, filho de Delphina Maria dos Prazeres.
 118. Eduardo, filho de Maria Jovita da Conceição.
 119. Elyseu Magalhães.
 120. Euphrim, filho de Maria da Matta.
 121. Fabio, filho de Laurentina Joaquina da Conceição.
 122. Fausto Manoel de Assumpção.
 123. Fernando dos Santos.
 124. Francisco Mello.
 125. Francisco Brandão.
 126. Francisco Gomes Pereira.
 127. Francisco Cabral de Oliveira.
 128. Francisco Ferreira.
 129. Francisco de Oliveira.
 130. Francisco, filho de João da Rocha Ferreira.
 131. Francisco, filho de Maria Feliciana Barbosa.
 132. Franklin Ferreira dos Santos.
 133. Florencio, filho de Cyriaca Leucadia da Conceição.
 134. Galdino, filho de Antonia Maria da Conceição.
 135. Genesio, filho de Maria Francisca de Jesus.
 136. Genesio de Mattos Sant'Anna.
 137. Getulio Martins.
 138. Geraldo José da Rocha.
 139. Godofredo, filho de Marcellina Angelica Barbosa.
 140. Gonçalo de Almeida.
 141. Henrique Blanc de Freitas.
 142. Henrique, filho de Antonia Maria Joaquina.
 143. Henrique Scheids.
 144. Henrique Pereira de Lemos.
 145. Heraclides, filho de Luiza Soares da Silva.
 146. Homero da Silva.
 147. Homero Teixeira Leite.
 148. Hugo Monteiro.
 149. Haim, filho de Elpidia Paula.
 150. Isidro Pimentel.
 151. Isidro do Nascimento.
 152. João, filho de Margarida Joaquina do Espírito Santo.
 153. João de Araújo.
 154. João Antonio da Silva.
 155. João Soares da Silva.
 156. João Alves dos Santos.
 157. João Francisco Braga.
 158. João Quintino da Silva.
 159. João Vianna.
 160. João da Cruz.
 161. João de Oliveira.
 162. João Rangel.
 163. João, filho de Laurinda Luiz da Rosa.
 164. João, filho de Dionizia Maria da Conceição.
 165. João Goulart.
 166. João Pereira.
 167. João Furtado.
 168. Joaquim Gomes da Silva.
 169. Joaquim, filho de Emilianna Carlota do Nascimento.
 170. José Ignacio da Luz.
 171. José Pinto.
 172. José Deocleciano Madeir.
 173. José de Assis Vieira.
 174. José Maria.
 175. José Alvarenga Cintra.
 176. José Nicoláo Andrade.
 177. José Honorato.
 178. José Cypriano da Silva.
 179. José Antonio da Moita.
 180. José Antonio Pires.
 181. José Antonio de Lucas.
 182. José de Souza.
 183. José Miguel.
 184. José Pires.
 185. José Cunha.
 186. José, filho de Candida Maria Bella Cruz.
 187. José da Silva.
 188. José da Matta.
 189. José, filho de Josino Baptista de Oliveira.
 190. José de Menezes.
 191. José Fonseca.
 192. José, filho de Laurentina Maria Rosa da Conceição.
 193. José, filho de Altina da Conceição.
 194. Jayme, filho de Presciliana Luiza.
 195. Jayme, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
 196. Job Archânjo.
 197. Jonathas, filho de Marietta Pereira do Couto.
 198. Jorge, filho de Claudina Maria da Conceição.
 199. Juventino Carlos de Moraes.
 200. Jovino, filho de Joaquina de Queiroz.
 201. Julio Chambarelli.
 202. Julio de Oliveira.
 203. Julio Paiva.
 204. Lauriano Joaquim.
 205. Lauriano Cunha.
 206. Leandro do Espirito Santo.
 207. Leoncio Francisco Barbosa.
 208. Leoncio, filho de Maria Isabel.
 209. Lourenço de Mattos.
 210. Lourenço Vianna.
 211. Ludugério da Conceição.
 212. Luiz Dias dos Santos.
 213. Luiz da Silva.
 214. Luiz dos Santos.
 215. Luiz Francisco de Oliveira.
 216. Luiz de Menezes.
 217. Lins de Moura.
 218. Manoel Antonio de Oliveira.
 219. Manoel Lobo.
 220. Manoel de Carvalho.
 221. Manoel Olympio.
 222. Manoel Seraphim.
 223. Manoel de Jesus.
 224. Manoel de Mendonça.
 225. Manoel Monteiro.
 226. Manoel Jacob.
 227. Manoel de Silva.
 228. Manoel Lopes.
 229. Manoel José de Marias.
 230. Manoel José de Oliveira.
 231. Manoel Gomes.
 232. Manoel de Oliveira.
 233. Manoel Linhares.
 234. Manoel da Matta.
 235. Manoel, filho de Maria Gomes dos Santos.
 236. Manoel de Moura.
 237. Macario Monteiro.
 238. Mafaldo, filho de Maria Rita da Conceição.
 239. Mario de Sá Freire Sant'Anna.
 240. Mario da Cunha.
 241. Mario de Andrade.
 242. Mariano, filho de Antonia Maria da Conceição.
 243. Marcello Izidorio de Oliveira.
 244. Mauricio de Souza.
 245. Maurillo José da Rocha.
 246. Martinho Costa.
 247. Miguel Ferreira da Silva.
 248. Narcizo Luiz Furtado.
 249. Nelson C. Santa Rita.
 250. Nelson da Cunha.
 251. Norival Chaves.
 252. Octavio Firmino.
 253. Octavio, filho de Laurinda da Conceição.
 254. Odon Pimenta de Moraes.
 255. Olegario Menezes.
 256. Olegario Sampaio.
 257. Oscar da Silva.
 258. Oswaldo Pacheco da Costa.
 259. Ottilo da Rocha.
 260. Olivio Ferreira.
 261. Paulino Barbosa de Carvalho.
 262. Paulino Luiz.
 263. Paulino, filho de Adelaide Maria da Conceição.
 264. Paulo da Silva.
 265. Pedro Alencar Pinheiro de Faria.
 266. Pedro, filho de Eva Maria de Jesus.
 267. Petronilho, filho de Adelaide Rosa da Silva.
 268. Placido, filho de Brazilina.
 269. Placido Suzano.
 270. Quirino Ribeiro.
 271. Ramiro Alves Lopes Junior.
 272. Reynaldo de Menezes.
 273. Ricardo, filho de Maria Rosa da Conceição.
 274. Roberto de Freitas.
 275. Rodolpho José de Souza Junior.
 276. Rodopiano Honori.
 277. Roldão do Meilo Leite.
 278. Rufino da Costa.
 279. Samuel Cunha Fernandes.
 280. Saturnino Bernardo.
 281. Sebastião Machado.
 282. Sebastião, filho de Justina Maria de Almeida.
 283. Sebastião da Silva.
 284. Sergio Joaquim.
 285. Silvino Marques.
 286. Silvio da Silva.
 287. Simplicio Moreira.
 288. Synval Pereira.
 289. Tertuliano de Moraes.
 290. Tertuliano Costa.
 291. Thalys Francisco Aguiar.
 292. Theotonio Monteiro.
 293. Thiago Cunha.
 294. Tiburcio da Silva.
 295. Tolentino Silva.
 296. Tulio, filho de Helena Monteiro.
 297. Ulicio Lourenço.
 298. Urias da Silva.
 299. Valentim, filho de Dolvina Rosalina de Jesus.
 300. Valerio dos Santos.
 301. Vergulino dos Reis.
 302. Vertulino Luiz.
 303. Virgolino de Campos.
 304. Vicente da Costa.
 305. Vital, filho de Thereza Maria de Jesus.
 306. Waldemar Jacutinga do Couto Braga.
 307. Waldemar José Ferreira.
 1898
 308. André Soares.
 309. Antonio Baldez da Silva.
 310. Antonio José Vieira.
 311. Deodoro José de Almeida.
 312. Esperidião Clemente.
 313. Flascino Vieira de Carvalho.
 314. Floriano Mendes.
 315. Francisco Ignacio Roberto.
 316. Mariano Brandão.
 317. Mario Sá Hego.
 318. Ramiro Nunes Gonçalves.
 319. Sebastião Claudino.
 1897
 320. Adriano Pereira.
 321. Antonio Benigno de Oliveira.
 322. Davino José Alves.
 323. Euclides Soares do Nascimento.
 324. Gilberto, filho de Luiza da Silva Rebello.
 325. Jacob Ferreira dos Santos.
 326. José Hilario Machado.
 327. Julio de Souza.
 328. Manoel Maia.

- 329. Marinho Monteiro de Oliveira.
- 330. Silvestre Francisco dos Santos.

1896

- 331. Abiardo Soares.
- 332. Antonio Floriano.
- 333. Domingos Nunes Alves.
- 334. Haribeito Baptista Gonçalves.
- 335. João Gomes Filho.
- 336. João Pereira.
- 337. Luiz Soares de Souza Mello.
- 338. Manoel Bernardo.
- 339. Manoel Viveira da Silva.
- 340. Nabor Giammattey.
- 341. Oswaldo Teixeira Pinto.
- 342. Pedro de Assis Vieira.
- 343. Ramo Pereira da Silva.
- 344. Virgilio Alves.

1895

- 345. Alceu Pinto Duarte.
- 346. Antonio Martins dos Santos.
- 347. Avelino da Silva Torres.
- 348. Franklin Quirino Pereira.
- 349. Francisco Marinho.
- 350. Izidro Vicente de Braga.
- 351. João Cyrillo.
- 352. José de Mattos Sant'Anna.
- 353. Luiz de Moraes Cardoso.
- 354. Manoel Caetano Alves Junior.
- 355. Manoel Francisco de Azevedo.
- 356. Manoel Francisco Teixeira.
- 357. Manoel Luiz Furtado.
- 358. Marcos Lima.
- 359. Miguel Andrade.
- 360. Paschoal Chambarelli.
- 361. Rodolpho Jacin'ho Barbosa.
- 362. Tancredo Alvares Xavier.

1894

- 363. Bernardo da Silva Ribeiro.
- 364. Enéas Carlos de Menezes Souza.
- 365. Eugenio Soares.
- 366. José França de Oliveira.
- 367. Vitalino Gomes.

1893

- 368. Antonio Soares.
- 369. Benjamim Chambarelli.
- 370. Bomfim Militão.
- 371. Domingos José Valerio.
- 372. Eurico Ribeiro de Andrade.
- 373. Honorato Brum.
- 374. Justino Bodega.
- 375. Justino Luiz Augusto da Costa Valle.
- 376. Pedro Joaquim Mendonça.
- 377. Quirino Ramos dos Santos.
- 378. Raymundo Rosa da Silva.
- 379. Trajano Ferreira.
- 380. Ubaldo Dias de Mello.

1892

- 381. Francisco Dias Lopes.
- 382. Lino Pedro Hermenegildo da Silva.

1891

- 383. Alceo Goulart.
- 384. Candido Carneiro Junior.
- 385. José Thomé Cavadas.
- 386. Nestor Soares.
- 387. Salvador Oliveira Rangcl.

Alistados depois de encerrados os trabalhos:

- 388. Modesto Pinotti.
- 389. Astolpho Sallas Teixeira.
- 390. Anelio Sallas Martins.
- 391. Henrique Fischer.
- 392. Mario Pinotti.
- 393. José Savarese.
- 394. Oswaldo Costa.
- 395. Francisco Raphael de Castro Torres.

Junta de Alistamento Militar do Município de Iguaçu, 13 de setembro de 1920.—Coronel *Detavio Ascoli*, presidente da junta.—Capitão *Eugenio Procopio da Cruz*, secretario.—Tenente *Antonio Pinto Duarte Junior*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do artigo 493 do Regulamento, para o servente de 2ª classe desta directoria *Cletrio Paula Lobo*, justificar sua ausencia da Repartição, isto se achar incurso em pena de demissão, por abandono de emprego.

Sub-directoria do Expediente, 2ª Secção. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. O sub-director, *Ernesto Lyrio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Santa Izabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, *Ovidio Barbosa*, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a importância de 123388, proveniente de alcance apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-serventuario, relativo ao periodo de 23 de junho de 1908 e 20 de outubro de 1909.

Sub-directoria de Contabilidade, em 1 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-servente desta directoria geral, *José Valido dos Santos*, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 155000, relativa a multas impostas por portarias ns. 19 e 21 de 3 de julho e 1 de agosto de 1912, respectivamente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral *Asdrubal Cardoso*, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importância de 213400, relativa à responsabilidade imposta por portaria n. 1.650, de 4 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral, *Ataliba de Moraes*, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 693600, relativa à responsabilidade imposta por portaria n. 1.327, de 26 de setembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

ACTA DA ABERIURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA (15) QUINZE DO CORRENTE MEZ E ANNO, PARA A COMPRA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de (16) dezeseis do corrente mez, em presença da comissão composta dos engenheiros *Francisco de Abreu e Lima Junior*, *Augusto Paranhos Fontenelle* e do segundo escripturario *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, foram abertas hoje as propostas dos Srs. *A. Raponi & Comp.*, *J. A. Silva e Alves Vasconcellos & Comp.*, para a compra de trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas. Estas propostas se achavam reunidas e lacradas em um envolvero e depositadas nesta intendencia no dia (15) quinze do corrente mez e anno. E para constar, foi lavrada a presente acta, por mim *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, segundo escripturario desta inspectoria, que assina com os membros da comissão e os signatarios das propostas apresentadas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920.—*Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *A. Paranhos Fontenelle*. — *Aldo Miniato*. — Por procuração de *A. Raponi & Comp.*, *Alves Vasconcellos*.

Inspectoria Federal das Estradas. Rio, 1 de outubro de 1920.—Confere, *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 2º escripturario.

A. Raponi & Comp., representado pelo socio solidario *Lourenço Ravazzano*, negociante estabelecido na Bahia, cidade de S. Salvador, no largo de Agua de Meninos n. 220, vem propor a compra de trilhos usados da Estrada de Ferro de Bahia a Minas de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

Os proponentes foram os afrematantes da ultima concurrencia de venda de trilho da Estrada de Ferro Bahia ao São Francisco e Central da Bahia.

Os proponentes offerecem pagar por cada tonelada de mil kilos, oitenta e um mil e quinhentos réis (81\$500).

O pagamento o farão os proponentes, no caso de ser aceita esta proposta, na Delegacia Fiscal na Bahia, conforme fizeram na ultima arrematação de trilhos.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—*A. Raponi & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas. Rio, 1 de outubro de 1920. Confere.—*Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 2º escripturario.

Alves de Vasconcellos & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta praça, 4 rua dos Invalidos ns. 123 a 127, sobrado, com filial em Victoria, Estado do Espirito Santo, carecendo adquirir certa quantidade de trilhos para fins industriaes, tendo em vista o edital de concurrencia da intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, datado de 28 de julho do corrente anno, «concurrencia para a venda de trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro da Bahia e Minas», pedem venia a V. Ex., para, respeltado o edital, já referido em todas as suas exigencias e linhas geraes, apresentarem uma proposta para a compra de 70 (setenta) toneladas de trilhos que se propoe a pagar a razão de 85 (oitenta e cinco) réis o kilo, ou sejam 85\$000 (oitenta e cinco mil réis) a tonelada de 1.000 (mil) kilos.

Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — *Alves Vasconcellos & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas. Confere. Rio, 1 de outubro de 1920. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 2º escripturario.

O abaixo assignado, negociante estabelecido á rua dos Ourives n. 63, propõe comprar á Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, de accôrdo com o edital de 28 de julho proximo passado, mil e tresentas toneladas de trilhos retirados da E. F. Bahia e Minas, ao preço de 130% por tonelada.

Declara que se submete a todas as condições do edital.

Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — *J. A. Silva*.

Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Confere, *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos o obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA 15 TONELADAS DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/4 DE DIAMETRO INTERNO E COMPETENTES LUVAS

De ordem de Sr. director geral, faço publico que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4 de diametro interno, com as competentes luvax, ao preço maximo de 2:300\$000, á tonelada.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 113.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada con-

corrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500g, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de valor de 10% da importancia do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente a 10% do valor total de fornecimento de que trata a clausula 2ª, é feita para garantir não só a fiel observancia de contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, em sua totalidade, dentro de 48 horas, contadas daquela em que for apresentada a guia de compra assignada pelo chefe da Secção de Contabilidade. Igual prazo lhe é fixado para substituir o material que for recusado.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do material que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

7ª

A differença de preço do material comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da conta que haja de ser processada ou da caução de contracto, no caso de não existir conta a processar.

8ª

Si o contracto incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

9ª

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneas lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

10ª

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1 de outubro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Concurrencia para o fornecimento de sobrolentes para caminhos Saurer, indicados nas relações que figuram annexas no final do presente edital.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobrolentes para caminhos Saurer, cujas quantidades e preços maximos constam das relações contidas no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 113.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, a nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500g, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme exposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a

cumprir essa formalidade, que o perderá... em favor dos cofres publicos. O deposito dos concurrentes não preferidos ser-lhes-ha restituído.

3.ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, é feita para garantir não só a fiel observancia de contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissao de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas a proporção que forem sendo abertas.

5.ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas, contadas daquelle em que lhe for apresentado o pedido de compra, assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, em que poderá ser prorrogado, pelo director geral, o referido prazo, o qual não deverá exceder de 31 de dezembro do corrente anno.

6.ª

Os artigos que forem recusados deverão ser substituidos pelo contractante dentro do prazo de dois dias.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, o não substituído dentro tambem do prazo fixado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula anterior, correrá por conta do contractante que os deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado nas clausulas 5ª e 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeação judicial.

10.ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos ser-lhes-hão immediatamente restituídas.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao Diario Official e nelle publicadas na integra.

11.ª

Os artigos propostos deverão ser procedentes das proprias fabricas e obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.ª

Em caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

13.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência.

A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum concorrente.

14.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

15.ª

Não serão tomadas em consideração qualquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reduccão sobre a proposta mais barata.

16.ª

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1920. — Macfonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Sobresalentes para auto-caminhões de 4 toneladas

Sobresalentes para auto-caminhões Saurer de 2 toneladas

Table with 3 columns: Quantidade - Especificação, Numero da estampa no catalogo, Preço da unidade. Lists various mechanical parts like cylinders, brakes, motor, gears, etc.

Table with 3 columns: Item description, Quantity, Price. Lists items like cylinder blocks, brake drums, motor, radiator.

Relação dos Roulements de billes F. S. (9 Fichtel & Sachs)

Table with 4 columns: Quantidade e especificações, Letras e numeros, Preço da unidade. Lists various bearings and rollers with their specifications and prices.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRECTOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE PERNAMBUCO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria Geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acha aberto o concurso de documentos de idoneidade moral e tecnica, de accordo com o artigo 18 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, para o preenchimento do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices que o Governo federal mantém na capital do Estado de Pernambuco.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de setembro de 1920. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

- N. 11.160, Arthur Higgins.
- N. 11.161, João B. Eichenberger e outros.
- N. 11.162, J. Fernandes Alves & Comp.
- N. 11.163, Antonio Barboza Pereira.
- N. 11.164, International Western Electric Company Incorporated.
- N. 11.165, a mesma.
- N. 11.166, João Pekny & Irmão.
- N. 11.167, Aristarcho Castanho.
- N. 11.168, C. Lorenz Aktiengesellschaft.
- N. 11.169, Oscar Fradrik Egborg.
- N. 11.170, Krueger & Comp.
- N. 11.171, Charles Arthur Easting.
- N. 11.172, Joseph Francis Herman.
- N. 11.173, Jessé Laurence Cabral.
- N. 11.174, Industrial Apparatus Corporation.
- N. 11.175, Empire Machine Company.
- N. 11.176, George Henry Parker.
- N. 11.177, Scovill Manufacturing Co.
- N. 11.178, Federal Telegraph Company.
- N. 11.179, Amadeu Rodrigues de Mello.
- N. 11.180, Alberto V. Pankow.
- N. 11.181, Arthur de Oliveira Torres e outros.
- N. 11.182, Benito Pontes.
- N. 11.183, General Electric Company.
- N. 11.184, a mesma.
- N. 11.185, Edward Hale Belden.
- N. 11.186, o mesmo.
- N. 11.187, Norsk Alkali A/S.
- N. 11.188, o mesmo.
- N. 11.189, Nordiska Kullager Aktiebolaget.
- N. 11.190, a mesma.
- N. 11.191, Luckenbach Processes Incorporated.
- N. 11.192, a mesma.
- N. 11.193, a mesma.
- N. 11.194, The Commercial Research Company.
- N. 11.195, The Goodyear Tire & Rubber Company.
- N. 11.196, The Reflecto Metal Company Limited.
- N. 11.197, A. Scharader's Son, Incorporated.
- N. 11.198, Humphrey Gas Pump Company.
- N. 11.199, Merrill Metallurgical Company.
- N. 11.200, Cosmophos S. A.
- N. 11.201, Estêban Bernardino Gandufo e outro.
- N. 11.202, Erik Christian Bayer.
- N. 11.203, Ettore Trivero.
- N. 11.204, Herber Arthur Edwards.
- N. 11.205, José Levy Sobrinho.

- N. 11.206, João do Amaral Castro e outro.
- N. 11.207, Orin Fletcher Stafford.
- N. 11.208, Sven John Nordstrom.
- N. 11.209, Sydney James Waters.
- N. 11.210, Baltiska Kullager Aktiebolaget.
- N. 11.211, Samuel Grossman.
- N. 9.307, Orenza Berry.
- N. 10.394, A Charles Dalley.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado, na proxima quarta-feira, 6, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de outubro de 1920. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo terminado, em 5 de agosto findo, o prazo da licença de seis meses concedida ao Sr. Max-Seide, auxiliar de interprete, addido, da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e não tendo o mesmo se apresentado, convido-o, de ordem do Sr. director, a reassumir o exercicio de seu cargo no prazo de 30 dias a contar de 5 do corrente, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, na forma do art. 18 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de setembro de 1920. — Carlos Zamith, chefe interino da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria vai adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, para o Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, os seguintes artigos de expediente: dois talões para telegrammas, a 6\$ cada um; uma resma de papel para machina, a 25\$; uma resma de papel almasso, a 18\$; 12 lapis Faber n. 2, a 3\$ a duzia; seis borrachas para tinta, a 1\$ cada uma; duas borrachas para machina, a 1\$500 cada uma; dois litros de tinta preta Sardinha, a 5\$ o litro; duas caixas de pennas Perry, a 6\$ cada uma; duas caixas de pennas Mallat, a 6\$500 cada uma; 100 tiras de papel maíta borrão, por 4\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 2, a 2\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 3, a 3\$; tres caixas de giz branco, a 4\$ cada uma; seis livros em branco para occurrencias, pautados, de 50 folhas, a 8\$ cada um; seis cadernetas para ponto, a 2\$ cada uma; um espanador de penna grande, a 12\$, e uma vassoura de cabelo, por 8\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento em 21 de setembro de 1920. — Carlos V. Zamith, chefe interino da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & C., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda, 105, o seguinte material: 5 resmas de papel pardo inglez incorporado de 1,20 X 0,90 de accordo com a amostra, resma 120\$000, 600\$000. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920. — O director, Alcides Miranda.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos

Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

1.000 impressos para despacho de encomendas, por.....	40\$000
1 livro conforme o modelo, por	40\$000
1 livro modelo 1, por.....	20\$000
1.000 folhas de papel timbrado conforme a amostra, por.	35\$000
500 envelopes de officios timbrados, conforme o modelo, por.....	45\$000
300 envelopes timbrados conforme o modelo, por.....	25\$000
42 cadernetas de observações phoenologicas, uma 4\$500.	54\$000
1 livro conforme o modelo, por	48\$000
1 tal. o conforme o modelo, por	25\$000
6 vidros de gomma arabica Torrays, um 3\$800.....	22\$800
1 resma de papel almasso superior, por.....	25\$000
1 resma de papel de linho para machina, por.....	16\$500
3 vidros de tinta roxa para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
3 vidros de tinta azul para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
1 almofada para carimbo, por.	3\$000
2 lapis Velvet n. 2, por.....	6\$000
3 caixas de pennas Mallat 12, um 4\$500.....	13\$500
1/2 resma de papel de embrulho.	45\$000
4 fitas para machina Underwood, uma 2\$990.....	11\$960
2 duzias de lapis para carpinteiro, duzia 3\$000.....	10\$000
10 pacotes de papel hygienico, um 1\$100.....	11\$000
2.000 etiquetas conforme o modelo, por.....	10\$000
1/2 litro de tinta Stephens carmin, por.....	5\$500
2 litros de tinta Stephens, litro 6\$000.....	12\$000
1 talão com 150 folhas conforme o modelo, por.....	25\$000
1 vidro de tinta para carimbo, por.....	4\$500
3 folhas de papel carbono, grandes, uma 1\$200.....	3\$600
360 folhas de papel de carta conforme o modelo, por..	25\$600
10 talões para requisição de transporte, um 3\$000....	30\$000
2 vidros de tinta verde, um 1\$000.....	2\$000
1 vidro de tinta violeta, por..	3\$000
10 blocks para telegrammas conforme o modelo, um 8\$000.....	80\$000
2.000 cartões conforme a amostra, milheiro 25\$000.....	52\$000
Total	775\$360

Weiszlog & Irmãos — Rua Buenos Aires ns. 40 e 42

495 estampas especiais de accordo com a amostra, uma \$200..	99\$000
1 cliché, por.....	15\$000
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — O director.	

Escola Superior de Agricultura e Medici Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero

14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:
a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) — Arguição durante 30 minutos;

c) — Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Niheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Niheroy, 3 de setembro de 1920.
Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Niheroy—Estado do Rio de Janeiro
Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:
a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Niheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, Secretario-bibliothecario, que escrevi.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado á esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambias por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.— A. Simonsen, syndico. (4.983)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Predial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA PREDIAL REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1920

Aos 15 de setembro de 1920, no escriptorio da Companhia Predial, á rua da Alfandega n. 28, ás 14 horas, presentes 11 accionistas representando 1.960 acções, numero sufficiente para realizar-se a assembléa, o Sr. Alberto da Fonseca Guimarães, director da companhia, pediu aos Srs. accionistas que indicassem o que devia presidir os trabalhos.

Por indicação e approvação da assembléa, foi aclamado presidente o Dr. Octavio da Rocha Miranda, que convidou para secretarios os Srs. Manoel Pereira Barbosa e George Honold, assumindo todos os respectivos logares.

O Sr. presidente declarou que, de conformidade com os annuncios publicados os fins da reunião eram o julgamento das contas de 1919 e do parecer do conselho fiscal, bem assim a eleição do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo.

Deixou de ser lido o relatório a pedido do accionista Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, com approvação da assembléa, por ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* e estarem todos scientes do seu conteúdo.

Em seguida procedeu-se á leitura do parecer do conselho fiscal e cujo teor é o seguinte:

«Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Predial, tendo examinado as contas e a sua escripturação referente ao anno de 1919, inclusive o respectivo balanço, é de parecer que sejam as mesmas approvadas. — José Gonçalves de Souza Rabello. — Alfredo Tavares Ferreira e Augusto Barbosa.»

O Sr. presidente submetteu a discussão o referido parecer, que importava na approvação das contas referentes ao anno de 1919, e, submettido a votos, foi unanimemente approved.

Após foi effectuado o escrutinio para eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo, o qual deu o seguinte resultado.

Para membros do conselho fiscal:

José Gonçalves de Souza Rabello (reeleito), 390 votos;

Alfredo Tavares Ferreira (releito), 390 votos;

George Honold (eleito), 386 votos;

Para supplentes:

Coronel Benedicto Antonio Bueno (eleito), 382 votos;

Augusto Barbosa (releito), 382 votos;

Armenio da Rocha Miranda (eleito), 371 votos.

O Sr. presidente declarou empossados os eleitos, levantando a sessão durante o tempo necessario a ser lavrada a presente acta, que, depois de lavrada, foi lida, posta em discussão e unanimemente approved pelos accionistas presentes. — Octavio da Rocha Miranda. — Manoel Pereira Barbosa. — George Honold. — Augusto Barbosa. — Renato da Rocha Miranda. — Frederico Bokel. — Peio Banco Nacional Brasileiro, Benedicto A. Bueno. — Alberto da Fonseca Guimarães. — Waldimir Loureiro Bernardino. — Benedicto A. Bueno. — Armenio da Rocha Miranda. — José Gonçalves de Souza Rabello. (5.162)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Minerva»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1920

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na séde da Companhia, á rua da Quitanda numero 107, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os accionistas constantes do livro de presenças e representando seis mil novecentas e quarenta e quatro acções, o director José Rainho da Silva Carneiro declara aberta a assembléa geral ordinaria annual da Companhia, nos termos do art. 32 § 1º dos estatutos e convida o accionista Dr. Abilio de Carvalho a presidir aos trabalhos da presente sessão.

Accedendo ao convite, o Dr. Abilio de Carvalho assume a presidencia e convida para seus secretarios os Srs. Victorino Moreira e Olivio Nunes, respectivamente em 1º e 2º logares.

Assim constituida a mesa, dá-se começo aos trabalhos, mandando o Sr. presidente proceder á leitura da acta da ultima reunião de assembléa geral, que teve logar em 1 de setembro de 1919 e depois de a submeter á discussão, não havendo quem se manifeste sobre a sua redacção, dá-a por approved.

Em seguida, o Sr. presidente convida a directoria a ler o relatório annual dos seus trabalhos, nos termos do n. 6, do art. 19 dos estatutos sociaes, sendo esta leitura dispensada sob proposta do accionista Francisco Luiz da Silva Carneiro, em vista de se achar esse relatório já publicado e distribuido aos accionistas presentes.

O Sr. presidente convida então o Conselho Fiscal a ler o seu parecer, levantando-se o respectivo relator Sr. Affonso Vizeu, que lê o seguinte documento:

«Srs. accionistas—Como nos cabe e nos determinam os nossos estatutos, declaramos que examinámos e verificámos todos os lançamentos e documentos apresentados pela directoria, encontrando tudo certo e na mais perfeita ordem. Assim, propomos e pedimos que sejam approved todas as contas e actos da directoria. — Affonso Vizeu. — Francisco Eugenio Leal. — José Pereira de Souza.»

Terminada a leitura do parecer, o Sr. presidente põe em discussão da assembléa o relatório da directoria e o parecer do Conselho Fiscal e, não havendo quem se manifeste sobre taes documentos, submette-os á votação, sendo approved unanimemente com exclusão dos membros da directoria e Conselho Fiscal, que se abstiveram de votar.

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos da assembléa, o Sr. presidente di-

que vai mandar proceder á eleição dos tres accionistas que devem constituir o conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente.

Suspensa a sessão por cinco minutos, para que todos se munam das respectivas cédulas, findo este prazo é reaberta, e o Sr. presidente convida os accionistas Srs. Antonio Cesar Meirelles Coelho e Elpenor Leivas para escrutinadores e procede ao recolhimento das cédulas, apurando o seguinte resultado: Para conselho fiscal: Affonso Vizeu, 421 votos (re-eleito); Francisco Eugenio Leal, 519 votos (re-eleito) e José Pereira de Souza, 519 votos (re-eleito). Para supplentes: Elpenor Leivas, 520 votos (re-eleito); Manoel José Lebrão, 521 votos (re-eleito) e Zeferino de Oliveira, 521 votos (re-eleito).

Em vista desta apuração, o Sr. presidente proclama eleitos os referidos senhores e, como todos estivessem presentes, convida-os a tomarem posse dos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás quinze horas.

E eu, Victorino Moreira, 1º secretário, mandei lavrar esta acta, que subscrevo. — *Abilio de Carvalho*. — *Victorino Moreira*. — *Olivia Nunes*. (5.168)

American Foreign Banking Corporation

ESTABELECIDADA EM 1917

Caixa Matriz — 53, Broadway, New York
Capital autorizado... U.S. \$ 3.500.000.00
Capital realizado... U.S. \$ 3.364.200.00
Fundos de reserva... U.S. \$ 1.833.499.29

BALANCETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo	
Caixa em cofre.....	4.826.625\$050
Caixa em outros bancos desta praça.....	2.642.224\$520
Letras descontadas.....	3.593.866\$030
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	8.413.093\$040
Caixa matriz e filiaes.....	2.848.707\$080
Correspondentes no paiz....	1.226.789\$240
Correspondentes no estrangeiro.....	8.673.801\$840
Letras a cobrar.....	4.872.864\$990
Valores depositados.....	4.563.547\$260
Diversas contas.....	3.280.416\$990
	<hr/>
	44.941.934\$040
Passivo	
Capital da filial.....	4.613.016\$030
Contas correntes, com e sem juros.....	7.387.434\$130
Depósitos a prazo e com aviso prévio.....	2.147.947\$350
Caixa matriz e filiaes.....	12.008.422\$610
Correspondentes no paiz....	199.048\$770
Correspondentes no estrangeiro.....	3.904.932\$390
Credores por letras em cobrança.....	4.872.864\$990
Depósitos em garantia.....	4.503.547\$260
Depósitos por conta de terceiros.....	60.000\$000
Diversas contas.....	3.244.756\$540
	<hr/>
	44.941.934\$040

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *Paul American Foreign Banking Corporation*, *O. H. Wilmot*, gerente. — *Hoyace S. Knoff*, contador. (5.169)

PATENTES DE INVENCÃO

N. 11.107 — *Memorial descriptivo da invenção da «aplicação dos aros pneumáticos e das camaras de ar de automoveis usadas ou impréstaveis á fabricação de solas, solas com saltos e saltos ou tacões para sapatos, chinelos, sandalias e toda especie de calçados», para que pretende privilegio Max Jacobs, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

O objecto da presente invenção consiste na applicação dos aros pneumáticos e camaras de ar de automoveis estragadas ou impréstaveis á fabricação de solas, solas com saltos, ou saltos ou tacões para sapatos de lona ou outro qualquer tecido, chinelos, sandalias e toda classe de calçados.

Para realizar a invenção, posso empregar varios modos ou methodos conhecidos, porém, a título de exemplo, vou descrever-a com referencia a uma sandalia para banhista etc.

Utilizo-me de um aro pneumático usado e impréstavel, do qual aproveito a parte donde posso cortar na forma desejada a sola a ser applicada em um calçado, por exemplo, uma sandalia; esta applicação poderá ser feita ao côrte por meio de costura, pregos ou qualquer outro processo conhecido na arte dos sapateiros. Para um calçado que esteja já com a sola communmente usada, isto é, a de couro, poderei applicar a minha sola por meio de collagem sobre a sola existente, ou por costura ou qualquer outra forma conveniente.

Com a sola segundo a invenção, poderei fabricar qualquer especie de calçado, por preço muito reduzido e com as mesmas vantagens do calçado feito com as solas, solas com saltos de borracha ou qualquer outro producto, como, por exemplo, couro até hoje empregado pelos fabricantes deste artigo.

Além disto, consigo o aproveitamento de um producto que até agoya era posto no lixo por não ter applicação de especie alguma, do qual resulta uma industria nova com resultado pratico e de grande importancia.

A sola segundo a invenção pôde também ser applicada a uma sandalia com sola de madeira, feita de pequenos pedaços de madeira, sendo de preferencia nesta especie de calçado applicada a sola feita de camaras de ar inutilizadas. Esta applicação poderá ser feita por meio de colla ou de outro qualquer adhesivo.

Reivindico como pontos constitutivos da invenção:

1º, a applicação dos aros pneumáticos e camaras de ar de automoveis usadas ou impréstaveis á fabricação de solas, solas com saltos e saltos ou tacões para sapatos, de lona, de couro e semelhantes, chinelos, sandalias e toda classe de calçados;

2º, a applicação dos aros pneumáticos e camaras de ar de automoveis, usadas ou impréstaveis, á fabricação de solas, solas com saltos e saltos para calçados substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — *Max Jacobs*. (5.169)

N. 11.110 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeçoada denominada «Fiel» para fazer infusão de café, com asseio e rapidez» para que pretende privilegio João Rodrigues Nunes, desta cidade*

Refere-se a invenção a uma machina para fazer infusão de café, de modo rápido e máximo asseio. A simples apresentação do desenho, em que fig. 1 é secção e fig. 2 elevação da machina, bastaria para explicar a invenção; mas, de accordo com a lei, descrevo-a hei em detalhe.

A nova cafeteira compõe-se substancialmente das peças essenciaes das conhecidas

extremando-se destas pela originalidade e disposições das peças internas.

Como se vê da fig. 1, ha no topo um reservatorio de agua *a*, assente no corpo do aparelho *b*, que por sua vez se baseia em outro reservatorio de fundo onde se ferve a agua; dentro do primeiro reservatorio ha um dispositivo *c* para o pó de café e que poderá ser cylindrico, como está representado, ou assumir outra forma; de um lado do deposito dirige-se um tubo *d*, á altura da agua, perfurado na parte dentro do deposito e que se dirige através do corpo do aparelho a um cubo sobre o segundo reservatorio, tendo no extremo inferior uma valvula; do lado opposto do cubo parte outro tubo *e*, que penetra no deposito de café moído, conduzindo a agua fervente para fazer a infusão; o corpo do aparelho está directamente abaixo do deposito do pó de café, delle separado por um filtro qualquer por onde recebe a infusão terminada.

Em estando terminada a ebulição da agua e retirando-se o aparelho de sobre qualquer fonte de calor, a valvula referida se fecha; o tubo *e* tem no seu extremo superior dentro do deposito de pó perfurações para a saída da agua e é protegido por uma chapeleta para evitar saída indevida da agua. Além dessas peças, cujo funcionamento se explica por si mesmo, o aparelho tem o cabo, o bico e a tampa de quaesquer formas e dimensões, como também as peças essenciaes podem variar de formas e dimensões sem se afastar do escopo da invenção.

Reivindicações:

1º, uma machina aperfeçoada denominada «Fiel» para fazer infusão de café, de modo rápido e com asseio composta de um reservatorio de agua, dentro do qual se colloca o deposito de pó de café, assente este sobre o corpo do aparelho e separado delle por um filtro de qualquer feitio;

2º, uma machina para fazer infusão de café, como acima reivindicada, em que, de um lado do reservatorio desce um tubo de agua fina perfurado dentro do mesmo, para um reservatorio em que se aquece a agua; e tendo em seu extremo uma valvula interceptora de agua, quando não mais precisa; ao passo que do reservatorio da agua fervente sobe outro cano que se comunica com o deposito de café, tendo este cano, no extremo superior, orificios para a saída da agua quente, protegido por uma chapeleta; e tendo a machina as peças usuaes (bico, cabo e tampa) de formas e dimensões arbitrarías; tudo como descripto e representado e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — Por procuração, *João de Souza Reis*. (5.161)

N. 11.112 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho especial destinado a ser collocado em automoveis, denominado «Alavanca A. K.», para que pretende privilegio Alberto K. Kowalick, residente na villa de São Bernardo, Estado de S. Paulo.*

Refere-se esta invenção a um aparelho especial, destinado a ser collocado em automoveis, denominado «Alavanca A. K.», accionado por uma alavanca de mão, de construção simples, funcionamento seguro e fácil collocação, destinado a ser empregado em automoveis, que até o presente não foram providos de alavancas de mão para a 1ª velocidade e nos quaes esta é obtida pela pressão de um pedal, cujo uso se torna extremamente fatigante em longos percursos por terrenos accidentados.

Como se pôde ver no desenho junto, compõe-se este aparelho da alavanca de mão *A*, de typo commum, montada sobre um pino *F* sobre o qual se fixa também a alavanca *B*. Esta alavanca é ligada á alavanca intermediária

que tem por eixo o pino F. Tambem ligada á precedente alavanca C. o movimento-se sobre o pino G ha a peça D a cujo braço maior é ligado um cabo de aço (ou corrente), o qual; passando pelas roldanas H e I, vae ligar-se por sua vez ao pedal de primeira velocidade K.

Para dar elasticidade ao conjunto de peças e evitar choques, acha-se ligada ao cabo de aço uma mola espiral L. A roldana H é fixada em qualquer ponto conveniente da carrosserie e nos carros mais modernos a um parafuso, que fixa o motor da partida automatica.

Fazendo-se uso do pedal K sem mover a alavanca A, o cabo de aço ficaria solto. A acção da mola espiral, ligada á roldana I e presa á carrosserie, conservará o cabo esticado nestes momentos. Os pinos F e G são fixos sobre uma chapa de ferro M perfurada em logar determinado para dar passagem e ao mesmo tempo servir de suporte ao pino E. Esta chapa M é parafusada sobre um bloco de madeira N, que será encaixado na viga em U P, do leito do automovel. O bloco N é preso á viga por duas braçadeiras O.

Reivindicações :

1º, um apparelho especial destinado a ser collocado em automoveis, denominado «Alavanca A. K.» caracterizado por um systema de tres alavancas conjugadas entre si, sendo a intermediaria ligada a uma peça angular, cujo braço maior provido de mola espiral se liga a um cabo de aço, que, passando por duas roldanas, vae ligar-se ao pedal de primeira velocidade, tudo como acima descripto e para os fins especificados ;

2º, o apparelho acima reivindicado, caracterizado por uma chapa de ferro parafusada em um bloco de madeira, encaixado em uma viga do leito do automovel, sendo o bloco preso por braçadeiras e a uma chapa de ferro trazendo os pinos para as alavancas e a peça anular, tudo como se descreveu e consta dos desenhos para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Por procuração, *Eulydes P. Silva.* (5.159)

ANNUNCIOS

Fallencia de Adolpho José Berger

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Adolpho José Berger, convida aos credores a apresentarem seus creditos até o dia 20 da corrente mez, no escriptorio á rua da Quitanda, n. 107, loja, onde se acha á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, e communica que a assembléa de credores está marcada para o dia 29 do referido mez, ás 14 horas, e terá logar no edificio do Forum á rua dos Invalidos, n. 152, na sala do Juizo da 2ª Vara Civil.

Os avisos relativos a esta fallencia serão publicad's pelo *Jornal do Commercio.*

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1920. — *José Bruno Nunes,* syndico. (5.151)

A «Sul America» Companhia Nacional de Seguros de Vida

A Companhia de Seguros de Vida «Sul America» pagará em seu escriptorio, á Rua do Ouvidor n. 82 do dia 5 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao 1º semestre do exercicio corrente, á razão de 20% por acção.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — A Directoria. (5.160)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 4 de outubro em deante, pagar-se-ha no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, das 12 ás 14 horas, os juros do 2º coupon á razão de 7% correspondente ao semestre vencido de 1 de abril a 30 de setembro proximo findo, de 45.000 debentures do emprestimo em circulação, Serie Unica.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — *Hermínio Maria de Novaes,* director-presidente. (5.135)

Aª Praça

Henrique Lage, Renaud Lage e Frederico Lage communicam a esta praça e a quem interessar possa, que em continuação da firma Lage Irmãos, extinta pelo fallecimento de seus presados irmãos Antonio Martins Lage e Jorge Lage, acabam de organizar uma nova sociedade em nome colectivo, sob a mesma denominação, cujo objecto consistirá no commercio de commissões e consignações, importação e exportação, compra e venda de carvão de pedra, sal, café e outros generos e mineras de produção nacional ou procedencia estrangeira, na exploração de armazens, trapiches, saveiros e embarcações miudas do trafego dos portos, nas operações sobre titulos emitidos pelos armazens geraes, e, ainda a exploração de salinas, de accôrdo com o contracto archivado na Junta Commercial em 30 de setembro proximo passado, sob o n.º 82.841.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *Henrique Lage. — Renaud Lage. — Frederico Lage.* (5.165)

Aª Praça

David Pinto de Almeida declara que vendeu o seu negocio de botequim á rua Bella de S. João n. 236, ao Sr. Oscar Guimarães Rodrigues, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, pois nada deve a esta praça ou fóra della, porém, si algum se julgar seu credor, apresente suas contas no prazo da lei que se forem verdadeiras serão pagas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *David Pinto de Almeida. — Oscar Guimarães Rodrigues.*

Reconheço a firma de Oscar Guimarães Rodrigues. Rio, 2 de outubro de 1920. Em testemunho da verdade estava o signal publico. *Francisco Antonio Machado.* Reconheço a firma de David Pinto de Almeida. Rio 2 de outubro de 1920. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *J. Affonso Paula e Costa.* (5.172)

Declarações

Clara Teixeira Pinto, agente do Correio do Arsenal de Marinha, nesta capital, declara que, em virtude de haver contrahido matrimonio com o Sr. Adolpho José Pereira Bastos, passa a assignar-se Clara Pinto Pereira Bastos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *Clara Teixeira Pinto.* (5.174)

Lloyd Industrial Sul-Americano

Ficam convidados os Srs. subscriptores para a assembléa geral constitutiva que se realizará no dia 9 de outubro proximo vindouro, ás 14 e meia horas, no escriptorio do Lloyd Sul-Americano, n. 4, rua da Candelaria (1º andar).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1920. — Os fundadores: *Henrique Lage. — Roberto Cardoso. — Emile Bignon.* (5.158)

Companhia Tijuca

JUROS DE DEBENTURES

De 6 a 8 de outubro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 13º coupon a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — A directoria.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscrições foram contempladas esta semana:

Inscrição 996, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 5.996, da primeira Loteria da Capital Federal desta semana, segunda-feira, 27 de setembro de 1920.

Inscrição 845, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 43.845, da segunda Loteria da Capital Federal desta semana, quarta-feira, 29 de setembro de 1920.

Inscrição 765, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 76.765, da terceira Loteria da Capital Federal desta semana, quinta-feira, 30 de setembro de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Temos recebido um importante sortimento de relógios pulseiras Pateck Philippe & Comp., assim como relógios Longines e outros fabricantes.

Lembramos que qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas semanalmente e cada prestação concorre a tres sorteios por semana.

O preço destas prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

(5.161)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488).....	\$200
Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899....	\$300
Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915.....	\$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.....	\$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.....	\$3000
Automoveis (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913....	\$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais.....	\$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da nova regulamento) e Regulamento Interno.....	\$5000
--	--------

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M).....	2\$000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.....	\$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis.....	\$200
--	-------

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sa (M).....	10\$000
--	---------

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha.....	2\$000
---	--------

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
--	--

1º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M).....	20\$000
---	---------

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M).....	6\$000
--	--------

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M).....	2\$000
---	--------

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
---	--------

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897.....	\$3000
---	--------

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	\$500
--	-------

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).....	2\$000
--	--------

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.....	\$400
--	-------

Consolidação das leis das Alfandegas.....	\$5000
---	--------

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M).....	\$5000
---	--------

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.....	2\$000
---	--------

Constituição da Republica.....	1\$000
--------------------------------	--------

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893.....	\$500
---	-------

Collector Federal (Manual do). G. Cartramy e Adolpho Curio.....	\$5000
---	--------

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.....	\$500
---	-------

Chorographia da Provincia do Ceará.....	1\$000
---	--------

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919.....	\$5000
---	--------

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira.....	6\$000
---	--------

Docas, portos maritimos, etc. (Repectorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
---	---------

Decretos do Governo Provisorios	
---------------------------------	--

de março de 1890.....	2\$000
-----------------------	--------

de outubro de 1890.....	7\$200
-------------------------	--------

de janeiro de 1891.....	2\$000
-------------------------	--------

de fevereiro de 1891.....	2\$000
---------------------------	--------

Decisões do Governo Provisorio:	
---------------------------------	--

1º e 2º fasciculos.....	3\$500
-------------------------	--------

3º e ultimo.....	2\$500
------------------	--------

Additamento.....	1\$500
------------------	--------

Decisões do Governo (Collecções de):	
--------------------------------------	--

de 1832.....	3\$000
--------------	--------

de 1833.....	3\$000
--------------	--------

de 1850.....	3\$000
--------------	--------

de 1891.....	4\$500
--------------	--------

de 1892.....	4\$000
--------------	--------

de 1893.....	2\$500
--------------	--------

de 1894.....	4\$000
--------------	--------

de 1895.....	3\$000
--------------	--------

de 1896.....	3\$000
--------------	--------

de 1897.....	3\$000
--------------	--------

de 1898.....	2\$000
--------------	--------

de 1899.....	3\$500
--------------	--------

de 1900.....	3\$000
--------------	--------

de 1901.....	3\$000
--------------	--------

de 1902.....	2\$000
--------------	--------

de 1903.....	4\$000
--------------	--------

de 1904.....	4\$500
--------------	--------

de 1905.....	4\$500
--------------	--------

de 1906.....	4\$500
--------------	--------

de 1907.....	5\$600
--------------	--------

de 1908.....	5\$000
--------------	--------

de 1909.....	5\$000
--------------	--------

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.394, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.394, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros, Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$800
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	13\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597..... \$500

Adiças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimentos da Côte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.030, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a), Decr. n. 14.623, de 15 de julho de 1920..... 1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de), réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica), Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos), réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do), (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares, (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1902.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXI

DOMINGO, 3 DE OUTUBRO DE 1920

N. 127

SENADO FEDERAL

Commissão de Constituição e Diplomacia

São convidados os Srs. membros desta Commissão a se reunirem amanhã, segunda-feira, 4 do corrente, em reunião extraordinaria, depois da sessão do Senado, para estudos de papeis affectos á mesma Commissão.

Commissão Especial do Codigo Commercial

A Commissão Especial do Codigo Commercial não se reuniu hontem por terem comparecido apenas os Srs. Senadores Adolpho Gordo, Presidente; Mendes de Almeida, Alencar Guimarães e Lopes Gonçalves e o Sr. desembargador Vieira Ferreira.

Esta Commissão se reunirá todos os sabbados.

98ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

As 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Firmo Braga, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, José Murinho e Vespucio de Abreu (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Antonino Freire, Francisco Sá, Pedro Borges, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Octacilio de Camará, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Pedro Celestino, Generoso Marques, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Lauro Müller e Soares dos Santos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 107 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 24:759\$466, supplementar á verba 16ª, do orçamento d'aquelle ministerio, na sub-consignação destinada ao levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, inclusive a aviventação dos rumos

da fazenda nacional de Santa Cruz e diarias do pessoal ethnico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Octacilio de Albuquerque, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 108 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 28:761\$259, para ocorrer ao pagamento de gratificações aos docentes e a dous preparadores da Escola Militar, que regeram turmas supplementares, em dous periodos lectivos do anno proximo findo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Octacilio de Albuquerque, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 109 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 56:950\$, supplementar á verba 18ª, «Alfandegas», consignação «Despesas imprevistas», do orçamento em vigor, credito destinado aos reparos inadiaveis de que necessitam as lanchas Roberto, Iracema, Pimenta, Dr. Bulhões e Ilapema, do serviço da fiscalização da Alfandega de Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario interino. — Octacilio de Albuquerque, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 110 — 1920

Emenda da Camara ao projecto do Senado autorizando o Governo a adquirir ou a construir edificios para sede das legações e embaixadas do Brasil em paizes estrangeiros;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a adquirir edificios para as embaixadas e legações, nos paizes estrangeiros, abrindo para esse fim os necessarios creditos, até a importancia de mil contos de réis, ouro, em cada exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Octacilio de Albuquerque, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 111 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado o cargo de engenheiro-architecto no scriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os vencimentos de 12:000\$ por anno, divididos em 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, devendo ser aproveitado para seu provimento um addido que reúna as necessarias condições de capacidade technica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Octacilio de Albuquerque, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 112 — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade pu-

blica a Academia de Commercio de Juiz de Fóra; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor, enviando um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que permite ao Jockey Club do Rio de Janeiro contrahir, mediante as condições que estabelece, um emprestimo até a quantia de 5.000.000\$000. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 1:277\$136, para pagamento a Seraphim Francisco Gonçalves, de gratificação a que tem direito na qualidade de fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio Grande;

De 49:933\$747, para pagamento ao tenente Plinio Gravata, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando terem sido registrados *sob protesto* e por deliberação tomada na sessão de 29 de setembro, tres processos de pagamentos effectuados pelo Thesouro Nacional, em 1919, por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 13.034, 13.145 e 13.387, de 7 de maio e 20 de agosto de 1918 e 6 de janeiro de 1919, á diversas firmas commerciaes, por fornecimentos feitos. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 362 — 1920

A Camara dos Deputados remetteu ao Senado a proposição que tomou o numero 20, de 1919, autorizando o Governo a approvar a Convenção Sanitaria Internacional celebrada entre as Republicas Argetina, do Brasil, do Paraguay e Uruguay.

A Commissão de Constituição e Diplomacia, tomando conhecimento desses papeis, deu parecer sob numero 84, de 1919, concluindo por um requerimento para que fosse ouvida a Commissão de Saude Publica, Estatística e Colonização, por se tratar de assumpto que entende com a saude publica.

Esta Commissão nada tem a oppor á proposição da Camara dos Deputados e aconselha que seja ella approvada.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1920. — *Costa Rodrigues*, Presidente. — *Gonçalo Rollemberg*, Relator. — *Ribeiro de Brito*. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 363 — 1920

Redacção final do projecto do Senado n. 16, de 1920, reconhecendo instituições de utilidade publica o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado e outras associações

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas instituições de utilidade publica o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a A' Acção Social Nacionalista e o Circulo dos Officiaes Reformados do Exercito e da Armada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 2 de outubro de 1920. — *Xavier da Silva*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Venancio Neiva*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 364 — 1920

Redacção final do projecto do Senado n. 40, de 1919, que manda reverter ao serviço medico da Armada, sem direito a vantagens atrasadas, o capitão de corveta medico Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica annullado o decreto de 15 de março de 1897, que reformou o actual capitão de corveta, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, do Corpo Medico da Armada, que reverterá ao corpo activo de medico da Armada, sem ter, porém, direito ás vantagens pecuniarias do tempo

que medear entre a sua reversão á activa e a data da reforma annullada e sem prejuizo da antiguidade e promoções dos officiaes do Corpo de Saude que se encontram em serviço activo; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 2 de outubro de 1920. — *Xavier da Silva*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Venancio Neiva*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 365 — 1920

Redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1920, que manda reverter á actividade os officiaes amnistiados pela lei n. 310, de 1895, que se demittiram durante o periodo de dous annos, estabelecidos como restricção pelo § 1.º mesma lei, e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Revertem á actividade militar os officiaes amnistiados pela lei n. 310, de 1895, que se demittiram do serviço durante o periodo dos dous annos estabelecido como restricção no § 1.º dessa lei, ficando-lhes extensivos os dispositivos da lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, para o fim de occuparem no quadro Q. F. por ella creado, o posto que lhes competir como si houvessem permanecido no serviço, sem direito, entretanto, a qualquer vantagem pecuniaria correspondente ao periodo da data de exoneração até a da reversão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 2 de outubro de 1920. — *Xavier da Silva*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Venancio Neiva*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E igualmente lido, posto em discussão ficando adiada a votação, o seguinte

PARECER

N. 366 — 1920

O projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados n. 50, de 1920, autoriza o Governo a nomear, para os cargos novamente creados pela reforma ds serviços da Saude Publica, os medicos que serviram provisoriamente como vigilantes no anno de 1919, nos termos da lei n. 3.987, art. 20, § 2º, isto é, independente da formalidade do concurso.

Ora, a exigencia de concurso feita pela lei é evidentemente para que esses logares sejam occupados por candidatos competentes e idoneos e só a Directoria da Saude Publica poderá com fundamento saber e informar, se esses vigilantes no exercicio de suas funções, deram provas de possuir aquellas qualidades, ou se foram tão relevantes e meritoriosos os serviços por elles prestados que em remuneração ou recompensa se lhes deva conceder a dispensa do concurso.

O projecto da Camara dos Srs. Deputados que a Commissão tem presente, tem por fim exclusivo conceder favorés a um pequeno numero de profissionaes em detrimento da grande maioria, é pois uma lei de excepção, falta-lhe a equidade e só poderá ter justificação si a favor dos beneficiados, occorrer alguma das duas hypotheses acima mencionadas; assim sendo a Commissão, para bem fundamentar o seu juizo, acha de bom alvitre e parecer que a Mesa do Senado solicite da Directoria Geral de Saude Publica, por intermedio do Governo, as alludidas informações.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1920. — *Costa Rodrigues*, Presidente. — *Gonçalo Rollemberg*, Relator. — *Ribeiro Brito*.

ORDEM DO DIA

AVIAÇÃO MILITAR E NAVAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 312, de 1919, que divide em duas categorias o pessoal da aviação militar e naval,

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. ARNOBIO MONTEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:044\$990, para pagamento do que é devido

a Arnobio de Barros Monteiro, ex-encarregado do posto fiscal do Alto Purús.
Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. GODOFREDO VASCONCELLOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650\$ para pagamento de diarias a que tem direito Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos e outro, encarregado e escrivão do posto fiscal no Acre.
Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A SARGENTOS REFORMADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 3:000\$, para pagamento aos sargentos José Miguel Alves, Benedicto Leite da Cunha Mattos e Laudelino Joaquim da Silva, em virtude do art. 10, da lei n. 2.556, de 1874.
Encerrada e adiada a votação.

REGULAMENTAÇÃO DE ENTRADAS DE ESTRANGEIROS NO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1910, que regula a entrada de estrangeiros no Brasil.
Veem á mesa, são lidas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2.º — Acrescente-se:

«7.º que tem commettido o lenocinio.»

Art. 4.º — Substitua-se o § 3.º do art. 4.º pelo seguinte:

«§ 3.º Que mantem neste paiz a sede principal de seus negocios.»

Sala das sessões, 2 de outubro de 1920. — Adolpho Gordo.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

CREDITO PARA A REPARTIÇÃO DOS TELEGRAPHOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 352:000\$, complementar á verba 3ª — Telegraphos — do orçamento vigente.

Veem á mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Al art. 1.º — Depois das palavras «por sub-consignações», substitua-se a redacção pela seguinte:

Districtos telegraphicos

Material — Linhas e estações

Alugueis de casas, etc.	150:000\$000
Material com formulas impressas	150:000\$000

Transporte do pessoal

Material	25:000\$000
--------------------	-------------

Ajudas de custo e vantagens regulamentares

Substituições e vantagens dos arts. 423, 426, 427 e 428 do regulamento.	27:000\$000
---	-------------

Justificação

Esta substituição torna-se necessaria afim de evitar duvidas que possam ser levantadas por occasião do registro pelo Tribunal de Contas. A nova redacção dada á proposição da Camara dos Deputados obedece aos titulos e consignações da proposta do orçamento e está de accôrdo com a mensagem do Governo.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1920. — Yespucio de Abreu. — José Euzébio.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

CREDITO DE 10.766:665\$900 PARA A CENTRAL DO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 10.766:665\$900, complementar á verba 6ª do orçamento do mesmo ministerio.

Encerrada e adiada a votação.

EXPLORAÇÃO DA PHOTOGRAMMETRIA AERONAUTICA

3ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1919, que estabelece regras e condições para a exploração da photogrammetria aeronautica.

Encerrada e adiada a votação.

NOMEAÇÕES PARA O COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

1ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1919, considerando effectivas, para todos os effectos, as primeiras nomeações de docentes para o Collegio Militar do Ceará.

Encerrada e adiada a votação.

FAVORES A OFFICIAES DA II LINHA DO EXERCITO

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1920, que garante nos logares que estiverem occupando, nos serviços permanentes do Ministerio da Guerra, com os mesmos vencimentos, os officiaes da II linha que satisficam as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo á tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 312, de 1919, que divide em duas categorias pessoal da aviação militar e naval (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e emendas da de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:044\$990, para pagamento de, que é devido a Arnobio de Barros Monteiro, ex-encarregado do posto fiscal no Alto Purús (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650\$ para pagamento de diarias a que tem direito Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos e outro, encarregado e escrivão do posto fiscal no Acre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 3:000\$, para pagamento aos sargentos José Miguel Alves, Benedicto Leite da Cunha Mattos e Laudelino Joaquim da Silva, em virtude do art. 10, da lei numero 2.556, de 1874 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 10.766\$900, complementar á verba 6ª do orçamento do mesmo ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 72, de 1919, que estabelece regras e condições para a exploração da photogrammetria aeronautica (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1919, considerando effectivas, para todos os effectos, as primeiras nomeações de docentes para o Collegio Militar do Ceará (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1920, que garante nos logares que estiverem occupando

nos serviços permanentes do Ministerio da Guerra, com os mesmos vencimentos, os officiaes da II linha que satisficam as condições que estabelece (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:160\$, para pagamento de differença de vencimentos a Alvaro da Rocha Vianna e a Carlos Alberto Machado, funcionarios da Imprensa Nacional (com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Miguel de Carvalho);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1920, mandando considerar a reforma concedida ao coronel Manoel Antonio da Cruz Brilhante como no posto de general de brigada e com os vencimentos que lhe competirem, de accordo com as leis vigentes (da Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 300, de 1920, opinando que seja indeferido o requerimento em que o capitão reformado do Exercito, Miguel Calmon da Pin Lisboa, solicita melhoria da sua reforma (com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo);

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1920, equiparando os vencimentos dos pharmaceuticos das Casas de Detenção e Correção, da Escola 15 de Novembro, da Colonia Correccional de Dous Rios e do Hospital de Alienados aos do Departamento Nacional da Saude Publica (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1920, mandando applicar na Brigada Policial o Codigo Penal Militar que vigora no Exercito e na Armada (com emenda substitutiva da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Saude Publica n. 366, de 1920, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara, que manda aproveitar nas novas nomeações para os cargos creados no Departamento Nacional da Saude Publica, os medicos que serviram em commissão como vigilantes na inspecção das communicações de febre amarella.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE POLICIA

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidentes, os Srs. Arthur Quadros Collares Moreira e José Felix Alves Pacheco.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala do Presidente da Camara. Secretario, Otto Prazeres.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Presidente, o Sr. Natalicio Camboim de Vasconcellos; Vice-Presidente, o Sr. Odilon Barrot Martins de Andrade.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official José Cavalcanti Regis.

Reuniões ordinarias ás segundas-feiras, ás 15 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Presidente, o Sr. Josino Alcantara de Araujo; Vice-Presidente (vago).

Reunião ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Presidente (vago). Vice-Presidente (vago).
Reuniões ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 2º official Raul de Paula Lopes.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias de accordo com as convocações. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA (TARIFAS)

Presidente, o Sr. José Monteiro Ribeiro Junqueira; Vice-Presidente, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, e ás segundas, quartas e sextas-feiras, ás 20 horas. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

OBRAS CONTRA AS SECCAS

Presidente, o Sr. Luiz Correia de Britto; Vice-Presidente (vago); Relator geral, o Sr. Octacilio de Albuquerque. Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

RECENSEAMENTO CIVIL

Secretario, o 2º official Raul de Paula Lopes.

REGIMENTO INTERNO

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Arthur Quadro Collares Moreira.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala do Presidente da Camara. Secretario, o 2º official Nestor Massena.

SERVIÇO FLORESTAL

Presidente, o Sr. Alberto Sarmento; Vice-Presidente (vago).

Reunião ordinaria quando for convocada. Secretario, o 4º official, interino, Amilcar Marchesini.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente, o Sr. Francisco da Cunha Machado; Vice-Presidente, o Sr. Arnolfo Rodrigues de Azevedo.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official Eugenio Padilha.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Presidente, o Sr. Alberto Sarmento; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Augusto de Lima.

Reuniões ordinarias ás terças-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official, interino, Amilcar Marchesini.

FINANÇAS

Presidente, o Sr. Carlos de Campos; Vice-presidente, o Sr. Alberto Maranhão. Relatores de orçamentos: Agricultura, o Sr. Cincinato Cesar da Silva Braga; Exterior, o Sr. Celso Bayma; Fazenda, o Sr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos; Guerra, o Sr. Antonio Pacheco Mendes; interior, o Sr. Alberto Maranhão; Marinha, o Sr. Octavio Mangabeira; Receita, o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; Viação, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

INSTRUÇÃO

Presidente, o Sr. Anthero de Andrade Botelho; Vice-Presidente, o Sr. Joaquim Augusto de Barros Pentecado.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official José Maria Bello.

Domingo 3

CONGRESSO NACIONAL

Outubro de 1920

MARINHA E GUERRA

Presidente, o Sr. Antonio Simeão dos Santos Leal; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Nogueira. Relatores dos projectos de fixação de forças: de terra, o Sr. Joaquim Luiz Osorio; de mar, o Sr. Antonio Nogueira.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

OBRAS PUBLICAS

Presidente, o Sr. Alaor Prata Soares; Vice-Presidente, o Sr. José Barbosa Gonçalves.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official interino, Adolpho Gigliotti.

PODERES

Presidente, o Sr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo; Vice-Presidente, o Sr. Luiz Antonio Xavier.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

REDACÇÃO

Presidente, o Sr. Antonio Monteiro de Souza; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias quotidianas, ás 13 horas, na sala da Secretaria. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

SAUDE PUBLICA

Presidente, o Sr. João Carlos Teixeira Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Rodrigues Lima.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Antonio Ferreira de Salles.

TOMADA DE CONTAS

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente, o Sr. Leoncio Galvão.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

COMISSÕES TEMPORARIAS (ESPECIAES)

CODIGO CIVIL

Presidente (vago); Vice-Presidente (vago). Relator geral, o Sr. Afranio de Mello Franco.

Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

CODIGO DAS AGUAS

Presidente, o Sr. Ignacio Verissimo de Mello; Vice-Presidente (vago).

Comissão Especial de Reforma Tributaria

Presentes os Srs. Octavio Rocha, Salles Junior, Nicanor Nascimento, Sampaio Corrêa e Corrêa de Brito, o Sr. Ribeiro Junqueira, Presidente, declara aberta a sessão, fazendo ler a acta da ultima reunião, a qual foi approvada.

No art. 682, na sub-classe — alfinetes, colchetes, e prisões para botões, foi mantida a tarifa actual; na sub-classe nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello, adoptada a taxa de 200 réis.

Foi adiada a revisão do art. 671, cadeados.

No art. 615, carvão, na sub-classe, preparado para electricidade, resolveu a Commissão approvár o projecto, com alteração das seguintes palavras — «pesando até 30 kilos»; e crear uma nova sub-classe, pesando mais de 30 kilos, com taxa de 80 réis.

Sobre o art. 599, estampas, resolveu a Commissão rejeitar o acrescimo «inclusive cartões postaes».

Foi iniciado o estudo do art. 1.005, machinas, ficando o Sr. Sampaio Corrêa de elaborar de accôrdo com o vencido a redacção desse artigo.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão levantada.

Comissão de Marinha e Guerra

Presentes os Srs. Antonio Nogueira, Joaquim Osorio, Eloy Chaves, Salles Filho e Osorio de Paiva, o Sr. Simeão Leal, Presidente, declarou abertos os trabalhos. Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ottoni Maciel, Severiano Marques e Mario Hermes.

Approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Antonio Nogueira, que procedeu a leitura dos pareceres seguintes:

Indeferindo o requerimento do 1º tenente graduado, reformado, do Corpo de Patrões-Mores da Armada, José Joviano Freira, pedindo reversão ao serviço activo; contrario ao projecto n. 424, de 1920, que providencia sobre o soldo da reforma dos officiaes da Armada e classes annexas com 30 annos de serviço; deferindo o requerimento do soldado reformado Pedro da Costa Ramos, pedindo melhoria de reforma.

Esses pareceres foram assignados.

O Sr. Joaquim Osorio requereu e obteve que o parecer do Sr. Antonio Nogueira, favoravel ao projecto n. 430, de 1920, que crea o quadro de cirurgiões-dentistas na Marinha Nacional, ficasse sobre a mesa até a proxima reunião.

O Sr. Antonio Nogueira requereu e foi approvado que fosse solicitada a opinião do Poder Executivo, por intermedio dos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha, sobre o projecto n. 291, de 1920, que providencia sobre a inscripção de aviações militares, de terra e mar, no Derby-Aereo.

Passou o Sr. Antonio Nogueira, Relator, a fazer a leitura do seu parecer sobre as emendas de 3ª discussão á lei de fixação da força naval para 1921, parecer que foi igualmente assignado pela Commissão.

O Sr. Joaquim Osorio requereu e a Commissão approvou que fossem ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Saude Publica, sobre o pedido de reversão ao Exercito do 1º tenente, reformado, Alberto de Maltos Duarte Silva.

Ainda o Sr. Joaquim Osorio requereu e foi approvado que fossem solicitadas informações ao Ministerio da Justiça e Negocios do Interior sobre a situação do capitão da Brigada Policial, reformado, Fernando Alves de Souza Alão; e fez a leitura de um parecer contrario ao projecto n. 80, de 1920, que dá o título de engenheiro topographo aos officiaes com o curso das armas do Exercito, o qual também foi assignado.

Sobre o requerimento do major graduado Antonio Fernandes da Silveira e Silva requereu o Sr. Joaquim Osorio fossem solicitadas informações ao Governo com o que concordou a Commissão.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão levantada.

109ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Octacilio de Albuquerque, Francisco Valladares, Dorval Porto, Dionysio Bentes, Prado Lopes, Cunha Machado, Pires Rebello, Armando Burlamaqui, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, Simeão Leal, Balthazar Pereira, Gonzaga Maranhão, Eduardo Tavares, Correia de Britto, Austregesilo, Luiz Silveira, Rodrigues Doria, Leoncio Galvão, Pacheco Mendes, Alfredo Ruy, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Leão Velloso, Manoel Monjardim, Antonio Aguirre, Sampaio Corrêa, Nicanor Nascimento, Paulo de Fronti, Mendes Tavares, Vicente Piragibe, Verissimo de Mello, Teixeira Brandão, José Alves, José Gonçalves, Augusto de Lima, Americo Lopes, Odilon de Andrade, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Moreira Brandão, Francisco Paoliello, Jayme Gomes, Manoel Fulgencia, Raul Cardoso, Ferreira Braga, Alberto Sarmiento, José Lobo, Carlos de Campos, Olegario Pinto, Pereira Leite, João Pernetta, Celso Bayma, Alvaro Baptista e Marçal de Escobar (59).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 59 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Francisco Valladares (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

É lido e vai a imprimir o seguinte PROJECTO

N. 202 B — 1920

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 202, de 1920, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1921

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo ministerio da Marinha, no exercicio de 1921, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 61:773:536\$025, papel, e 200:000\$, ouro:

	Consolidada		Variavel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1.ª — Repartições de Marinha (augmentada de 498:458\$, sendo 424:385\$000, na parte consolidada, e 74:073\$, na parte variavel, pela transferencia, para esta verba de todas as dotações consignadas na de n. 7 — Capitania de Portos, e a que se additou a Sub-consignação de 4:320\$, para um machinista contractado, de que houve omissão na proposta. Supprime-se a rubrica intitulada Capitania de Portos.....	—	4.567:001\$000	—	432:450\$000
2.ª — Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada (augmentada de 130:000\$, na parte variavel, na sub-consignação para o pagamento de diarias ao pessoal a serviço da viação, de submersiveis, etc.; e diminuida, na parte consolidada, respectivamente, de 104:400\$ e 34:800\$, nas sub-consignações que se destinam a vencimentos de capitães de mar e guerra U. F. e dos quadros extraordinario e da reserva, do Corpo da Armada).....	—	14:388:420\$000	—	896:919\$000
3.ª — Ministerios, Foguistas e Taifa (diminuida, de 188:602\$, na parte consolidada, e augmentada, de 203:654\$, na parte variavel, substituida a tabella pela seguinte:				

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (4º Secretario, servindo de 4º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 30 de setembro ultimo, enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — N. 83 — Respondendo o officio dessa secretaria, n. 559, de 18 de dezembro de 1918, em que V. Ex. pede, á requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, informações sobre o requerimento de D. Elsa Bussemeyer Caminha, viuva do capitão de corveta Alton Ferreira Caminha, pedindo restituição da quantia de 358\$452, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Thesouro procedeu legalmente cobrando das pensões da viuva a dívida do contribuinte, como se vê do incluso processo de habilitação cuja devolução, em tempo oportuno, peço a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Homero Baptista. — A quem fez a requisição.

Do Tribunal de Contas, de 30 de setembro ultimo, communicando que registou sob protesto tres processos de pagamento effectuados das seguintes importancias: de 1:291\$, á firma Vinha, Fernandes & Comp.; de 4:245\$820, ás firmas Vicente dos Santos Caneco & Comp., M. Silva e M. S. Lino, e de 258\$100 ao capitão Joaquim Rodrigues Fontes. — A Comissão de Tomada de Contas.

É lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, um projecto do Sr. Antonio Aguirre.

Natureza da despesa	Consolidada	Variavel	Total	
			Consolidada	Variavel
PESSOAL				
1 sargento ajudante.....			1:440\$000	
Companhia de Auxiliares Especialistas				
75 primeiros sargentos, a.....	1:080\$000	81:000\$000		
75 segundos sargentos, a.....	864\$000	64:000\$000		145:800\$000

450	Companhia de Musicos			
2 mestres, 1º sargentos, a.....	1:080\$000	2:160\$000		
4 contra-mestres, 2º sargentos, a.....	864\$000	3:456\$000		
63 primeiras classes, a.....	648\$000	42:120\$000		
63 segundas classes, a.....	432\$000	28:080\$000		
45 terceiras classes, a.....	324\$000	14:256\$000		90:072\$000

480	Companhia de Corneteiros e Tambores			
60 primeiras classes, a.....	324\$000	19:440\$000		
45 segundas classes, a.....	116\$000	9:720\$000		
45 grumetes, a.....	180\$000	8:100\$000		37:260\$000

150	Companhia de Marinheiros			
45 primeiros sargentos, a.....	1:080\$000	48:600\$000		
92 segundos sargentos, a.....	864\$000	76:488\$000		
323 cabos, a.....	432\$000	139:336\$000		
517 primeiras classes, a.....	324\$000	491:568\$000		
1.640 segundas classes, a.....	216\$000	344:200\$000		
902 grumetes, a.....	480\$000	162:360\$000		1.264:732\$000

1.519	Companhia de Foguistas			
Marinheiros nacionais :				
10 primeiros sargentos, a.....	2:160\$000	25:376\$000		
20 segundos sargentos, a.....	1:728\$000	39:180\$000		
100 cabos, a.....	864\$000	134:150\$000		
250 primeiras classes, a.....	1:080\$000	261:000\$000		
420 segundas classes, a.....	800\$000	336:000\$000		
600 terceiras classes, a.....	660\$000	392:600\$000		1.493:800\$000

1.400	Contractados :			
60 cabos, a.....	1:500\$000		93:600\$000	
225 primeiras classes, a.....	1:440\$000		324:000\$000	
330 segundas classes, a.....	1:200\$000		276:000\$000	
283 terceiras classes, a.....	660\$000		273:000\$000	

800	Instrução			
1 professor de gymnastica e esgrima de baioneta e espada.....		6:000\$000		
1 professor de musica que tambem serve ao Batalhão Naval....		6:000\$000		
1 professor de toques de corneta, idem, idem.....		3:000\$000		
1 instructor de infantaria, idem, idem.....		3:600\$000		18:600\$000

4	Diversas gratificações			
Para pagamento de gratificações de: incumbencia, artífaria, torpedos, telegraphia, signaleria; diversas, de exemplar comportamento, de voluntario, de engajado, premio de engajamento, especialistas; de 10 e 15 % sobre o soldo e gratificação e de auxiliares especialistas e outras.....				
				1.088:350\$400
				140:000\$000

TAIFA				
(Conforme o quadro abaixo)				
566	taifeiros.....			
			392:952\$000	
			3.144:664\$000	2.195:530\$400

QUADRO DA TAIFA

Navios e estabelecimentos	Commandantes			Officiaes			Sub-officiaes e inferiores				Praças			
	Cozinheiros	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros	Ajudante de cozinha	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha	Padeiros
Typo Minas Geraes (2)	2	2	2	2	2	2	36	2	2	2	24	3	13	
Typo Deodoro (2)	2	2	2	2	2	2	8	2	2	2	10	2	2	
Typo Barroso (1)	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	5	1	1	
Typo Bahia (2)	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	10	2	2	
Typo Benjamin Constant (1)	1	1	1	1	1	1	8	1	1	1	6	1	1	
Typo República (1)	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	3	1	1	
Typo Carlos Gomes (1)	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	3	1	1	
Typo Pará (10)	10	10	10	10	10	10	20	10	10	10	10	10	10	
Typo José Bonifacio (1)	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	2	1	1	
Typo Belmonte (1)	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	3	1	1	
Typo Pernambuco (1)	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	
Typo Oyapock (1)	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	
Typo Goyaz (1)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Typo Acre (2)	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	
Typo Jutahy (2)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Tender Ceará e submersiveis	1	1	1	1	1	1	10	1	1	1	9	1	1	
Avisos Mineiros (2)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Defeza minada - Base	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	5	1	1	
Serviço radiotelegraphico	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	
Fortaleza de Santa Cruz	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	
Escola de Aviação	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	9	1	1	
Escolas Profissionais	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	4	1	1	
Somma	12	20	19	32	4	30	141	16	8	26	113	40	22	
Esquadra, divisões e flotilhas	7	8	5	2	2	2	8	3	3	3	12	2	2	
Corpo de Marinheiros Nacionaes	1	1	1	2	2	2	8	3	3	3	12	2	2	

Commandos da esquadra, divisões e flotilhas:

7 cozinheiros, a 960\$000	6:720\$000
8 dispenseiros, a 840\$000	6:720\$000
3 creados, a 660\$000	3:300\$000
	16:740\$000

Corpo de Marinheiros Nacionaes:

3 cozinheiros, a 960\$000	2:880\$000
3 cozinheiros, a 720\$000	3:600\$000
2 ajudantes de cozinha, a 600\$000	1:200\$000
3 dispenseiros, a 840\$000	2:520\$000
3 dispenseiros, a 660\$000	1:980\$000
9 creados, a 660\$000	5:940\$000
12 creados, a 540\$000	6:480\$000
	21:600\$000

Navios e estabelecimentos:

44 cozinheiros, a 960\$000	42:240\$000
63 cozinheiros, a 720\$000	46:800\$000
4 ajudantes de cozinha, a 720\$000	2:880\$000
30 ajudantes de cozinha, a 600\$000	18:000\$000
8 padeiros, a 1:044\$000	8:352\$000
59 dispenseiros, a 840\$000	49:560\$000
26 dispenseiros, a 660\$000	17:160\$000
160 creados, a 660\$000	105:600\$000
113 creados, a 540\$000	61:020\$000
	351:612\$000

	Consolidada		Variavel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
<p>4º — Batalhão Naval (augmentada de 4:800\$, na parte consolidada, substituída pela seguinte a discriminação da tarifa:</p>				
<p>Commandante e 2º commandante:</p>				
cozinheiros, a 840\$.....	1:680\$000			
dispenseiro, a.....	720\$000			
criados, a.....	540\$000	2:940\$000		
<p>Officiaes:</p>				
cozinheiro, a.....	840\$000			
dispenseiro, a.....	720\$000			
criados, a 540\$.....	3:320\$000	5:880\$000		
<p>Sub-officiaes e inferiores:</p>				
cozinheiro, a.....	720\$000			
dispenseiro a.....	540\$000			
criados, a 420\$.....	3:780\$000	5:040\$000		
<p>Praças:</p>				
cozinheiro, a.....	4:200\$000			
ajudante de cozinha, c.....	600\$000	4:800\$000		
		15:660\$000		
			247:464\$000	458:703\$700
<p>5º — Arsenaes e Directoria do Armamento (augmentada de 34:200\$, na parte consolidada, sendo 4:200\$, para mais um apontador do Arsenal, omitida na proposta, e 27:000\$, nas mesmas condições, para 40 serventes da Directoria do Armamento; e de 34:218\$923, na parte variavel, na sub-consignação para pagamento de gratificações additionaes aos operarios dos arsenaes, por tempo de serviço).....</p>				
			3.471:488\$000	213:588\$613
<p>6º — Superintendencia de Navegação.....</p>				
			995:100\$000	
<p>7º — Ensino Naval (augmentada de 32:520\$, na parte variavel, para duas novas sub-consignações destinadas ao pagamento de sete foguistas e 23 marinheiros contractados para a Escola Naval, respectivamente, de 7:560\$ e 24:960\$, e que só serão substituidos por pessoal do Corpo de Marinheiros Nacionaes, á proporção que forem terminando os respectivos contractos, nos termos do art. 234, do decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920; e diminuida, na parte consolidada de 6:000\$, por ter passado a addido um 1º official da Escola Naval)....</p>				
			1.048:340\$000	38:538\$085
<p>8º — Material (augmentada de 4.860:000\$, sendo 1.260:000\$ nas sub-consignações para Fardamento (materia prima) que serão reunidas sob a designação de «Fardamento—para inferiores, praças, grumetes e aprendizes»; de 1.000:000\$, na sub-consignação para Munições Navaes; de 100:000\$, na Material de Construção Naval; de 2.000:000\$, na Combustivel, inclusive experiencias, ou ensaios, para o emprego do carvão nacional; e de 100:000\$, na Obra, mantida na tabella a discriminação da lei vigente, e podendo correr por esta consignação a despeza com os estudos necessarios, planos e orçamentos para a construção de um posto militar de primeira ordem, em local que, por suas condições estrategicas e preparo mais economico, seja considerado a melhor base de operações para a esquadra; e diminuida de 400:000\$, na sub-consignação para Munições de Guerra).....</p>				
				15.300:072\$000
<p>9º — Addidos (augmentada de 6:000\$, para vencimentos a um 1º official da Escola Naval; e diminuida de 401:957\$000, sendo 27:400\$ na quota Directoria do Expediente; 22:932\$, de um mês tre geral e sete foguistas do Arsenal do Rio de Janeiro, e 55:065\$, de operarios do mesmo arsenal).....</p>				
				663:414\$000
<p>10º — Pesca e saneamento do littoral (augmentada de 300:000\$000).....</p>				
				500:000\$000

	Consolidada		Variavel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
11ª — Municões de boca (augmentada de 2.389:193\$, sendo 2.431:900\$ para attender ao actual encarecimento dos generos alimenticios, calculadas as rações precisamente de accordo com as tabellas de pessoal respectivas).....	=	=	=	9.368.715\$000
12ª — Classes inactivas (augmentada de 360:440\$000, para attender ao pagamento dos officiaes ultimamente reformados no Corpo da Armada).....	=	=	=	4.332:466\$000
13ª — Despezas Extraordinarias (augmentada de 3.388:972\$196, para duas novas sub-consignações sob o titulo de — Para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a todo o pessoal, inclusive o chamado « contractado » e « extraordinario », nos limites do mesmo decreto, 3.436:453\$796; e — Para pagamento a diaristas nos domingos e dias feriados, 432:518\$500).....	=	=	=	3.388:972\$196
14ª — Despezas em ouro.....	=	=	200:000\$000	
			200:000\$000	61.773:530\$025

Art. 2.º Fica o Governo autorizado:

I, a contractar, até pelo maximo de 40.000:000\$, papel, a conclusão das obras do dique da Ilha das Cobras, consrtrução e equipamento de officinas, podendo applicar, para faes fins, o producto, ou o saldo do producto do credito aberto, em apolices, ou creditos, ou effectuar as operações necessarias para perfazer o restante, limitada, entretanto, em réis 15.000:000\$, a somma a ser despendida no exercicio de 1921;

II, a despendar, abrindo credito, ou creditos, ou realizando operações, no respectivo limite, a somma de réis 12.000:000\$, com continuação dos trabalhos de reparação da esquadra, serviço de aviação, substituição de boias, e aquisição de material para o serviço de pesca;

III, a distribuir, por adiantamento, á Pagadoria da Marinha, em quatro prestações iguaes, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, as quotas destinadas ás despesas meídas de repartições do ministerio que funcionem nesta Capital, recebendo depois o Thesouro, da mesma pagadoria, a respectiva prestação de contas. As sub-consignações denominadas «Expediente», «Impressões», encadernações, etc., «Para impressão da Revista Maritima», e «Aquisição de obras, memorias, roteiros, etc.», se reunirão, na verba 8ª — Material — para cada qual dos serviços alli discriminados, em uma, sob o titulo commum «Expediente, impressões, publicações, etc.», cuja distribuição poderá ser feita á Pagadoria da Marinha, pela mesma forma que a de despesas meídas;

IV, a distribuir á Pagadoria da Marinha, até 40:000\$, da sub-consignação «Fardamento», da verba 8ª «Material», para ajuste de contas, de fardamento, em dinheiro, durante o exercicio.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1920. — Carlos de Campos, Presidente. — Octavio Mangabeira, Relator. — Cincinato Braga. — Sampaio Corrêa. — Celso Bayma. — Balthazar Pereira. — Octavio Rocha. — Souza Castro.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Nicanor Nascimento (*) (Movimento de attenção) — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara devem recordar-se de que o projecto da defesa da produção nacional emocionou profundamente a Camara. Apresentado pelo honrado leader da maioria representante da corrente intervencionista, que entende, conforme a doutrina moderna, que o Estado deve ter iniciativa e exercer um controle permanente sobre os problemas economicos nacionaes, quer no seu aspecto interno, quer no seu aspecto internacional, o projecto discutido na Camara, assignado pela Comissão de Finanças, como materia de absoluta urgencia, veiu a plenário, e aqui soffreu o embate da critica de numerosos Deputados, aqui, foi examinado nas suas faces essenciaes, e as duas cor-

rentes manifestaram-se logo com clareza: de um lado a corrente chamada classica, representada pelos anti-emissionistas, pelos que anteem a theoria do *laissez faire, laissez aller* dos antigos individualistas...

O Sr. ALVARO BAPTISTA — Não apoiado. Os anti-emissionistas não são individualistas.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — ...dos optimistas, que sustentaram, conforme o eminente leader financeiro do Governo nesta Casa, o honrado e brilhante Relator da Recella, Sr. Antonio Carlos, que a situação do café é boa, que a situação do assucar é optima, que a nossa situação nos mercados internacionaes está perfeitamente assegurada. Essa foi a doutrina sustentada na Comissão de Finanças pelo eminente leader financeiro do Governo. Nem emprestimos, nem emissão. A época da morfina estaria finda.

Por outro lado, os que são representantes, na Camara, e na Comissão de Finanças, do pensamento dos intervencionistas como o Sr. Cincinato Braga ou o Sr. Paulo de Frontin, sustentavam que o Governo da Republica devia intervir immediatamente criando recursos suficientes para ir ao socorro da produção e defender-lhe o preço, isto é, a realização e a valores dessa produção, defendendo-a das organizações, dos trusts dos syndicates estrangeiros, que procuram tomar a nossa produção a preço minimo, para revendê-la a preço maximo. As duas correntes assim se externaram.

A actuação da primeira trouxe como resultados immediatos os prejuizos colossaes do café e os prejuizos colossaes do assucar. Os monopolistas americanos puderam entresourar as quantidades que quizeram, de café a preço vil, para quando a proxima naturalmente em novembro vier, embolsarem quantias colossaes que representaram o lucro que devera ter ficado no Brasil. Essa é que foi a situação.

Extremaram-se a tal ponto as correntes, que, tendo o nobre leader da maioria apresentado o projecto como urgente, e tendo o Sr. Presidente da Republica mandado declarar pela sua imprensa officiosa que o projecto não era urgente, e que devia ser sobre elle lançado o *parce sepultis*, publicado no *Imparcial*; as correntes extremaram-se por tal forma, respeito, que o nobre leader divergindo profundamente pediu demissão, renunciou ao mandato, e o Presidente da Republica accetando por definitiva a discordancia convidou o Sr. Correia de Brito, para *legarar* a Camara. Chegada a situação a este ponto, — extremamente tensa — recorda-se a Camara de que a intervenção sábia e benemerita dos politicos mineiros procurou resolver, e resolveu, a crise immediata, ficando assentado que o leader voltaria a dirigir a Camara, mas voltaria a dirigil-a conforme os propositos dos berados já pela grande corrente dominadora da Camara, isto é, que a exportação livre do assucar seria immediatamente assegurada e que o projecto de intervenção do Estado, para defender a produção nacional, entraria promptamente em discussão.

Recordo-me, Sr. Presidente, de que, desta mesma tribuna, tive occasião de commentar o telegramma decisivo e

(*) Não foi revisto pelo orador.

expressivo do illustre presidente do Estado de S. Paulo. E quem diz «Presidentes» já exprime, por uma fórmula, clara na técnica constitucional, a grande largueza da autonomia política e económica que se reserva o grande Estado. Outros Estados tem Governadores approximar-se, portanto, mais da dependência do unitarismo, ao passo que S. Paulo manteve a sua orientação profundamente federalista, mesmo na técnica com que classificou o «Presidente» o director do Estado. O Presidente de S. Paulo, em seu telegramma ao honrado leader, pôz a questão nos seus termos claros; o convenio estabelecido entre o Presidente de S. Paulo e o Sr. Presidente da Republica por intermedio do egregio embaixador mineiro finha sido condicionado por essa clausula expressa e typica: o projecto entraria logo em andamento, por mais valido relevo, acrescenta o Presidente de S. Paulo, «sem intuitos protelatorios».

Não se poderá delongar; assentadas as soluções, terão de vir a plenário.

E tambem o convenio não admittia intervenções protelatorias de qualquer outra natureza, em que o obstruccionismo governamental, que agindo assolapadamente lhe impedisse o andamento do projecto.

Portanto a clausula é expressa, foi publicada em nome do Presidente de S. Paulo, e, lida desta tribuna, não foi contestada, nem desmentida por ninguém. A clausula essencial foi esta: que o projecto entraria logo em andamento, para que a exportação do assucar tivesse logo a mais plena liberdade, e que os soccorros ao café tambem fossem immediatos.

Além do assentimento dado a esse documento por todas as correntes politicas, ainda estou aqui repetindo que essa foi a clausula expressa, a condição sine qua non do accordo. Nenhum dos presentes, politicos, os autores principaes deste episodio, ou as suas testemunhas presencias não me contestam, antes ao contrario, vejo-lhes nas physionomias a affirmação categorica de que estou dizendo a verdade.

Pois bem: feito o accordo, voltou o leader ao commando das hostes parlamentares; annunciou logo o órgão officioso do Governo que a emissão não teria andamento nos termos em que estava declarada.

Os intuitos protelatorios logo se manifestaram, não pela palavra, mas pelos factos concretos; as conversas delongaram-se; as propostas e contra-propostas foram apresentadas, lenta, chineza e arrastadamente, entre o Governo e o leader. Este procurava agir, mas a forma sinuosa de agir do Governo inibia-lhe a acção. Depois de arrastada por varios dias a negociação, a Comissão de Finanças foi convocada e, ali, de novo, as correntes oppostas, e, mais que estas, os propositos deliberados de impedir o proseguimento do projecto manifestaram-se immediatamente.

O leader da maioria trouxe um projecto substitutivo, que devia consubstanciar as idéas definitivas do accordo, mas, logo, na Comissão levantou-se a palavra prestigiosa do Sr. Antonio Carlos, para demonstrar que a emissão não podia ter as bases que apresentava o substitutivo, porque eram contrarias ao proposito do Governo.

O Governo não poderia emitir sinão sob o ouro, na proporção exacta da lei João Luiz Alves. A emissão sobre títulos nacionaes, ouro, ou sobre títulos estrangeiros, ouro, era condemnada, expressa e definitivamente, pela palavra autorizada do leader financeiro do Governo, o Sr. Relator da Recolla.

Dessa discordancia, e mais pronunciamientos, resultou que o leader recebeu todos os papéis para consubstanciar o vencido e o novo projecto substitutivo, que representasse as idéas definitivamente triumphantes na Comissão de Finanças.

Só para isto, o leader da maioria, Relator do projecto, Presidente da Comissão de Finanças, representante do pensamento de S. Paulo e das correntes intervencionistas, recebeu os papéis.

No entanto, desde aquella hora historica do projecto, só encontra-se a tergiversação, a duvida, o apparatus do obstruccionismo, a dissimulação dos intuitos protelatorios com que o Governo, pouco a pouco, vai reconduzindo as correntes vencedoras ao seu ponto de vista primitivo. O ponto primitivo do Governo foi a mystificação completa da Comissão, na qual se mostrava que os proteladores do projecto não conheciam aquillo que relataram, porque, si tivessem conhecido aquillo sobre que fallavam e examinando aquillo que occitaram em boa fé para propor e propunham, veriam que, desde o primeiro projecto, a proposta governamental era illusoria, porquanto ella não cedia nenhum aparelho emissor que pudesse pôr em circulação uma unica nota que fosse, sinão a tanto por tanto. Propunha a primeira parte do projecto que a emissão se continuasse a fazer sobre as barras ouro e metal depositadas no Thesouro, não já a cinco

por um, mas a tres por um, o que, em vez de dilatar o vulto da emissão e a possibilidade da criação de valores para a defesa da produção nacional, restringia essa emissão de valores.

Quanto á letra c, as suas diversas soluções, desde que tenham os títulos de ser tomados ao cambio de 27 — o ao cambio de 27 tinha de ser feita a emissão — e como esta era feita ao cambio de 27, e o nosso cambio, dollar, está a nove, no maximo, a consequencia é que 27 dividido por nove, sendo três, a emissão a tres por um reduzir-se-hia á emissão de tanto, e, por isso mesmo, a nenhuma emissão, ou a um vulto tão pequeno de emissão, que não valeria para nenhum dos propositos affirmados no projecto apresentado á Comissão. Este é o facto.

O substitutivo não adeantava sobre este proposito cousa alguma. Só havia de novo, nesse substitutivo, a emenda do Sr. Cincinato Braga, que permitiria a emissão sobre títulos italianos do emprestimo realizado pelo Governo a cinco por um.

Ora, sobre isto, diz o órgão officioso, no seu numero de hoje:

«Assim, não vingarão as outras iniciativas que na Comissão surgiram, provocadas, certamente, pela declaração, que o leader reiterou, de que a questão continuava aberta.»

Não será, conforme propoz o Sr. Antonio Carlos, feita nenhuma emissão sobre o emprestimo italiano; e, si porventura tivesse de ser feita a emissão sobre os 25.000 contos, já emprestados á Italia, seria ella apenas para emittir dinheiro sufficiente destinado a comprar as mercadorias que tivessem de ser entregues á Italia e, logo depois de cumprida a operação, dentro dos dous annos do termo, incenerada.

Não restaria, portanto, papel-moeda algum para ser emittido em proveito da produção nacional.

Essa foi, de facto, a declaração do leader financeiro do Governo.

Renova-se, portanto, dentro da Comissão de Finanças, no plenário e na politica geral, a luta, que tinha levado o nobre leader a pedir demissão, e o Sr. Presidente da Republica a conceder-lha e solicitar das bancadas outro leader.

Esta é a situação presente, situação agravada com o quasi ridiculo em que ficará a Camara, com o quasi ridiculo em que ficarão os leaders da Camara, que, deante de mim, affirmam, como eu affirmei, que a Camara reclamava a esta iniciativa e ia realizar os propositos intervencionistas.

Não ha duvida que essa foi a resolução, que está apoiada na opinião geral do país.

Mas, que vimos depois disso? O processo de diplomacia chineza, a agir todos os dias, propostas e contrapostas, o resolvido pela Commissão de Finanças, submettido á opinião do Governo Federal, esperando o beneplacito do Sr. Presidente da Republica. E o Sr. Ministro da Fazenda, impertinente no seu ponto de vista, o que, aliás, é louvavel, conferenciando seguidamente com o leader da maioria, para chegarem ao fim de longas confabulações, sem nenhuma solução pratica, adiando sempre, oppostas duas psychologias, completamente distinctas, e em choques. O honrado Sr. Ministro da Fazenda, impertinente nos seus principios, não cedendo uma linha, apesar das apparencias continuas de ceder, apresentando alvites, que eram, apenas na forma, differentes dos alvites primitivos e negativos, e, a outra parte, representando a Camara, obrigada por sua finissima delicadeza, pelos encantos de sua cultura e de sua educação, que não quer atritar propriamente com o adversario, mas convencer, discutir, mostrar, evidenciar, conseguir.

Si de um lado estava o nobre leader paulista, sinceramente discutindo a questão, no proposito de chegar a uma solução, de outro lado o proposito do Sr. Epitacio da Silva Pessoa era o de exercitar gradativamente a sua politica chineza.

Hoje, um embaraço de ordem diplomatica; S. Ex. estaria obrigado a encontrar-se com o Rei e a ir a um passeio no Sylvestre, não podia conferenciar sobre o assumpto; no dia seguinte, era uma festa official aos Reis da Belgica, que se realizava, e portanto, S. Ex. não podia conferenciar, nem o Sr. Ministro da Fazenda procuraria o Presidente para levar-lhe ao conhecimento todos os assumptos de urgencia, que a Camara tinha julgado de urgencia, que o nobre leader assim tambem julgava. O Sr. Ministro da Fazenda não podia encontrar occasião para com o Presidente discutir todos os pontos e detalhes dessa questão, de modo que não se chegava a uma solução. Por isso, disse O Imparcial e o nobre leader da maioria procurou-o, quando, porventura, já se convencera de que isso não era um processo de aproximação.

mação de, mas uma *chinoiserie*, em que se ia delongando o problema, de modo a realizar-se o propósito presidencial que havia declarado só estudaria a questão depois da ida do Rei Alberto. E, dia a dia, hora a hora, momento a momento, de protellação em protellação, de difficuldade em difficuldade, chegou-se ao dia 30, e *O Imparcial* a respeito diz:

«Conforme noticia que demos, o Sr. Carlos de Campos, representante de S. Paulo, *leader* da maioria, procurou ante-hontem fallar ao Sr. Presidente da Republica, acerca do projecto de emissão.»

Foi isso a 30. «Não o tendo conseguido», isto é, o *leader* da maioria não tendo conseguido fallar ao Sr. Presidente da Republica, foi o honrado Sr. Ministro da Fazenda encarregado de receber do prestigioso *leader* da maioria os papeis, para estudal-os, e no dia primeiro, em um dos intervallos do «garden-party», como um dos numeros do «garden-party», muito secundario, menos do que qualquer representação campestre, passar os olhos nesses propositos economicos do Estado de São Paulo e da Camara e resolver a questão *per summa capita*. Seria assim solucionado o problema de modo esthetico, de modo encantador, entre as sumptuosidades do «garden-party»; quando o Sr. Presidente da Republica estivesse bem humorado, por todas as suas apparencias realengas, pelo extraordinario esplendor da festa, pela elegancia das damas presidenciaes e pela engalanada da realza, o Sr. Homero chegaria com os papeis relativos á emissão, ás suggestões da Camara, e, como Pan, debaixo das arvores, entre as amadryades, porventura, S. Ex. declararia ao Ministro da Fazenda que aceitava ou deixava de aceitar os propositos da opinião. Seria qualquer cousa de suave.

Voltaria então o Sr. Ministro da Fazenda a dar o indirecto recado ao illustre *leader* da maioria, que não poderia ter sido recebido pelo Presidente. Isso seria no dia primeiro.

Depois da festa, ainda sob a acção das harmonias encantadas daquela grande festividade, o eminente Sr. Ministro da Fazenda procuraria o *leader* ou mandal-o-ia procurar, e dar-lhe-ia a solução.

Isto, porém, parece que não foi possível. *O Correio da Manhã* declara: «Igualmente por não ter sido possível ao Sr. Epitacio Pessoa dar a PALAVRA DE ORDEM AO LEADER, a Comissão de Finanças da Camara, conforme accôrdo prévio entre seus membros, deixou de reunir-se hontem.»

Isto é, o *leader* não tinha recebido do Dr. Homero a ordem do Sr. Presidente da Republica, para transmittir a Comissão de Finanças e esta mandar o seu recadinho á Camara, dizendo que o Sr. Epitacio já tinha dado as suas ordens. Mas isso tambem não foi possível; não foi possível ao Sr. Ministro da Fazenda, senão em um rapido e breve momento, entregar ao Sr. Presidente os papeis, que S. Ex. immediatamente empacotou e levou para lèl-os em viagem. Nos carros sumptuosos que a Central construiu para a viagem realenga, o Sr. Presidente cogitaria disso, verificaria si, de facto, conforme aqui disse o Sr. Sampaio Vidal, o café está perdendo para mais de 400 mil contos; passaria suas vistas soberanas sobre as affirmações do Sr. Estacio Coimbra, de que perdemos 40 milhões de dollars em assucar.

O SR. ESTACIO COIMBRA — A informação não é minha; é do *Jornal Pequeno*, de Pernambuco, em artigo editorial.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — A procedencia não diminui a gravidade da affirmação, nem lhe dá mais autoridade. Estou certo, e mantenho esta certeza, de que a informação trazida á Camara por S. Ex., que a colheu do *Jornal Pequeno*, que, naturalmente, por sua vez, a foi buscar em estatísticas reais, apenas reafirma o que estou dizendo.

O SR. ESTACIO COIMBRA — Reivindico para o meu nobre collega e distincto amigo, Sr. Correia de Britto, a informação que foi dada á Camara por S. Ex., em discurso que aqui proferiu.

O SR. NICANOR NASCIMENTO — Como a Camara vê, a autoridade que affirma e garante que o prejuizo foi de 40 milhões de dollars, prejuizo que ainda prosegue, não é só do Sr. Estacio Coimbra — e já bastava — e tambem a do *Jornal Pequeno*, é tambem dos dados estatísticos, e o que é mais, é tambem do Sr. Correia de Britto, tão seguro em todas estas questões de tanta idoneidade e responsabilidade, em todos estes acontecimentos, que era o homem adequado, precisamente convidado e escolhido pelo Sr. Presidente da Republica, para dirigir, na Camara, como *leader*, da nova orientação financeira do Governo.

Parece, Sr. Presidente, que a minha affirmação está apoiada nas maiores autoridades politicas e até, indirectamente, pelo proprio Sr. Epitacio Pessoa.

Parece, e tenho mesmo informações de que os mais graves prejuizos, com relação ao assucar, são já inevitáveis.

A hora em que o assucar podia ser vendido em Nova Orleans e no Havre, entre 20 e 29 centavos, os exportadores de Cuba fizeram todos os contractos a termo, para entregar o seu café a preços menores, mas ainda muito vantajosos para esse país, em tempo tal, que sua safra cobrirá perfeitamente os mercados do sul dos Estados Unidos e não deixaria logar para os exportadores brasileiros mandar esse seu assucar, senão a 10 e 12 centavos.

Esta é a verdade real.

O café tambem foi retido pelo esforço sobrehumano de muitos exportadores, que aguardavam a providencia, a solução do Governo. Adiam seus vencimentos, pagando juros colossaes, continham e trancavam seus «stocks» á espera da solução governamental. Mas quem é que não sabe que os termos de vencimentos são precisos, se realizam em datas certas e que os exportadores não poderiam, dados seus vencimentos nas casas bancarias, nos seus representantes e nos bancos, sustentar mais seus cafés e foram obrigados a entregal-os ás *corporations* americanas, pelos proprios preços que ellas quizeram?

Pois bem, estes prejuizos já se realizaram; esses prejuizos já, em grande parte, se completaram e ainda não dá crescer nestes dias em que o Sr. Epitacio Pessoa se diverte. S. Ex. partiu e deixou a Camara, deixou a Nação sem uma resposta a esta pergunta; o Governo virá em soccorro da produção?

A Nação inteira, todos os trabalhadores desta terra, todos os capitães, todos os que produzem tem de ficar perplexos, parados á beira da estrada dos negocios; enquanto Cuba e a Argentina caminham largamente, enquanto o Chile progrediu, enquanto todas as nações organizadas do continente marcham para a grandeza, para a riqueza e progresso, o Brasil terá de ficar parado, trancado ao porte desta luta, como simples espectador, enquanto o Sr. Presidente da Republica parte para Minas a mostrar ao Rei dos belgas o que é o interior do Brasil, enfeitado, para S. M. vêr.

Esta é a situação, mas parece que há para quem appellar. O honrado Presidente do Estado de S. Paulo fez publicar o telegramma que é precisamente a acta do accôrdo celebrado entre o Presidente de S. Paulo e o Sr. Presidente da Republica.

Nessa acta alli registrada, nesse documento ficou declarado que o accôrdo se fazia, e o nobre *leader* voltava á direção da Camara, unicamente porque tinha ficado assentado que o assucar teria livre exportação e seria immediatamente resolvido o projecto de intervenção para adquirir os meios de amparar a produção. Mas agora, diante desta protellação, que chegou até o dia 1 de outubro, dia em que declararam a *Gazeta de Noticias*, o *Imparcial*, o *Correio da Manhã*, a *Patria*, que seria levada até o dia 13 do corrente, pergunto: ficará a Camara, ficará S. Paulo, ficará a nação amarrada a este poste de expectativa, vendo a ruina de seus productores, seu commercio, a sua industria a espera que S. Ex. volte das festas?

É um verdadeiro achincalhe. Não é só o descaço, não é só o sorriso ironico, não foram só as formas superiores, interessantes, polidas, aquellas com que a conducta do Sr. Epitacio se marcou; S. Ex. poderia ter dissimulado o ridiculo que lançava sobre seus oppositores de Pernambuco e S. Paulo, sobre os que julgavam que poderiam impor ao Chefe da Nação as soluções reclamadas pela Patria; S. Ex. poderia ter formas superiores, francezas, elegantes. S. Ex. poderia ter organizado tudo isso, de modo que, ainda perante a Nação, a opinião publica se pudesse dizer que houve qualquer accôrdo, ou qualquer combinação, pela qual se chegasse a uma solução aceite por todas as partes. S. Ex. poderia ter tido uma conferencia com o *leader* paulista e della poderia ter sido dada uma nota publica, em que ambos ficassem em uma situação elevada. Mas, não, S. Ex. tinha tido cinco dias de dor de cabeça, conforme declarou aos representantes mineiros, quando lhe foram levar a solução do accôrdo. S. Ex. havia tido uma enxaqueca de cinco dias, quiz devolver essa enxaqueca aos seus dissidentes de então, mas; em vez lhes dar uma dor de cabeça de cinco dias, fez questão de lhes dar uma de 13 dias, será do dia 1 ao dia 13, que ficarão chumbados ao poste dessa expectativa vergantadas pelo ridiculo da imprensa, escarnecidos pelo *Imparcial*, aquelles que pretendiam dar uma solução ao Governo.

O *Imparcial* declara, hoje:

«Assim, não vingarão as outras iniciativas que na Comissão surgiram, provocadas, certamente, pela declaração, que o *leader* reiterou, de que a questão continuava aberta.»

Recordo-me, deve recordar-se bem a Camara que, ainda na ultima sessão da Commissão de Finanças, não na de honrem, porque essa não se realizou pelo proposito do Governo, que não tinha dado sua palavra de ordem; mas, ainda na ultima sessão dessa Commissão, o honrado leader da maioria, com aquella lealdade e sobreceria, com aquella lisura de processos que lhe caracterizam a acção, disse que a questão era completamente aberta. Pois bem: S. Ex. é hoje desmentido pelo *Imparcial*, na seguinte noticia:

«Essa declaração, é evidente que houve nella certa precipitação. A verdade, é que o Governo tem salvo orientação financeira firmada em programma definido.»

Da qual não recuarei, de modo que questão tem de ser fechada.

Estamos de novo nesta situação difficil e apertada: resolve-se a questão, sem intuitos protelatorios, conforme diz a clausula do accordo, entre os dous Governos, ou ficamos na expectativa até que o Presidente da Republica volte de Minas? Os intuitos protelatorios recolhem-se, como determina o telegramma paulista, ou se transformam em factos protelatorios, que impedem o surto da emissão!

A Camara precisa saber a solução dessa questão. A Nação espera que isso lhe seja declarado, não pode ficar em uma expectativa indefinida.

Emquanto isso, Sr. Presidente, correu boato, atcardes furtivos do Palacio do Cattete, declarando que nenhuma emissão mais se fará, porquanto o Governo conferencia com o Sr. Laudes Cerg Inry & Comp., continuam em sua acção no Brasil. Qual a sua acção?

E porventura a de favorecer o Brasil? Não, Sr. Presidente; realizar empréstimos, como aquelle que fez ao Estado de Santa Catharina, que se resolveu agora em um protesto feito, pelos mesmos banqueiros, que não querem entregar o dinheiro ao Governo do Estado, mas aos seus empreiteiros, para realizarem as obras com maiores vantagens para os capitalistas. Surprehendidos podem ter sido os financistas estaduais, mas os financeiros federaes não o poderão ser por essa gente, porque annuncio aqui, desde já, qual o proposito dos chamados banqueiros americanos, de segunda e terceira ordens, que pretendem fazer o empréstimo.

Eles não terão duvida em conceder o empréstimo nominal ao Brasil, mas essa operação será condicionada, dar-se-ha do modo seguinte: Landesberg, representando ou não esses capitalistas, offerece ao Governo o empréstimo, que poderá chegar a 280 ou 300 mil contos, mas desse empréstimo, immediatamente, os banqueiros reservam, para ficar em especie, nas mãos, aquillo com que se tenham de realizar obras e negocios no Brasil.

Uma grande parte será entregue em machinismos velhos e instrumentos de guerra imprestaveis, como os tanks e aeroplanos, que o Brasil já está recebendo, contra a boa moeda entregue.

Será essa a solução que se pretende no Cattete, será essa a solução que pretenderão os bebês do Cattete, que representam os Pakards, porque, na solução da emissão para ser entregue aos bancos e ao Estado, haverá negocios bancarios, haverá protecção estadual ao commercio e á industria, ao passo que, no empréstimo colossal de 300 mil contos, feito ao Governo, nessas condições, haverá as gordas propinas, comissões aos intermediarios, que cercam e rodeiam o Presidente da Republica, para mantel-o na atmosphera da possibilidade dessa transacção. Haverá negociatas na realização de todos esses empréstimos do Governo, que ficarão entregues aos empreiteiros americanos, os quaes ainda disto pagarão, por sua vez, as comissões aos intermediarios brasileiros.

Pleiteia-se a solução do empréstimo. Essa solução de que se cogita no palacio, é aquella com a qual se declara que o Governo terá recursos para soccorrer á produção nacional, para defendel-a de outra forma que não a da emissão.

A solução é o empréstimo Landesberg. Fique avisada a Nação, fique avisada a Camara, fique avisado o proprio Governo, si já não sabe que é embuste esse empréstimo, que o que se pretende é justamente isto: é amarrar mais o Brasil nas mãos dos trusts americanos, para que a nossa produção, o nosso trabalho, nossas obras, nossa exportação, para que tudo que é nosso fique na dependencia desses capitalistas.

Essa novidade, senhores, não é dita por mim, é dita por um dos homens mais illustres, que neste momento, do alto da conferencia internacional de Bruxellas, ensina ás nações qual deve ser a defesa dos povos como nós.

Demetre J. Gheorghiu representante da Rumania na Conferencia Internacional de Bruxellas, acaba de publicar um folheto em que estuda de modo completo sob o ponto de vista economico e financeiro a situação mundial e revela que todo o commercio dos grandes povos productores da America do Sul, da Rumania, da Servia, da Hungria e de todas as grandes nações que não tem organização superior do Estado, em suas finanças, se encontram nas mãos dos trusts commerciaes dos grandes povos que tem as suas finanças organizadas. Está tudo na mão dos especuladores. Mostra como de todos os povos da terra que tenham um controle a oppor aos monopolios, a Allemanha, que tinha uma grande intervenção nos negocios, desapareceu; o marco está correndo no mundo com 1/6 e 1/7 de seu valor, de modo que o poder de aquisição, de absorpção, pela Allemanha, de todos os mercados annullou-se por completo. Demonstra que na Austria, os 50 milhões de coróas que foram emitidos, não representam nem o valor de um milhão de coróas. Nestas condições, a força da Austria, para a aquisição do que carece na produção mundial desapareceu. Mostra como a Italia, assoberbada pela sua questão do trabalho, pelas suas questões economicas, pelo consorcio realizado por todos os seus bancos, pela quebra de todas as sociedades metallurgicas, que, apezar de terem conquistado o controle sobre todos os bancos italianos, entretanto, se encontram hoje quasi em fallencia, sendo uma triste verdade proclamar que as grandes sociedades metallurgicas, como a Ansaldo, Ilva e Fiat, receberam, durante cerca de seis meses do anno passado, mais de 900 milhões de empréstimos desses bancos, tal era a sua situação difficil, precaria, diante da deficiencia de carvão e materias primas e das difficuldades do trabalho, mostra como a Italia não pôde ter nenhuma intervenção nesse commercio internacional, universal.

Mostra como a França, desprovida de tonelagem sufficiente para o transporte de mercadorias que, porventura tiver, balda por completo de materia prima, com uma responsabilidade tão premente, tão aspera, tão gritadora que só a sua divida fluctuante no exterior é de mais de 13 milhões de francos; como a França, tambem a braços com as difficuldades extremas da sua reconstituição, com um orçamento que terá de ser na sua despeza, pelo menos de 26 bilhões de francos, não encontra dentro da sua patria, dentro do seu territorio, recursos de riqueza bastantes para o controle interno, e muito menos para o externo. E conclue que o commercio universal se acha hoje nas mãos dos grandes capitalistas americanos, que, tendo durante a guerra realizado stocks formidaveis, não só de riquezas naturaes, directas, como de riquezas monetarias, gosam hoje de uma situação primordial para governar o commercio do mundo. E mostra ainda como, si os Estados e as organizações soberanas não se combinarem para dar solução global aos phenomenos do intercambio, há de se verificar a devoração successiva de todas as riquezas dos pequenos povos, dos povos ainda mal governados, de facto governados pela forte organização financeira dos Estados Unidos.

Acabamos de ver que aqui no Brasil isso se está realizando de um modo systematico. Todo o assucar, que nos podia trazer na balança cambial mais de 300 mil contos de valores ouro, teve a sua exportação completamente annullada, em consequencia da acção do Governo e da acção dos trusts; o prejuizo confessado é de 40 milhões de dollars. A falta de entrada ouro, das disponibilidades correspondentes ás vendas que tivéssemos feito, supéra de 250 a 300 mil contos.

No café os nossos prejuizos são os mesmos. Estamos em abandono absoluto, e a organização financeira e economica superior dos Estados Unidos, conjugando a produção mundial, apurando onde se dá, vai apertando cada vez mais os élos da sua força commercial, para que toda essa produção redunde apenas em beneficio dos syndacatos extranhos, sem deixar vantagem aos povos productores.

O assucar de Cuba, conjugado com o do Brasil, determinou o preço das operações a termo, e hoje os productores brasileiros terão de entregar a totalidade da sua safra exportavel pelos preços que quizerem os americanos, como os productores do café já tiveram de entregar a sua mercadoria, conforme quizeram os americanos, afim de tirarem estes o lucro maximo de todo o trabalho do nosso paiz.

Emquanto isto, as correntes que pleiteiam as soluções, que estudam as questões, que levam ao Governo, como levaram os nobres representantes de Pernambuco, uma formula adequada, na hora oportuna, no momento em que a entrada do producto brasileiro podia ter tido eficiencia nos mercados americanos, essas correntes se quebram de encontro á repulsa, á ignorancia — e já não quero dizer aos conchavos do Governo com os exploradores da nossa Patria.

Toda essa actividade nacional, todos esses homens que labutam, que tem responsabilidades, directas ou indirectas, na solução de taes problemas, visceraes, organicos, essen-

ciaes á vida do Brasil, perguntam hoje ao nobre *leader* da maioria, perquirem do Sr. Presidente da Republica, exigem da Camara que seja declarado á Nação si continuaremos nessa attitude de apathia, entregando os pulsos aos *corners* internacionaes, que exploram o nosso trabalho e a nossa produccão, ou si vamos inaugurar uma era de defesa dessa produccão, de defesa do trabalho brasileiro?

Parece que a interrogação que estou fazendo não é uma interrogação que traga laivos de opposicionismo, que envolva qualquer proposito pessoal ou intenção de agredir o Governo. Mais alto paira nesta hora o meu espirito. Elle está saturado dos factos mundiaes, informado do que se vae passando em todo o globo, de como os cerebros maiores, organizados em mais vastos systemas, pelo processo brutal, mas consciente, energico, decisivo, da luta pela existencia, vão dominando e aniquillando os cerebros menores e as organizações mais fracas. Vejo que o Brasil, apesar do desenvolvimento enorme de sua produccão, da energia de seu trabalho, da grandeza de sua intelligencia, do progresso de muitas mentalidades, não só pela cultura intellectual, como pela cultura moral — é nesta hora deverado systematicamente pelas organizações mais perfeitas. Não ha, portanto, um proposito de politica interna, não estou no jogo dos partidos neste momento.

Collocô-me em uma situação muito mais elevada, e desejo saber em nome de minha nação, daquelles que aqui presente, si permianeceremos nesta situação asiatica de abandono, enquanto o Presidente da Republica se diverte, e diverte o Rei da Belgica, ou si entraremos logo a estudar seriamente essas questões para resolvê-las.

Ninguém acredite que essa indifferença, esse estado de consciencia obscura dos phenomenos nacionaes possa conduzir o Brasil a manter-se sempre nas mãos de directores incapazes. Estamos em um momento decisivo em que a acção dos homens determina-lhes a posição nos governos. Quem examinar a situação das grandes individualidades que nesta hora governam o mundo, verá que os problemas que occupam os cerebros portentosos de Lloyd George, Bernard Law, Giolitti e outros grandes estadistas inglezes são precisamente os problemas economicos, da organização da produccão, da distribuição da riqueza, dentro e fóra do paiz. E aquillo que preponderou agora no extraordinario espirito de Giolitti, com 79 annos de idade, foi ainda precisamente a solução da situação social da Italia, que inclue a da sua situação economica e financeira. Compreendeu que o instante era chegado, em que o Estado havia de penetrar fundamente na solução das questões sociaes, para nellas influir.

Quando, occupadas as fabricas italianas pelo operariado em revolta, os patrões reclamaram o auxilio da força publica para domnar os obreiros, Giolitti cruzou os braços e recuou-se ao seu retiro de Cavour, e disse:

«Não interviremos enquanto patrões e operarios não tenham chegado a uma solução que dê em resultado a alteração do regimen rigido da propriedade privadas.»

É o accôrdo teve de se effectuar entre patrões e operarios, para, resolvendo a questão social, resolvendo-a por esse accôrdo, pelas comissões Wately, comissões organicas e technicas, que de hoje em diante dirijam as fabricas, permitir o surto de uma produccão colossal, em que a collaboração seja de todos, capitalistas e trabalhadores, não só no trabalho, mas também na dignidade e no controle da direcção sejam de todos. Ao passo que os homens como Giolitti, tem essa concepção progressista, e se encontram na corrente mesma do trabalho humano, o Sr. Presidente da Republica manda prender 3.000 operarios do Rio de Janeiro, trancaull-os nas cadeias, para que o Rei da Belgica não veja os aspectos de miseria desta triste cidade engalanada.

Os povos, hoje, não estão á espera de que os seus dirigentes resolvam as questões, e, quando estes dirigentes não tenham vontade, a moralidade, a capacidade de dirimê-las, os povos os removem das posições, para resolverem elles mesmos, essas questões pela violencia.

Medita a Camara, meditemos todos nós, que chegou o momento em que é preciso que os dirigentes intervenham nesses assumptos pelo controle, pela direcção, com segurança, com decisão e oportunidade, ou então teremos de abandonar estes postos.

São essas as interrogações que eu deixo, Sr. Presidente, para que aquelles que tem a responsabilidade da situação, que o Executivo e Legislativo, venham dizer á Camara e á Nação si temos de ficar amarrados ao posto da inercia ou si temos de trabalhar pela defesa dos nossos bens, pela grandeza do Brasil. *(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)*

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a Camara conhece a importancia do projecto apresentado pela Comissão de Finanças relativamente ao conjunto de medidas que devem ser tomadas em defeza da produccão nacional.

Esse projecto foi rapidamente discutido; porque aquelles que tomaram parte no debate, entendiam ser urgente uma solução para o caso premente, que affectava não só a nossa lavoura, sinão também a industria e, especialmente, o commercio. As medidas formuladas no projecto apresentado pela Comissão de Finanças, para serem discutidas em questão aberta, tinham já a opinião de varios membros da Camara, os quaes apresentaram emendas que foram remetidas á Comissão para emitir parecer, podendo esta por sua vez offerecer novas emendas ou sub-emendas. Entre estas emendas havia uma subscripta por 80 Deputados, representando, portanto, a maioria incontestavel da opinião da Casa relativa á liberdade de exportação.

Como, porém, circumstancias que não desejo relembrar, mas que são conhecidas de toda a Camara, determinaram um periodo durante o qual não se tomou até hoje resolução definitiva.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — E' o armistício?

O Sr. PAULO DE FRONTIN — ... o que urgia em relação ao problema, os autores das emendas deliberaram apresentar requerimento solicitando a retirada das mesmas em segunda discussão, reservando-se para renovar as que julgassem necessarias, em terceira discussão. *(Muito bem.)*

Dessa forma nós poderíamos apressar, sem inconveniente, o entendimento entre o Governo e o *leader* da maioria, entre as bancadas que tem idéas a manter e aquelles que tomaram parte nessa discussão, com o que obteremos uma diminuição de prazo, porquanto o projecto poderá vir, sem emendas, á immediata votação da Camara. Debatidas em terceira discussão, as emendas voltarão á Comissão de Finanças e ali poder-se-á, sem perda de tempo, resolver uma questão que está affectando a marcha normal dos negocios do nosso paiz, affectando profundamente os preços dos principaes generos da nossa produccão e, incidentemente, affectando a taxa cambial, cujas consequencias vão ferir a todo o Brasil.

Feitas estas condições, submetto á apreciação de V. Ex., Sr. Presidente, um requerimento, solicitando que lhe dê o encaminhamento que permitir o Regimento, afim de por essa forma, facilitar uma prompta solução deste magno problema.

O requerimento está assignado por todos os autores das emendas. *(Muito bem; muito bem.)*

Nem a Mesa e é lido, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos a retirada das emendas apresentadas em discussão do projecto n. 361, de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *Cincinato Braga.* — *Andrade Bezerra.* — *Costa Rego.* — *Vicente Piragibe.* — *Paulo de Frontin.* — *Armando Burlamaqui.*

O Sr. Presidente — Achando-se o projecto submettido ao estudo da Comissão de Finanças, á Mesa recebe o requerimento e o envia á alludida Comissão, para que delle tome conhecimento.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se pasar á ordem do dia. *(Pausa.)*

Compõem mais os Srs. Felix Pacheco, Andrade Bezerra, Costa Rego, Ephigenio de Salles, Antonio Nogueira, Souza Castro, Abel Chermont, Bento Miranda, Chermont de Miranda, Reticulano Parga, Luiz Domingues, José Bagrelo, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, João Cabral, Thomaz Accioly, Hidelonso Albano, Affonso Barata, João Elycio, Arnaldo Bastos, Alexandrino da Rocha, Estacio Coimbra, Aristarcho Lopes, Julio de Mello, Decodato Mara, Octavio Mangabeira, João Mangabeira, Seabra Filho, Arlindo Leone, José Maria, Heitor de Souza, Salles Filho, Manoel Reis, José de Moraes, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, Ribeiro Junior, José Bonifacio, Gomes Lima, Landolpho de Magalhães, Antero Botelho, Josino de Araujo, Waldemiro de Magalhães, Alair Prata, Vaz de Mello, Mello Franco, Salles Junior, Cincinato Braga, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Sampaio Vidal, Rodrigues Alves Filho, Luiz Bartholomeu, Gumercindo Ribas, João Simplicio, Carlos Penafiel, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas e Joaquim Osorio (60).

(*) Não foi reviso pelo orador.

Deixam de comparecer os Srs. Arthur Collares Moreira, Juvenal Lamartine, Annibal Toledo, Ephigenio de Salles, Monteiro de Souza, Hermino Barroso, Thomaz Cavalcanti, José Augusto, Alberto Maranhão, Cunha Lima, Oscar Soares, Solon de Lucena, Antonio Vicente, Gervasio Fioravante, Pereira de Lyra, Pedro Corrêa, Julio de Mello, Natalicio Cambôim, Alfredo de Maya, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, João Menezes, Manoel Nobre, Pedro Lago, Lauro Villas Boas, Pires de Carvalho, Castro Rebello, Mafio Hermes, Ubaldino de Assis, Arlindo Fragoso, João Mangabeira, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Ubaldo Ramalhele, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, Aristides Caire, Raul Barroso, Norival de Freitas, Lengruber Filho, José Tolentino, Azevedo Sodré, Macedo Soares, João Guimarães, Themistocles de Almeida, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, Francisco Marcóndes, Raul Fernandes, Herculano Cesar, Albertino Drummond, Malta Machado, Silveira Brum, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Senna Figueiredo, Zoroastro Alvarenga, Fausto Ferraz, Raul Sá, Honorato Alves, Camillo Praes, Edgardo da Cunha, Carlos Garcia, José Roberto, Barros Penteado, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, Veiga Miranda, Palmeira Ripper, João de Faria, Pedro Costa, Manoel Villaboim, Arnolpho Azevedo, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Tullo Jayme, Severiano Marques, Costa Marques, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Eugênio Müller, Eváristo Amaral, Augusto Pestana, Alcides Maya, Nabuco de Gouveia, Flores da Cunha, Barbosa Gonçalves e Carlos Maximiliano (89).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 119 Srs. Deputados.
Vae se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa e da constante da ordem do dia.
Pelo aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)
Vae ser considerado objecto de deliberação um projecto.
E lido, considerado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 454 — 1920

Autoriza a emissão de notas do Thesouro nas bases que estão-belece

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a emitir notas do Thesouro tanto quanto exigir cada Estado da União, desde que o Estado solicitante se obrigue a sobretaxar seus productos de exportação e vendas de terra da seguinte forma:

b) mil réis ouro ao cambio de doze dinheiros sobre cada centena kilogramas do producto a exportar; dois mil réis, ouro, sobre cada hectare de terra vendida.

Art. O producto destas sobretaxas será recolhido immediatamente á Caixa de Conversão e não poderá ser empregado senão como fundo de garantia á emissão feita.

Art. No fim de sete annos si as reservas do fundo de garantia corresponderem a trinta por cento da emissão feita segundo este decreto, será começado o resgate de dez por cento sobre o fundo de garantia existente, operação que continuará durante um septennario, sob a mesma base, dez por cento — findo o septennario, sendo verificado si possível e, augmentar a base sobre os trinta por cento existentes no fundo de garantia.

Art. O Districto Federal actual poderá solicitar a emissão proposta sujeitando-se a sobretaxar os predios existentes e que forem sendo construidos, exceptuados somente os nacionaes e municipaes e as legações estrangeiras, da seguinte forma:

a) a cidade do Rio de Janeiro será dividida em tres zonas a juizo do Conselho Municipal:

Primeira zona — Cinco mil réis ouro — cambio doze dinheiros — annualmente sobre cada predio;

Segunda zona — Tres mil réis ouro — cambio doze dinheiros — annualmente sobre cada predio;

Terceira zona — mil e quinhentos réis — ouro — cambio doze dinheiros annualmente sobre cada predio.

Art. Quando, porventura, o Districto Federal entrar no regimen do Estado da União, continuará a vigorar a sobretaxa predial e entrará no regimen common dos outros Estados sobre as sobretaxas decretadas.

Art. O imposto de sobretaxa predial será cobrado pela Recebedoria Geral do Thesouro Nacional, em época prefixada, deante de mappa apresentado pela Prefeitura do Districto, com discriminação das zonas, sendo as outras sobretaxas cobradas pelas alfandegas nas collectorias federaes.

Art. Quando a União emitir por sua conta será obrigada a entrar para o fundo de garantia com vinte e cinco por cento do producto do imposto ouro cobrado até final resgate.

Art. Nenhum Estado que houver solicitado da emissão proposta poderá contrahir emprestimo quer externo quer interno, assim como o Districto Federal.

Art. Quando qualquer Estado ou o Districto Federal desejar resgatar emprestimos externos poderá solicitar da União emissão para tal fim, mas obriga-se a entrar nas épocas prefixadas pelos seus contractos com trinta por cento dos juros e amortização, na especie a pagar — até final amortização.

Paraphrasso unico. Esta operação será feita, precedendo prévio accordo entre a União e o Estado solicitante.

Art. Cada Estado ou o Districto Federal, solicitante da emissão proposta, será obrigado a ter escripturação especial sobre a operação, registrando diariamente o imposto cobrado das sobretaxas e publicando semestralmente um Balanço geral do emitido, do producto das sobretaxas.

Paraphrasso unico. A União será obrigada a publicar semestralmente um balanço geral do emitido, segundo o artigo primeiro, do producto das sobretaxas e das responsabilidades internas e externas dos Estados, da União e do Districto Federal.

Art. Até o exercicio de 1923 o Executivo poderá fazer as emissões solicitadas, mas dahi em deante quando houver solicitação de qualquer Estado ou do Districto Federal, o Executivo mandará ao Congresso mensagem, determinando o quantum a emitir e qual o fim; da mesma forma procederá a União, e só depois da approvação do Congresso é que se fará a emissão.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1920. — Antonio Aguirre.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação constante da ordem do dia.

Votação do projecto n. 374, de 1920, do Senado, requestando a repressão do anarchismo; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentadas e substitutivo da mesma Comissão (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 2ª discussão desse projecto foram offercidas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 1º, n. 1 — Supprima-se.

N. 2

Ao mesmo, n. II — Supprima-se de: *reputam-se até o final.*

N. 3

Ao art. 4º — Supprima-se de: *embora até determinação.*

N. 4

Ao art. 7º — Supprima-se.

N. 5

Ao art. 8º, paraphrasso unico — Supprima-se.

N. 6

Ao art. 9º — Supprima-se.

N. 7

Ao art. 9º, lettra a — Supprima-se.

N. 8

Ao art. 9º, lettra b — Supprima-se: *de cadarem para judicar.*

N. 9

Ao art. 10, n. I — Supprima-se. *Horacio de Lacerda.*

As emendas do Sr. Mauricio de Lacerda ns. 2, 3, 4, 8 e 9 e o projecto do Senado, a Comissão de Constituição e Justiça offereceu o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Provocar directamente, por escripto ou por qualquer outro meio de publicidade, ou verbalmente em reuniões realizadas nas ruas, theatros, clubs, sedes de associações, ou quaesquer logares publicos ou franqueados ao publico, a pratica de crimes, taes como damno, depredação, incendio, homicidio, com o fim de subverter a actual organização social.

Pena: prisão cellular por dous a quatro annos.

Art. 2.º Fazer, pelos meios indicados no artigo antecedente, a apologia dos crimes praticados com o fim de subverter a actual organização social, ou fazer pelos mesmos meios o elogio dos autores desses crimes.

Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 3.º Si a provocação de que trata o art. 1.º for dirigida a militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados, ou si a apologia a que se refere o art. 2.º, for feita perante os mesmos militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados.

Pena: prisão cellular, no caso de provocação, por tres a seis annos, no caso de apologia, por um a tres annos.

Art. 4.º Fazer explodir em edificios publicos ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamites ou de quaesquer outras materias explosivas, com o intuito de causar tumulto ou infundir temor, alarma ou desordem, ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 1.º.

Pena: prisão cellular por um a quatro annos.

Art. 5.º Collocar em edificio publico ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas, com o intuito de causar tumulto ou infundir temor, alarma ou desordem, ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 1.º.

Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 6.º Fabricar bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas, com o intuito de causar tumulto, alarma ou desordem, ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 1.º, ou de auxiliar a sua execução.

Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 7.º Fabricar, vender, transportar, conservar em sua casa ou em outro logar, bombas de dynamite, ou quaesquer outras materias explosivas, sem licença da autoridade competente.

Pena: prisão cellular por 12 a seis mezes.

Art. 8.º Concertarem-se ou associarem-se quas ou mais pessoas para a pratica de qualquer dos crimes a que se refere o art. 1.º, pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 9.º Nos crimes definidos no Código Penal arts. 204 e 382, e no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1.º, ns. 1 e 2, as penas serão de: prisão cellular por tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Si forem falsas as declarações a que se refere o § 1.º, do art. 382, do Código Penal, e a sociedade tiver fins oppositos á ordem social, a autoridade fará dispersar a reunião e os chefes e directores soffrerão a pena de prisão cellular por um a dous annos.

Art. 10. Os crimes de lenocinio capitulados na lei numero 2.992, de 25 de setembro de 1915, são inafficaveis.

Art. 11. E' circumstancia agravante: ter o delinquente commettido o crime por meio de bomba de dynamite ou de qualquer outra materia explosiva.

Art. 12. O Governo poderá decretar a dissolução de associações, syndicatos ou sociedades civis, tenham ou não personalidade juridica e impedir o seu funcionamento, quando:

a) incorram em actos oppositos aos seus fins (Código Civil, art. 21, n. 3);

b) os praticar nocivos ao bem publico.

Paragrapho unico. O acto de dissolução será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 13. Serão da competencia da Justiça Federal e processados e julgados de conformidade com as disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1918, os crimes previstos nesta lei:

1.º, quando tiverem por fim a subversão da actual organização social;

2.º, quando prejudicarem um bem publico federal ou particular que esteja sob a guarda, deposito ou administração do Governo Federal;

3.º, quando praticados contra funcionario ou autoridade federal em acto, ou por motivo do exercicio de suas funções;

4.º, nas hypotheses do art. 3.º desta lei.

§ 1.º Nos demais casos serão competentes para o processo e julgamento:

a) no Districto Federal, os juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 265 e 266 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

b) no Territorio do Acre, os juizes de direito do crime, observado o disposto no art. 347, do decreto n. 9.831, de 13 de outubro de 1912.

§ 2.º Nos Estados o processo e julgamento serão feitos nos termos e na conformidade das respectivas leis.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto do Senado, salvo as emendas.

Approvados successivamente em 2.ª discussão salvo as emendas os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 374 — 1920

(Projecto n. 613, de 1919)

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Constituem crimes:

I. A provocação ao damno, furto, roubo, assalto, incendio, homicidio e á suppressão ou subversão da actual organização da sociedade ou de algum de seus institutos legaes — pena de prisão cellular por dous a cinco annos.

Considera-se provocação a apologia feita verbalmente ou por escripto ou por qualquer outro meio de publicidade, nas ruas, theatros ou associações ou reuniões onde quer que funcionem, de todos os meios de acção directa para qualquer dos fins acima indicados.

Paragrapho unico. Si a provocação for feita a militares, a praças ou officiaes de Policia com o fim de induzil-os a desobedecer aos seus superiores e subleval-os contra as autoridades constituidas — pena de prisão cellular por tres a oito annos.

II. A fabricação de bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas, sem transporte, ou emprego, com o intuito de causar tumulto, alarma ou desordem ou de commetter algum dos crimes previstos no numero antecedente — pena de prisão cellular por tres a oito annos.

Reputam-se fabricadas ou conduzidas para fins criminosos as bombas ou materias explosivas encontradas em poder de anarchistas ou agitadores conhecidos.

Art. 2.º Si os crimes previstos nos arts. 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 149 princ. e § 1.º, 150, 152, 153, 326 a 329, § 2.º, do Código Penal forem praticados por meio de bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas — pena de prisão cellular por quatro a doze annos.

Paragrapho unico. Si por effeito desses crimes for posta em perigo a vida de alguem, ou resulta a morte de uma ou mais pessoas — pena de prisão por oito a 20 annos, no primeiro caso, e por 12 a 30 annos, no segundo.

Art. 3.º Si os crimes de homicidio e de lesões corporaes (Código Penal, arts. 294, 295, 303 e 304) forem praticados por meio de bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas, serão punidos:

a) no caso de homicidio, com a pena de prisão cellular por 20 a 30 annos;

b) no caso do art. 303 do Código Penal, com a pena de prisão cellular por quatro a 10 annos;

c) no caso do art. 304 princ. do Código Penal, com pena da mesma natureza, por seis a 15 annos;

d) no caso do paragrapho unico desse artigo, com pena da mesma natureza, por cinco a 12 annos.

Art. 4.º Concertarem-se duas ou mais pessoas para a execução de algum dos crimes mencionados nos numeros antecedentes, ou associarem-se para a sua pratica continuada, embora não sejam elles especialmente determinados — pena de prisão cellular por um a cinco annos.

Art. 5.º As penas dos arts. 204, 205 e 206 do Código Penal combinadas com o decreto n. 1.162, de 12 de dezembro, serão elevadas para um a dous annos.

Art. 6.º A pena do art. 382 do Código Penal será de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. Occorrente o caso previsto no § 2º do mesmo artigo, a pena será de um a dous annos.

Art. 7.º Nos crimes de que trata a presente lei, a tentativa é punida com as penas estabelecidas para os delictos consummados.

Art. 8.º O Governo poderá dissolver e impedir o funcionamento de sociedade civis ou de syndicatos, tenham ou não personalidade juridica, quando incorram em actos oppostos aos seus fins ou nocivos ao bem publico. (Codigo Civil, artigo 24, n. III).

Paragrapho unico. O acto de dissolução será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 9.º Serão da competencia da Justiça Federal e processados e julgados de conformidade com as disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes previstos nesta lei:

a) quando o incitamento ou a apologia tiver por fim a supressão ou a subvenção da actual organização da sociedade, ou de alguns de seus institutos legais;

b) quando prejudicarem ou puderem prejudicar um bem publico federal ou particular que esteja sob a guarda, depósito ou administração do Governo Federal;

c) quando forem praticados contra funcionarios ou autoridade federal, ou contra corporações que exerçam funções federaes ou poderes politicos;

d) quando a provocação fór feita a officiaes ou praças do Exercito e da Armada.

Paragrapho unico. Os demais crimes previstos nesta lei são da competencia da justiça local do Districto Federal, do Territorio do Acre ou dos Estados, serão processados e julgados pelos juizes de direito e de comarca, dentro dos limites de sua respectiva circumscripção.

Art. 10. Dá-se flagrante nestes crimes:

I, quando alguma pessoa fór encontrada fazendo a provocação, a que se refere o n. I do art. 1.º;

II, quando qualquer pessoa fór encontrada trazendo consigo bomba ou materiaes explosivos para os fins de que trata o n. II de mesmo artigo;

III, quando na residencia de alguém fór descoberta alguma dessas bombas ou materiaes explosivos, ou quaesquer substancias proprias para fabrical-as clandestinamente e para fins criminosos.

Art. 11. Os objectos destinados ao preparo das bombas ou materiaes explosivos, bem como as substancias da sua composição, serão confiscadas.

Art. 12. Os crimes de lenocinio, capitulados na lei numero 2.992, de 25 de setembro de 1915, serão inafiançaveis.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda substitutiva da Commissão de Constituição e Justiça.

Votação do seguinte artigo do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Provocar directamente, por escripto ou por qualquer outro meio de publicidade, ou verbalmente em reuniões realizadas nas ruas, theatros, clubs, sedes de associações, ou quaesquer logares publicos, ou franqueados ao publico, a pratica de crimes, taes como damno, depredação, incendio, homicidio, com o fim de subverter a actual organização social.

Pena: prisão cellular por dous a quatro annos. §

O Sr. Mauricio de Lacerda — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra ao nobre Deputado, devo informar que o art. 323 do Regimento determina que o encaminhamento da votação, em segunda discussão, far-se-ha sobre o conjuncto dos artigos e sobre o conjuncto das emendas, ao serem annunciadas as votações dos primeiros.

Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mauricio de Lacerda (*) (pela ordem) — Sr. presidente, conheço ainda uns restos de direito que ainda nos competem; por isso mesmo é que pedi a palavra pela ordem, não sobre as nove emendas que apresentei, mas sobre o substitutivo em que algumas dessas emendas estão consideradas, e, portanto representá uma especie de refusão em cada uma dellas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — O intuito da Mesa é apenas informar que o nobre Deputado só póde fallar uma vez.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Sr. Presidente, sem de modo algum concordar com o projecto que acaba de ser approved, sinão para, nessa disposição tolerante, deixar que a Camara não perca, como objecto, a iniciativa do Senado e possa, estudando a modificação em que o meu honrado collega de bancada, illustre representante fluminense, cujo nome quero declinar com a estima e admiração de sempre, o Sr. Verissimo de Mello...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Merece as sympathias geraes. (Apoiados.)

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — ...conceitou tanto quanto possivel, de seu ponto de vista governamental...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — E da ordem.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — ... as exigencias do são brilhante espirito de jurista, da sua consciencia de homem liberal, da sua tendencia politico-republicana, com as solidas citações insistentes, quotidianas, permanentes do actual Governo, para uma legislação repressiva de um novo delicto ainda em estado de pura investigação e indagação scientifica, como seja o delicto social, eu quero salientar que, nas emendas offerecidas em 2ª discussão, apenas tive o intuito de provocar a volta do projecto á Commissão de Constituição e Justiça, confiante como estava, de que os Deputados e os componentes não dariam nem a sua palavra, nem a collaboração da sua intelligencia ao projecto inominavel de que é autor o honrado Senador paulista, o Sr. Adolpho Gordo.

Qual não foi, porém, a minha surpresa, quando, das nove emendas apresentadas, a *vol d'oiseau*, sobre a perna, no simples intuito regimental de provocar um exame detalhado e demorado da Commissão de Justiça sobre o referido projecto, eu obtive a acceitação de sete emendas!

Acho, Sr. Presidente, que, com esta confissão feita de tribuna, demonstrando quão monstruoso era o projecto senado-rial, evidenciando que, de nove emendas, suggeridas de imprevisto, á ultima hora, com a simples objectivação remota de alterar o projecto, através a intelligencia da Commissão, provocando com essas emendas a sua ida á referida Commissão, tive a acceitação de sete. Mostra isto quanto o projecto repugna á consciencia liberal da Camara.

De sorte que essa attitude da Commissão de Justiça levou ao meu espirito a confiança que delle desertara, no trabalho de uma refusão liberal dessa lei.

Não ignoro, Sr. Presidente, que o nosso Codigo Penal se resente de falhas elementares, em materia de velhos crimes, na sua velha escripturação dos chamados delictos communs ou delictos publicos, que dirá em assumptos, como salienter, objecto ainda de estudos e observações, de investigações póde dizer-se que pairando ainda scientificamente no terreno especulativo; em materia de direito criminal, como seja o delicto social, o nosso Codigo Penal deixa, não muito, mas tudo a desejar.

Nessas condições, o que sempre temi foi que se fizesse, relativamente ao delicto social, uma definição que não alcançasse a paixão criminosa, em materia de propaganda de idéas, de sustentação, definição ou affirmação dessas idéas, do que se chama propriamente a propaganda, a sustentação, a affirmação legitima de cada uma dellas.

O Senado preferiu entender como delicto toda idéa nova. A Camara se divorciou do Senado e preferiu distinguir dentro da idéa nova os que a sustentam e defendem, daquelles que a querem impor, pelo attentado, pela violencia criminosa ou pela vexação da propaganda pela força. Esta divergencia entre as duas casas do Congresso facilita a minha tarefa de collaborador. Espero que o honrado leader da maioria, contra o espirito da distincta Commissão de Constituição e Justiça, não traga para aqui as celebres questões fechadas. Porque, si desse projecto resultar que o Governo intransija para o fim, não ha duvida nenhuma que o recurso da obstrução é o unico que nos resta; e, para responder a semelhante intento, não recuaremos em materia de sustentação da liberdade de pensamento, de opinião, manifestada pela palavra escripta ou pela palavra fallada, pelo direito de associação, da obstrução a outras leis e outros recursos essenciaes para que exista o Governo.

Responderíamos á questão fechada obstruindo os proprios orçamentos. Entretanto, não desejamos chegar a esse ponto.

Acredito que estas palavras sejam de uma rude franqueza, mas são palavras de quem quer no problema agir com lealdade essencial para que saia do Congresso uma lei que seja de policia, de acautelamento geral, de defesa propriamente da liberdade de pensamento e não uma lei de aggressão a essa mesma liberdade.

Nessas condições, e sendo desejo da Commissão, se me resta, Sr. Presidente, pedir a V. Ex., não a retirada de todas

as minhas emendas, mas que aquellas que não tenham sido prejudicadas pelo substitutivo, sejam por V. Ex. consideradas retiradas, afim de que, na terceira discussão, examinando outros pontos do problema, possa eu, então, ferir fundo algumas questões de princípios e algumas outras de detalhes, que ao meu espirito se afigura o problema envolver.

Entre ellas, entretanto, quero deixar suggeridas ao espirito do honrado relator tres: primeira, entendo que o substitutivo poderá encontrar nos recursos vocabulares da nossa bella lingua materna meios de conter a elasticidade de seu art. 1.º, nos limites essenciaes áquelle espirito de defesa da livre opinião e mesmo de defesa da ordem social. Por exemplo, a *provocação*, instituto juridico que vamos introduzir, embora ainda directa, de um modo mais dilatado do que está no Código, dispensando o facto criminoso, tornando, por assim dizer, até certo ponto, a provocação delicto específico. Está, entretanto, ainda no substitutivo a palavra *apologia*.

Ora, Sr. Presidente, antes da apologia, a provocação, que foi aceita por todos os autores de direito, como termo ou vocabulo correspondente ao delicto que se estudava, poderia variar de directa para indirecta, ou, como no projecto, quero chamar semi-directa.

Si se quer chegar a uma figura mais dilatada da provocação, como delicto específico, feche-se na provocação indirecta; si se quer ir além da provocação indirecta, não se vá no vocabulario buscar o termo — *apologia* — que é, conforme as idéas que ha pouco trocámos, elastica em demasia. Vamos buscar *instigação*, *incitamento*, que é uma variante synonymica da palavra — *provocação*. *Apologia* não é synonymo de *provocação*. *Apologia* já constitue um outro delicto. Não deve *apologia* constituir um numero do artigo da provocação, nem tão pouco um delicto que queiram seja equivalente ao da provocação. E' outro delicto, tanto que eu o distancio, não só da provocação directa, mas da indirecta, como da semi-directa, que o projecto estabelece.

O honrado Relator, si quizer chegar a uma conciliação entre os pontos de vista policiaes e os liberaes, poderá encontrar, na riquissima linguagem portugueza, e ao mesmo tempo na coordenação systematica dos vocabulos que se prestam á definição mais ou menos das modalidades do delicto da provocação, poderá encontrar um desses termos, menos o de *apologia*, sobretudo, porque esta deixará um grande arbitrio na apreciação da autoridade que póde offerecer a denuncia, que póde investigar, nessa denuncia, da falta, da falta passar até á culpa, da culpa até o crime e deste á imposição da pena.

Não ha, em todo o exame da questão, desde que se define a *apologia* como delicto, um só momento em que se possa dizer que se contenha a autoridade judiciaria que summaria, pronuncia e julga; fica tudo ao arbitrio do juiz.

Que é a *apologia*? Basta a expressão em si para se saber que a um simples gesto de admiração, ao silencio mesmo, não acompanhando certos delictos, poderá ser considerado como uma forma, por omissão, da *apologia* incriminada.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que o tempo está findo.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Sr. Presidente, V. Ex. me observa que o tempo está terminado; desejo apenas fazer observações ligeiras para adiantar expediente.

Entre os muitos que existem no projecto, outro ponto que considero de excepcional importancia é o que se refere á dissolução das associações que, no caso, são precipuamente as associações operarias. Sei, Sr. Presidente — porque da entrevista que tive com o honrado Sr. Ministro do Interior e em que fui acompanhado pelo honrado *leader* da maioria desta Casa, resultou para mim essa certeza — sei que o Governo faz desta questão ponto central e principal do projecto. Acho, entretanto, que entre a necessidade que o Governo tenha de saltar por cima das leis para dissolver uma associação, que, em lugar de promover os seus fins de accôrdo com os seus estatutos, se torna subversiva e conspiradora, e a necessidade de nas leis se reconhecer a esse Governo, além das medidas extremas de salvação publica, o direito de, normal e permanentemente, dissolver a seu arbitrio as associações que entender-se tornarem tendentes a esse fim, ha um largo, um profundo, um immenso vallo de separação.

Feita esta suggestão, que absolutamente não aspira a ser uma critica do projecto, o qual, como digo a V. Ex., recebo em confiança, sobretudo, repousado de muito na liberalidade, do espirito juridico, na consciencia republicana da comissão de Deputados que o estudou, na 3.ª discussão terei occasião de, redobrando de actividade, de vigilancia sobre cada um dos seus artigos em que a comissão, ou para fazer obra governamental, ou para ceder a uma maioria occasional anti-liberal, poderá, porventura, transigir em pontos essenciaes, terei oportunidade, repito, de offerecer emendas ao estudo,

é consideração e, sobretudo, ao julgamento dos doutos collegas daquelle commissão. (*Muito bem.*)

O Sr. Nicanor Nascimento — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto. Sei, porque isso me foi comunicado, que elle será remodelado, de modo a ficar de accôrdo com a consciencia contemporanea de todos.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Já foi muito alterado.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Já foi em grande parte alterado nesse sentido, e, portanto, aguardo a oportunidade do terceiro turno da discussão para intervir e apresentar emendas.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Approvados, successivamente, os arts. 1.º a 14 do referido substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicadas as emendas ns. 2, 3, 4, 8 e 9, do Sr. Mauricio de Lacerda.

Defiro e requerimento de retirada das emendas ns. 1, 5, 6 e 7, feito pelo Sr. Mauricio de Lacerda.

O projecto n. 613, de 1919, do Senado, passa á 3.ª discussão.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se ás materias em discussão.

1.ª discussão do projecto n. 300 A, de 1920, autorizando a organizar, com os addidos technicos, commissões de estudos, com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Encerrada e annunciada a votação.

Approvado em 1.ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 300 A — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a organizar com os addidos technicos commissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa a 2.ª discussão.

Encerrada a 2.ª discussão dos arts. 1.º e 2.º do projecto n. 441, de 1920, abrindo o credito especial de 5:944\$579, para pagamento de pensões a guardas civis que se invalidarem no serviço e annunciada a votação.

Approvados, successivamente, em 2.ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 441 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:944\$579, para pagamento de pensões concedidas, nos termos do art. 1.º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, a guardas civis que se invalidarem em serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa a 3.ª discussão.

Encerrada a 2.ª discussão dos arts. 1.º e 2.º do projecto n. 442, de 1920, abrindo o credito especial de 13:818\$226, para pagamento ao capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, e annunciada a votação.

Approvados, successivamente em 2.ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 442 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:814\$426, destinado ao pagamento, por differença de soldo e de outras vantagens, de 29 de janeiro de 1913 a 5 de março de 1918, do capitão de mar e guerra do corpo de commissarios Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria de ultima instancia. As quotas de 351\$292, das contribuições do montepio e de 1:414\$134 dos impostos sobre vencimentos, relativas ao mesmo periodo, foram descontadas nos autos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.
Encerrada a 2ª discussão dos arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 443, de 1920, do Senado, autorizando o estabelecimento de hospitaes, destinados principalmente ao tratamento de mulheres e crianças tuberculosas, com parecer favoravel e emendas da Comissão de Saude Publica e parecer da de Finanças favoravel ao projecto e ás emendas, e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — A esse projecto a Comissão de Saude Publica offereceu as seguintes emendas, com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

EMENDAS

Ao art. 1.º:

Em vez de «100 mulheres e crianças tuberculosas» diga-se: «200 mulheres e 200 crianças tuberculosas».

Ao art. 2.º:

Em vez de «500 enfermos», diga-se: «800 enfermos».

Em vez de: «1.200:000\$», diga-se: «1.500:000\$000».

Vou submeter a votos as emendas, salvo o projecto.

Approvados successivamente em 2ª discussão, salvo as emendas, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 443 — 1920

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a promover o estabelecimento de hospitaes e pavilhões que, provisoria, mas immediatamente, alojem 400 enfermos dos dois sexos, necessitados de tratamento medico e cirurgico, sendo um delles destinado especialmente a 100 mulheres e crianças tuberculosas.

Art. 2.º Com a construcção, adaptacção e aprestos dos edificios e com o custeio dos serviços precisos aos 500 enfermos no corrente exercicio, poderá ser despendida a quantia maxima de 1.200:000\$, destacando-se 50:000\$ para a creacção de mais uma enfermaria no Hospital de S. João Baptista da Lagõa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Approvadas successivamente as referidas emendas da Comissão de Saude Publica.

O Sr. Presidente — O projecto passa a 3ª discussão.

O Sr. Rodrigues Machado (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 443, de 1920, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto numero 124, de 1920, abrindo o credito especial de 7:319\$859, para pagamento de substituições nas commissões e fiscalizações de portos, com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda apresentada em 2ª discussão (vide projecto n. 24 A, de 1920).

Encerrada e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — Durante a discussão dessê projecto foi offerecida a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Augmentada de 53:000\$ para pagamento ao pessoal titulado da Fiscalização do Porto da Victoria, correspondente ao anno de 1920. — Antonio Aguirre. — Manoel Monjardim.

Vou submeter a votos o projecto, salvo a emenda.

Approvados successivamente em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 124 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 7:319\$859, para pagamento aos engenheiros Fernando Viriato de Miranda Carvalho e José Gomes Parente, de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos no anno de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Approvada a referida emenda dos Srs. Antonio Aguirre e Manoel Monjardim.

O Sr. Presidente — O projecto passa a 3ª discussão, indo antes á respectiva Comissão afim de ser redigido.

Discussão unica do parecer n. 29, de 1920, mandando archivar o requerimento em que o capitão Ezequiel Medeiros pede contagem de antiguidade de posto.

Encerrada e annunciada a votação.

Approvado.

Discussão unica do projecto n. 668, de 1919, dispensando do serviço, com metade dos vencimentos, o fogueista da Saude do Porto do Pará, Abel Antonio de Souza; com parecer da Comissão de Finanças contrario ao projecto e favoravel ao veto que lhe foi opposto pelo Sr. Presidente da Republica (vide projecto n. 369, de 1920).

Encerrada e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — De accordo com o regimento, a votação desse projecto é feita pelo processo nominal.

O projecto é o seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar dispensado, com metade dos seus vencimentos, o fogueista das lanchas da Saude do Porto do Estado do Pará, Abel Antonio de Souza, abrindo os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Os senhores que approvarem o projecto n. 668, de 1919, rejeitando o veto, responderão — sim — e os que approvarem o veto, rejeitando o projecto responderão — não.

Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Costa Rego (Supplente, servindo de 1º Secretario) procede á chamada dos Srs. Deputados para a votação nominal.

Feita á chamada respondem — sim — approvando o referido projecto n. 668, de 1919, rejeitando o veto os Srs. Chermont de Miranda, Alfredo Ruy e Mario de Paula (3).

E respondem — não — approvando o veto e rejeitando o referido projecto n. 668, de 1920, os Srs. Dorval Porto, Antonio Nogueira, Souza Castro, Dionysio Bentes, Abel Chermont, Bento Miranda, Prado Lopes, Luiz Domingues, José Barreto, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, Pires Rebello, Felix Pacheco, João Cabral, Armando Burlamaqui, Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly, Hedefonso Albano, Simeão Leal, Gonzaga Maranhão, Eduardo Tavares, Arnaldo Bastos, Corrêa de Britto, Estacio Coimbra, Aristarcio Lopes, Luiz Silveira, Costa Rego, Rodrigues Doria, Deodoro Maia, Octavio Mangabeira, Leoncio Gabião, João Mangabeira, Raul Alves, Leão Velloso, Nicanor Nascimento, Paulo de Frontin, Manoel Reis, José de Moraes, Verissimo de Mello, Mauricio de Lacerda, Augusto de Lima, Francisco Valladares, Americo Lopes, Gomes Lima, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Francisco Bressane, Moreira Brandão, Francisco Paoliello, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Vaz de Mello, Manoel Fulgencio, Mello Franco, Alberto Sarmentão, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Carlos de Campos, Carlos Penafiel e Joaquim Osorio (63).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada os Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir na votação.

Exgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 4 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votacção do projecto n. 668, de 1919, dispensando do serviço, com metade dos vencimentos, o fogueista da Saude do Porto do Pará, Abel Antonio de Souza; com parecer da Comissão de Finanças, contrario ao projecto e favoravel ao veto que lhe foi opposto pelo Sr. Presidente da Republica (vide projecto n. 369, de 1920) (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 443, de 1920, do Senado, autorizando o estabelecimento de hospitaes, destinados, principalmente, ao tratamento de mulheres e crianças tuberculosas; com parecer favoravel e emendas da Comissão de Saude Publica e parecer da de Finanças favoravel ao projecto e ás emendas;

3ª discussão do projecto n. 221 A, de 1920, mandando que sirvam dois officiaes de justiça, perante os juizes Federaes de diversas seções; com parecer favoravel das Commissões de Constitucção e Justiça e de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 68 A, de 1920, mandando construir uma estrada de rodagem do Districto Federal á estrada União e Industria, na Raiz da Serra, no Estado do Rio de Janeiro; com dous substitutivos, um da Commissão de Obras Publicas e outro da de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 158 B, de 1920, estabelecendo penas para o homicídio por imprudencia, negligencia ou impericia; com parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

O Sr. Andrade Bezerra — Quero aproveitar, Sr. Presidente, os momentos restantes da hora do expediente para responder aos commentarios hoje feitos desta tribuna pelo distincto representante do Estado do Rio, Sr. Mauricio de Lacerda, a proposito de acontecimentos recentes em Recife, nos quaes estiveram envolvidos operarios.

Não me achava infelizmente na Casa, ao tempo em que esse distincto collega proferia seu discurso, tão ardente quanto injusto, mas posso aquilatar do seu objectivo, não só pelo telegramma lido por S. Ex. ha dous dias, referente áquelles factos, como pelo requerimento deixado hoje sobre a mesa, tambem relativo aos mesmos acontecimentos.

Em Recife, como nesta Capital e outros centros industriaes do paiz, lavra no seio do operariado uma séria divergencia, que vaé passando ao dominio dos factos, motivada por profunda diversidade de orientação doutrinaria. O maior numero, composto de elementos ordeiros e progressistas, acredita na possibilidade da realização de suas justas reivindicações, pela reforma dos costumes e condições sociaes obtida pela acção educativa das leis e pela força persuasiva de uma boa e tenaz propaganda. A minoria, formada dos chamados elementos extremistas, descrê desses processos moderados e appella abertamente para a acção directa, como recurso tífico e essencial da renovação social.

Aliás, o que se passa no Brasil é a reprodução, em ponto pequeno, do tragico drama desenrolado a esta hora no seio do proletariado universal. Sem querer de modo alguma expedir qualquer conceito critico sobre esse movimento, saliento apenas que em Recife essa divergencia, de ha muito latente no seio do operariado, se accentuou na ultima semana do mez hontem findo.

Sentindo perder cada vez mais o terreno, desacreditando cada dia, tanto perante a opinião geral como junto á maioria da classe, entenderam os extremistas lançar a ultima cartada. Pelo seu jornal, *A Hora Social* e em propaganda oral instigavam ás classes, os seus companheiros de credo revolucionario a dynamitar pontes e officinas industriaes, procurando alliciar elementos sem nenhum resultado aliás, mesmo no seio da propria força publica. Fructo dessa campanha subversiva foi a tentativa de incendio em uma das pontes da capital, sobre o Capiberibe, no arrabalde da Torre, a tempo impedida pela prompta acção da policia.

Estavam as cousas neste pé, quando appareceu em boletins e artigos da *Hora Social* o convite para um grande *meeting*, na tarde de domingo, 27 do mez passado, em frente á séde de uma associação operaria, á praça do Carmo, onde tem igualmente séde aquelle jornal anarchista. Objectivo dessa reunião era a decretação da greve geral.

Realizando o *meeting*, usaram os que nelle tomaram parte de linguagem, cuja exaltação é facil de imaginar, conhecido o objectivo que se procurava attingir. Estabelendo-se confusão na assistencia, do comicio, a maior parte da qual não pertilhava dos propositos subversivos que animavam os convocadores de *meeting*, prorompeu de certo grupo mais exaltado forte assuada logo seguida de diversos disparos, contra as autoridades que policiavam o local. Nessa occasião havendo esse grupo de desordeiros entrado para a séde da associação operaria, e de lá continuado a atirar contra a força, foi a reunião dissolvida pela policia. Convém acrescentar que do disturbio não resultaram mortes, nem ferimentos graves, sendo respeitadas pelas autoridades as officinas e redacção da *Hora Social*, que, segundo acima notei, fica situada no mesmo prédio.

Depois disso, nada mais houve de anormal. Abortou o projecto de greve geral, que outro fundamento não tinha além o desespero de causa da minoria extremista, cada vez mais desprestigiada dentro da propria classe. Nenhuma reclamação tem tido nestes ultimos tempos a apresentar os operarios recifenses, que são trabalhadores e não agitadores profissionais, dessas justas reclamações que dão motivo e ganho de causa aos movimentos grevistas. Trata-se de uma deliberação toda superficial que, removida a causa, logo des-

appareceu, continuando o trabalho de todas as fabricas e officinas.

No dia seguinte ao daquelles acontecimentos, fazia a policia publicar a seguinte nota official que bem documenta o que venho expondo:

«Ha dias o espirito publico nesta Capital vem sendo preso de graves apprehensões deante dos boatos de uma greve geral, com o seu cortejo de depredações e violencias, promovida por agitadores e desordeiros em nome do operariado pernambucano.

Em varios centros de trabalho de diversos pontos da capital e da vizinha cidade de Olinda, os agitadores tem ensaiado o seu movimento perturbador, promovendo greves, praticando depredações contra a via-ferrea da «Pernambuco Tramways» e violencias contra os operarios morigerados e trabalhadores. A policia, como lhe compete, tem estado sempre vigilante, attendendo ás reclamações que recebe, mas agindo sempre com prudencia e moderação.

Hontem por um boletim profusamente espalhado e por um artigo da *Hora Social*, se annunciava para ás 16 horas uma grande reunião no pateo do Carmo, promovida por alguns desordeiros, na qual deveria ser decretada a greve geral. Explorado como está sendo o operariado por esses individuos e por pessimos elementos estrangeiros nessa emergencia, a policia se dirigiu ao pateo do Carmo, onde foi vaiada e recebida a tiros. Reagiu de accordo com as exigencias do momento e está aparelhada para manter a ordem, reprimindo os seus perturbadores.

A policia, pois, aconselha ao operariado patriótico moderado e trabalhador, habituado a viver com a protecção da lei, que se affaste desses centros de explorações, onde só se cogita da subversão da ordem e do estabelecimento de um estado de anarchia prejudicial a todos.

A policia tem a nitida comprehensão de seus deveres e, no desempenho de sua missão, agirá com prudencia e desassombro.»

Reduzidos assim os factos a suas justas proporções, creio, Sr. Presidente, fio da sinceridade do nobre collega que a elles tão apaixonadamente se referiu, reconhecerá a injustiça com que foram commentados os mesmos acontecimentos. Nenhuma interferencia poderia ter havido, da parte de quem quer fosse, junto ás autoridades pernambucanas, para a repressão daquellas desordens, aliás, a cumprir o seu dever. A referencia feita a respeito dessa imaginaria interferencia no telegramma recebido pelo nobre Deputado, não passa de uma exploração, para armar ao effeito aqui. Em Recife ninguem lhe daria curso.

Taes eram as succintas explicações que eu me senti no dever de prestar á Camara e ao nobre representante do Estado do Rio, no simples intuito de restabelecer a verdade, para que não ficasse sem essa rectificação tão injustos commentarios sobre o procedimento do governo de meu Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1920 (*)

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em segunda discussão tive oportunidade de apresentar uma emenda á verba 9ª «Combustivel», pedindo que se acrescentasse aos dizeres constantes da tabella explicativa, o seguinte:

«Inclusive experiencias para o emprego do carvão nacional, augmentando-se a verba para 5.000:000:000.»

O illustre representante do Estado da Bahia, digno Relator do orçamento da Marinha, apresentou como substitutivo ao art. 1º:

«Acrescentando-se depois da palavra «Combustivel», inclusive experiencias ou ensaios para emprego do carvão nacional.»

S. Ex., portanto, attendeu por completo ao que eu desejava na emenda que formulei; todavia, S. Ex. não augmentou a verba para 5.000:000\$, deixando-a em 4.000:000\$, como estava em seu parecer. Naturalmente houve razões ponderosas, baseadas na informação do Sr. Ministro da Marinha,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

para que não fosse elevada a verba naquella occasião. Devo, porém, accentuar que as condições de preço, e as do cambio americano são taes, que não sei si hoje a verba de réis 4.000:000\$ seria sufficiente para a quantidade de combustivel desejada pelo Sr. Ministro da Marinha. O dollar estava a 5\$, mais ou menos, na occasião em que o parecer foi dado; hoje está a 5\$700 e 5\$800, e o preço do carvão, já excedeu a 200\$ a tonelada. De modo que as condições se tornam muito difficeis para poder-se ter a quantidade desejada dentro do limite da verba apresentada.

V. Ex. sabe qual a importancia do consumo do carvão nacional principalmente nos casos da Marinha de Guerra; os nossos fornecedores são exclusivamente a Inglaterra e os Estados Unidos. Não temos de onde receber carvão, sinão destes dous paizes.

Si, por qualquer circumstancia, não pudermos receber destes paizes o combustivel necessario á Marinha de Guerra, teremos os navios sem se poderem mover.

Ha, portanto, necessidade de estudar-se a questão do carvão nacional e da sua applicação ás caldeiras maritimas. As fornhalhas ahi nem sempre offerecem as condições mais favoraveis para queimar o carvão nacional. Este não offerece as mesmas condições quanto á proporção de carbonho e quanto á proporção de cinza que o carvão americano ou o inglez.

A proporção de materias volateis, por sua vez, é muito maior no carvão nacional do que no inglez ou no americano.

As condições que devem assim satisfazer ás fornhalhas são diversas de muitas de nossos navios de guerra, construidos na Inglaterra, tendo em vista o consumo do melhor carvão inglez, carvão adoptado pelo Almirantado britannico.

Isto posto, será necessario, para que o carvão nacional seja queimado, que o nosso Almirantado estude as condições

de fornhalhas para os navios que tiverem de ser construidos ou as modificações que devem soffrer as fornhalhas actuaes, para se adaptarem ás condições do nosso carvão.

Não é tanto o que diz respeito ás impurezas. Estas poderiam, com uma conveniente briquetagem, precedida de depuração, fornecer briquetes, ainda que a preços elevados, mas que, em caso de guerra, nos dariam o combustivel necessario para podermos aproveitá-lo nos navios de guerra. Temos, entretanto, igualmente de attender á questão relativa á proporção de materias volateis e esta proporção faz com que certas caldeiras, como as dos nossos *destroyers*, não possam vantajosamente queimar o carvão nacional.

O SR. PRESIDENTE — Devo declarar ao nobre Deputado que estão quasi esgotados os cinco minutos que o Regimento concede para encaminhar a votação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em menos de um minuto terminarei.

Assim, estaremos nessa situação: a verba dada é insufficiente para o combustivel que se precisa nas experiencias do carvão nacional. O Sr. Ministro da Marinha poderá responder que não tem os meios pecuniarios para poder realizar essas experiencias.

Neste sentido, pediria a boa vontade do illustre Relator do orçamento da Marinha, para que a emenda fosse acceita com o acrescimo de despeza em segunda discussão e depois de entender-se com o Poder Executivo, afim de saber se effectivamente, elle acha que na mesma verba de quatro mil contos as experiencias e ensaios cabem. Poderia, assim, o nobre Relator em 3ª discussão, resolver o problema de modo inteiramente accorde entre a opinião do Sr. Ministro da Marinha e as necessidades dos ensaios e experiencias do carvão nacional. *(Muita bem: muita bem.)*